

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CAINÃ DOMIT VIEIRA**

**O AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UMA  
POLÍTICA DE RENDA TRANSICIONAL A CAMINHO DA RENDA BÁSICA  
UNIVERSAL**

**PONTA GROSSA**

**2022**

**CAINÃ DOMIT VIEIRA**

**O AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: UMA  
POLÍTICA DE RENDA TRANSICIONAL A CAMINHO DA RENDA BÁSICA  
UNIVERSAL**

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na área de concentração Cidadania e Políticas Públicas, linha de pesquisa: Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Duarte Costa Corrêa.

**PONTA GROSSA**

**2022**



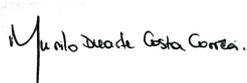
# TERMO DE APROVAÇÃO

## **CAINÃ DOMIT VIEIRA**

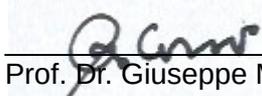
**“O auxílio emergencial na pandemia da Covid-19 no Brasil: uma política de renda transicional a caminho da renda básica universal”.**

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

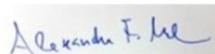
Assinatura pelos Membros da Banca:



Prof. Dr. Murilo Duarte Costa Corrêa – UEPG -PR - Presidente



Prof. Dr. Giuseppe Mario Cocco- UFRJ-RJ - Membro Externo



Prof. Dr. Alexandre Fabiano Mendes - UERJ-RJ - Membro Externo



Prof<sup>a</sup>. Dra. Augusta Pelinski Raiher – UEPG-PR - Membro Interno



Prof<sup>a</sup>. Dra. Reidy Rolim de Moura – UEPG-PR - Membro Interno

Prof<sup>a</sup>. Dra. Andityas Soares de Moura Costa Matos - UFMG-MG Suplente Externo

Prof<sup>a</sup>. Dra. Silmara Carneiro e Silva - UEPG-PR - Suplente Interno

Ponta Grossa, 01 de abril de 2022.

À Mariah e Arthur,  
pela motivação e inspiração.

## **AGRADECIMENTOS**

A inspiração, a motivação e as renúncias que envolveram o desenvolvimento desta pesquisa tiveram a relevante participação de muitas pessoas que de alguma forma contribuíram para a continuidade e o esforço necessários não só no aspecto acadêmico, mas também em questões pessoais essenciais à minha vida e, por consequência, fundamentais à construção desta tese.

Agradeço, primeiramente, aos meus filhos, Mariah e Arthur, pelo revigorante amor que anima a minha vida, pela alegria contagiante e pela compreensão com os momentos de ausência em razão da minha dedicação acadêmica.

Agradeço aos meus pais, Marcos e Jayle, pela minha amorosa criação e pela carinhosa educação, pelo constante incentivo ao estudo e pela profunda inspiração enquanto exemplos de vida, transmitindo crenças e convicções que contribuíram com a formação da minha personalidade.

Agradeço aos meus irmãos, Kiara e Mohty, e à minha prima Nalim, pelos valores e princípios compartilhados, pelo afetuoso companheirismo desde sempre e o intenso alinhamento na forma de ver a vida que, certamente, incentiva esta pesquisa.

Agradeço à minha avó, Eunisse Ayres Domit, por sempre contribuir em minha vida muito amor e com sábios e carinhosos conselhos, por participar ativamente da minha criação e, assim, impulsionar em mim reflexões como as que conduzem a base deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Murilo Duarte Costa Corrêa, pela paciência, atenção, dedicação, simpatia e amizade com que sempre me atendeu e conduziu a orientação, sendo fundamental para direcionar e moldar a pesquisa; pelas intensas e minuciosas correções, pelas horas de conversas sobre a Renda Básica Universal, pelas rápidas respostas, pela disposição e por guiar com muita calma e

inteligência o desenvolvimento do trabalho, sendo fundamental na construção desta tese.

Agradeço aos professores Dr. Giuseppe Cocco e Dr. Alexandre Mendes, por aceitarem compor a banca, pela inspiração a partir das obras que motivaram a condução desta pesquisa e pela contribuição no direcionamento e na estrutura do trabalho no Exame de Qualificação.

Agradeço às professoras Dra. Augusta Pelinski Raiher e Dra. Reidy Rolim de Moura, por concordarem em participar da avaliação do trabalho, pela inspiração, pela motivação e pelas relevantes cooperações a partir das análises, sugestões e críticas transmitidas no Exame de Qualificação.

Agradeço aos professores do Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com os quais cursei as disciplinas do doutorado, que em muito contribuíram com os encaminhamentos da pesquisa, em especial Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva, Dra. Dircéia Moreira, Dr. Miguel Arcanjo de Freitas Júnior e Dra. Lúcia Cortes da Costa.

Agradeço aos meus amigos André Luan Domingues e Everton Luís da Silva, que acompanharam minha vida acadêmica desde o primeiro ano da graduação, pelos debates que em muito auxiliaram na pesquisa. Agradeço, ainda, ao André, e também à minha amiga e sócia Camila Salvatti, pela compreensão com a minha ausência no escritório para cursar as disciplinas e elaborar esta tese.

Agradeço ao coordenador do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu), Sandro Marcelo Perotti, pelo apoio, pelos ajustes de horário e pela compreensão com as ausências em eventos e reuniões da faculdade durante a realização dos créditos do doutorado.

Agradeço aos meus amigos Denis Silva, Willian Robson da Costa e Alan Valente Zimmer, que mesmo distantes contribuíram com debates sobre esta pesquisa,

inclusive sobre os impactos do Auxílio Emergencial e a respeito do potencial da Renda Básica Universal.

Agradeço à Edna Luiza Werlang, por acompanhar esta pesquisa e compartilhar comigo nos últimos anos muitos momentos de amor, carinho, alegria e serenidade.

“Por todas as contas,  
por todos os objetos  
Esta é a tendencia,  
isso é viver

Por mais coerência, mais acertos,  
muito mais alvos  
Muito mais cor

Sofrer por você  
Viver lutar  
De joelhos hesitar  
Por não te desejar

Passos largos em direção  
Desejos por trás de desejos  
Por tanto te odiar  
E por isso cantar  
Por isso trabalhar, por isso roubar  
Por mais forte que seja  
Você está aqui, dinheiro.”

(*Dead Fish*, “Você”, do álbum “Zero e um” [2004])

## RESUMO

O cenário socioeconômico brasileiro é marcado pela desigualdade, pelo desemprego estrutural e pela insuficiência das políticas welfaristas, evidenciando o esgotamento da relação salarial como única possibilidade de obter renda, - especialmente no contexto da subsunção real do trabalho, que impõe a produtividade e participação de todos na construção de uma riqueza que não é socialmente distribuída. Esse contexto é tensionado pela pandemia da Covid-19, que além de intensificar os debates acadêmicos e políticos sobre a Renda Básica Universal no Brasil e no mundo em razão da necessidade do isolamento e do distanciamento sociais como medidas preventivas à proliferação do vírus, resultou na aprovação do Auxílio Emergencial, aplicado a partir de abril do ano de 2020, com pagamento de valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a aproximadamente setenta milhões de brasileiros. Entre seus impactos estão a redução de pobreza, extrema pobreza e desigualdade, bem como um efeito multiplicador em benefício do consumo, da arrecadação tributária e, por consequência, a mitigação da crise vivenciada na pandemia, com efeitos positivos no PIB brasileiro. Além destas repercussões socioeconômicas, foram perceptíveis os desdobramentos políticos, com a propositura de novos projetos de leis para criação de políticas de transferência de renda, regulamentação da Renda Básica ou conversão do Auxílio Emergencial em permanente, e jurídicos, pelo julgamento de Mandado de Injunção pelo Supremo Tribunal Federal, com determinação ao Poder Executivo para regulamentação e aplicação da Renda Básica de Cidadania. A partir de tais impactos, a presente tese terá como objetivo demonstrar os elementos que caracterizam o Auxílio Emergencial como uma política de transição à Renda Básica Universal. Para tanto, essa pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico, com abordagem qualitativa e aplicação de análise documental, adotará como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, para examinar as bases teóricas que justificam a Renda Básica Universal, em especial o marco teórico pós-operaiста, marcado aqui pelas perspectivas sobre o capitalismo cognitivo, a subsunção real do trabalho e a recusa ao trabalho, bem como a pesquisa documental, com análise de relatórios e pesquisas do IBGE, do IPEA e do DIEESE, entre outras entidades, sobre a questão de renda e trabalho no Brasil, antes e durante a pandemia - inclusive, considerando as repercussões decorrentes do Auxílio Emergencial. O recorte temporal da pesquisa terá concentração entre abril a agosto de 2020, meses nos quais foi pago maior valor a título de Auxílio e a mais beneficiários, isto é, com menos condicionalidades. A investigação tem como recorte territorial o território brasileiro, no qual foi pago o referido Auxílio Emergencial. Espera-se como resultado a exposição de elementos que caracterizem o Auxílio como uma política de transição na direção da adoção da Renda Básica Universal.

**Palavras-chave:** Renda Básica Universal; Auxílio Emergencial; Políticas de renda; Renda; Pandemia da Covid-19.

## ABSTRACT

The Brazilian socioeconomic scenario is marked by inequality, structural unemployment and the insufficiency of welfarist policies, evidencing the exhaustion of the wage relationship as the only possibility to obtain income, - especially in the context of the real subsumption of work, which imposes the productivity and participation of all in the construction of a wealth that is not socially distributed. This context is strained by the Covid-19 pandemic, which in addition to intensifying academic and political debates on Universal Basic Income in Brazil and in the world due to the need for isolation and social distancing as preventive measures to the proliferation of the virus, resulted in the approval of Emergency Aid, applied from April 2020, with payment of R\$ 600,00 (six hundred reais) to approximately seventy million Brazilians. Among its impacts are the reduction of poverty, extreme poverty and inequality, as well as a multiplier effect in benefit of consumption, tax collection and, consequently, the mitigation of the crisis experienced in the pandemic, with positive effects on Brazilian GDP. In addition to these socioeconomic repercussions, political developments were noticeable, with the proposal of new bills for the creation of income transfer policies, regulation of Basic Income or conversion of Emergency Aid into permanent, and legal, by the judgment of the Writ of Injunction by the Federal Supreme Court, ordering the Executive Branch to regulate and apply the Citizen's Basic Income. From such impacts, this thesis will aim to demonstrate the elements that characterize Emergency Aid as a transition policy to Universal Basic Income. Therefore, this interdisciplinary research, of a socio-legal nature, with a qualitative approach and application of document analysis, will adopt as methodological procedures the bibliographic research, to examine the theoretical bases that justify the Universal Basic Income, in particular the post-operaist theoretical framework, marked here for the perspectives on cognitive capitalism, the real subsumption of work and the refusal to work, as well as documental research, with analysis of reports and research from IBGE, IPEA and DIEESE, among other entities, on the issue of income and work in Brazil, before and during the pandemic - including, considering the repercussions arising from the Emergency Aid. The time frame of the research will be concentrated between April and August 2020, months in which the highest amount was paid as Aid and to more beneficiaries, that is, with less conditionalities. The investigation has as its territorial cut the Brazilian territory, in which the aforementioned Emergency Aid was paid. It is expected as a result the exposition of elements that characterize the Aid as a transition policy towards the adoption of the Universal Basic Income.

**Key words:** Universal Basic Income; Emergency Aid; Income policies; Income; Covid-19 Pandemic.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 O TEMA DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL: CONCEITOS E JUSTIFICATIVAS.....</b>	<b>32</b>
1.1 CONCEITO DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	33
1.2 JUSTIFICATIVAS TEÓRICAS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	39
1.2.1 <i>Welfare State</i> e centralidade do trabalho: renda básica como forma de proteção social?.....	43
1.2.2 A automação, a falta de vagas de trabalho e a pandemia.....	48
1.2.3 Trabalho imaterial e capitalismo cognitivo: a subsunção real do trabalho e a cooperação social legitimando a renda básica universal..	52
1.2.4 Recusa ao trabalho.....	64
1.3 SÍNTESE.....	71
<b>2 POLÍTICAS DE RENDA NA PANDEMIA.....</b>	<b>74</b>
2.1 O PROBLEMA DA RENDA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E POLÍTICAS DE RENDA "PRÉ-PANDEMIA" .....	74
2.2 PANDEMIA E RENDA: ANÁLISE DE CONJUNTURA.....	81
2.3 A POLÍTICA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO EM 2020.....	91
2.4 SÍNTESE.....	100
<b>3 OS DESDOBRAMENTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, JURÍDICOS E POLÍTICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....</b>	<b>104</b>
3.1 OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PAGO NO BRASIL EM 2020.....	105
3.2 OS IMPACTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	121
3.2.1 O Auxílio Emergencial como fundamento jurídico da implementação da Renda Básica de Cidadania.....	122
3.2.2 Propostas e movimentos políticos pela Renda Básica a partir do Auxílio Emergencial.....	135
3.3 SÍNTESE.....	143

<b>4</b>	<b>QUANDO O EMERGENCIAL ANTECIPA O PERMANENTE: O AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO POLÍTICA DE RENDA TRANSICIONAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DA RENDA BÁSICA..</b>	<b>145</b>
4.1	OS LIMITES E AS POSSIBILIDADES DAS JUSTIFICATIVAS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NA APLICAÇÃO DESTE DIREITO NO BRASIL.....	146
4.2	O PROBLEMA DA RENDA NO BRASIL: UMA CONSTANTE EMERGÊNCIA.....	159
4.3	A EXPERIÊNCIA CONCRETA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO UMA POLÍTICA DE TRANSIÇÃO À RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	167
4.4	SÍNTESE.....	187
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>192</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>201</b>

## INTRODUÇÃO

Diante de problemas sociais como a desigualdade, o desemprego estrutural e as consequências da automação na natureza do trabalho e da renda, um sistema produtivo que estabelece a centralidade do trabalho como base de funcionamento, e um Estado que define a partir deste centro as políticas de proteção social voltadas à empregabilidade, expõe a necessidade de mudança de paradigma para superar suas crises e falhas estruturais.

A delicada situação da economia brasileira é retratada pelo boletim de acompanhamento e análise de Políticas Sociais desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que indica a frustração de alterações legislativas decorrentes de pressões liberais que serviram como fundo político da reforma trabalhista realizada em 2017, pois “mesmo após dois anos dessas significativas mudanças, não há atualmente qualquer movimentação positiva no mercado de trabalho que possa ser-lhe associada” (IPEA, 2020a).

Nessa conjuntura, o desemprego estrutural e o trabalho precário persistem mesmo com as reformas legislativas, o que demonstra a importância de considerar um caminho sólido de proteção social, como a Renda Básica Universal, para enfrentar as tendências do capitalismo cognitivo, que se sustenta por seguidas crises que evidenciam “as mazelas de um sistema que não só tolera, mas promove a desigualdade social por meio da destruição das antigas redes de proteção social” (SILVA, 2020).

O potencial da Renda Básica é reforçado pela conclusão do boletim de análise de Políticas Sociais do IPEA (2020a) que, mesmo focado na centralidade do trabalho, expõe que medidas de empregabilidade adotadas pelo governo federal nos últimos anos, como a iniciativa denominada “Emprega Brasil”, “seguem focadas apenas na desoneração dos custos e não estão associadas a uma estratégia mais ampla de desenvolvimento das forças produtivas nacionais e inclusão laboral da população em idade ativa”, evidenciando a preocupação com a produtividade.

Por outro lado, a proteção social no *Welfare State* e em outros modelos de Estado funciona de acordo com a lógica do capital, servindo a seus desígnios com programas, benefícios e direitos atrelados ao protagonismo do trabalho, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), os benefícios previdenciários, o

seguro desemprego e o salário mínimo, ou mesmo o Benefício de Prestação Continuada, que está ligado a situações multifatoriais de incapacidade para a geração de renda por meio do trabalho próprio.

Portanto, a atuação estatal de proteção social ocorre principalmente pelo ingresso e/ou manutenção das pessoas no “mercado de trabalho”, respeitando a centralidade supracitada, que enfrenta a desigualdade de renda, o desemprego estrutural, a informalidade, o trabalho gratuito e a riqueza social produzida pela coletividade tendo o trabalho como referencial para políticas destinadas a atender tais situações.

Assim, o trabalho torna-se o modelo legítimo do qual toda geração de renda, ou situação de ausência de renda decorrem em abstrato. E o emprego formal (com carteira assinada) é a meta a ser alcançada por essas políticas sempre que possível. Eis o ideal keynesiano do pleno emprego e do trabalho garantido. É isso o que transforma essas políticas em *workfare*. Elas não servem para garantir renda. Garantir renda é apenas um meio para conservar “vivo” o *stock* disponível da força de trabalho não-empregado a ser ativado pelo capital quando convier a seu *momentum* cíclico. Ao menos, é isso em uma leitura marxiana mais clássica.

A consideração dessas questões é fundamental para a análise de uma política de redistribuição de renda sem a imposição do trabalho, isto é, que foge deste modelo vinculado ao capital e ao trabalho, constituindo uma mudança de paradigma.

## **BREVE RETRATO DO TRABALHO NO BRASIL RECENTE**

O relatório de políticas sociais desenvolvido pelo IPEA (2020a) considera que as diversas crises enfrentadas pelo Brasil “– política, social, econômica, ambiental e, mais recentemente, a pandemia da Covid-19 – requerem estratégias urgentes de revigoração das políticas sociais, com o intuito de combater desigualdades e injustiças”.

Neste contexto de um novo modelo de política social que torne possível um caminho para além do ciclo de capital e trabalho, é interessante considerar a indicação do relatório de desenvolvimento global de 2019, elaborado pelo Banco Mundial, da Renda Básica Universal como uma possibilidade de proteção social apta a expandir a cobertura geral, que custaria 3,5% do PIB (produto interno bruto) em países de renda

média-alta, como o Brasil, considerando-se a natureza mutável do trabalho e os impactos das tecnologias digitais no sistema produtivo, por negociações baseadas em plataformas de negócios que geram valor a partir da interação promovida pela conexão em rede entre consumidores, produtores e fornecedores (WORLD BANK GROUP, 2019).

No mesmo sentido, a nota política econômica nº 008, de 15 de fevereiro de 2021, do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (MADE-USP), trata do impacto positivo que pode ser gerado no PIB brasileiro por meio de uma política social de distribuição de renda consistente na elevação do imposto de renda às pessoas que compõe o 1% mais rico dos brasileiros para pagamento de renda pelo “Bolsa Família” em favor dos 30% mais pobres (TONETO; RIBAS; CARVALHO, 2021), demonstrando o potencial que a redistribuição de renda tem para a recuperação da economia.

Contudo, os últimos anos foram marcados por retrocessos sociais no Brasil. Após o impeachment de Dilma Rousseff, em 2016, o governo brasileiro intensificou a postura adequada à lógica neoliberal, aprovando já em 2017 as Leis Federais nº 13.429, que regularizou a terceirização, e nº 13.467, denominada como “Reforma Trabalhista”.

Modificando a legislação pela flexibilização de direitos trabalhistas, tais normas alteraram significativamente a condição dos trabalhadores brasileiros, restringindo o acesso à justiça e a atuação dos sindicatos. Isso resultou em significativa impotência diante de violações aos reduzidos direitos vigentes nas relações de trabalho, expandindo a informalidade e não apresentando até hoje qualquer contribuição significativa ao almejado “aquecimento da economia”, como identificado pelo relatório do IPEA (2020a).

As flexibilizações de direitos trabalhistas e a criação de obstáculos ao acesso à justiça afetam não apenas os trabalhadores formais, mas também a informalidade e todas as demais espécies de trabalho e ocupação, com ou sem remuneração, uma vez que dificultam toda e qualquer reclamação ao Estado pela violação de direitos marcada principalmente pela exploração destituída de qualquer contraprestação.

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República, o ano de 2019 apresentou um cenário crítico aos direitos sociais, o que é perceptível a partir da Medida Provisória nº 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844/2019 (BRASIL,

2019b), que por meio de seu artigo 57, inciso I, “transformou” o Ministério do Trabalho, junto aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Ministério da Economia, sinalizando claramente propósitos voltados ao “fortalecimento” da “economia” em detrimento de questões como proteção social, igualdade material e solidariedade.

A atenção às bases jurídicas do Estado brasileiro aqui exposta considera a necessidade de “um bom índice do processo de constituição imperial” (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 27-28), levando em conta que as modificações jurídicas, como as indicadas nas gestões brasileiras, demonstram “mudanças na constituição material da ordem e poder” que viabilizam a leitura dos “processos sociais totalizantes do Império”.

Com isso, o cenário social brasileiro apresenta hoje a sujeição das pessoas à informalidade e ao desemprego, como indica a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada ao final de março de 2020. Ela destacou a existência de 38 milhões de trabalhadores informais e 12,3 milhões de desempregados no Brasil no trimestre encerrado em fevereiro de 2020 (NITAHARA, 2020).

Os trabalhadores informais abrangem desde aqueles que não possuem carteira assinada, que equivalem a 11,6 milhões, além de 4,5 milhões de trabalhadores domésticos sem carteira, 810 mil empregadores sem CNPJ, 24,5 milhões de trabalhadores por conta própria sem CNPJ e 1,97 milhão de trabalhadores familiares auxiliares (NITAHARA, 2020).

Aos expressivos índices de trabalho informal e de desemprego, é necessário acrescentar os casos de situação análoga ao trabalho escravo, com a indicação, pelo Ministério da Economia (BRASIL, 2020), de 1.054 pessoas resgatadas de tal condição em 2019 por meio da fiscalização da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia em 267 estabelecimentos.

Esses números computam apenas casos oficiais apurados e atendidos pelas equipes de fiscalização do Governo Federal, o que pode servir como amostra da realidade das condições de trabalho no Brasil na atualidade. É possível que os números não refletidos pelos dados sejam ainda mais graves, pois a fiscalização foi diminuída em comparação com os governos anteriores, o que também se constata a

partir da extinção do Ministério do Trabalho, reduzido na atual gestão à Secretaria do Ministério da Economia, pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 (BRASIL, 2019).

Neste sentido, é importante perceber a distinção das estatísticas existentes a partir das fiscalizações, além das modificações com relação a programas políticos voltados à proteção social e à valorização da dignidade do trabalhador, como a Agenda Nacional do Trabalho Decente, lançada em 2006 pelo então Ministério do Trabalho e Emprego. Isso repercutiu, de acordo com o IPEA (2010), em avanços entre os anos de 2006 e 2009 com a regularização de 3.233.219 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e dezenove) situações atendidas por auditores fiscais do trabalho por descumprimento a normas de saúde e segurança do trabalhador, além de 18.201 (dezoito mil, duzentos e um) trabalhadores resgatados em situação análoga ao trabalho escravo e 3.330 ações fiscais para regularização da situação de 16.894 crianças e adolescentes afastados do trabalho precoce e encaminhados à rede de proteção social.

Na atualidade, contudo, persiste o trabalho precário, exposto nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do ano de 2019. Eles informaram que, “na modalidade de trabalho intermitente, o saldo ficou positivo em 85.716 empregos”, enquanto “no regime de tempo parcial, o saldo de 2019 chegou a 20.360 empregos”, de acordo com o Ministério da Economia (BRASIL, 2020). Isso representa a “modernização trabalhista” na perspectiva do Ministério da Economia (BRASIL, 2020), evidenciando a normalização e a generalização da precarização do trabalho no Brasil a partir da consideração neoliberal de produtividade e lucro por meio do aumento de vagas de trabalho intermitentes ou em tempo parcial, isto é, com salários e condições indignas.

A precarização do trabalho no Brasil é configurada também a partir das seguintes dimensões de precariedade indicadas por Arne Kalleberg (2009): (a) a insegurança do mercado de trabalho pela falta de oportunidades de emprego; (b) a insegurança do trabalho pelo risco de demissão arbitrária em razão da ausência de proteção dessa vulnerabilidade do trabalhador pela legislação; (c) as condições precárias de segurança e saúde; (d) dificuldade de acesso ao ensino; (e) a insegurança de recebimento de renda atual e futura, além da insegurança quanto ao valor da renda; e (f) insegurança pela falta de direitos em leis e de representação coletiva.

A Reforma Trabalhista, já citada, com a flexibilização de diversos direitos, em especial no que diz respeito ao acesso à justiça e por seus impactos nos sindicatos, agravou a precarização do trabalho nos últimos anos. Essa conjuntura é marcada, ainda, pelas crises recentes e pelos índices de desemprego estrutural que resultam na frustração generalizada e em patologias que, não por acaso, são recorrentes no atual contexto mundial, como depressão, ansiedade, entre outras enfermidades psicológicas (JARDIM, 2011).

## **TEMA E TESE**

Considerando o cenário socioeconômico acima descrito, esta pesquisa possui como tema a Renda Básica Universal, desligada do trabalho assalariado, uma proposta de mudança de paradigma pelo pagamento incondicional de valor suficiente ao sustento de todos os indivíduos, servindo como pressuposto a uma economia eficiente e sã (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 61).

O pagamento da Renda Básica estabelece, além da possibilidade de recusa ao trabalho ou mesmo de redução do tempo de jornada de trabalho (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 61), a superação de uma angústia gerada pelo desemprego estrutural e da ansiedade promovida pela exigência de lucro e produtividade, concedendo condições de dignidade e bem-estar a todos.

A Renda Básica permite, ainda, um novo olhar sobre o tempo de vida e de trabalho, por assegurar o sustento das pessoas sem exigência de trabalho em tempo integral, pois o pagamento é garantido de forma incondicional, não implicando prejuízos à sociedade pela redução do tempo de trabalho, pois a superpopulação e a automação fornecem pessoas, máquinas e processos produtivos suficientes, tornando desnecessárias jornadas extenuantes.

No entanto, para realmente mudar a situação de desigualdade social, trabalho precário e patologias geradas pelas pressões de produtividade, é necessário analisar o conceito e as justificativas teóricas que sustentam a Renda Básica Universal, considerando a pertinência com a realidade vivenciada no Brasil.

A tese aqui proposta considera a Renda Básica Universal em termos qualitativos, não quantitativos. Isto é, uma vez que toda política social decorre de uma decisão política de fundo que orienta a alocação ou destinação de recursos, a tese

adota como premissa que a discussão sobre a Renda Básica não deve ser refém de argumentos orçamentários e de uma racionalidade econômico-financeira *a priori*. Isto porque o que a proposta de uma Renda Básica coloca imediatamente em xeque é “a política da economia tradicional”, que se pauta seja por orçamentos públicos enxutos, austeridade no gasto público e dívidas controladas, seja por modelos de desenvolvimento baseados no endividamento e na expansão de crédito e no crescimento da produção.

Considerar a Renda Básica Universal em termos qualitativos resulta em questionar as premissas de fundo da racionalidade econômica neoliberal e precarizante, por um lado, e da racionalidade keynesiana e *workfarista* por outro. Trata-se de avaliar a Renda Básica Universal não como uma política de renda que se inseriria comodamente em modelos econômico-políticos já dados; mas de pensá-la e avaliá-la como um *proxy* de uma nova economia política (possível) da ação humana livre – no limite, liberada do trabalho obrigatório e subordinado – em conexão com os aspectos materialistas que decorrem das novas configurações do capitalismo contemporâneo.

Inserir-se neste debate, contudo, o contexto da Pandemia da Covid-19, tanto pela crise econômica gerada pelas medidas preventivas ao vírus quanto, principalmente, pelo Auxílio Emergencial aprovado em aproximadamente quinze dias após a declaração da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e resultando em política de transferência de renda com dimensões inéditas no Brasil quanto aos beneficiários e pelo significativo valor.

O Auxílio Emergencial manteve tais aspectos – e números – elevados apenas entre os meses de abril e agosto de 2020, lapso temporal que servirá como delimitação desta pesquisa, com o fim de aferir precisamente os resultados e impactos socioeconômicos, políticos e jurídicos desta política enquanto mantido o pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) individualmente a quase setenta milhões de beneficiários.

Dadas as proporções desta inédita política, e considerando a luta pela vida de qualidade identificada pela atividade biopolítica de movimentos sociais e políticos em relação ao biopoder, cabe propor o problema desta pesquisa, de forma a questionar: Em que medida o Auxílio Emergencial permite induzir o realismo biopolítico da Renda

Básica Universal? O Auxílio Emergencial se caracteriza como uma política de transição à Renda Básica Universal?

Assim, esta tese demonstrará que o Auxílio Emergencial é uma política de renda transicional que está a meio caminho entre as políticas de renda mínima e as políticas de Renda Básica Universal. Da mesma forma que o Bolsa Família pode ser considerado um embrião para a Renda de Cidadania (NEGRÍ; COCCO, 2006), o Auxílio Emergencial é um “brotamento” acidental, um desenvolvimento contingente daquele gérmen do Bolsa Família e das políticas de renda na direção da Renda Básica Universal. No problemático e específico campo empírico da Pandemia da Covid-19, o Auxílio Emergencial positiva e deixa entrever alguns traços da Renda Básica Universal, como o pagamento individual e majoração do valor do benefício além das políticas de renda mínima e a redução das condicionalidades, inclusive sem a exigência de trabalho ao beneficiário.

No campo empírico da pesquisa, pretende-se analisar o realismo biopolítico da Renda Básica e a possibilidade de transição, adotando-se o Auxílio Emergencial e seus impactos como experiência a indicar vantagens socioeconômicas e os estudos realizados a respeito desta política por institutos como o IPEA, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre outros.

Com as avaliações concretas do campo empírico, a pesquisa terá a análise de impactos socioeconômicos, jurídicos e políticos do Auxílio Emergencial, considerando, além de pesquisas e estudos econômicos sobre as consequências do Auxílio, também os fundamentos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida apenas após o advento do Auxílio nos autos de Mandado de Injunção para regulamentação da Lei Federal nº 10.835/2004, que instituiu a Renda Básica de Cidadania. Ademais, o contexto político posterior ao Auxílio Emergencial será examinado por meio dos projetos de lei propostos e dos movimentos políticos promovidos a respeito de políticas de transferência de renda nos últimos dois anos.

## ESTADO DO CONHECIMENTO

O estado do conhecimento é percebido a partir das pesquisas expostas em artigos científicos, teses e dissertações a respeito do tema, identificados a partir do Portal de Periódicos Capes e da *Scielo*, com a indicação da Renda Cidadã, Renda Básica ou Universal e Auxílio Emergencial como filtros na busca, que resultou em material escasso que reforça o ineditismo da tese e de seu recorte teórico e empírico.

A escassez do tema e o caráter interdisciplinar da investigação restam perceptíveis pelos resultados apresentados, pelos quais se verificam apenas quatro teses em três distintas áreas de alguma forma vinculadas às Ciências Sociais Aplicadas (Ciências Sociais, Direito e Economia):

- (a) a tese “Política de transferência de renda e cidadania no Brasil – implicações político-sociais dos programas municipais de renda mínima a partir do estudo comparativo dos casos de Campinas, Jundiaí, Santo André e Santos (1995-2006)”, de Carolina Raquel Duarte de Mello Justo, defendida em 2007 junto ao Programa de Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- (b) a tese “Fundamentos teórico-dogmáticos do princípio da proteção social: a busca de sua efetivação a partir da economia social e solidária, de uma renda universal garantida e das teorias dos movimentos sociais” de José Adelmy Acioli, defendida em 2018 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- (c) a tese “O programa bolsa família e impactos sobre o desenvolvimento humano”, de Ana Paula Kern, defendida em 2018 junto ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- (d) a tese “A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo”, de Juliana Teixeira Esteves, defendida em 2010 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

É importante registrar que duas das teses analisadas foram defendidas em 2018, o que indica a atualidade e a relevância científica do tema. Uma delas trata do assunto apenas de forma indireta – tendo o bolsa família como principal objeto –, e a mais antiga das quatro possui uma análise eminentemente prática e se distancia da presente ideia por uma questão conceitual: se destina a analisar e comparar a

aplicação da renda mínima – e não da renda básica – em distintos Municípios do Estado de São Paulo, sendo fundamental para o desenvolvimento da tese que será desenvolvida a partir deste estado do conhecimento, e considerando a relevância da distinção entre renda mínima e renda básica.

A tese de Juliana Teixeira Esteves, acima indicada, é a que mais se aproxima da presente pesquisa, mas tem como parâmetro a seguridade social e analisa questões como a previdência privada e o sindicalismo contemporâneo, sugerindo a taxação do capital financeiro internacional para pagamento de uma renda garantida a todos os cidadãos num novo Estado Providência, para garantir a todos uma vida digna, com ou sem trabalho. Além disso, a tese aqui defendida se diferencia na medida em que adota o Auxílio Emergencial como base de análises empíricas a demonstrar o realismo da Renda Básica Universal.

Quanto às dissertações encontradas, destaca-se a escassez e a interdisciplinaridade, totalizando apenas oito dissertações pertinentes, de distintas áreas (duas de Sociologia; uma de Políticas Públicas; uma de Economia, uma de Psicologia; uma de “Direito e Políticas Públicas”; uma de “Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento”; e uma de Direito), nenhuma delas tratando do Auxílio Emergencial ou das possibilidades reais da Renda Básica no Brasil, mas com análises teóricas ou empíricas da realidade de outros países, como a de Fernando José Gomes Freitas. As dissertações estão distribuídas da seguinte forma:

- (a) a dissertação “A renda básica de cidadania como instrumento de erradicação da pobreza”, de Poliana da Silva Alves, defendida em 2015 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB);
- (b) a dissertação “Da renda mínima à renda básica de cidadania”, de Fábio Luiz Lopes Cardoso, defendida em 2013 junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- (c) a dissertação “Renda básica: entre comunismo e justiça social”, de Karina Vales Cappelli, defendida em 2013 junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);
- (d) a dissertação “A proposta conceitual de renda básica: análise crítica de seus contextos e produções”, de Thalita Ferreira de Oliveira, defendida em 2018 junto ao

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

(e) a dissertação “Justiça Distributiva e renda básica de cidadania: uma análise da proposta de Philippe Van Parijs”, de Bruno Goulart Cunha, defendida em 2016 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

(f) a dissertação “Renda mínima no Brasil: avaliações de modelos implantados e dos modelos de James Meade”, de Paulo Dutra Costantin, defendida em 2000 junto ao Curso de Mestrado em Economia de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

(g) a dissertação “Uma análise comportamental não-linear de problemas sociais: o caso da renda básica”, de Ramon Cardinali de Fernandes, defendida em 2018 junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

(h) a dissertação “Renda Básica de Cidadania: Análise comparada da literatura do Brasil, Estados Unidos e Holanda”, de Fernando José Gomes Freitas, defendida em 2019 junto ao Programa de Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A análise do estado do conhecimento sobre a renda básica no Brasil deve considerar, ainda, as contribuições de Fábio Waltenberg e Josué Pereira da Silva. Fábio atua junto à Universidade Federal Fluminense (UFF) na pesquisa sobre a aplicação da renda básica no Município de Maricá/RJ, com publicações até o momento apenas por entrevistas e opiniões em sites de notícias. Josué, professor da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), estuda a renda básica há aproximadamente trinta anos, tendo publicado a obra “Por que renda básica?”, em 2014, e diversos artigos como “Renda mínima, trabalho e cidadania: o projeto Suplicy em debate”, em 1998, na Revista Estudos Econômicos; “Da bolsa família à renda básica: limites e possibilidades de uma transição”, em 2011, na Revista Ideias da UNICAMP; “Renda básica em tempos difíceis”, em 2019, no Caderno IHUideias; e “Do tempo escolhido aos fins do sono: tempo de trabalho e renda básica no capitalismo tardio”, em 2020, na Revista Sociedade e Estado.

Ademais, por meio de pesquisa junto ao Portal da *Scielo* foram encontrados nove artigos científicos pertinentes sobre a temática aqui pesquisada, com diferentes

abordagens: teóricas, empíricas, sob a perspectiva econômica, política, jurídica ou social.

É interessante registrar que três destes artigos são de autoria de precursores da renda básica no Brasil e no mundo, como é o caso de Philippe Van Parijs, fundador da organização “*Basic Income Earth Network*”<sup>1</sup>, e também de Eduardo Matarazzo Suplicy, que propôs o projeto que culminou na Lei nº 10.835/2004, pela qual a renda básica de cidadania foi instituída no Brasil.

Os nove artigos encontrados foram os seguintes: (a) “Por que os surfistas devem ser alimentados: o argumento liberal em defesa de uma renda básica incondicional”, de Philippe Van Parijs, publicado em 2014 pela Revista Brasileira de Ciência Política; (b) “Programa Renda Mínima na aldeia indígena Morro da Saudade em São Paulo, entre 2003 e 2004: análise de uma experiência”, de Elizete Antelmi Fabbri e Helena Ribeiro, publicado em 2007 pela Revista Saúde e Sociedade; (c) “Critérios de justiça e programas de renda mínima”, de Simone Diniz, publicado em 2007 pela Revista Katálysis; (d) “Renda básica da cidadania versus imposto de renda negativo: o papel dos custos de focalização”, de Nelson Leitão Paes e Marcelo Lettieri Siqueira, publicado em 2008 pela Revista Estudos Econômicos; (e) “Programa Fome Zero do Presidente Lula e as perspectivas da Renda Básica de Cidadania no Brasil”, de Eduardo Matarazzo Suplicy, publicado em 2003 pela Revista Saúde e Sociedade; (f) “O direito de participar da riqueza da nação: do Programa Bolsa Família à Renda Básica de Cidadania”, de Eduardo Matarazzo Suplicy, publicado em 2007 na Revista Ciência & Saúde Coletiva; (g) “Programas de transferência de renda: entre uma renda básica de cidadania e uma renda mínima condicionada”, de Maria Ozanira da Silva e Silva, publicada em 2009 na Revista de Políticas Públicas; (h) “Capitalismo cognitivo e renda universal: do igualitarismo transcendental ao direito biopolítico”, de Murilo Duarte Costa Corrêa, publicado em 2017 na Revista Direitos Culturais; e (i) “O social e o comum: neoliberalismo, biopolítica e renda universal”, de Murilo Duarte Costa Corrêa e Cainã Domit Vieira, publicado em 2019 na Revista Katálysis.

O primeiro artigo trata de uma apresentação do entendimento de Philippe Van Parijs, precursor da renda básica universal, sobre o conceito deste direito; os artigos

---

<sup>1</sup> Criada em 1986, a “*Basic Income European Network*” expandiu sua abrangência da Europa para o Mundo (a Terra, em tradução livre) em 2004, passando a utilizar a denominação “*Basic Income Earth Network*”, isto é, a Rede Mundial da Renda Básica.

dos itens “b” e “c” tratam de políticas de renda mínima, como o Programa Bolsa Família. De autoria do ex-Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, precursor da renda básica e um de seus principais defensores no Brasil, os artigos “e” e “f” tratam de políticas introdutórias à renda básica, como o Programa Fome Zero e o Programa Bolsa Família, demonstrando os pontos diferenciais da Renda Básica de Cidadania. O artigo do item “g” analisa distinções entre programas de transferência de renda, comparando a Renda Básica de Cidadania com programas de renda mínima condicionadas, enquanto o artigo do item “d” apresenta diferenças entre a Renda Básica de Cidadania e o Imposto de Renda Negativo. O artigo do item “h” apresenta pontos que inspiram a base teórica desta tese, com o diferencial de explorar o igualitarismo transcendental de Amartya Sen. Finalmente, o artigo do item “i” trata da Renda Básica como instrumento biopolítico diante do cenário neoliberal do workfare, considerando a insuficiência da relação salarial como única fonte de renda e inspirando o desenvolvimento teórico desta tese.

Especificamente quanto ao Auxílio Emergencial, apenas cinco artigos foram encontrados após o filtro em relação à abordagem pertinente a esta tese: (a) “Auxílio Emergencial em tempos de pandemia”, de Mani Tebet Marins, Mariana Nogueira Rodrigues, Jéssica Maldonado Lago da Silva, Karen Cristina Martins da Silva e Paola Loureiro Carvalho, publicado em agosto de 2021 na “Sociedade e Estado”; (b) “Eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19: a renda básica emergencial na agenda governamental brasileira”, de Felipe Gonçalves Brasil, Ana Cláudia Niedhardt Capella e Leandro Teodoro Ferreira, publicado em maio de 2021 na Revista de Administração Pública; (c) “O futuro das transferências de renda no Brasil: dilemas empíricos e normativos para um programa pós-pandemia e pós-auxílio emergencial”, de Marcos Paulo Lucca-Silveira e Rogério Jerônimo Barbosa, publicado em 2021 na Sociedade & Antropologia; (d) “A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social”, de Bruno Baranda Cardoso, publicado em agosto de 2020 na Revista de Administração Pública; e (e) “Pandemia, crise e expropriações: auxílio emergencial e contradições da focalização”, de Mossicleia Mendes Silva, publicado em dezembro de 2020 na Vértices.

Os cinco artigos possuem pertinência temática com a presente tese pela análise teórica e pela consideração de impactos socioeconômicos do Auxílio Emergencial. No entanto, apenas os artigos identificados nos itens “b” e “d” tratam

especificamente da Renda Básica Universal, com menções e reflexões adequadas às análises realizadas nesta tese, mas sem cogitar a transição aqui defendida.

Percebe-se, assim, espaço favorável para desenvolvimento da tese em razão do ineditismo da proposta exposta no sentido da caracterização do Auxílio Emergencial como uma política de transição à Renda Básica Universal, tanto por seus resultados socioeconômicos quanto pelo contexto político e jurídico gerado. O tema aqui retratado é interdisciplinar, envolvendo o debate de questões atinentes à sociologia, ao serviço social, à economia, à psicologia, ao direito, à filosofia, entre outras áreas do conhecimento, com análises teóricas e práticas, o que indica a exequibilidade da tese, como será demonstrado a seguir.

## PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

A Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, instituiu a Renda Básica de Cidadania no Brasil, com a previsão de “direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário”, como estabelece no *caput* de seu artigo 1º.

A norma ainda prevê o pagamento do valor “em parcelas iguais e mensais”, de valor igual a todos, em importância “suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde”, nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo 1º, demonstrando sua vinculação aos direitos sociais e a periodicidade do pagamento deste direito.

Com a adoção da Renda Básica, objetivos estabelecidos no artigo 3º da Constituição da República, tais como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, seriam exequíveis, e da mesma forma seria possível superar problemas sociais como o desemprego estrutural e o trabalho precário, adotando-se um sistema propulsor de dignidade, justiça social, igualdade e emancipação dos indivíduos.

Essa ideia não se restringe ao Brasil, sendo aplicada ou planejada de forma plena ou restrita em distintos países, Estados ou Municípios, como “Finlândia, Ontário (Canadá), Stockton (Califórnia), Barcelona, Quênia, Escócia, Utrecht (Holanda), Reino

Unido, Itália e Índia” (DONCEL, 2019), além do município brasileiro de Maricá, no Rio de Janeiro (MARICÁ, 2019).

Com a pretensão de analisar os meios políticos e as justificativas sociais e econômicas para tornar realidade a Renda Básica, na presente pesquisa serão examinados os impactos do Auxílio Emergencial e suas características que facilitem uma transição de uma política de transferência de renda emergencial a uma permanente.

Além disso, o caminho à regularização e à implementação da Renda Básica passa pelo embasamento teórico e prático ao desenvolvimento da proposta, o que leva em conta a relevância social, econômica e política da renda como solução aos problemas sociais vivenciados na atual conjuntura brasileira, mas também atenta às críticas existentes à Renda Básica.

A proposta desta pesquisa é explorar caminhos que evidenciem a transição do Auxílio Emergencial à Renda Básica Universal a partir de suas características e da estrutura similar destas políticas, considerando ainda o contexto político decorrente do pagamento do Auxílio entre os meses de abril e agosto de 2020.

Em que pese a frequente consideração da Renda Básica como uma proposta utópica (SILVA; ALVES, 2019), em virtude de uma suposta inviabilidade econômica apontada pelos seus opositores, o debate em termos orçamentários e financeiros, e não políticos, torna a Renda Básica um problema mal colocado, sendo necessário seu ajuste materialista pelos critérios do que chamamos de “realismo biopolítico”. Ele é o gesto teórico e problematizante que retomará questões como trabalho, renda, capital, produção, vida, atividade livre, subordinação e vínculos sociais para analisar a experiência concreta do Auxílio Emergencial na qualidade de um campo de provas que permita identificar indícios de realidade e o potencial da Renda Básica Universal.

A Renda Básica figura como um problema academicamente mal colocado também pela confusão com políticas sociais próprias do sistema neoliberal, cuja finalidade é “manter cada um numa desigualdade diferencial em relação a todos os outros” (LAZZARATO, 2011, p. 22); na realidade, a proposta de uma Renda Básica Universal parece superar os limites do *Welfare State* e das políticas mínimas e insuficientes que funcionam na lógica das intenções dos governos neoliberais, para de fato propiciar um caminho à superação da desigualdade.

É importante perceber, neste aspecto, que o *Welfare State* está ligado à reprodução de desigualdades estruturais como o assalariamento, o pleno emprego e o *workfare*. Isso torna necessário desconstruir os objetivos de suas políticas sociais para demonstrar sua configuração como instrumento de subsunção mais plena da vida ao capital, uma vez que as propostas do “Estado de Bem-Estar” figuram como elementos de valorização capitalista. A adoção da Renda Básica se distinguiria dos mecanismos do *Welfare State*, não só pelo objetivo de reduzir desigualdades ao invés de equilibrá-las temporariamente de modo condicionado e focal, mas também pela universalidade, incondicionalidade e, portanto, total independência do regime de assalariamento.

O Auxílio Emergencial Federal, concedido no Brasil pelo pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a microempreendedores individuais, contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social e a trabalhadores informais, a partir do artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, demonstrou a possibilidade de adoção da Renda Básica mesmo por um governo federal de extrema direita. Um de seus efeitos foi “amortecer” a queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro (CHAN, 2020), o que demonstra a viabilidade do pagamento de tal renda como um caminho sólido para enfrentar as múltiplas crises neoliberais.

Percebe-se, assim, uma vez mais a relevância de se identificar como mal colocado o problema da renda básica, considerando que no capitalismo cognitivo o pagamento dessa renda de forma universal e incondicional “assume o lugar estratégico central, o que antes cabia à luta produtivista do trabalho coletivo, à luta do assalariado, do partido operário e do grande sindicato” (CAVA, 2017), servindo como uma “linha de fuga *para outro lugar*”.

Segue-se, então, que a Renda Básica é questionada como utópica pela escassez econômica sustentada politicamente até mesmo diante do Auxílio Emergencial – benefício que paga valor menor e condicionado, e não básico e universal como a renda defendida nesta pesquisa. No entanto, tal Auxílio proporcionou, no período de sua adoção, “a menor desigualdade da história” no Brasil (INSAPER, 2021), tendo sua retomada negada e adiada com a justificativa de limite da “capacidade de endividamento” do governo federal, que cogitou ainda a majoração do valor pago pelo Programa Bolsa Família como alternativa diante da Pandemia (CHAN, 2020).

Como solução para tanto, Yann Moulier-Boutang (2016), economista que recomenda a Renda Básica na França, sugere a taxa pólen, consistente na tributação aplicada a todas as operações financeiras, para viabilizar o pagamento de valor suficiente à erradicação da pobreza.

A taxa pólen demonstra a exequibilidade da Renda Básica a partir de uma reforma tributária, evidenciando que a inércia governamental para sua adoção se deve a uma questão política, e não orçamentária, de planejamento e prioridade. Isso remove o caráter utópico da proposta e lhe dá um sentido de realidade por meio de avaliações e decisões políticas sobre o caminho à aplicação da Renda Básica diante das transformações do capitalismo e da natureza do trabalho.

Neste sentido, Michael Hardt e Antonio Negri (2014c, p. 184) exploram o potencial democrático e emancipatório da Renda Básica diante das crises financeiras globais, considerando que, como “uma exigência global de renda assegurada para todos, ela pode tornar-se um elemento de um projeto de gestão democrática da globalização”. Um projeto que pode tanto ser implantado a partir de Municípios, como uma renda hiperlocal, quanto deslocado a um plano internacional, como um direito cosmopolita, em ambos os casos como a distribuição da riqueza correspondendo “à produtividade comum dos pobres” (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 184).

Considerando essa base de reflexões, a investigação aqui proposta será dividida em quatro capítulos. Com o fim de apresentar o tema da Renda Básica, o primeiro capítulo terá como foco o conceito e as justificativas teóricas desta política, com a exposição de teorias *welfaristas*, pelas perspectivas de Van Parijs e Eduardo Suplicy sobre a Renda Básica como ápice do Estado de Bem-Estar Social, a corrente teórica da automação e a falta de vagas de trabalho no mercado, inclusive com menções do contexto pandêmico. Além disso, a visão pós-operaísta será exposta a partir de autores como Antonio Negri, Christian Marazzi, Giuseppe Cocco, Andrea Fumagalli e Sandro Mezzadra, com análise da subsunção real do trabalho, da cooperação social e da recusa ao trabalho como bases teóricas da Renda Básica Universal.

O segundo capítulo possui o objetivo de discutir o problema da renda no Brasil e as respectivas políticas de transferência de renda, além de analisar o desenho da política do Auxílio Emergencial, com o fim de identificar o contexto da pandemia da

Covid-19 que resultou na criação da política emergencial e a situação da renda e das políticas anteriores à pandemia. Essa investigação permitirá detectar se a emergência da renda no Brasil é provisória ou permanente.

Na sequência, examinando os impactos do Auxílio Emergencial, o terceiro capítulo terá como finalidade identificar as repercussões socioeconômicas, políticas e jurídicas da política emergencial, precisamente entre os meses de abril e agosto de 2020. Trata-se do capítulo empírico voltado à análise documental e apreciação de relatórios e pesquisas que indiquem os pormenores do Auxílio.

Enfim, o quarto capítulo considerará as bases teóricas do primeiro capítulo para definir a justificativa adequada à adoção da Renda Básica, considerando, ainda, os impactos do Auxílio Emergencial analisados no terceiro capítulo, com o fim de apontar elementos que indiquem o caráter transitório do Auxílio à Renda Básica, a partir de aspectos teóricos, empíricos e considerando os meios de suporte financeiro, as críticas e possibilidades das políticas de transferência de renda.

## OBJETIVOS

A presente pesquisa possui como objetivo geral demonstrar e explorar os elementos que caracterizam o Auxílio Emergencial como política de transferência de renda e de transição à adoção da Renda Básica Universal, expondo os caminhos que materializam essa transformação na política de renda brasileira a partir dos impactos, do contexto, da experiência e da estrutura de pagamento do Auxílio.

Para tanto, a investigação desenvolverá debates e reflexões para atendimento de objetivos específicos, tais como: (a) identificar a superação do vínculo da renda com a relação salarial no contexto do biocapitalismo, da financeirização e do Auxílio Emergencial; (b) expor os meios e instrumentos políticos e jurídicos aptos a oferecer suporte financeiro ao pagamento da Renda Básica Universal; (c) indicar os impactos socioeconômicos, políticos e jurídicos do Auxílio Emergencial, inclusive com as características desta política que asseguram tais resultados; e (d) detectar o realismo biopolítico da Renda Básica Universal a partir do Auxílio Emergencial.

## JUSTIFICATIVA

Tendo como principal finalidade a redução da desigualdade socioeconômica, a presente investigação propõe a exploração das alternativas para aplicação da Lei que instituiu a Renda Básica de Cidadania<sup>2</sup>, com o fim de propiciar a todos o recebimento de valor que atenda despesas “de cada pessoa com alimentação, educação e saúde”, como dispõe o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 10.835/2004.

A motivação da pesquisa é, portanto, a solidariedade, propiciando além da mencionada redução de desigualdades, também a erradicação da pobreza e a contenção da violência gerada por privações financeiras. A tese aqui desenvolvida se justifica no Programa de Ciências Sociais Aplicadas pelas questões sociais enfrentadas tanto nos problemas considerados para a proposta, como a pobreza e a desigualdade social, quanto nos pressupostos teóricos e práticos que sustentam a ideia da Renda Básica Universal, como a renda, o trabalho, o capital, as políticas de renda e o Estado.

O caráter interdisciplinar do Programa é atendido em virtude das áreas analisadas na pesquisa, como a sociologia, a economia, o serviço social, o direito, a ciência política, as relações internacionais, a filosofia e demais disciplinas que demonstram o cruzamento de ideias e propostas em prol de um efetivo avanço social, traduzido pela Renda Básica.

A aderência do projeto à área de concentração de Cidadania e Políticas Públicas se dá pelo fato de a Renda Básica necessitar de uma política pública para sua efetivação, sendo um relevante meio de satisfação das finalidades do comum, de forma que a base teórica da discussão da tese passa necessariamente por questões afetas ao Estado e às Políticas Públicas.

A Lei Federal nº 10.835/2004 expressamente prevê a instituição, no Brasil, da Renda Básica de Cidadania, demonstrando com isso a condição – cidadania – que pretende proporcionar aos seus beneficiários, de modo que se verifica a plena sintonia entre esta tese e a área de concentração deste Programa de Ciências Sociais.

---

<sup>2</sup> A Renda Básica de Cidadania foi instituída pela Lei nº 10.835/2004 e se trata de uma política de distribuição de renda distinta da Renda Básica Universal em razão da condicionalidade existente no artigo 1º, caput, da referida norma, pela previsão de que tal direito se destina a “todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil”.

É importante esclarecer que a Cidadania aqui defendida é no sentido mais expandido, em desconexão com os vínculos jurídico-políticos de pertencimento a um Estado, com a ideia de cidadania do mundo. Eis o cosmopolitismo, que demonstra a limitação da Lei nº 10.835/2004.

Enfim, a proposta da Renda Básica é coerente com a linha de pesquisa de Estado, Direitos e Políticas Públicas, uma vez que visa justamente à criação, pelo aparelho estatal, por meio de política pública, de um benefício em prol do povo, que se traduz na concessão de direitos de diversas espécies, tais como a dignidade, a igualdade e a liberdade, propiciados a partir da emancipação gerada pela garantia de renda.

## METODOLOGIA

Além da pesquisa bibliográfica, a metodologia desta investigação considera a experiência de aplicação do Auxílio Emergencial pago pelo governo federal entre os meses de abril e agosto de 2020. Leva em consideração, ainda, o potencial da Renda Básica de Cidadania instituída no Brasil em 2004, pela Lei nº 10.835/2004, e a decisão do Supremo Tribunal Federal em Mandado de Injunção com o fim de regulamentação da referida lei.

A análise metodológica deve considerar aspectos socioeconômicos do Auxílio Emergencial, assim como os contextos político e jurídico gerados a partir da política vigente entre abril e agosto de 2020, e a base necessária para identificar o caráter transitório do Auxílio à Renda Básica.

Como ferramentas metodológicas, pretende-se realizar análise documental de relatórios e pesquisas de Institutos como o PNAD do IBGE, o IPEA e o IBRE da FGV, entre outros, além de interpretação da legislação, dos projetos de lei sobre políticas de renda nos últimos dois anos e a decisão do Supremo Tribunal Federal para regulamentação da Renda Básica de Cidadania.

## 1 O TEMA DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL: CONCEITOS E JUSTIFICATIVAS

A proposta desta pesquisa é demonstrar o realismo biopolítico da renda básica universal a partir da experiência do Auxílio Emergencial vigente no Brasil entre os meses de abril e agosto de 2020. Para tanto, cabe iniciar pela análise dos conceitos e justificativas da renda básica, estabelecendo a essência que a diferencia de demais políticas de renda. Essa distinção considera o sentido das características “básica” e “universal”, com atenção à universalidade que atesta a incondicionalidade desta política, e a um valor básico, que se distingue de diversos programas de renda mínima.

Condicionadas, e com valor que mantém os beneficiários dependentes de sua continuidade, as políticas de renda mínima “instalam por toda parte um ‘mínimo’ (um salário mínimo, um rendimento mínimo e serviços mínimos), a fim de obrigar o empreendedor de si a se lançar na concorrência de todos contra todos” (LAZZARATO, 2017, p. 14). O Programa Bolsa-Família possui tal natureza e, em que pese a relevância pela assistência que favoreceu muitos brasileiros, trata-se de uma política marcada por condicionalidade e focalismo. Por tais características, diferencia-se frontalmente da renda básica que, pelo propósito de conceder um valor suficiente a emancipar os indivíduos, se trata de uma política fora do *workfare*.

A precisão conceitual é fundamental para esclarecer a pretensão desta pesquisa e afastar a ideia de políticas que possuem como objeto uma renda mínima e/ou condicionada. Além disso, para identificar a base teórica aqui defendida, cabe explicar no que consiste uma política pública de renda básica universal, e quais são as diferentes justificativas que sustentam sua aplicação na perspectiva de Philippe Van Parijs, Eduardo Suplicy, Antonio Negri, Michael Hardt, Giuseppe Cocco, Carlo Vercellone, Andrea Fumagalli e André Gorz.

Pretende-se, portanto, expor as características da política pública aqui pesquisada, passando pelas diferenças de pensamento e de contexto dos distintos cientistas sociais que trazem olhares e considerações a respeito. Tal exploração considerará tanto um aspecto formal, burocrático e conceitual, abrangendo o pagamento de renda básica (e não mínima) a todos (sem focalismos e condicionalidades), quanto no aspecto material, pela exposição das justificativas teóricas que sustentam o pagamento da renda básica universal no Brasil.

O capítulo se dividirá, assim, em duas partes. Iniciando com a exposição dos elementos constituintes da renda básica universal, o conceito desta política será analisado a partir de autores clássicos e da legislação vigente no Brasil, com a distinção em relação a demais políticas de transferência de renda, como o imposto de renda negativo.

Num segundo momento, este capítulo apresentará e examinará quatro justificativas teóricas possíveis à aplicação da renda básica universal. Estas se distribuem entre dois eixos principais: (a) as vinculadas ao *welfare/workfare*, preocupadas com a centralidade do trabalho, a proteção social neste contexto, a automação e a ausências de vagas de trabalho; e (b) as pós-operaístas, que consideram em suas reflexões o trabalho imaterial, o capitalismo cognitivo, a subsunção real do trabalho, a cooperação social e a recusa ao trabalho.

## 1.1 CONCEITO DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL

A renda básica universal é o objeto e o fim desta tese, motivo pelo qual é essencial demonstrar os requisitos para sua caracterização, de modo a diferenciá-la de demais e distintos programas políticos de renda. Da mesma forma, é importante identificar institutos definidos com diferentes expressões, mas que possuem o mesmo significado: “bônus estatal, dividendo social, dividendo universal, subsídio universal, renda universal, renda do cidadão, renda de cidadania, salário do cidadão e renda de existência” (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 33), além dos termos correspondentes em outros idiomas.

A ideia essencial de tais institutos é uma só, referente à proposta da renda básica universal, isto é, o pagamento, pelo Estado, a todas as pessoas, de valor mensal destinado às suas despesas básicas, sem a exigência de contraprestação e sem a imposição de condições para que o beneficiário tenha tal direito.

Existem, contudo, distinções em alguns destes programas quanto à importância financeira paga e no que diz respeito à universalidade, com a criação de restrições que importam em condicionalidades ou mesmo numa aplicação gradativa aos beneficiários. Um exemplo é a Renda Básica de Cidadania instituída no Brasil pela Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 (BRASIL), até hoje sem regulamentação, mas com previsão de seu artigo 1º, *caput* e § 1º, no sentido de que a abrangência “de todos os

brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil” será alcançada “por etapas”.

É possível considerar, portanto, que a Renda Básica de Cidadania é uma política de renda focal. O focalismo, neste caso, parte de uma perspectiva excludente da cidadania, baseado na noção de cidadania que não contempla, por exemplo, migrantes e refugiados. A universalidade se distancia, assim, não pela ausência da expressão “universal” em seu título ou pela previsão de aplicação gradativa, em etapas, mas pela exigência aos estrangeiros de residência no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, fator que merece especial atenção pela crise migratória evidenciada no mundo nos últimos anos.

Assim, a distinção da renda “universal” merece atenção, sendo a incondicionalidade o diferencial da proposta aqui defendida em relação a políticas como o Programa Bolsa Família, com alcance restrito quanto aos beneficiários. Neste sentido, o artigo 1º, *caput*, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (BRASIL), estabelece a criação do Programa Bolsa Família para “ações de transferência de renda com condicionalidades”, as quais são apresentadas nos incisos do artigo 2º da referida Lei, com a previsão de pagamento de benefício a unidades familiares em situação de pobreza ou extrema pobreza, com disposições específicas sobre os beneficiários, distanciando-se da universalidade da renda básica.

O valor pago a título de “renda básica universal” deve ser suficiente ao sustento do beneficiário, em importância financeira distante de programas de distribuição de renda que se limitam a uma política de renda condicionada. Neste sentido, o Programa Bolsa Família se distancia da ideia de renda básica pelo valor proposto, próprio de uma política de renda mínima, sendo que a instituição da Renda Básica de Cidadania pela já mencionada Lei nº 10.835, em 9 de janeiro de 2004, isto é, apenas um dia após a criação do Bolsa Família, indica o propósito distinto de tais políticas. Como já destacado, além da distinção entre o valor das políticas, o distanciamento entre Bolsa Família e Renda Básica é evidenciado pelo focalismo e pelas condicionalidades da primeira.

A Lei da Renda Básica de Cidadania nunca chegou a ser aplicada ou a receber qualquer espécie de planejamento estatal para tanto, até decisão, pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n), de Mandado de Injunção impetrado pela Defensoria Pública da União, que teve como objeto tal omissão. No julgamento, em

abril de 2021, a Suprema Corte brasileira fixou o exercício fiscal seguinte ao da conclusão do julgamento do mérito, isto é, 2022, para a criação de norma regulamentadora da Renda Básica da Cidadania pelo Presidente da República.

O contexto e a repercussão de tal decisão judicial para a presente pesquisa serão analisados oportunamente, no terceiro capítulo desta tese, mas desde logo se evidencia a ordem do Poder Judiciário para a regulamentação que viabilizará a aplicação da Renda Básica de Cidadania no Brasil. Esse comando que tardou dezessete anos desde a edição da Lei, contudo, ocorreu apenas após o contexto da pandemia e da realidade do Auxílio Emergencial, que alimentou os debates políticos sobre a renda suficiente e universalizada no Brasil e no mundo.

Especificamente quanto à importância financeira da renda básica, o julgamento do Supremo Tribunal Federal não fixou valor, por prevalecer o voto-vista de Gilmar Mendes em relação ao voto do Ministro Marco Aurélio, que havia fixado um salário mínimo nacional (BRASIL, 2021n), numa definição mais próxima do Auxílio Emergencial pago no ano de 2020 do que de qualquer outro Programa de Distribuição de Renda, como o Programa Bolsa Família. Neste sentido, é necessário diferenciar, para fins conceituais: (a) políticas de renda mínima, com pagamento inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais; isto é, próprios da lógica capitalista, na medida em que são insuficientes a viabilizar uma recusa ao trabalho, mas consistem em um padrão de funcionamento das políticas sociais que precisa ser superado, pois se baseia no mínimo, um “mínimo” com “um sentido político, pois ele define um limiar para além do qual existe um risco de ‘guerra civil’, de ruptura da paz social” (LAZZARATO, 2011, p. 51); e (b) política de renda básica, com o pagamento de valor mensal que importe na possibilidade de desenvolvimento das pessoas “por meio do trabalho ou fora dele” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 25).

Observa-se, com isso, que a renda básica oferece a possibilidade de recusa e independência em relação ao trabalho ao seu beneficiário. Isso esclarece a diferença entre os valores pagos por essas distintas políticas, com destaque ao potencial emancipatório da renda básica, que apenas pode ser equiparado a um projeto de renda mínima – destinado a atenuar a miséria, mas focalizado, impondo condicionalidades aos seus beneficiários – no gênero de programas governamentais de transferência de renda.

Outra distinção consiste no pagamento individual da renda básica aos beneficiários, e não à família, para não dissuadir “as pessoas de viverem juntas” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 43), no que se distingue de programas de renda mínima destinados a famílias, tal qual o Programa Bolsa Família, com previsão expressa de destinação a unidades familiares no artigo 2º da Lei 10.836/2004 (BRASIL).

Além disso, a condicionalidade imposta em qualquer programa de renda é suficiente para distinguir a renda básica, que é incondicional, isto é, universal, não exigindo uma situação de carência financeira, e nem mesmo a comprovação, pelo beneficiário, de sua situação financeira, destinando-se, assim, a todas as pessoas, independentemente da existência de outra renda ou emprego, inexistindo imposição de obrigações ou de trabalho para o pagamento de tal direito (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 43).

O pagamento incondicional da renda básica para beneficiários em qualquer situação financeira é defendido por Van Parijs e Vanderborght (2018, p. 44-50) pela universalidade da própria proposta, bem como para incentivar o trabalho, pelo fato de o direito persistir mesmo durante a estabilidade do emprego, e por se tratar de um meio de “devolver” ao contribuinte o valor pago pelos impostos.

Apresentando um suporte teórico mais coerente e materialmente justo, André Gorz (2004, p. 103) sustenta a universalidade da renda social por entender que esta “equivale a uma *comunhão* das riquezas socialmente produzidas”, com a distribuição daquilo que pertence a todos, tratando-se do fruto do trabalho cooperativo, de um “verdadeiro bem coletivo”.

Considerando as perceptíveis distinções teóricas com um fim em comum, isto é, a adoção da renda básica universal, a referência à obra de Van Parijs nesta pesquisa se justifica num aspecto “formal” por se tratar de tratar de um dos mais conhecidos defensores da proposta, sendo inclusive um dos fundadores da Basic Income Earth Network (BIEN)<sup>3</sup>, em português, Rede Mundial de Renda Básica.

Entende-se, contudo, que suas justificativas teóricas são insuficientes, limitando-se a uma defesa empírica que tenta viabilizar a renda básica sem

---

<sup>3</sup> Criada em 1986, a “*Basic Income European Network*” expandiu sua abrangência da Europa para o Mundo (a Terra, em tradução livre) em 2004, passando a utilizar a denominação “*Basic Income Earth Network*”, isto é, a Rede Mundial da Renda Básica.

construções teóricas significativas e com algumas contradições. Tais fragilidades são expostas, por exemplo, no relato de que o objetivo da renda básica “não é apenas aliviar a miséria, mas libertar a todos nós” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 38) e que, por ser “básica”, implica um “piso do qual é possível depender em virtude de sua própria incondicionalidade”, “uma base na qual as pessoas podem construir sua vida em variados aspectos”, no mesmo capítulo da afirmação de que “por definição a renda básica não é suficiente para cobrir o que poderia ser considerado como necessidades básicas” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 36).

Uma política de renda deve “cobrir” as necessidades básicas se possui como objetivo o pagamento de um “piso do qual é possível depender” e “uma base” à construção da vida. Essa preocupação está presente no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 10.835/2004 (BRASIL), com a indicação de que o valor da Renda Básica de Cidadania deve ser “suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde [...]”.

Outra contradição conceitual na obra de Van Parijs está na exclusão de pessoas do rol de beneficiários da renda básica universal, como “turistas e outros viajantes, migrantes não documentados e também diplomatas e funcionários de organizações supranacionais [...]” e “pessoas que estão cumprindo sentença de prisão” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 34), pois a defesa da universalidade é objeto de tópico específico que sustenta o pagamento a todos, até mesmo aos “ricos”, inclusive com menção a estudos que demonstram “a superioridade” de benefícios universais em relação às políticas destinadas apenas aos “membros mais pobres da sociedade” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 46).

Aliás, as restrições apontadas são contrárias à defesa da incondicionalidade da renda básica feita por Van Parijs (2000, p. 182) em publicação antiga, na qual afirmou que se trata de política contrária à exclusão, de modo que não deve se destinar apenas ao cidadão, tendo “um sentido mais amplo, que tende a incluir todos os residentes legais permanentes no país”, perspectiva que deve prevalecer por atender à universalidade intrínseca a esse direito.

A universalidade e a incondicionalidade são características fundamentais que revelam a destinação da renda básica a todas as pessoas, indistintamente, o que não deve comportar exclusões, com o fim de sustentar esse direito como um pagamento que efetivamente implique a distribuição, a todos, da riqueza coletiva, fruto da

cooperação de todos na vida comum e nas redes de produções nas quais todos, de alguma forma, participam.

A incondicionalidade da renda básica é uma das características que a diferencia do imposto de renda negativo. Por vezes equivocadamente entendido como sinônimo de renda básica, o imposto de renda negativo foi sugerido por Milton Friedman (1985, p. 174) como uma política para “auxiliar os pobres” por meio de pagamento de subsídio às pessoas com renda inferior ao valor estabelecido como mínimo para isenção tributária. Isso deveria acontecer de acordo com as regras do mercado, não o distorcendo, nem impedindo seu funcionamento, pois o programa aconteceria “através do mercado”.

Pela proposta de Friedman (1985, p. 174), a pessoa que possui renda “100 dólares abaixo da isenção mais a dedução, terá que pagar um imposto negativo, isto é, receber subsídio. Se a taxa do subsídio for, digamos, 50%, receberá 50 dólares”, enquanto a ausência de renda, com uma taxa constante, dentro das regras do exemplo, implicaria o pagamento de 300 dólares, o que poderia aumentar com eventuais deduções.

A natureza tributária do imposto de renda negativo demonstra sua vinculação ao Estado, que se encontra presente até mesmo na fixação do valor pago, cujas porcentagens poderiam “ser graduadas da mesma forma que as do imposto de renda. Deste modo, seria possível estabelecer um nível abaixo do qual nenhuma renda se poderia situar” (FRIEDMAN, 1985, p. 174), o que demonstra a indicação de limites e critérios para o imposto negativo, considerando seu caráter tributário.

A caracterização do imposto de renda negativo como espécie de tributo, “pago apenas às famílias com renda inferior a um determinado patamar” (PAES; SIQUEIRA, 2008), demonstra as condições à concessão deste benefício. Friedman (1985, p. 174) esclarece que “o programa está especificamente dirigido para o problema da pobreza. Fornece uma ajuda sob a forma mais útil para o indivíduo, isto é, dinheiro”.

Michel Foucault (2008, p. 280-281) destaca que o imposto negativo, ideia do neoliberalismo americano retomada pelo neoliberalismo francês, apesar de se tratar de subsídio destinado a pessoas com renda insuficiente a atingir determinado nível de consumo, não permite que o beneficiário abandone o *workfare*, pois o valor decorrente de tal política não gera emancipação, fazendo com que o trabalhador

“ainda tenha vontade de trabalhar e seja sempre preferível trabalhar a receber um benefício”, mantendo a dependência do trabalho.

Para sustentar a recusa ao *workfare*, André Gorz (2004, p. 103-105) sugere o pagamento incondicional de uma renda social suficiente para gerar uma sociedade com um olhar distinto ao trabalho, fazendo prevalecer a troca de conhecimento e abstraído as relações pelo dinheiro de modo a propiciar tempo livre para desenvolvimento das individualidades e de capacidades humanas como a criação e a inteligência.

Gorz defende a substituição do trabalho pela atividade pessoal a partir da renda básica, destacando a necessidade dos dois principais requisitos que concentram o conceito da política ora proposta: a universalidade, isto é, a incondicionalidade; e o valor básico, no sentido de que deve se tratar de importância suficiente à pretensa substituição do trabalho.

Verifica-se, assim, como conceito, que a renda básica universal consiste no pagamento, pelo Estado, de um valor mensal a cada indivíduo que vive dentro de seus limites territoriais, independentemente da condição financeira do beneficiário, implicando importância que permita a substituição do trabalho uma atividade livre, viabilizando um novo modelo econômico que valorize a participação de todos na riqueza coletiva.

Esse conceito será aperfeiçoado a partir das diversas perspectivas teóricas de diferentes adeptos da proposta da renda básica universal, cujas posições serão exploradas com base em diversos contextos e entendimentos que buscam viabilizar e justificar sua aplicação prática.

## 1.2 JUSTIFICATIVAS TEÓRICAS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL

Considerando a existência de posições distintas em defesa da aplicação da Renda Básica Universal, implicando em diferentes justificativas teóricas de linhas de pensamento diversas para um mesmo direito, o presente tópico analisará tais entendimentos, de modo a esclarecer a base pela qual seguirá a proposta desta pesquisa.

A ideia de uma Renda Básica Universal como forma de subsistência de todas as pessoas de determinada sociedade tem como precursores teóricos Thomas More

(2013) e Thomas Paine (2019), com particularidades e fundamentos distintos, mas apresentando características essenciais da renda básica. No ano de 1515, More (2013, p. 33) expõe na obra “A utopia” uma ficção, na qual um personagem descreve uma sociedade ideal que conheceu, em que, ao invés de punições rigorosas como a pena de morte, as necessidades das pessoas eram supridas, com a garantia de sua subsistência, para evitar condutas motivadas por privações financeiras.

Em 1796, no panfleto “Justiça Agrária”, Paine (2019, p. 49-50) defendeu a necessidade de uma espécie de indenização aos habitantes desprovidos de terras, por considerá-los prejudicados por não terem acesso à “herança natural” destinada a todos os habitantes de todo e qualquer território. Paine esclarece que não se trata de caridade, mas sim de um direito consistente no pagamento de valor em dinheiro para compensar parcialmente a perda da herança natural, isto é, a terra, pelo entendimento de que se trata de “propriedade comum da espécie humana” e que “cada pessoa deveria nascer com direito à propriedade”. Como todos deveriam nascer com tal direito e são impedidos pela vida civilizada que, em razão da agricultura, expropria a terra de muitos sem a devida indenização, o pagamento de uma renda que evitasse a miséria e a pobreza das pessoas destituídas de propriedade seria a justa forma de reparação.

Na linha de raciocínio de Paine, Pierre-Joseph Proudhon (1975, p. 11) adverte que a existência do direito de propriedade é uma espécie de furto, com a consideração de que esta possibilita “receber uma renda sem trabalhar; o capitalista recebe algo em troca de nada. A propriedade é o direito a desfrutar e dispor à vontade do bem alheio, do fruto da indústria e do trabalho alheios”. A justiça agrária sugerida por Paine (2019, p. 51) implicaria o pagamento de valor a todas as pessoas, e não apenas aos expropriados, por considerar a propriedade um direito de todos, o que demonstra uma justificativa à universalidade do conceito de renda básica.

Em que pesem as relevantes contribuições de More e Paine, a presente pesquisa possui como pretensão a análise de debates teóricos contemporâneos e associados à realidade social, política e econômica, considerando, assim, teorias e reflexões que levam em conta o capitalismo cognitivo, o trabalho imaterial e questões como o desemprego estrutural e políticas como o Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial.

O que está posto nas obras de More e Paine não é apenas o problema da propriedade, mas também da renda e dos meios de subsistência em um capitalismo nascente (séculos XVI a XVIII). A propriedade nada mais é do que a estrutura jurídico-política que fixa e estabiliza a relação entre capital e renda; ao deixar os despossuídos sem renda, eles se tornam mão de obra, trabalhando para gerar renda (MARX, 2017, p. 877). A constante entre propriedade agrária e capitalismo financeiro é que o problema reside na renda, mesmo com as transformações do capitalismo.

Considerando tais questões, esta pesquisa passa diretamente pelas obras dos pós-operaístas italianos. Neste sentido, Carlo Vercellone e Andrea Fumagalli (2020) propõem a “renda social básica incondicional” como um instrumento de transição a um modelo alternativo, e não como um fim em si mesmo. Analisam, para tanto, as transformações do trabalho do fordismo ao pós-fordismo, com a mudança estrutural na produção, mas também uma significativa mudança operada a partir desta transição ao pós-fordismo, consistente no rompimento da separação entre economia e política em razão da comunicação que passa a ocorrer no sistema produtivo (MARAZZI, 2009, p. 148).

Com a confusão ente política e economia no trabalho, ocorre a captura de processos sociais e políticos, gerando a crise da democracia representativa pela incapacidade de enfrentamento dos problemas socioeconômico próprios do pós-fordismo, como o desemprego estrutural, de modo que o estado em tal modelo produtivo age apenas de forma antissocial (MARAZZI, 2009, p. 148-150).

O estudo aqui desenvolvido deve levar em conta, assim, a nova economia pós-fordista, que encaminha políticas neoliberais, minando o papel do Estado social para a coletividade, impulsionando um ressentimento geral ao aparelho estatal que favorece o capital privado e acentua as explorações e a exposição das pessoas aos riscos sociais (MARAZZI, 2009, p. 147-148).

A realidade pós-fordista e os problemas socioeconômicos e políticos daí decorrentes, como o uso de técnicas de controle social em relação a dependentes químico, refugiados, migrantes, desempregados e demais vulneráveis (MARAZZI, 2009, p. 155). Para conter esse biopoder, consistente no poder sobre a vida, cogita-se uma postura biopolítica, pela vida (REVEL, 2005, p. 53), voltada nesta tese à aplicação da Renda Básica Universal como instrumento de amparo e libertação dos dominados pelo potencial da política de transferência de renda.

Partindo de tal premissa, Vercellone e Fumagalli (2020) identificam distintas perspectivas teóricas sobre a Renda Básica, seja enquanto instrumento de extensão das instituições coletivas do *Welfare State*, ou como a que se sustenta por prever o fim do trabalho pela automação. Destacam, ainda, a evolução da produção no contexto do capitalismo biocognitivo, que intensifica a economia do trabalho pela multiplicação de atividades que não atendem aos seus aspectos formais, mas implicam produção de valor ou riqueza (VERCELLONE; FUMAGALLI, 2020).

A partir desta cooperação coletiva que gera valor a partir de atividades distintas do trabalho sem remuneração, verifica-se uma justificativa material à criação da Renda Básica, consistente na redistribuição da riqueza social produzida pela participação de todos.

Existem distintas fundamentações teóricas que sustentam a renda básica. Todas, em alguma medida, vinculadas à renda, que no capitalismo industrial do século XIX e no pacto welfarista, provém do trabalho. A presente pesquisa considera a existência da exploração capitalista na qual a renda é desindexada do trabalho e do assalariamento, analisando as saídas possíveis para além do trabalho subordinado.

Para tanto, serão objetos de análise neste tópico: (a) o entendimento exposto com foco na centralidade do trabalho, sugerindo a renda básica como uma extensão das medidas do *Welfare State*, isto é, como uma forma de proteção social, nas perspectivas de Van Parijs e Suplicy; (b) a previsão de que faltarão postos de trabalho para a maioria das pessoas num futuro próximo, tanto em razão da automação quanto da evolução do trabalho, tornando necessária a renda básica como forma de sustento; (c) a visão pautada na evolução do trabalho pelo “aspecto” imaterial próprio do capitalismo cognitivo que investe a totalidade da vida, implicando atividades produtivas desenvolvidas por toda a sociedade sem remuneração e as demais formalidades do trabalho, situação em que a riqueza decorrente da cooperação social seria distribuída pelo pagamento da renda básica; e (d) a recusa ao trabalho, que, numa situação paradoxal, reivindica e se ampara na efetiva aplicação da renda básica universal.

Considerando essa breve apresentação, a seguir serão exploradas as principais referências e desenvolvimentos teóricos de cada justificativa que sustenta a aplicação da renda básica, com suas respectivas problematizações e reflexões.

### 1.2.1 *Welfare State* e centralidade do trabalho: renda básica como forma de proteção social?

Como será demonstrado abaixo, a justificativa de Van Parijs e Eduardo Suplicy para a adoção da renda básica trata tal direito como uma forma de proteção social do *Welfare State* e, portanto, segue a base da centralidade do trabalho, pela qual a sociedade funciona atendendo a um comando de *workfare*, isto é, a vida posta a trabalhar, seguindo a lógica e as necessidades do capital.

O advento histórico da proteção social resultou no deslocamento de uma estratégia de poder definida por Michel Foucault (2001, p. 385) como “pacto de segurança”, pelo qual as promessas de garantias do Estado ao povo contra incertezas, prejuízos e riscos se condiciona à sujeição a um fator de normalização no nível da população.

No contexto deste pacto, a proposta neoliberal de intervenção mínima se demonstra uma falácia, na medida em que se exige um governo apto a atuar, isto é, intervir “sobre a própria sociedade na sua trama e na sua espessura levando em conta os, e até mesmo se responsabilizando pelos, processos sociais para dar lugar [...] a um mecanismo de mercado” (LAZZARATO, 2011, p. 18-19). Neste cenário, o “social” do *welfare* figura como um efeito da racionalidade de governo neoliberal, um campo formado por intervenções estatais com o fim de gerar ou otimizar a concorrência entre empresas e indivíduos que se baseia na gestão de tudo o que mantém a desigualdade. É esta a lógica da política social no sistema vigente: “deixar a desigualdade agir” (FOUCAULT, 2008, p. 196).

Para tanto, a defesa da renda básica pautada no *workfare* não almeja uma mudança de paradigma em relação à produção ou a recusa ao trabalho, mas um complemento ou o pagamento de valor que não implique na emancipação individual, como indicam Van Parijs e Vanderborght (2018, p. 36) ao afirmarem que, “por definição a renda básica não é suficiente para cobrir o que poderia ser considerado como necessidades básicas”.

Da mesma forma, Eduardo Suplicy (2007) insere seus debates sobre a renda básica no contexto do *Welfare State*, e a aproxima do Programa Bolsa Família, considerando tais programas de transferência de renda como parte do contexto que envolve “todo o sistema de previdência social, o sistema de assistência social e o

sistema de proteção ao emprego e ao trabalhador”. Essa visão centraliza o trabalho e todos os “sistemas” destinados à sua “proteção” e “formalização”.

Suplicy (2007) demonstra também a ideia de fixação do valor da renda básica na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quantia reduzida ainda que se considere a época da referida publicação (2007), pois se tratava de importância inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional então vigente, enquanto o voto do Ministro Marco Aurélio em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n), proferido em abril de 2021, estabeleceu o parâmetro de um salário mínimo nacional para a efetivação da renda básica.

Da mesma forma, Suplicy (2007) faz menção à renda básica como “complemento de renda”, afirmando que o valor “será definido a critério do Poder Executivo”, o que também foi determinado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (2021) acima comentada.

Tanto Suplicy (2007) quanto a decisão do Supremo Tribunal Federal (2021), e mesmo a Lei nº 10.835/2004, possuem em comum a previsão de aplicação progressiva da renda básica, alcançando a universalidade “em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população”, nos termos do artigo 1º, § 1º, da aludida norma.

Essa implementação por etapas não deve se limitar, contudo, à aplicação do Programa Bolsa Família, entendido por Suplicy (2007) e por Josué Pereira da Silva (2014, p. 147) como uma transição à renda básica. O cenário brasileiro segue apenas com a política de renda mínima mesmo após quase vinte anos de vigência, num contexto próprio das condicionalidades que caracterizam a centralidade do trabalho, de modo que Van Parijs (1994) visualiza a renda básica como ápice do *Welfare State*, defendendo o “capitalismo de renda básica”.

Há, inclusive, por parte de Gøsta Esping-Andersen (1991) exatamente a defesa de que o *Welfare State* deve satisfazer mais que as necessidades mínimas do povo, demonstrando a compatibilidade das pretensões da renda básica ao Estado de Bem-Estar.

Na visão de Josué Pereira da Silva (2014, p. 95), a estrutura do *Welfare State* está atrelada ao mercado de trabalho porque a proteção social exercida pelo Estado está vinculada à parcela da população sem renda que não é atendida pelo mercado de trabalho nem por demais instituições sociais, tornando necessária a criação de

políticas como o seguro-desemprego, o que evidencia a relação entre *workfare* e *welfare*.

Próprias do *Welfare State*, as políticas sociais alimentam o *workfare*, mantendo e reforçando a centralidade do trabalho, tratando “a extensão da renda e da segurança do emprego como um direito de cidadania” (ESPING-ANDERSEN, 1994), considerando a defesa abstrata de “ideais da justiça social, solidariedade e universalismo”.

As políticas de proteção social, contudo, atendem aos interesses do capitalismo desde o seu nascimento, ainda que como resposta a políticas de “revolução” (LAZZARATO, 2011, p. 17). Isto indica a cautela que deve existir na análise da renda básica, em especial quanto à sua relação com o Programa Bolsa Família, mesmo que seja considerada uma política transitória.

Essa ideia de transição, em especial, merece atenção, na medida em que o Programa Bolsa Família já possui quase duas décadas de vigência sem que se verifique nenhum contexto ou atuação política que indique a expansão relatada por Suplicy (2007) ou a universalização e a “eliminação das condicionalidades” sugeridas por Josué Pereira da Silva (2014, p. 147-160), que considerou em sua análise o crescimento no número de beneficiários do programa de renda mínima.

Silva (2014, p. 147-160), inclusive, destaca algumas distinções entre tais políticas, além das condicionalidades e do focalismo: a destinação da renda básica ao indivíduo e da Bolsa Família às unidades familiares; o caráter permanente da renda básica e a previsão de tempo de permanência do Bolsa Família; e, principalmente, o valor, tendo em vista que a renda básica implica o pagamento de “um montante que seja capaz de, por si só, garantir condições básicas e aceitáveis de vida” (SILVA, 2014, p. 154).

No entanto, é importante ressaltar que, além de tais pontos, a renda básica universal se distingue de qualquer política de renda mínima, como o Programa Bolsa Família, por particularidades em sua natureza e na finalidade daí decorrente. Neste sentido, ao pregar a construção de “uma nova forma de cidadania, capaz de garantir condições para a autonomia e autorrealização de todos” (SILVA, 2014, p. 160), “uma utopia de liberdade real para todos, que nos liberte da ditadura do mercado e, portanto, nos ajude a salvar o planeta” (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 361), e a garantia de “real liberdade e dignidade a todos” (SUPLICY, 2007), Silva, Van Parijs,

Vanderborght e Suplicy atribuem à renda básica universal a natureza e o fim distintos da renda mínima (Bolsa Família).

As políticas de renda mínima, como o Programa Bolsa Família, possuem natureza específica destinada à redução da pobreza, que na prática muitas vezes se limita a atenuar a miséria até que o beneficiário possua condições de trabalho. Por outro lado, a pretensão da renda básica universal foge dessa “centralidade do trabalho” e não figura como mecanismo de proteção social vinculado ao *workfare*, na medida em que se propõe a “garantir condições básicas e aceitáveis de vida” (SILVA, 2014, p. 154).

Neste contexto, afigura-se precisa a análise realizada por Antonio Negri e Giuseppe Cocco (2006) em texto publicado no portal “Folha de São Paulo” no quarto ano do primeiro mandato do então Presidente Lula, considerando a possibilidade de caracterização do Programa Bolsa Família como embrião da “renda universal”. Nele, os autores afirmavam que “no capitalismo da era do conhecimento, para ser produtivo, é preciso ter educação, moradia e acesso aos serviços básicos e avançados. Para ser produtivo, é preciso ser cidadão – inclusive e sobretudo, ter renda!” (NEGRI; COCCO, 2006).

Sugeriram, então, que o governo Lula apontasse “para a incondicionalidade e aceleração do processo de massificação (democratização) do Bolsa-Família enquanto embrião de uma renda universal e cidadã” (NEGRI; COCCO, 2006). No entanto, desde a aprovação do Programa, prevalecia a vigência apenas formal do Estado de Bem-Estar Social e da social democracia, com pautas de solidariedade e universalidade dos direitos sociais, que evidenciavam a “necessidade de um Estado que fosse capaz de dar garantias mínimas de sobrevivência aos seus cidadãos” (THOMÉ, 2013, p. 20).

Nos mesmos moldes da Europa pós-guerra, o Programa Bolsa Família foi implantado com o pagamento de renda mínima condicionada, num governo que, no entanto, optou pelo acesso ao crédito para reduzir a pobreza e contribuiu com a ampliação da financeirização e a mercantilização de serviços sociais, “transformando assim o usuário social em cliente endividado” (LAZZARATO, 2019, p. 29-32).

Percebe-se, com isso, a necessidade de superar, com a renda básica, as políticas sociais focalizadas e condicionadas, o que será possível com a consideração da diferença estrutural entre programas de transferência de renda com fins distintos:

o Bolsa Família, enquanto renda mínima, vinculado ao *Welfare State* e à expectativa de um futuro trabalho por não se tratar de um direito permanente; e a renda básica universal, que traz em sua essência a ausência de vínculos com qualquer ocupação ou trabalho pretérito, presente ou futuro de seus beneficiários.

Seguindo essa lógica, Van Parijs, Eduardo Suplicy e Josué Pereira da Silva defendem o pagamento da renda básica sem impor ao beneficiário qualquer vínculo de trabalho. Com a efetivação de tal direito, “todas as pessoas residentes no País teriam o direito de receber mensalmente uma quantia igual. Não importa se a pessoa está ou não empregada ou quanto ela consegue obter por qualquer atividade remunerada” (SUPLICY, 2003, p. 83).

Todavia, ainda que sustentem a renda básica com o fim de assegurar a liberdade real e a dignidade dos beneficiários, sem a exigência de trabalho, tais autores não apresentam uma recusa ao *workfare* e à centralidade do trabalho pelas considerações quanto ao pagamento de valor modesto, um “complemento de renda”, como indicam Suplicy (2007) e Van Parijs (2000).

Assim, embora sejam louváveis as iniciativas acadêmicas e políticas de Suplicy e Van Parijs à implantação da renda básica, dada a sua abstração e o limite imposto por um vínculo ao Estado de Bem-Estar Social, a justificativa ou argumentação “ética”, mencionada expressamente no artigo “capitalismo de renda básica” (PARIJS, 1994), dentro do contexto do *Welfare State*, em que predomina o *workfare*, é insuficiente para sustentar a renda básica.

A parcimônia do argumento ético, pautado no *Welfare State* (ou a ele preso), tem se mostrado carente de medidas e processos políticos efetivos à implementação da renda básica, pois para tanto é necessário superar a centralidade do trabalho e, necessariamente, rejeitar o *workfare*, especialmente no sentido de garantir real liberdade a todas as pessoas.

Percebe-se, portanto, a necessidade de um novo passo nas políticas de transferência de renda que viabilize essa transição, e é possível verificar a materialização desse passo pelo Auxílio Emergencial, com o significativo avanço em relação ao valor pago pelo programa governamental e à extensão do número de beneficiários.

A propósito, os critérios referentes ao destinatário individual, abrangência maior de beneficiários e do valor aproximam significativamente o auxílio emergencial pago

no Brasil no ano de 2020 à essência da renda básica universal, inclusive no sentido de distanciar comparações e transições de políticas de renda mínima à renda básica, por realçar as distinções entre tais programas governamentais.

Com isso, torna-se necessário analisar outras justificativas possíveis à aplicação da renda básica, passando-se a verificar os entendimentos que decorrem da escassez do trabalho necessário ao sustento.

### 1.2.2 A automação, a falta de vagas de trabalho e a pandemia

Uma recorrente justificativa da renda básica universal, a ausência de vagas no mercado de trabalho, possui como base o desemprego estrutural e a abundância relativa da sociedade (GARGARELLA, 2008, p. 127), num contexto decorrente da automação e de fatores como o trabalho gratuito<sup>4</sup> (TERRANOVA, 2000). Além disso, esse argumento é reforçado pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal por questões como formação incompleta, falta de experiência e/ou de atualização e pela concorrência que oportuniza aos empregadores a precarização das condições de trabalho com salários inferiores ao mínimo legal e jornadas de trabalho abusivas.

Seguindo a lógica da prevenção de crises, para Daniel Gomes de Carvalho (2019, p. 35), a renda básica se destina a solucionar a preocupação de “que, nas próximas décadas, o desenvolvimento tecnológico torne obsoletos vários tipos de trabalho e, assim, crie uma quantidade enorme de desemprego”. Esta realidade também é apontada por Rutger Bregman (2017, p. 177), que destaca a evolução da ausência de postos de trabalho no mundo, inclusive com previsão pessimista a respeito em razão do avanço das tecnologias.

Duas situações próprias do atual contexto social e econômico brasileiro conduzem à necessidade da renda básica: o desemprego estrutural e a “abundância relativa” da sociedade, num nível que antecede ao comunismo (GARGARELLA, 2008, p. 127). Esse contexto no qual se vislumbram elevados índices de desemprego e a necessidade de sujeição do indivíduo a qualquer espécie de trabalho, somado à

---

<sup>4</sup> Tiziana Terranova (2000) emprega em seu texto a expressão “free”, com duplo sentido: trabalho livre, como antítese do trabalho escravo ou exercido em regime de servidão, mas também como gratuito, referente à dimensão não remunerada do trabalho.

“abundância relativa”, justifica a instituição de uma renda básica a todos, de modo a conceder condições para que a adesão ao trabalho ocorra apenas em condições dignas e compatíveis com a vontade e a plena liberdade do trabalhador.

A defesa da adoção da renda básica universal partiria, neste entendimento, da insuficiência de oportunidades de trabalho formal, de modo que o benefício seria pago, nesta linha de argumentação, para assegurar o sustento de todas as pessoas, garantindo com isso a subsistência daqueles que não conseguem uma vaga em mercados de trabalho em contração, devido à aceleração e à difusão tecnológicas.

Trata-se de uma linha teórica que considera o trabalho escasso na medida em que “os avanços tecnológicos colocam os habitantes da Terra da Abundância em competição direta com milhões de trabalhadores de todo o mundo, e em competição com as próprias máquinas” (BREGMAN, 2018, p. 160), indicando a renda básica universal como solução à expansão das taxas de desemprego e aos prognósticos de agravamento da situação no futuro.

É neste sentido que Rutger Bregman (2018, p. 159-177) trata da “corrida contra as máquinas”, afirmando que a tecnologia conduz a uma desigualdade radical que pode ser acentuada se não for adotada a redistribuição em três esferas. Ele fala, assim, da redistribuição de: (a) dinheiro, pelo pagamento da renda básica (por ele denominada como “rendimento básico”); (b) tempo, com a redução das jornadas de trabalho; e (c) impostos, que não devem incidir sobre o trabalho, mas no capital.

Contudo, o argumento da automação para sustentar a necessidade da renda básica parte da centralidade do trabalho, baseando-se no *workfare* e sendo passível de gerar uma equivocada lógica de que a renda básica decorre apenas da falta de trabalho. Esse entendimento pode implicar em críticas que levam à sujeição das pessoas a um trabalho precário, como a informalidade, com a consideração capitalista de que, se o problema é a ausência de vagas de trabalho, deve o beneficiário se sujeitar a qualquer emprego que lhe assegure uma remuneração.

Em razão dessa perspectiva capitalista, a afirmação de que a renda básica deve ser paga porque nem todas as pessoas tem ou terão – pois essa justificativa considera as possibilidades futuras – vagas de trabalho, considerando “um mercado de trabalho que já não consegue cumprir a contento suas tradicionais funções” (SILVA, 2014, p. 59) sempre foi insuficiente para a aplicação da renda básica no Brasil.

No entanto, esse cenário sofreu uma significativa mudança a partir da pandemia da COVID-19, em que o mundo todo se deparou com uma crise gerada pela necessidade de isolamento social que efetivamente aumentou os índices de desemprego e reduziu a renda das pessoas em geral. Isso levou Juan Pablo Bohoslavsky, relator que compõe os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, a pedir aos governos a adoção da renda básica universal como resposta às consequências da pandemia (UNDIME BRASIL, 2020).

Da mesma forma, em março de 2020, vinte e seis governadores de Estados brasileiros realizaram reunião por videoconferência, da qual resultou uma carta que, entre outras medidas, postulava ao governo federal a aplicação da Lei que instituiu a renda básica de cidadania em 2004 (G1, 2020a), considerando a vulnerabilidade econômica da população diante da informalidade e do desemprego agravados pela pandemia.

A resposta do governo federal se deu por meio de outro programa de transferência de renda, o Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, em 2 de abril de 2020, política cujo desenho será retratado no segundo capítulo desta pesquisa. Importa, neste momento, esclarecer que embora não tenha ocorrido a aplicação da legislação de 2004, a pandemia provocou a adoção de outro instrumento de transferência de renda com significativas vantagens em relação ao Bolsa Família, tendo como motivação a falta ou a redução da renda dos beneficiários pelas restrições impostas ao trabalho pela necessidade de distanciamento gerada pelo vírus.

A ausência de postos de trabalho e a redução da renda estão no foco da justificativa, de modo que uma análise do mercado de trabalho realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020) apontou a elevação do desemprego em razão das medidas de isolamento adotadas durante a pandemia. A publicação do IPEA (IPEA, 2020) relata especificamente que no Brasil, apenas em maio de 2020, “9,7 milhões de pessoas perderam suas ocupações, elevando bruscamente o contingente populacional em situação de vulnerabilidade e incerteza econômica”. No mesmo relatório, o IPEA (2020) registrou, ainda, a timidez das políticas públicas anunciadas e aplicadas pelo governo federal brasileiro em comparação com as medidas desenvolvidas em outros países.

Verifica-se, assim, críticas à efetividade do auxílio emergencial, num ponto que demonstra a relevância da renda básica para suprir a carência financeira de uma população economicamente abalada pela pandemia. O cenário pandêmico, contudo, apenas acentuou as crises sociais do desemprego estrutural e da desvalorização da renda, servindo como complemento urgente a uma corrente de pensamento em favor da adoção da renda básica universal.

No entanto, essa justificativa seria plausível à adoção de um programa governamental de transferência de renda com quase todas as características da renda básica universal, salvo por um aspecto essencial: a pretensão da renda básica consistente no pagamento a todas as pessoas, sem a imposição de condições, o que implica a universalidade subentendida pela política.

A insuficiência do argumento da falta de trabalho ou da redução da renda para sustentar o pagamento de uma renda básica que se destina a todas as pessoas, indistintamente e sem condições, se deve, portanto, a uma questão material: a essência e a estrutura da renda básica universal trazem a universalidade como elemento central. Não se trata, assim, de um programa de transferência de renda reservado apenas a desempregados e vulneráveis. Essa premissa trata o sintoma sem se ater à doença, na medida em que o desaparecimento dos empregos é apenas um sintoma de que a economia, os lucros e a renda já não passam pela relação de assalariamento.

Evidentemente é de total relevância social o pagamento dessa renda às camadas mais vulneráveis da população, e o combate à fome e à miséria, além da redução das desigualdades devem ser objetivos inseridos nos propósitos da renda básica, voltada à justiça social e à erradicação da pobreza, até mesmo pela previsão de valor superior às políticas de renda mínima.

Para viabilizar a renda básica, todavia, não se deve perder de vista sua universalidade, que lhe caracteriza como um direito destinado a todas as pessoas de uma sociedade. Nestes termos, um suporte abrangente pautado na realidade é necessário, com a possibilidade de ir além de crises e situações urgentes que impliquem em benefícios temporários e emergenciais<sup>5</sup>, para a fixação de um direito permanente.

---

<sup>5</sup> Neste sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU) sugeriu, em relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, apresentado em julho de 2020, a adoção de renda básica

É importante esclarecer que a análise neste momento se limita à justificativa para a adoção específica da renda básica universal, que tem, como já mencionado, a previsão de aplicação gradual, iniciando-se pelos mais vulneráveis. O posicionamento aqui desenvolvido, que defende uma base teórica para o pagamento da renda básica permanente e universal, não implica a rejeição de relevantes políticas de transferência de renda, sejam elas mínimas ou emergenciais, mas destaca a necessidade de definir todos os gradientes e diferenciais da renda básica, afastando reflexões e teorias que possam prejudicar uma ideia que não considere todos os elementos essenciais da renda básica.

É preciso, também, de uma fundamentação teórica que não se limite a abstrações e previsões referentes à automação, mas que considere as tecnologias e as ocupações próprias do capitalismo cognitivo e do trabalho imaterial para, num cenário contemporâneo, marcado pela diversidade e pela globalização, demonstrar a incontestável legitimidade do direito à Renda Básica Universal.

### 1.2.3 Trabalho imaterial e capitalismo cognitivo: a subsunção real do trabalho e a cooperação social legitimando a renda básica universal

Uma justificativa que sustente de forma abrangente a aplicação da renda básica universal deve legitimar esse direito em favor de todas as pessoas, indistintamente, reconhecendo sua natureza como específica em relação a programas de renda mínima. Deve, assim, superar as limitações das políticas sociais do *Welfare State*, a ausência de exigências e condições para sua concessão e, portanto, não pode ter um vínculo causal com a falta de trabalho, mas propiciar a recusa ao trabalho e à sua centralidade.

O contexto do marco teórico pós-operaísta sobre trabalho imaterial e capitalismo cognitivo parte da transição do fordismo ao pós-fordismo. Neste sentido, cabe destacar o modelo fordista marcado pela saturação do mercado pelo limite atingido com a difusão da quantidade de produtos de massa e pela instabilidade do poder aquisitivo dos consumidores. Isto tornou inevitável a revolução do processo

---

“temporária para ajudar países mais pobres” (NICHOLS, 2020). Há acertos na sugestão, pois de fato as populações vulneráveis merecem prioridade, em especial nessa situação emergencial. Contudo, é importante diferenciar o instituto indicado pela ONU da Renda Básica Universal, pois esta não é temporária nem condicionada.

produtivo, inviabilizando a fabricação de produtos em grandes séries padronizadas e a acumulação de estoques (MARAZZI, 2009, p. 19-20).

Assim, a crise socioeconômica e política dos anos 1970 evidenciou o esgotamento do modelo fordista em razão de críticas à “exploração do trabalho massificado e com forte demanda por escolarização como alternativa a uma vida de condenados perpétuos à fábrica” (MARAZZI, 2009, p. 22). Esse abalo foi agravado pelas políticas de austeridade neoliberais dos anos 1980 que prejudicaram “a capacidade de absorção do mercado devido à redução do salário real e à compressão das despesas sociais do Estado” (MARAZZI, 2009, p. 22).

Essa conjuntura indicava a necessidade de implementação “de um trabalho com conteúdo intelectual mais elevado e a ‘fuga’ da condenação perfeita ao trabalho assalariado” (MARAZZI, 2009, p. 22), e desmoronou os modelos produtivos, organizacionais, sociais e culturais que sustentavam o fordismo, gerando, com isso, um solo fértil à adoção de um novo sistema de produção.

As principais mudanças econômicas do sistema produtivo fordista ao pós-fordista residem na substituição da estabilidade de trabalhos que se estendiam por anos, por vezes pela vida toda dos trabalhadores, por empregos instáveis, flexíveis e precários (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 154). Essa transformação foi marcada pela inserção da comunicação no trabalho (MARAZZI, 2009, p. 15), além da substituição do trabalho industrial pelo imaterial, criando produtos como o conhecimento, que passa a ser a base da valoração, alterando a dinâmica do consumo, ampliada por agenciamentos de publicidade que envolvem as subjetividades desejanter (CORRÊA, 2017).

As alterações da produção material do capitalismo industrial ao pós-industrial coincidem com a ideia de “biocapitalismo” ou “capitalismo cognitivo” (MEZZADRA, 2011, p. 13-14), tendo em vista as formas de impacto do capital na vida da população a partir das tecnologias próprias deste capitalismo e pela centralidade do conhecimento no processo produtivo. Neste contexto, o denominado “mundo do trabalho” passou a explorar a vida, e não mais apenas a força de trabalho, articulando o “corpo comum da sociedade” (NEGRI, 2015, p. 61), o que caracterizou a subsunção do trabalho ao capital.

Voltado à valorização que investe todos os aspectos da vida humana, o biocapitalismo expande a regulamentação para além do modelo “fábrica e sociedade”,

reduzindo a função do Estado, construindo um *welfare* que se torna elemento de produção, base de valorização financeira, e facilita a intervenção dos mercados financeiros na vida humana (NEGRI, 2015, p. 57-60).

É nessa conjuntura que se torna necessário superar o *welfare*, considerando os problemas vivenciados no pós-fordismo, pautando-se na realidade social, considerando a globalização, a informalidade e as injustiças sofridas pela humanidade em conjunto com as tecnologias que dinamizam as formas de vida e facilitam a exploração. Para tanto, é necessário identificar o biocapitalismo como a máxima exploração do capital pela qual “a totalidade da sociedade, na vida humana, isto é, o conjunto da vida humana individual e social que é posta, enquanto tal, a trabalhar” (NEGRI, 2015, p. 60).

O biocapitalismo se caracteriza como um poder voltado à mais ampla produtividade, por meio da constante e ininterrupta cooperação de toda a sociedade global, muitas vezes sem ciência e intenção de colaborar, mas ainda assim, contribuindo para uma riqueza própria do pleno desenvolvimento da comunicação nos processos produtivos.

O desenvolvimento do sistema produtivo pós-fordista é impulsionado pelo trabalho imaterial, que figura como interface entre produção e consumo, organizando tal relação e inovando as condições de comunicação que diferenciam o pós-fordismo e produzindo simultaneamente subjetividade e valor econômico, viabilizando a invasão de toda a vida pela produção capitalista (LAZZARATO, 2013, p. 66-67).

Nesta “centralidade produtiva”, a constante ocupação das pessoas em atividades muitas vezes gratuitas, intermitentes, ou instáveis merece especial atenção. O reconhecimento de sua produtividade retira o sentido da distinção tradicional entre emprego (produtivo) e desemprego (improdutivo), bem como das políticas de *workfare*, na medida em que o regime de plena ocupação biopolítica, de forma contínua, mobiliza e modula as condições de vida e de trabalho das pessoas, tornando naturais a informalidade e o desemprego estrutural.

No biocapitalismo, o sistema produtivo se utiliza da cooperação social pela qual toda a sociedade contribui para as riquezas, mas promove a instabilidade no emprego e a “multiplicação das maneiras degradadas de trabalhar” (COCCO, 2009, p. 139), em especial aos jovens de baixa qualificação, implicando uma “sociedade de plena atividade, sem que se possa mais falar de pleno emprego”.

Essa situação é problemática não pela empregabilidade, mas pela ausência de políticas de distribuição de renda aptas a compensar essa fragilidade, resultando na miséria e em privações que revelam o potencial da renda básica universal, e sua legitimidade como uma retribuição a todos pela participação nas atividades que geram riqueza pelos processos produtivos.

Trata-se de um contexto que expande a atuação de todas as pessoas, fazendo com que todos cooperem, ocupando seu tempo, mas não necessariamente de forma remunerada, como no caso do trabalho gratuito do denominado modelo “web 2.0” (TERRANOVA, 2011, p. 212), consistente num “trabalho não remunerado e não comandado, que, no entanto, é controlado”.

Este “trabalho gratuito” configura a ocupação ou a “plena atividade”, tornando problemática a afirmação de “pleno emprego” pela limitação – ou mesmo inexistência – de seus efeitos práticos, que perdem o sentido no contexto de um trabalho biopolítico pelas transformações globais e tecnológicas que colocam toda a sociedade para produzir, sem que exista necessariamente uma remuneração para todos.

A aplicação da renda básica é legítima, assim, pela produção coletiva (e não remunerada) “de valor e de riqueza” (VERCELLONE, 2011, p. 145), composta por todos aqueles que fazem parte da sociedade, na economia local “de modo indireto e invisível, mesmo quando das interrupções e descontinuidades da relação de trabalho” (GORZ, 2005, p. 73). Trata-se, portanto, da distribuição igualitária da riqueza social em favor de todas as pessoas, considerando que muitas não são remuneradas por sua participação na produção social, não tendo nem mesmo atribuição de valor à sua ocupação (GORZ, 2005, p. 73).

A renda básica, também denominada como “renda social garantida”, corresponde, assim, a um pagamento destinado à “crescente dimensão coletiva de uma atividade criadora de valor que se estende pela totalidade do tempo social, dando origem a uma enorme quantidade de trabalho não reconhecida e não remunerada” (VERCELLONE, 2011, p. 145-146), tendo uma possibilidade emancipatória com relação ao capital.

Giuseppe Cocco (2009, p. 146-147) afirma que a subsunção real ocorre pela mobilização de toda a vida para a valorização do capital, “na medida em que o trabalho acontece dentro das redes sociais, misturando tempo livre e tempo de trabalho em um

único tempo de vida que é inteiramente tempo de produção”, destacando que “é uma situação global na qual já não há fora!”.

Ao mencionar que “já não há fora”, Cocco (2009, p. 147) se refere à distinção entre subsunção real e subsunção formal, considerando que na segunda “o comando capitalista é imposto do exterior”, enquanto na subsunção real, o biopoder “procura sua imanência por meio da captura das formas de vida, ou seja, modulando seu comando por dentro dos processos, transformando a soberania em governamentalidade”. Além disso, o “já não há fora” indica a inserção de toda ação humana na produtividade, o que conduz à coincidência entre atividade humana e trabalho, promovendo uma nova centralidade do trabalho biopolítico, que já não pode ser contido na noção formal de emprego.

A governamentalidade, para Foucault (2008, p. 258), significa objetivamente a condução das condutas humanas. Essa lógica é observada por Lazzarato e Negri (2013, p. 53-54) pela subsunção real, que é totalmente vinculada aos sentidos do trabalho imaterial, no qual é “difícil distinguir o tempo de trabalho do tempo da produção ou do tempo livre. Encontramo-nos em tempo de vida global, na qual é quase impossível distinguir entre o tempo produtivo e o tempo de lazer”.

Prevalece, desta forma, a exploração das vidas sem um limite de tempo exclusivo para lazer ou atividades interpessoais, pois o trabalho imaterial como tendência predominante da produção se reproduz “na forma de reprodução da subjetividade” (LAZZARATO; NEGRI, 2013, p. 54). Essa é a lógica do capitalismo cognitivo, de acordo com Cocco (2013, p. 27), que relata a exploração do “trabalho vivo”, no qual o “o corpo não se separa da mente”, restando explorado “o corpo na sua totalidade”, como subjetividade, tratando-se de “um processo de acumulação que investe a subjetividade e, pois, a própria vida”.

A produção simultânea de subjetividade e de valor econômico pelo trabalho imaterial “demonstra como a produção capitalista tem invadido toda a vida e superado todas as barreiras que não só separavam, mas também opunham economia, poder e saber” (LAZZARATO, 2013, p. 67). A subjetividade não é mais “produzida” apenas como “instrumento de controle social”, mas também com o fim de “construir o consumidor/comunicador” ativo, satisfazendo e constituindo “uma demanda do consumidor”.

Ao promover a interação com o consumidor, a publicidade não apenas divulga o mercado, mas o constitui, não se limitando a estabelecer o produto como necessidade, mas focando nos desejos dos indivíduos, provocando de forma “política” (LAZZARATO, 2013, p. 81), dialogando com convicções, valores e opiniões do “indivíduo” do capitalismo imaterial, que já não é mais um “consumidor-massa passivo de uma mercadoria padronizada, mas o indivíduo ativo envolvido com a totalidade de sua pessoa”.

Além disso, no pós-fordismo o consumismo se relaciona com a dívida como estratégia de poder global, e coage as pessoas a trabalhar o máximo possível para pagar seus débitos (MARAZZI, 2009, p. 140). Neste mesmo contexto, os artifícios do capitalismo contemporâneo, como o consumidor produtivo e os demais processos de valorização do capital, criam “um recipiente cada vez maior de trabalho gratuito” (MARAZZI, 2011, p. 49).

Com isso, resta intensificado o trabalho cognitivo, o que implica a majoração dos lucros pela mais-valia, o trabalho não pago, sendo importante destacar que se tratam de “lucros não reinvestidos na esfera da produção, lucros cujo aumento, portanto, não gera crescimento de empregos, tanto menos salarial” (MARAZZI, 2011, p. 49).

Em razão dessa redução das rendas dos trabalhadores, “um quarto de todos os que são obrigados ao trabalho dependente não consegue mais manter o próprio padrão de vida além do nível de pobreza, mesmo com horas e mais horas extras” (ROTH, 2011, p. 304). Neste contexto, diferentes estatutos do trabalho em nível global organizam modulações para exploração de novas formas de escravidão, “de subordinação de toda a vida na dinâmica da acumulação” (COCCO, 2009, p. 162), integrando a totalidade das existências ao capital, na informalidade, sem uma contraprestação ou nas mais diversas formas “permitidas” pelas desregulamentações.

Frutos de uma espécie de “suspensão” de institutos políticos como a soberania e a democracia, essas desregulamentações seguem flexibilizando direitos trabalhistas, implicando um Estado de exceção que funciona como “efetivo procedimento de gestão e controle do mercado de trabalho, exatamente pela generalização da precariedade” (COCCO, 2009, p. 163), de modo que só há “pleno” emprego quando intensificada a precarização.

É necessário, portanto, despertar o potencial da inteligência coletiva, em especial pela ameaça existente a esse “intelecto geral”, pois, como registra Franco Berardi (2020, p. 36), persiste na Europa – e não apenas lá – um projeto de regulamentação neoliberal consistente em “retalhar salários, adiar aposentadorias e, finalmente, o triste projeto de destruir, devastar e dismantelar o intelecto geral”.

Tal projeto possui como roteiro “a destruição das universidades e a submissão da pesquisa aos interesses restritos do lucro e da competição econômica” (BERARDI, 2020, p. 37), limitando e sucateando o acesso à educação, as condições de aula e a emancipação por meio da formação em instituições de ensino, mas também barrando o saber geral social que pode levar à cooperação social (MENDES; CAVA, 2017, p. 191).

A motivação deste projeto de ataque neoliberal decorre do potencial do intelecto geral, quando reconectado ao corpo social, de “começar um processo de autonomização real que nos livre da dominação do capitalismo financeirizado” (BERARDI, 2020, p. 49), a partir da produção biopolítica, que “é imanente à sociedade, criando relações e formas sociais através de formas colaborativas de trabalho” (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 135).

Inserir-se, neste contexto, pela resistência empregada coletivamente por determinadas classes econômicas, a luta em comum, biopolítica. Essa luta não se limita aos trabalhadores formais, assalariados, pela perspectiva de Hardt e Negri (2014c, p. 144-145), aqui adotada, no sentido de que o trabalho deve abranger as “capacidades humanas em toda a sua generalidade”.

Isto permite a ampliação do conceito biopolítico de classe, enquanto coletividade que se une por um objetivo em comum, pela vida, em especial na “luta contra os limites, a escassez e a crueldade da natureza para os excedentes e a abundância da produtividade humana” (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 146-147), o que sintetiza o projeto comum de uma classe que resiste à dominação do capital. Essa resistência é empreendida por todos, independentemente do trabalho formal, em razão do caráter socialmente produtivo de toda atividade ou forma de trabalho exercida atualmente (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 147).

Essa classe, para Hardt e Negri (2014c, p. 148) recebe a definição de multidão, compreendendo uma ampliação do conceito de proletário, isto é, todos os produtivos e dominados pelo capital que resistem e tentam, assim, impor sua luta biopolítica.

Esse adjetivo indica o objetivo de criar e valorizar as relações sociais e a própria vida (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 150).

A materialização das lutas biopolíticas do comum podem ser vistas em favor da Renda Básica Universal, como no manifesto da rede Universidade Nômade, consistente numa campanha lançada em setembro de 2018, em meio à polarização das últimas eleições presidenciais, para adoção da Renda Básica como meio de reorganização econômica e social do Brasil (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2018).

Ações como esta, movidas pela luta biopolítica com o fim de proteger, valorizar e melhorar a vida da multidão e suas condições, demonstram o embate de resistência ao biopoder que exerce o controle pelas legislações, com um fim comum, que se concentra, na análise concreta desta tese, na Renda Básica Universal, tendo em vista seu potencial voltado à liberdade, à igualdade e à dignidade de todos.

Persiste, no entanto, por ora, o domínio do trabalho imaterial que faz com que a totalidade da sociedade participe da produção de riqueza sem que seja possível a distinção entre produção e consumo, uma vez que “a produção é o consumo” (COCCO, 2012, p. 146-147). Essa associação ocorre de maneira natural, pois o trabalho imaterial tem por característica a expansão por todo o tempo de vida dos trabalhadores (HARDT; NEGRI, 2014c, p. 154).

Assim, o tempo de trabalho e o tempo de vida no trabalho imaterial coincidem, constituindo “uma única e mesma realidade cuja dimensão social é aquela que Marx chamava de *general intellect*, e que nós chamamos de intelectualidade pública” (COCCO, 2012, p. 151), numa relevante estrutura geral na qual o produto do trabalho imaterial não decorre da atuação de apenas um trabalhador, mas da cooperação social.

No trabalho imaterial, cabe ao empreendedor “ocupar-se mais de reunir os elementos políticos necessários para a exploração da empresa do que das condições produtivas do processo de trabalho” (LAZZARATO; NEGRI, 2013, p. 55), exercendo as funções de controle e vigilância externas à produção, considerando que “o conteúdo do processo pertence sempre mais a outro modo de produção, à cooperação social do trabalho imaterial”.

O empreendedor precisa de elementos políticos para a exploração capitalista porque o trabalho absorveu “as características distintivas da ação política, uma vez

que o modo de produção contemporâneo integra, como força produtiva fundamental, uma intelectualidade de massa que se tornou social, isto é, pública” (COCCO, 2012, p. 155-156), servindo-se o trabalho da imaterialidade para viabilizar sua “socialização”.

As empresas no pós-fordismo funcionam desta forma, produzindo subjetividades por meio de sua publicidade, organizando interações entre consumidores semelhantes às ações políticas, dando sentido ao mercado por meio de um *marketing* que funciona como “um dispositivo de constituição das relações sociais, de informações, de valores para o mercado. Um dispositivo que integra técnica e ‘responsabilidade’ do político” (LAZZARATO, 2013, p. 81-82).

Além disso, o trabalho imaterial é organizado a partir de modulações e flexibilizações pela “economia da informação” (COCCO, 2012, p. 157-158), por meio de instrumentos de comunicação e linguagem que não se limitam “ao âmbito empresarial” pois, no pós-fordismo, o trabalho “é antes de tudo uma figura da socialização do processo de valorização, isto é, das condições públicas da produção”.

O serviço muitas vezes acontece, portanto, por meio de uma interação comunicativa com os consumidores, pois o trabalho imaterial implica a “execução de uma ‘partitura’, a de um intelecto que é intelecto público, saber social global, competência linguística comum” (COCCO, 2012, p. 158-162).

Dessa forma, o intelecto em geral é um pressuposto básico à cooperação social, “colocando” todas as pessoas na produção da riqueza, com interações a partir de seu conhecimento, de sua vontade, de sua subjetividade, na medida em que “na sociedade do controle pós-fordista, marcada pela socialização de um processo integrado de produção e consumo, o tempo da vida como um todo é subsumido no capital”, o que resulta na exploração “das novas potências produtivas” (COCCO, 1999, p. 288).

Frente às estratégias de governamentalidade que buscam modular as subjetividades em razão dos processos de valorização que dependem da subjetivação, com a construção de riquezas destinadas a um percentual ínfimo da população a partir da ocupação dos saberes e do tempo de toda a sociedade, percebe-se pelos amplos valores e sentidos deste intelecto geral, o seu potencial suficiente a exercer uma resistência em direção ao comum e uma legitimação ao direito de todas as pessoas à renda básica enquanto justa remuneração de sua cooperação.

Assim, pela resistência e pelo “comum”, torna-se possível “dotar de subjetividade livre o fato de ser cooperantes” (NEGRI, 2015, p. 72), pelo enfrentamento à captura da subjetividade, considerando-se que no contexto do trabalho imaterial, do capitalismo cognitivo e da financeirização, o biocapitalismo invade todos os aspectos da vida, sugando “de maneira parasitária o suco vital das novas potências produtivas” (COCCO, 2012, p. 162).

A produção social passou a explorar completamente o tempo da vida humana em quase todo o planeta, as semióticas do capital assujeitaram tudo: “a família, a vida pessoal, o tempo livre e talvez mesmo a fantasia e o sonho” (NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 20-21). Pela financeirização, mecanismo próprio do capitalismo cognitivo, ocorre “a apropriação gratuita do excedente gerado pela cooperação social do trabalho” (VERCELLONE, 2011, p. 118).

Para Antonio Negri (2011, p. 359), a aplicação desse processo à cooperação social leva à exploração do comum, pois na vigência do pós-fordismo, as características que fazem o trabalho “cognitivo e cooperativo” resultam na exploração, pelo capital, não mais apenas do trabalho individual, mas “do conjunto da força de trabalho como cooperação”, com a expropriação do “comum que ela produz”, apresentando-se “como rentismo financeiro”.

A financeirização é adotada pelo capitalismo cognitivo para explorar as novas formas de produção, notadamente a cooperação social, o comum, e simultaneamente flexibilizar direitos sociais pela desregulamentação e demais artifícios que colocam os “benefícios” do *Welfare State* a serviço da lógica do capital, pois “a ameaça de transformar uma crise local em crise global permite às finanças tomar de reféns o conjunto das instituições, obtendo dos bancos centrais e dos governos concessões formidáveis e incondicionais” (VERCELLONE, 2011, p. 112). A governamentalidade liberal evolui pelo processo de financeirização em razão da influência dos mercados financeiros na sociedade, infiltrando-se de forma intensa na vida e nas relações humanas (LUCARELLI, 2011, p. 162).

Por outro lado, a cooperação social e a força de trabalho da coletividade que geram o comum enquanto “poder produtivo eminente e como a forma predominante de valor” (HARDT; NEGRI, 2018, p. 219) tornam possível, pela extração do comum, o desempenho da função hegemônica da finança, que explora, transfere e, apropriando-se das funções estatais, permite o rentismo financeiro.

Considerando, então, o conhecimento enquanto bem comum e fruto da cooperação social, Andrea Fumagalli (2011, p. 339-340) entende que a mais-valia decorrente do uso do conhecimento depende do capital humano social, de modo que o capitalismo cognitivo gera lucro “de uma medida cada vez mais consistente com a exploração e com a expropriação com fins privados de um bem comum como o conhecimento”.

Na linha de redução do salário e descrédito ao trabalho vivo, a governamentalidade liberal induz “os indivíduos a acreditar que a própria riqueza depende antes de tudo dos mercados financeiros, e não das reivindicações sobre os níveis salariais ou de outras formas de reivindicações possíveis” (LUCARELLI, 2011, p. 160-161). Isso repele e impede uma união política que altere esse quadro de exploração, inviabilizando esta união identificada pelo comum, que está presente na produção da cooperação social, na construção da riqueza social, consistente na “articulação entre redes e êxodo, o trabalho colaborativo que se torna generativo sem mais passar pela hierarquia da relação salarial” (COCCO, 2012, p. 50).

A financeirização e a governamentalidade liberal limitam as reivindicações do comum, desprezam a cooperação social e o potencial do intelecto geral, gerindo pelo trabalho imaterial “uma socialização da produção diante de uma concentração cada vez mais elevada dos fluxos tecnológicos e financeiros: ou seja, da alavanca que permite hoje o controle e o comando sobre a atividade produtiva flexibilizada e terceirizada” (FUMAGALLI, 2011, p. 342), isto é, por um trabalho precarizado e desvalorizado.

Percebe-se, por tal cenário, a necessidade de mobilização produtiva por baixo a partir da instituição do comum, para defesa do direito do comum, “aquele que atualiza o comum como condição prévia, ou seja, aquilo que nós conseguimos produzir, inclusive graças às nossas diferenças, para continuarmos a produzir juntos” (COCCO, 2012, p. 53).

Marazzi trata (2011, p. 71), neste sentido, da necessidade de “estímulos de baixo” para a promoção de uma governança apta a instituir o direito ao comum, como as “resistências no plano da renda social que colocaram em crise o capitalismo financeiro, representando nesse meio-tempo o pressuposto para sua superação”, pois a conquista de um governo apto a instituir o direito ao comum acontecerá a partir da aplicação da “renda social”.

Assim, para expandir a criação do direito do comum, é fundamental atentar a um retorno à produtividade e à riqueza social geradas pela coletividade, com a devida valorização e “contraprestação” ao intelecto geral, com a aplicação do “direito a ter uma renda, uma renda que reconheça – mesmo que insuficientemente – as dimensões produtivas da própria vida! Pois quando a produção se torna uma bioprodução, a renda precisa se tornar uma biorrenda” (COCCO, 2012, p. 53).

Eis aqui a mais completa base teórica à adoção da renda básica universal, na medida em que apresenta sua justificativa a partir da cooperação social e da produtividade coletiva do intelecto geral que gera a riqueza social por meio de trabalho gratuito ou salários reduzidos. O pagamento de uma renda a todas as pessoas não seria apenas um contra-ataque aos abusos do capitalismo contemporâneo, mas uma condição à constituição do comum, como um processo de autoprodução e autovalorização multitudinário, intrinsecamente político.

A renda básica figura, com isso, como condição de cidadania, “um meio para a construção de um sujeito político, de uma força política” (NEGRI, 2011, p. 361), tornando possível a emancipação das pessoas que vivem no ciclo constituído por trabalho e consumo, por possibilitar uma alternativa de liberdade ao atual modelo, que pela subsunção real concentra a íntegra do tempo e da vida no trabalho.

Trata-se, enfim, de um relevante direito do comum, que pode distribuir a riqueza social e tornar possível a “afirmação do caráter cada vez mais coletivo da produção de valor e de riqueza” (VERCELLONE, 2011, p. 145-146), compensando toda a produtividade que não é devidamente remunerada, sendo uma possibilidade de “transição para um modelo não produtivista [...] capaz de libertar a sociedade do *general intellect* da lógica parasitária do capitalismo cognitivo e das finanças”.

O caminho ao comum e a uma alternativa à indiferença do capitalismo passam pela renda básica, que reconhece a dignidade das pessoas na escolha de suas necessidades e tem o potencial para libertá-las do padrão gerado pelo capital, possibilitando o tempo livre do trabalho, do capital e da governamentalidade neoliberal.

Considerando as reflexões dos pós-operaístas italianos, a renda básica universal se justifica enquanto direito em todos os seus aspectos: o pagamento a todas as pessoas, individualmente, sem imposição de condições e num valor que efetivamente remunere pela contribuição na produção das riquezas sociais. O

principal elemento, contudo, reside na superação dos limites do *Welfare State*, aspecto que também pode ser atribuído a uma quarta linha teórica que sustenta o direito à renda básica, que igualmente encontra suporte nas reflexões dos pós-operaiistas: a recusa ao trabalho.

#### 1.2.4 Recusa ao trabalho

Friedrich Nietzsche (2007, p. 163) admite o total controle dos instintos individuais pelo trabalho ao afirmar que embora seja glorificado como uma “benção”, trata-se de um exaustivo ato, exercido na maior parte do dia. Serve, assim, como “a melhor polícia” por manter as pessoas totalmente limitadas, evitando “o desenvolvimento da razão, dos desejos, do gosto da independência”, pois “usa a força nervosa em proporções extraordinárias e a subtrai à reflexão, à meditação, aos sonhos, aos desejos, ao amor e ao ódio”, impondo à vida humana metas avarentas.

Figurando como ato de resistência junto às “lutas políticas por um salário independente do trabalho produtivo” (MEZZADRA, 2014, p. 89), a recusa ao trabalho tem raiz na “falta de identificação do trabalhador sem qualificação no conteúdo do trabalho”, constituindo relevante categoria de estudo do autonomismo operário, como destaca César Altamira (2008, p. 213).

A recusa ao trabalho é um conceito teórico analisado pelo operaiismo, também denominado como “marxista autonomista”, linha de pensamento política e teórica sobre o marxismo que influenciou os movimentos sociais na década de 1960, tendo “uma nova temporada” a partir da década de 1990, com o pós-operaiismo (MEZZADRA, 2014, p. 85), cujas teorias servem de base aos debates desta tese, conforme já mencionado na introdução.

Identifica-se, nessa linha de pensamento, a coerência entre a recusa ao trabalho e a renda básica universal, especialmente porque essa resistência acusa “o fato de que o salário apresentava uma indiferente rigidez frente às necessidades da acumulação” (ALTAMIRA, 2008, p. 190-213) e se trata de “forma de libertação do assalariado e, simultaneamente, de sabotagem à produção; a ideia da defesa pelo trabalhador do tempo para si, de seu tempo de vida”, questões sustentadas para a defesa da renda básica.

Para sustentar a recusa ao trabalho, é necessário entender suas premissas e motivações. É importante, portanto, compreender a visão tradicional de que a renda pressupõe o trabalho e o assalariamento, pois no capitalismo a renda significa “a remuneração do trabalho produtivo, conceito com o qual se entende o trabalho que produz mais-valia e que está na base da formação do lucro e do rendimento” (VERCELLONE, 2011, p. 118).

A defesa da renda básica sustentada pela recusa ao trabalho tem como base justamente superar esse vínculo entre renda e trabalho, oportunizando a recusa a partir da aplicação deste direito, pois “uma renda básica, desvinculada do emprego, seria desmercadorizada” (STANDING, 2014, p. 265) por possibilitar a liberdade de recusar ou não procurar o trabalho indesejado ou precário, pois o sustento das pessoas não dependeria mais de “qualquer trabalho”.

A renda básica é, portanto, um elemento consistente para contribuir com a conquista de uma efetiva liberdade, pois concede condições materiais para que ninguém fique “obrigado a aceitar aquilo que não quer, pois sua subsistência passaria a estar assegurada com a provisão do subsídio” (GARGARELLA, 2008, p. 127), tratando-se, portanto, de uma tentativa sólida de avançar no caminho à superação da dependência, da sujeição, da servidão e da alienação.

Com isso, entende-se necessário questionar e resistir ao trabalho, inclusive com a percepção de que a crítica que se faz ao trabalho precário e ao capitalismo, assim como a defesa do direito do trabalho e da proteção social aos trabalhadores, deve considerar como prioridade a defesa dos seres humanos e de sua dignidade e, principalmente, que a existência de trabalho precário, de um direito do trabalho e de proteção social aos trabalhadores são criações ou funcionam dentro da lógica capitalista, “no coração das estratégias liberais” (LAZZARATO, 2011, p. 17).

Em que pese se oponham violentamente às instituições do *Welfare State*, os neoliberais as utilizam “invertendo as funções e finalidades para as quais elas haviam sido criadas” (LAZZARATO, 2011, p. 51), o que implica uma “subsunção do bem-estar pelo capital”, com a sujeição dos trabalhadores e empresários de si a riscos individuais em abstrato cenário de variabilidade financeira.

É necessário questionar a inserção do trabalho como direito nos termos da lógica neoliberal, da mesma forma que é necessário não se limitar à inserção do trabalho como categoria fundante do ser social ou na defesa de sua centralidade, pois

a recusa é uma necessidade humana diante da insensibilidade e das fragilidades vivenciadas a partir dessa realidade que impõe o trabalho como essência da vida, depreciando a existência.

O trabalho, que absorve nos circuitos de valorização toda atividade humana, social, e é considerado, portanto, categoria central para reflexões sobre os problemas no atual regime de biocapitalismo, se depara com o trabalho subordinado, que pode servir como ponto de apoio de uma mutação que o libere como atividade livre. Nesse impasse, é necessário ir além do entendimento do trabalho como categoria central de uma ontologia social.

Para tanto, basta lembrar que o trabalho é um pressuposto do sistema capitalista, sendo a centralidade e a defesa de seu direito, regulamentação e a correlata proteção social, instrumentos utilizados de forma política para evitar revoltas (LAZZARATO, 2011, p. 51). Projetado pelo capital, o *workfare* faz prevalecerem desigualdades de salários e patrimônios, produzindo “desproporções absolutas” (LAZZARATO, 2017, p. 225-226).

Partindo dessa desigualdade, a recusa ao trabalho pode se inspirar na revolução comunista descrita por Marx e Engels (2001, p. 86) como movimento que “suprime o trabalho e extingue a dominação de todas as classes abolindo as próprias classes, porque ela é efetuada pela classe que não é mais considerada como uma classe na sociedade”; isto é, a classe proletária, considerada como “expressão da dissolução de todas as classes, de todas as nacionalidades etc., no quadro da sociedade” (MARX; ENGELS, 2001, p. 86).

Analisando governos contemporâneos que entende como próprios da desigualdade, Lazzarato (2017, p. 231) destaca a necessidade da recusa ao trabalho, afirmando que o caminho para uma mudança é “interromper a valorização, sair dos fluxos de comunicação/consumo/produção e, nessa interrupção ou nessa saída, reencontrar a igualdade – condição da organização política”. Essa reflexão sustenta a implementação da renda básica universal como igualdade gerada pela/para a organização política, a partir da reversão da valorização.

Marx e Engels (2001, p. 86) defendiam uma revolução comunista não apenas para derrubar a classe dominante, mas também para superar todos os defeitos do antigo sistema, tornando-se a classe proletária “apta a fundar a sociedade sobre bases novas”. Para Lazzarato (2017, p. 231), a emergência de uma subjetivação torna

necessário “um tempo de ruptura e de bloqueio da ‘mobilização geral’, fazendo emergir um tempo de suspensão de dispositivos de exploração e de dominação – um ‘tempo preguiçoso’”, em alusão à obra de Paul Lafargue (1999).

Ainda em referência ao direito à preguiça, Lazzarato (2017, p. 231) sustenta a recusa ao “dogma do trabalho”, definindo como “preguiçosa” a resistência que se dá pela “ação política que, ao mesmo tempo, recusa e expulsa os papéis, funções e significações da divisão social do trabalho e que, por meio dessa suspensão, cria novos possíveis”.

Enfatizando que “somos nós os verdadeiros produtores”, Lazzarato (2017, p. 231) defende a recusa ao trabalho a partir do direito à preguiça e da rejeição ao “ciclo encantado da produção, da produtividade e dos produtores”. É necessário, para tanto a consciência da qual falavam Marx e Engels (2001, p. 95) ao relatar que os indivíduos são enganados pela “burguesia”, uma vez que se sentem livres no domínio burguês, mas “na realidade, eles são naturalmente menos livres sob o domínio da burguesia do que antes, porque estão muito mais subsumidos por poder objetivo”. Isso se destaca nas questões em que há oposição de interesses, e se agrava num contexto de capitalismo cognitivo em que prevalece a subsunção real do trabalho.

Lazzarato (2017, p. 232) clama pela recusa ao trabalho como um ato de resistência, uma ação política que é o ponto de partida para tomar posição quanto “às condições de existência na sociedade capitalista”, de modo que para se afirmar como pessoa e realizarem plenamente sua personalidade, os trabalhadores “devem abolir sua própria condição de existência anterior, que é, ao mesmo tempo, a de toda a sociedade até hoje, quer dizer, abolir o trabalho” (MARX; ENGELS, 2001, p. 97).

A recusa ao trabalho deve ocorrer de maneira similar à greve, por meio de “uma suspensão da mobilização geral decretada pelo capital, que faz o tempo cronológico sair de si e faz emergirem outros movimentos, velocidades e ritmos” (LAZZARATO, 2017, p. 235), causando impacto nos desígnios neoliberais, pois se trata de uma ação política de resistência que nega o lucro, a concorrência e permite que seja repensado e valorizado o tempo de vida.

Levando em conta, sobretudo, que para o trabalhador, isto é, para o “preguiçoso” descrito por Lazzarato (2017, p. 235), o “capital é o tempo” – em oposição à “máxima” capitalista de que “tempo é dinheiro”, cabe viver plenamente livre, o que exige “não apenas lutas, mas também novos processos de subjetivação”, introduzidos

pela desidentificação promovida pela recusa ao trabalho de forma a abalar “até as identidades e, em particular, as identidades sexuais”.

Trata-se de uma mudança de paradigma que exige “conceber não mais a vida individual, mas a vida coletiva, como uma obra de arte” (LAZZARATO, 2017, p. 237), viabilizando a superação do exacerbado individualismo neoliberal pautado na produtividade e na concorrência e, com isso, efetivamente libertar os trabalhadores. Essa liberdade permitiria a concretização da ideia de “que o trabalho (ligado agora às preferências individuais) passaria a ser tão atraente que ‘já não seria trabalho’” (NOVE, 1987).

A mudança significativa do modelo de trabalho a partir da recusa deve considerar, contudo, a renda e suas particularidades, como seu conceito enquanto contraprestação ao trabalho, o seu valor qualitativo e quantitativo, além da dependência humana com relação ao trabalho e/ou à renda, além de situações como o desemprego e o futuro do trabalho, ameaçado pelas tecnologias, comprometendo com isso a empregabilidade – e, por consequência, a renda e a subsistência das pessoas.

A renda é o elemento que motiva o trabalhador a se sujeitar às atividades produtivas do capital, e existe, basicamente, para o pagamento das dívidas que limitam a plena liberdade e a ascensão social do trabalhador, além de funcionar nos moldes do sistema pós-fordista, no qual a produção ocorre a partir da demanda, tendo como lógica a redução do “tempo entre o ato de produzir e ato de consumir [...], ofusca a percepção do salário como renda, mas reforça a do salário como custo, que se deve comprimir o máximo possível a fim de enfrentar a concorrência” (MARAZZI, 2009, p. 139).

É por essa razão que a recusa ao trabalho exige uma ação política conjunta, por meio de “processos capazes de formar novas obrigações sociais. Essas lutas não buscam restaurar uma ordem e não pedem justiça nem indenizações para os ofendidos, mas querem construir outro mundo possível” (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 55), o que evidencia a necessidade de, neste ponto, não apenas refletir, mas de fato transformar o mundo (ENGELS; MARX, 2001, p. 103) a partir desta mudança de paradigma com relação ao trabalho e à renda.

A crença nesta possibilidade passa diretamente pelo resgate da explicação do sentido de poder em Foucault e Maquiavel, feita por Hardt e Negri (2014a, p. 60-61).

Esse desvio permite esclarecer que o poder é uma relação e uma estratégia, e não uma coisa, de modo que “independentemente de quão imenso e arrogante pareça o poder diante de você, saiba que ele depende de você, alimenta-se do seu medo, e sobrevive só por causa da sua disposição de participar do relacionamento” (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 61). O entendimento da forma de funcionamento do poder viabiliza a resistência, a fuga, a recusa ao trabalho, a denominada “desobediência civil” e a superação da servidão voluntária.

Assim, cabe aos trabalhadores, como sustentava Marx a partir da perspectiva da classe proletária e do capitalismo industrial, a recusa ao trabalho, pois “há na resistência dos assalariados uma força potencial de contestação geral da dominação capitalista que a relativa anestesia atual do salariado não pode fazer esquecer” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 516).

Partindo de uma base pós-operaísta que leva em consideração a captura das subjetividades e a exploração do comum, a recusa ao trabalho expõe uma revolta com o *workfare* e em relação aos limites do *Welfare State* e de suas políticas sociais. Essa teoria acusa o fato de que, pelo trabalho imaterial, “a própria vida foi atrelada ao trabalho” (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 24), reivindicando uma conversão por meio de uma ação política.

Para viabilizar a real e consistente participação dos indivíduos na recusa ao trabalho e na criação de uma comunidade auto-organizada, é necessário estender o tempo livre pela liberação das pessoas em relação ao trabalho, o que só será factível com a aplicação da Renda Básica Universal (GORZ, 2004, p. 140). A recusa ao trabalho possui, pois, um paradoxo, na medida em que se trata de ação política que reivindica o pagamento da renda básica, mas necessita da aplicação deste direito para sua efetivação.

Proporcionando a emancipação individual, a renda básica servirá como “a ruptura entre criação de riqueza e criação de valor” (GORZ, 2005, p. 73), demonstrando que o “desemprego” não é necessariamente falta de ocupação. Esse olhar sobre o “desemprego” decorre apenas pelo entendimento de que este não implica em “valorização direta do capital” (GORZ, 2005, p. 73). No entanto, o desempregado pode se ocupar de trabalho gratuito ou de funções que resultem em cooperação social, de modo que a renda básica consiste na ruptura supracitada, pois

permite a justa distribuição da riqueza social, considerando as condutas úteis à valorização do capital que são desprezadas e não remuneradas.

Utilizando as denominações “renda de existência” e “renda social universal garantida incondicionalmente”, André Gorz (2005, p. 26-27 e p. 71-72) sustenta que “todo mundo contribui para a produção social simplesmente por viver em sociedade, e merece pois essa retribuição” (GORZ, 2005, p. 72). A renda básica consiste, portanto, num “ataque direto à lei do valor e à sociedade da mercadoria e do trabalho” (GORZ, 2005, p. 72), num ponto em comum de Gorz com os pós-operaístas pela consideração da lei do valor e da cooperação social que gera a riqueza que será distribuída.

A recusa ao trabalho é expressa em Gorz (2005, p. 72) pela afirmação de que a renda de existência “anuncia a decadência da economia política erguida sobre o frágil fundamento do trabalho, e de certo modo realiza os preparativos para o seu desmoronamento. Ela contém um enorme potencial heurístico”.

A renda básica deve ser postulada, assim, como base à recusa ao trabalho, na medida em que possui o potencial para assegurar a valorização do tempo livre e da riqueza das relações sociais a partir da desvalorização do trabalho, de modo que “a atividade humana pode e deve se satisfazer, fora das relações de capital e contra elas, na criação de valores intrínsecos e de riqueza não vendáveis. A renda suficiente garantida é uma condição dessa satisfação” (GORZ, 2005, p. 73).

Neste sentido, Laurent Guilloteau (*apud* GORZ, 2005, p. 74) defende que pela adoção da renda básica se efetivará uma inversão em relação ao pleno emprego, pois será proporcionada a experiência de “um pleno emprego da vida”, o que ilustra o significativo potencial da proposta do objeto desta pesquisa, inclusive no que diz respeito à democratização dos institutos, viabilizada pela instituição do comum.

Diferente da justificativa pautada na automação e no desemprego estrutural, a recusa ao trabalho sugere uma ruptura com a centralidade do trabalho, defendendo essa possibilidade pela resistência ao modelo vigente. A principal motivação é a igualdade, que também ampara a luta política por direitos como “a vida, a liberdade e a busca da felicidade, e também o acesso livre ao comum, a igualdade na distribuição da riqueza e a sustentabilidade ao comum” (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 75), pretensões que podem ser viabilizadas pela aplicação da renda básica universal.

### 1.3 SÍNTESE

O presente capítulo apresentou o tema da Renda Básica Universal, com seu conceito – de forma a diferenciá-la do imposto de renda negativo e de políticas de renda mínima, como o Programa Bolsa Família –, abrangendo suas características fundamentais, e com os desdobramentos teóricos divididos por contextos e justificativas que sustentam a efetiva aplicação desse direito.

A Renda Básica Universal consiste no direito ao pagamento em dinheiro a todos (universalidade) os indivíduos (e não unidade familiar) de valor suficiente a proporcionar a recusa ao trabalho, remunerando as pessoas objetivamente por sua participação na produção da riqueza social, sem restrições, condições ou vinculações em razão de trabalho, condição social ou econômica.

A primeira base teórica exposta foi a arquitetada pelos mais conhecidos defensores no plano prático: Philippe Van Parijs e Eduardo Matarazzo Suplicy possuem notável atividade acadêmica e prática voltada à aplicação da renda básica e são reconhecidos por isso. Van Parijs participou da criação da Rede Mundial de Renda Básica e debate o tema desde a década de 1980, enquanto Suplicy atua na Rede Brasileira e além das publicações acadêmicas, foi o responsável pela Lei nº 10.835/2004, que instituiu a Renda Básica de Cidadania no Brasil no plano normativo.

Vinculada ao *Welfare State* e sem o propósito de fuga do *workfare* ou de recusa ao trabalho, as justificativas apresentadas se aproximam muito da renda mínima, com a consideração da renda básica como o ápice do Estado de Bem-Estar e argumentos abstratos pautados em “ética” e “justiça”.

A teoria baseada na falta de postos de trabalho pela automação e pelo desemprego estrutural, bem como pela redução das rendas pelo avanço tecnológico apresenta um prognóstico preso à centralidade do trabalho, não reconhecendo as ocupações não remuneradas e destinando-se apenas à parcela da população sem renda ou com dificuldades econômicas.

Esse entendimento ignora a universalidade e a incondicionalidade, características essenciais da renda básica universal, além de lhe faltar a pretensão de superar o *workfare*, limitações que tornam essa justificativa insuficiente para sustentar o direito almejado. A crise vivenciada em razão da pandemia elevou os índices de desemprego, mas as reivindicações por renda básica foram atendidas pelo governo

federal com o pagamento do auxílio emergencial, que será analisado no segundo capítulo.

Amparada nas obras dos pós-operaístas, a teoria que indica a legitimidade do pagamento da renda básica pela subsunção real do trabalho e pela cooperação da coletividade na riqueza social, que deve ser distribuída por meio de tal direito, justifica a universalidade e a incondicionalidade, bem como a definição de beneficiários individuais e o valor suficiente a gerar uma mudança de paradigma em relação à centralidade do trabalho e ao *workfare*.

A constatação da necessidade dessa mudança surge a partir de transformações que ocorrem com o trabalho imaterial e o capitalismo cognitivo, com seus artifícios e consequências na produção e na vida, em especial pela intensidade de diferentes formas de ocupação, muitas delas sem remuneração, no atual contexto socioeconômico, bem como pelas novas dinâmicas nas interações humanas daí decorrentes, seja do ponto de vista comercial, de consumo ou mesmo destinado ao lazer: em todos os momentos, as ocupações contribuem com a riqueza social.

Enfim, a recusa ao trabalho pode ser considerada um desdobramento teórico da cooperação social, até pela base teórica também desenvolvida pelos pós-operaístas. Essa teoria reconhece a necessidade da expressa declaração de que o pagamento da renda básica universal não deve se vincular ao trabalho, nem criar a expectativa de um trabalho que encerre esse direito, como ocorre com políticas de renda mínima e condicionada.

A liberdade em relação aos limites impostos pelo trabalho formal e por todos os mecanismos que vinculam a vida ao trabalho deve ser propiciada pelo pagamento da renda básica, possibilitando a redução de desigualdades e a renda sem trabalho e, portanto, sem exploração. É essa a essência que motiva a recusa ao trabalho.

O direito à renda básica enquanto direito do comum, por pertencer a todas as pessoas, deve ser aplicado de modo a proporcionar a justa remuneração pela contribuição na produção da riqueza social, que é fruto da ocupação de toda a sociedade e gerada pela exploração da força de trabalho da coletividade. Um só trabalhador não produz e entrega os lucros bilionários ostentados às custas da cooperação social que, por redes e demais modalidades próprias da informatização e das avançadas tecnologias, multiplica contatos e expande a produção suficiente ao

enriquecimento que não é distribuído e decorre da dedicação gratuita de muitas pessoas que vivem endividadas e privadas de direitos.

A suspensão da soberania estatal pela prevalência de medidas voltadas a interesses particulares em detrimento das necessidades de todos torna imprescindível que essa mesma multidão que trabalha e produz em conjunto também possa instituir o comum por meio de ações políticas, o que passa, necessariamente, pela necessidade da regulamentação e da aplicação da renda básica, não apenas como forma de compensar as diversas formas de ocupação não remuneradas, mas também para assegurar um direito biopolítico que reconhece o campo social como fonte da produção do valor.

O pagamento a todos, de maneira incondicional, de valor para despesas básicas com alimentação, educação e saúde; que possibilite igualdade e liberdade plenas, e, enfim, assegure a recusa ao trabalho – se assim desejar o beneficiário – concentra os pressupostos pelos quais a renda básica se adequa como uma instituição do “comum”. Trata-se de direito com o potencial de gerar emancipação e, com isso, possibilitar a voz ativa das pessoas em questões sociais, econômicas e políticas, implicando a democratização dos institutos públicos, que se tornam, então, comuns.

Nestes termos, portanto, as pessoas poderão recusar trabalhos indesejados ou precários, longas jornadas, salários ínfimos e, assim, obter uma significativa melhora em sua qualidade de vida, com tempo útil em suas relações sociais, bem como em atividades políticas, lúdicas, sociais e culturais, para, assim, viver livremente.

## 2 POLÍTICAS DE RENDA NA PANDEMIA

Apresentados o conceito e as principais teorias que buscam justificar a aplicação da renda básica universal, o presente capítulo terá como foco a demonstração das particularidades do Auxílio Emergencial pago pelo governo federal brasileiro no ano de 2020, em razão da crise da pandemia, com o fim de diferenciá-lo das demais políticas de renda, de modo a sustentar o realismo biopolítico da renda básica no Brasil.

Para tanto, a exposição deste capítulo se dividirá em três partes que atentam a diferentes propósitos, iniciando pela identificação da situação da renda dos brasileiros e das políticas de renda no Brasil antes da pandemia; na sequência, analisará as mudanças no emprego e na renda em razão da pandemia do Covid-19, que justificaram a criação do Auxílio Emergencial, com dados empíricos e perspectivas teóricas sobre o contexto pandêmico; e, enfim, proporá um desenho da política do Auxílio Emergencial do ano de 2020, considerando o valor pago, a quantidade de beneficiários, as despesas ao governo federal e seus impactos na economia e na qualidade de vida das pessoas.

Espera-se, com essa investigação das políticas de renda e do contexto socioeconômico vivenciado desde o início da pandemia, identificar o potencial de adoção da renda básica, em especial a partir da análise dos dados, da finalidade, da abrangência e da conjuntura do Auxílio Emergencial, de modo a traçar os pontos em comum entre tais políticas.

### 2.1 O PROBLEMA DA RENDA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO E POLÍTICAS DE RENDA "PRÉ-PANDEMIA"

A insuficiência de renda da maioria dos brasileiros para o sustento de necessidades básicas é uma realidade decorrente da desigualdade e da concentração de renda de modo que, em dezembro de 2019, isto é, antes da crise da pandemia, o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2019) indicou que o 1% mais rico do Brasil detinha 28,3% da renda total, enquanto os 10% mais ricos possuíam 41,9%, numa distribuição que só não era pior do que a do Catar.

Essa significativa desigualdade brasileira é ainda maior se consideradas “todas as formas de rendimento” (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2019), com os 10% mais ricos auferindo cerca de 55% do rendimento total do Brasil. O desemprego, pela vinculação com a principal fonte de renda da população, afetava o problema da distribuição de renda brasileira já em 2019, isto é, antes da pandemia, quando possuía taxa média de 11,9%, enquanto a informalidade era de 41,1% da população ocupada (NERY, 2020).

O cenário brasileiro anterior à pandemia é marcado, ainda, por 13,5 milhões de pessoas sobrevivendo em situação de extrema pobreza no ano de 2018 (IBGE, 2019), isto é, com renda mensal per capita inferior a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais). Os índices de pobreza e extrema pobreza brasileiros sofriam aumento anual nos anos que antecederam a crise da COVID-19, de modo que entre 2012 e 2018, o percentual da população em condição de extrema pobreza subiu de 5,8% a 6,5% (IBGE, 2019), enquanto o índice de pessoas em situação de pobreza foi de 25,7% a 26,5% da população brasileira apenas entre 2016 e 2017 (IBGE, 2018).

A situação de pobreza e extrema pobreza advinda do desemprego e da informalidade é acompanhada pela instabilidade projetada pelo governo federal brasileiro, que adota um salário mínimo federal insuficiente para atender as necessidades básicas da população. Igualmente, prevalece no Brasil a fixação de pisos salariais para diversas categorias de trabalhadores, regulamentando renda inferior ao necessário à subsistência como um “direito”, de modo que contextos legais formalizam a desigualdade socioeconômica e as privações materiais.

Para compreender a insuficiência da renda no Brasil pré-pandemia é preciso considerar, primeiramente, que o salário mínimo nacional no ano de 2019 era de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019. Da mesma forma, os pisos salariais de profissões como aeromoça, comissária de bordo, corretor de seguros, eletricista, enfermeiro auxiliar, técnico em enfermagem, garçom, motoboy, professor da rede básica de educação pública, representante comercial, secretária de nível técnico e de nível superior, e trabalhador doméstico não chegavam a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no ano de 2019 (GUIA DA CARREIRA, 2019).

Demonstrado o rendimento médio de diversas profissões no ano de 2019, cabe contextualizar com esses dados a indicação do Departamento Intersindical de

Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE) (2021b) demonstra que o salário mínimo necessário durante o ano de 2019 variou entre R\$ 3.928,73 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) em janeiro, e R\$ 4.342,57 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos), em dezembro.

A discrepância faz com que todas as pessoas com renda equivalente ao salário mínimo nacional, assim como as que recebiam o piso salarial pela atuação nas profissões acima indicadas, possuíam como renda, no ano de 2019, valor próximo à metade do salário mínimo considerado como necessário pelo DIEESE (2021c). A metodologia empregada pelo DIEESE (2020) considera “a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência” para estimar o valor do salário mínimo necessário.

Verifica-se, assim, a realidade socioeconômica brasileira pré-pandemia marcada por um problema crônico, consistente não apenas na desigualdade, mas também na insuficiência da renda, contexto perceptível pelas taxas de desemprego e de informalidade, bem como pelos salários que seguem o piso da respectiva categoria ou o mínimo nacional.

Nesse cenário, todas as políticas de renda aplicadas pelo governo federal brasileiro até o início do ano de 2020 foram apenas programas com rigorosas condicionalidades ou de renda mínima, isto é, com valores insuficientes para propiciar às pessoas condições condizentes com o salário mínimo necessário indicado pelo DIEESE (2021b). É relevante, contudo, identificar a natureza, os objetivos, as características, as condicionalidades e os beneficiários das políticas adotadas até a pandemia, de modo a apontar os pontos em comum e as distinções existentes entre elas em relação ao Auxílio Emergencial e à Renda Básica Universal.

No Brasil, existem políticas de renda em níveis federal, estadual e municipal. Destaca-se, neste sentido, o programa de Maricá, Município carioca mundialmente conhecido pela tentativa de aplicação de Renda Básica de Cidadania em limites municipais, mas com valor do benefício fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) no ano de 2019, montante próprio das políticas de renda mínima (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 2019).

Contudo, tendo em vista o foco desta tese na aplicação de uma Renda Básica Universal em todo o território nacional, por uma questão de coerência e pela necessidade de aplicabilidade dos dados aqui coletados dentro dessa delimitação territorial, a análise apresentará apenas as políticas de renda instituídas pelo governo federal atualmente vigentes, isto é, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

Essa definição das políticas de transferência de renda considera apenas aquelas que se destinam ao pagamento de valores em dinheiro sem a exigência de qualquer contribuição anterior pelo beneficiário, para aproximar-se, assim, à lógica do Auxílio Emergencial e da Renda Básica Universal, que são as referências de análise desta pesquisa, afastando programas que foram objeto de unificação pelo Bolsa Família e não tenham a mesma base conceitual e prática.

Descarta-se, com isso, a análise de programas sociais do governo federal como a aposentadoria para pessoa de baixa renda, o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica, a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, a isenção da inscrição no ENEM, o ID Jovem, a Carteira do Idoso, o passe livre para pessoas com deficiência, o Programa Minha Casa, Minha Vida, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o Programa Nacional de Crédito Fundiário, Programa Nacional de Reforma Agrária, o Crédito Instalação, o Programa Brasil Carinhoso, o Programa de cisternas, o telefone popular, a carta social, o Projovem Adolescente e o Programa Brasil Alfabetizado.

É importante esclarecer que a instituição do Programa Bolsa Família pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, unificou, nos termos de seu artigo 1º, parágrafo único, políticas de transferência do governo federal como o Bolsa Escola, o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde, o Bolsa Alimentação, o Programa Auxílio-Gás e o Cadastramento Único do Governo Federal.

Essa unificação dos Programas de Transferência de Renda em vigência no Brasil pelo Bolsa Família foi um dos motivos do lançamento do Programa, pois o governo federal superou, assim, problemas como a divergência e sobreposição entre diferentes políticas com os mesmos objetivos e beneficiários, a inexistência de organização e planejamento entre as políticas de renda até então existentes,

orçamento insuficiente para distintos programas de renda e a dificuldade em determinar seus beneficiários (SILVA, 2007).

Da mesma forma, o Programa Bolsa Família tinha como justificativas a ampliação de recursos às políticas de transferência de renda, a elevação do valor de um benefício num programa dessa natureza e atender melhor os beneficiários (SILVA, 2007). Para tanto, a legislação que instituiu o programa impôs de imediato condicionais específicas e a destinação a uma unidade familiar, e não a apenas um indivíduo, o que foi vinculado, inclusive, à denominação dessa política.

O Programa Bolsa Família concedia em média um benefício básico no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais para unidades familiares em situação de extrema pobreza, como dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9.396/2018. Isso denota a insuficiência desta política para fins emancipatórios, por seu valor insuficiente a amenizar a situação de pobreza ou de desigualdade, em especial se considerados os custos com alimentação e demais despesas básicas no Brasil, acima demonstrados pelo valor do salário mínimo necessário considerado pelas pesquisas do DIEESE (2021b).

Exemplificativamente, é possível constatar a insuficiência do valor do Bolsa Família até mesmo para arcar com a cesta básica de alimentos no Brasil, que em outubro de 2019 variou nas capitais brasileiras entre R\$ 325,01 (trezentos e vinte e cinco reais e um centavo) em Aracaju e R\$ 473,59 (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) em São Paulo (DIEESE, 2020).

O Programa Bolsa Família e as demais políticas estaduais e municipais de renda mínima são condicionados e destinados a famílias, e não a apenas um indivíduo. Mais precisamente, trata-se de direito voltado a unidades familiares pobres, com a exigência legal de demonstração de determinados requisitos pelos beneficiários, como a composição da unidade familiar e a renda familiar mensal, de modo a caracterizar a situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme imposição do artigo 2º da Lei 10.836/2004.

Trata-se, ainda, de benefício pago apenas enquanto durar a situação de pobreza, de modo que “as pessoas têm direito a contribuições assistenciais contínuas somente quando se mantêm privadas de recursos [...]. Além disso, elas estão sujeitas a procedimentos mais ou menos invasivos e humilhantes” (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 32).

Essas políticas sociais que estabelecem serviços e direitos mínimos são compatíveis com a lógica neoliberal, constituindo “até mesmo quando elas são conduzidas em larga escala, como no Brasil – uma experimentação para fornecer uma parte da força de trabalho adequada ao capitalismo dos países emergentes” (LAZZARATO, 2017, p. 15). Isso cria uma situação de dependência de um valor que apenas complementa a reduzida renda, não resolvendo problemas de miséria e desigualdade.

Assim, o Programa Bolsa Família é uma política de renda mínima que substitui e sintetiza outras políticas do governo federal, destinando-se a unidades familiares de maneira transitória, pois as condicionalidades permitem que sejam beneficiárias apenas as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, de modo que eventual mudança da condição pode acarretar a perda do benefício.

A finalidade desta política é apenas aliviar a miséria e a fome, pois o valor pago e as condições impostas para o pagamento tornam o programa insuficiente a qualquer fim de atendimento à dignidade dos beneficiários ou de superação de alguma espécie de desigualdade. Neste sentido, Maria Ozanira da Silva e Silva (2007) reconhece a possibilidade do Bolsa Família não superar a pobreza, destacando que para mudar esse cenário a política de transferência de renda deve não apenas distribuir, mas “**redistribuir** renda entre a população brasileira, de modo a alterar o nível de concentração da riqueza socialmente produzida” (grifo no original).

A reflexão de Maria Ozanira atende à justificativa para aplicação de renda básica universal demonstrada no capítulo anterior a partir da legitimação gerada pela cooperação social e pela subsunção real do trabalho que produzem a riqueza social, o que justifica a redistribuição de renda. No entanto, o Bolsa Família apresenta limitações como a destinação a unidades familiares ao invés de indivíduos, as condicionalidades a uma situação de pobreza ou extrema pobreza e um benefício que não é permanente.

A justificativa que parte da redistribuição da riqueza produzida socialmente, contudo, não deve se restringir à unidade familiar, pois cada indivíduo participa da produção por meio de suas ocupações, tendo isoladamente o direito. Da mesma forma, todas as pessoas participam da produção dessa riqueza, o que sustenta a universalidade da política, que deve conceder um valor suficiente a modificar o quadro da concentração de renda, cuja desigualdade no Brasil é absurda, conforme já

relatado (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2019).

O outro programa de transferência de renda em nível federal no Brasil é o Benefício de Prestação Continuada (BPC, que consiste no pagamento de valor aos beneficiários sem exigência de contraprestação, mas com condicionalidades muito específicas. A Lei nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevendo em seu artigo 20 essa política de transferência de renda focalizada, que garante “um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”. Ou seja, fornece renda mínima a quem não pode obtê-la pela via do assalariamento. O BPC integra, assim, o *workfare* como “malha de proteção” a quem não apresenta capacidade para o trabalho produtivo e para a integração assalariada.

Condicionado, portanto, a idosos e pessoas com deficiência sem condições de sustento, o Benefício de Prestação Continuada se traduz no pagamento de um salário mínimo mensal. Esse valor faz com que o benefício não se trate de programa de renda mínima, mas também o deixa distante da proposta da renda básica que, embora não tenha a previsão de valor específico em nenhuma norma, possui o objetivo de assegurar quantia mensal suficiente a arcar com alimentação, saúde, moradia, entre outras despesas básicas dos indivíduos (NEGRI; COCCO, 2006).

A insuficiência do valor do Benefício de Prestação Continuada é constatada pelas indicações do DIEESE (2020) sobre o salário mínimo necessário, que é aproximadamente quatro vezes superior ao valor do salário mínimo nacional. Além disso, seu rol de beneficiários é ainda mais restrito que o Programa Bolsa Família, tratando-se de direito com condicionalidades que o distanciam ainda mais do conceito de renda básica universal.

O Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada são, assim, direitos decorrentes de transferência de renda que não asseguram a necessária redistribuição da riqueza social e, antes da pandemia, já eram insuficientes para enfrentar ou reduzir desigualdade, fome e os crescentes índices de pobreza e extrema pobreza no Brasil (IBGE, 2019).

Além disso, considerando projeto apresentado em campanha pelo atual Presidente da República, o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação

Continuada podem, junto a benefícios como o seguro-desemprego e o abono salarial, ser eliminados por meio de uma “substituição” realizada com nova Lei federal que institua uma só política de transferência de renda universal, com valor próximo ao atual do Bolsa Família (LAVINAS, 2018). Contudo, é necessário atentar e evitar uma política social que, seguindo a lógica capitalista e os respectivos interesses, reproduza “a hierarquia e a desigualdade social existente” (BRANCO, 2015, p. 105).

Com atenção a esse risco, os debates a respeito das políticas de transferência de renda devem ter como referência o Auxílio Emergencial pago no ano de 2020, considerando para tanto suas características inéditas quanto às condicionalidades, à ausência de focalização, seu distinto valor pago a beneficiários individuais e, ainda, o contexto da pandemia que teria justificado tal medida política. Segue-se, com isso, à problematização do cenário socioeconômico gerado pela COVID-19.

## 2.2 PANDEMIA E RENDA: ANÁLISE DE CONJUNTURA

No final do ano de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, teve início um surto de pneumonia que foi posteriormente identificado como da doença Covid-19, decorrente de uma nova cepa do coronavírus, nomeada em 11 de fevereiro de 2020 como Sars-Cov-2 (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020a). Altamente contagiosa, a enfermidade resultou na declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão do elevado risco de disseminação internacional (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020a).

Pela rápida disseminação geográfica do vírus, em 11 março de 2020, a OMS declarou a pandemia de Covid-19, com a demonstração de preocupação de seu diretor geral, Tedros Adhanom, em razão da elevada rapidez da contaminação e pelas omissões governamentais quanto às providências necessárias para conter a proliferação da doença pelo mundo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020b).

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional brasileiro promulgou o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual foi reconhecido o estado de calamidade pública no Brasil, com a constituição de uma Comissão Mista composta por seis deputados federais e seis senadores, com o mesmo número de suplentes e o fim de apurar a

situação fiscal e a execução orçamentária e financeira dos atos governamentais referentes à prevenção diante da pandemia (BRASIL, 2020).

As medidas sugeridas para evitar o contágio pela Covid-19 incluíram, desde então, o isolamento social, com restrições que implicaram limitações ao comércio no que diz respeito ao horário de funcionamento, número de pessoas – consumidores – autorizados no local e demais contenções que implicaram instabilidade financeira, reduzindo o consumo em todo o território brasileiro já nas últimas duas semanas do mês de março (IBGE, 2020e; PAMPLONA, 2020).

Neste cenário, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (BRASIL, 2020), dispondo sobre medidas trabalhistas diante do estado de calamidade pública. Com a justificativa de preservar o emprego e a renda, a referida espécie normativa previu, em seu artigo 19, *caput*, a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores em relação aos meses de vencimento de abril, maio e junho de 2020.

Além disso, a referida Medida Provisória, entre outras concessões, propiciou as seguintes facilidades aos empregadores: impôs a comprovação do nexo causal para que fosse considerada ocupacional a contaminação pela Covid-19, conforme previsão do artigo 29; permitiu a prorrogação de acordos e convenções coletivas, a critério do empregador, nos termos do artigo 30; e indicou como regra uma atuação meramente orientadora por parte de Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia, salvo nas graves exceções especificadas no artigo 31.

Por meio de tais facilidades, a fiscalização foi represada e os empregadores foram privilegiados com a conivência governamental para abusos e violações a direitos trabalhistas em plena crise pandêmica, postergando até mesmo acordos e convenções coletivas vencidas, e atribuindo ainda o complexo dever probatório por contaminação pela Covid-19 no ambiente de trabalho para a caracterização de doença ocupacional, em clara inversão da base principiológica do Direito do Trabalho, amplamente protetiva ao trabalhador.

O governo federal adotou, ainda, a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 2020, pela qual foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que autorizou em seu artigo 3º medidas como a suspensão temporária de contratos de trabalho e a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, situações em que seria

pago o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado com recursos da União Federal, cujo valor foi calculado com base no valor mensal do seguro-desemprego referente ao empregado “beneficiário”.

Essas medidas na realidade intensificaram a crise econômica vivenciada na pandemia, pois foram aplicadas em prejuízo de verbas trabalhistas, com a flexibilização de direitos de tal natureza e mediante a precarização das condições de trabalho daqueles que sofreram suspensão de contrato de trabalho ou redução de renda, por vezes sem a compensação exata por força da adoção do valor mensal do seguro-desemprego ao qual o trabalhador teria direito como base de cálculo do Benefício Emergencial, conforme previsão do artigo 6º da Medida Provisória nº 936.

Além daqueles cujos empregadores não aderiram ao Programa Emergencial do governo federal e demitiram ou reduziram sem respaldo legal a renda de seus funcionários, muitos trabalhadores vinculados a empresas que se aproveitaram dessa manobra também tiveram prejuízo significativo em sua renda. Neste sentido, claramente indica o artigo 11, § 2º, da Medida Provisória nº 936, vinculando o pagamento do Benefício compensatório da seguinte forma: de 25% do seguro-desemprego para redução de 25% a 50% da renda; de 50% para redução de 50% a 70% da renda; e, finalmente, de 70% para os casos de redução de mais de 70% da renda.

Em pesquisa realizada em agosto de 2020, comparando a renda e a ocupação dos brasileiros antes e durante a pandemia, o Datafolha (2020) indicou que a população economicamente ativa foi reduzida de 78 a 69%, destacando ainda a redução de rendimentos por 62% dos trabalhadores informais. Esse dado é significativamente agravado pela informação de que todos os participantes da pesquisa possuem celular, o que demonstra que pessoas em situação de extrema pobreza, isto é, presumidamente sem o referido aparelho, não foram entrevistados – fator que atesta a realidade ainda pior que os números apresentados.

Com isso, a partir da pandemia a população brasileira sofreu privações econômicas decorrentes da redução do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, o que intensificou a crise pelos atos normativos governamentais que acentuaram a desigualdade na medida em que instituíram regalias aos empregadores e legalizaram a violação dos direitos trabalhistas, precarizando as condições de trabalho e até mesmo flexibilizando garantias constitucionais como a irredutibilidade salarial.

A redução generalizada da renda e o aumento do índice de desemprego, com a conseqüente e acima citada diminuição da população economicamente ativa, repercute na circulação de dinheiro, comprometendo por conseqüência a atuação de aproximadamente 37,3 milhões de trabalhadores informais, não contemplados pelas Medidas Provisórias supracitadas, assim como de microempresas (COSTA, 2020). Esse impacto ocorreu porque a redução de renda e da população economicamente ativa afeta o poder de consumo das pessoas em geral, comprometendo a movimentação do comércio, composto por informais e microempresas cuja instabilidade gera um ciclo de expansão dos índices de desemprego, redução de renda e flexibilização de direitos trabalhistas.

Esse cenário tem como resultado o aumento dos índices de pobreza e extrema pobreza, de fome e de desemprego e, por outro lado, um recorde quanto à desigualdade. Neste sentido, de acordo com o Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021g), as informações sobre o Cadastro Único para programas sociais indicam que o Brasil atingiu durante a pandemia a marca de 14.487.289 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove) famílias em situação de extrema pobreza, o que representa 40.701.328 (quarenta milhões, setecentos e um mil, trezentos e vinte e oito) pessoas em tal condição, além de mais 2.820.604 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e quatro) famílias em situação de pobreza, o que abrange 8.476.840 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta) pessoas.

Por outro lado, o número de brasileiros bilionários subiu de 45 para 67 após um ano de pandemia, com um patrimônio conjunto que foi de US\$ 127,1 bilhões a US\$ 223,3 bilhões em apenas um ano, como indicou a Forbes (2021) em abril de 2021, o que demonstra como foi acentuada a desigualdade em meio à crise decorrente da COVID-19, expandindo fortunas e a pobreza.

A situação de pobreza e extrema pobreza é pormenorizada pelos dados da fome, considerando-se que a insegurança alimentar grave afeta atualmente 9% da população brasileira, isto é, 19 milhões de brasileiros, de acordo com o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN) (REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2021).

Da mesma forma, de acordo com dados apresentados em pesquisa do IBGE (BARROS, 2021), o desemprego no Brasil subiu de 11,9 % em 2019 a 13,5% em 2020, em razão da pandemia, alcançando a maior taxa registrada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) desde 2012, quando iniciadas tais investigações. O desemprego atingiu recorde em 20 estados brasileiros, o que se traduziu na ocupação de menos da metade das pessoas em idade para trabalhar no país, isto é, numa taxa de ocupação de 49,4%, com a redução de 7,3 milhões de pessoas ocupadas no Brasil em relação a 2019.

Além disso, de acordo com Marcelo Neri (2020b), em estudos sobre os efeitos da pandemia no mercado de trabalho baseados nos dados da PNADC, no primeiro trimestre da referida crise foi registrada queda média de 20,1 % da renda individual do trabalho brasileiro, abrangendo trabalhadores formais, informais e desocupados, com a elevação da taxa Gini de desigualdade em 2,82%, atingindo recordes negativos em tais taxas desde o início das pesquisas, em 2012.

Essa desigualdade é perceptível pela queda da renda da metade mais pobre da população, que caiu 27,9%, afetando principalmente indígenas, analfabetos e jovens de 20 a 24 anos, resultando em “uma recessão excludente, onde o bolo de rendimentos cai para todos, mas com mais força entre os mais pobres” (NERI, 2020b). Considerando-se a desocupação dos jovens brasileiros entre 15 e 29 anos, a taxa média subiu de 49,37% a 56,34% na pandemia (NERI, 2021b), evidenciando a vulnerabilidade dos jovens diante da crise.

A significativa redução de salários individuais durante a pandemia, inclusive pela autorização governamental consistente no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, decorrente da Medida Provisória nº 936, de 2020, sem reposição de salários para trabalhadores com renda acima de um salário mínimo nacional, resultou na queda da massa salarial brasileira (COSTA, 2020).

Neste aspecto, os acordos autorizados pela Medida Provisória supracitada causaram, em apenas um mês de vigência, a queda de R\$ 10,7 bilhões da massa salarial brasileira, o equivalente a 5% na massa de renda do país em relação ao trimestre anterior à pandemia (MATTEI; HEINEN, 2020). Isso indica a postura, a natureza e a finalidade das medidas governamentais adotadas na pandemia num só sentido: acentuar as desigualdades, com a redução da renda e a “socialização” (NERI, 2020b) dos prejuízos decorrentes da crise entre parte das pessoas que já viviam em

situação de vulnerabilidade, com a redução da jornada de trabalho – e, por consequência, do salário dos respectivos trabalhadores – para manutenção dos postos de trabalho.

Além disso, de acordo com Nota Técnica do IPEA sobre o mercado de trabalho, os efeitos da Medida Provisória nº 936/2020 foram descritos como responsáveis pela redução de aproximadamente R\$ 30,00 (trinta reais) na renda domiciliar per capita e por “um pequeno efeito de aumento da pobreza” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 78), o que demonstra os resultados de tal política.

A partir dos dados acima levantados referentes à renda e à ocupação das pessoas no Brasil no curso da pandemia, percebe-se o impacto da crise ao ingresso no mercado de trabalho e às respectivas condições, inclusive salariais. Neste sentido, verifica-se a ineficácia das medidas governamentais adotadas, notadamente do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm) com garantia provisória do emprego pelo tempo da suspensão do contrato de trabalho ou da redução da jornada aos trabalhadores, com aproximadamente 17,5 milhões de acordos celebrados até setembro de 2020 (NERI, 2020b).

Com o fim de movimentar a “economia”, o governo federal investiu, durante a pandemia, em políticas destinadas a microempresas, tais como o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas, instituído pela Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, vigente até 12 de novembro de 2020, com o fim de conceder crédito a microempresas e empresas de pequeno e de médio porte.

Seguindo o mesmo propósito, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, decorrente da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), para facilitar o acesso ao crédito e assegurar agentes econômicos diante da instabilidade decorrente da pandemia, propondo-se, em seu artigo 1º, à “proteção de empregos e da renda”.

O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) (2021) noticia em seu site oficial ter injetado em 2020, por meio de medidas emergenciais, R\$ 154 bilhões para enfrentar os efeitos pandemia, priorizando pequenas e médias empresas, com recursos que atenderam aproximadamente 390 mil empresas e assegurando apenas com o PEAC mais de R\$ 92 bilhões em créditos destinados a cerca de 115 mil clientes.

Ademais, o BNDES (2020) lista como medidas adotadas para enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais da pandemia, além do PEAC, as seguintes: fornecimento de mais capital de giro, no total de R\$ 10 bilhões para pequenas e médias empresas na expansão da linha Crédito Pequenas Empresas; crédito para grandes empresas para repasse a seus pequenos e médios fornecedores; crédito para MEI, micro e pequena empresa garantido por vendas com máquinas digitais; crédito para ampliação de leitos e da oferta de equipamentos e materiais hospitalares; amortização de financiamentos com suspensão de pagamento por até seis meses; crédito emergencial a distribuidoras de energia para menor impacto ao consumidor; e suspensão de pagamento de financiamentos tomados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Percebe-se, assim, que foram diversas as medidas governamentais instituídas como resposta aos efeitos econômicos e sociais da pandemia, com elevado investimento em programas voltados às empresas e com a justificativa de proteção do emprego e da renda (vinculada ao trabalho), restando demonstrada a progressiva perda de centralidade do trabalho na medida em que a mais relevante e eficaz política pública adotada para concessão de renda sem vínculo direto ao trabalho foi o Auxílio Emergencial. Isto porque a política de preservação de empregos não garantiu renda que deve, portanto, chegar às pessoas por outras políticas que não vinculadas ao assalariamento.

Nos demais programas governamentais adotados em razão da pandemia, o foco das medidas foi o auxílio às empresas, ainda que com a justificativa de manutenção do emprego e da renda, sendo perceptível a priorização no amparo de micros, pequenas e médias empresas, com o BNDES “injetando” elevados valores na “economia” por meio de distintos créditos destinados apenas a empresas. Na realidade, tais políticas apenas elevaram a desigualdade a um recorde negativo, conforme já mencionado (NERI, 2020b).

A inflação agravou essa desigualdade, com o reajuste do preço dos alimentos no primeiro semestre de 2020 pesando mais às famílias com renda inferior a R\$ 1.534,55 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e resultou em forte impacto no “custo de vida dos mais pobres” (LAMEIRAS; CARVALHO, 2020). O desequilíbrio de investimentos e prioridades governamentais que privilegiam apenas as classes mais abastadas resulta, então, no recorde de

desigualdade alcançado no primeiro ano da pandemia. Além disso, questões próprias da financeirização, como a inflação, tornam crescentes os índices já descritos de fome e miséria, agravando as desigualdades também pela falta de êxito da falaciosa promessa de manutenção de renda e de emprego que sustentou programas governamentais principalmente no ano de 2020.

Diante da redução da massa salarial acima descrita, bem como pela elevação do percentual de desemprego, pela redução do poder aquisitivo do mais pobres e pelos recordes de desigualdade atingidos em 2020, constata-se que o Benefício Emergencial do Emprego e Renda foi uma política ineficiente justamente por não servir aos fins indicados em sua denominação. Na realidade, esse programa proporcionou a empregadores a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho ou mesmo a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário de seus funcionários.

O pagamento do Benefício não compensava o valor que trabalhadores com renda acima do teto do seguro-desemprego – base de cálculo do valor do benefício, nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.020/2020 – deixaram de receber pela suspensão do contrato de trabalho ou pela redução do salário proporcional à da jornada de trabalho. Essa diferença impactou na circulação de dinheiro, afetando ainda mais os informais e as pequenas empresas, enquanto as empresas que aderiram ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, além de reduzirem gastos diretos com salários dos funcionários, também foram beneficiadas com a dispensa de pagamento de despesas vinculadas na folha de pagamento e proporcionais à renda dos funcionários, como o FGTS.

Assim, tratou-se de programa governamental que autorizou, no contexto da pandemia, caracterizado por insegurança e instabilidade, restrições a direitos trabalhistas e vantagens às empresas, notadamente pela suspensão de contratos de trabalho e pela redução de salários e das respectivas jornadas de trabalho, sendo apontada, para pagamento deste benefício no Portal da Transparência (BRASIL, 2020q) do governo federal, a despesa pública de R\$ 41.546.521.577,75 (quarenta e um bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos).

O desemprego e a redução de renda são fatores elevados pelos efeitos econômicos e sociais da crise evidenciada pela pandemia da COVID-19, mas são

fatores relevantes à manutenção e mesmo à expansão das desigualdades, decorrentes também de outras crises vivenciadas nas últimas décadas. Esse contexto facilita a recepção de medidas políticas que apresentem como justificativa a proteção e a preservação de emprego e de renda, como o programa instituído pela Lei nº 14.020/2020.

Da mesma forma, pela profundidade e especial incerteza sobre a recuperação desta crise, foram aceleradas as transformações “de longo prazo que vêm mudando a natureza do trabalho, ampliando seu potencial de contribuir ainda mais para a redução das oportunidades de empregos tradicionalmente considerados [...] estáveis, protegidos e associados ao setor formal” (SILVA; SOUSA; PACKARD; ROBERTSON, 2021, p.19).

A informalidade aparece, assim, como uma tendência própria das ideias do “empresário de si”, o sujeito neoliberal que rejeita o vínculo trabalhista, mas também não adquire estabilidade e resta vinculado a uma condição precária num empreendimento destituído de planejamento e investimento, contando com crédito que lhe tornará devedor.

A dívida decorrente desse crédito serve como instrumento de controle, pois “a exploração se baseia principalmente não na troca (igual ou desigual), mas na dívida, ou seja, no fato de que 99 por cento da população está sujeita – deve trabalho, deve dinheiro, deve obediência – ao 1 por cento restante” (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 25). Essa situação desigual é acentuada na pandemia, o que é perceptível pelo contraste entre a elevação dos lucros dos bilionários e os dados da fome e da extrema pobreza no ano de 2020.

Ainda assim, as “políticas” neoliberais induzem um “novo sujeito”, voltado à competição e ao desempenho, enquanto um empreendedor de si feito para o sucesso (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 353). Neste sentido, o relatório do Grupo Banco Mundial de 2021, “Emprego em crise – trajetória para Melhores Empregos na América Latina Pós-COVID-19” esclarece que “as transições do desemprego para a informalidade são duas vezes mais comuns do que as transições do desemprego para a formalidade, segundo os dados brasileiros” (SILVA; SOUSA; PACKARD; ROBERTSON, 2021, p. 9).

Contudo, essa tentativa de se “reinventar” durante a pandemia com a opção pela informalidade encontra como obstáculos os limites econômicos e sociais

decorrentes da limitação à circulação de pessoas e de dinheiro – concentrado em investimentos e fortunas – na pandemia e a ausência de qualquer espécie de proteção social e estabilidade aos informais além do Auxílio Emergencial.

A informalidade tem como características a heterogeneidade, pois abrange autônomos e assalariados dependentes sem vínculo formal, e a instabilidade, uma vez que “costumam adentrar a pobreza durante as crises” (SILVA; SOUSA; PACKARD; ROBERTSON, 2021, p. 97), não tendo acesso ao seguro-desemprego, previdência vinculada ao emprego e FGTS.

Os trabalhadores informais restam, portanto, sujeitos à instabilidade e ao risco de perda ou elevada redução da renda em períodos de crise como a pandemia que iniciou em 2020, o que torna necessária uma política de renda que assegure sua subsistência, especialmente considerando a tendência no Brasil da transição das pessoas, inclusive de jovens, tanto do desemprego quanto do mercado formal de trabalho à informalidade (SILVA; SOUSA; PACKARD; ROBERTSON, 2021, p. 32).

Com a pandemia, portanto, evidenciou-se a crise da renda, que não será solucionada por políticas de *workfare*, exigindo uma solução emergencial que permita recolocar o problema da renda em termos mais realistas, isto é, fora da relação de assalariamento e a partir do coração da produtividade biopolítica. Esse contexto resulta uma ação “complementar” do Estado, materializada pelo Auxílio Emergencial, que acelera o vetor de luta biopolítica pela renda.

É a partir desse realismo biopolítico que será viabilizada uma política de renda básica universal, destinada à subsistência das pessoas sujeitas à informalidade, ao desemprego e ao trabalho formal, considerando que tais situações se traduzem, normalmente, em precariedade que necessita de uma resposta que torne possível a superação desse cenário.

As transformações sofridas pelo trabalho com o avanço do capitalismo cognitivo, pelas tecnologias e pela informalidade, agravadas pelas mudanças que abalaram o emprego e a renda como efeitos sociais e econômicos da pandemia evidenciaram o esgotamento das políticas de *workfare* e reavivaram no Brasil e no mundo os debates políticos e acadêmicos sobre a renda básica universal, justificando a criação do Auxílio Emergencial, política brasileira situada fora da relação de assalariamento, e que será analisada adiante.

### 2.3 A POLÍTICA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO EM 2020

A necessidade de intenso e contínuo isolamento social logo no início da pandemia gerou debates e reivindicações acadêmicas (JORNAL DA USP, 2021) e políticas no Brasil (BRASIL, 2020s) e no mundo (AGUDO, 2020), pela fixação de uma renda básica universal, considerada como solução aos impactos econômicos e sociais da crise da COVID-19 que sacrificaram rendas e empregos. Neste sentido, apenas um mês após a declaração da pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020b), mais precisamente na missa de Páscoa de 2020, o Papa Francisco defendeu a aplicação da renda básica universal em favor de trabalhadores precários, informais e carentes de um salário estável (EXAME, 2020).

Em julho de 2020, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apresentou relatório com o título “Renda Básica Temporária: Protegendo Pessoas Pobres e Vulneráveis nos Países em Desenvolvimento” (MOLINA; ORTIZ-JUAREZ, 2020), sugerindo a adoção de uma renda básica temporária para amparo das pessoas vulneráveis no mundo todo para mitigar os efeitos da pandemia.

Molina e Ortiz-Juarez (2020) identificam pontos em comum entre a renda básica temporária, sugerida no relatório do PNUD, e a universal, como o pagamento a indivíduos, e não a famílias, inclusive independentemente da composição familiar, bem como a incondicionalidade quanto ao trabalho do beneficiário, impondo apenas a condição de vulnerabilidade em razão da urgência decorrente da pandemia.

A identificação de beneficiários de maneira individual é um ponto em comum entre o Auxílio Emergencial instituído no Brasil e a renda básica emergencial descrita no relatório do PNUD (MOLINA; ORTIZ-JUAREZ, 2020) que os diferencia do Bolsa-Família, em clara demonstração da distinção entre políticas de renda básica e de renda mínima. Essa diferença, aliás, decorreu de postura do Poder Legislativo, uma vez que a ideia do governo federal, apresentada em 18 de março de 2020, era fixar um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por três meses a trabalhadores informais (ESTADÃO, 2020).

Já estava em trâmite na Câmara dos Deputados desde 2017 o Projeto de Lei nº 9.236/2017, com o fim de alterar a Lei nº 8.742/1993, tratando da caracterização

da situação de vulnerabilidade social para elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada. Em Sessão Legislativa realizada em 26 de março de 2020, o referido projeto recebeu um substitutivo para instituir um Auxílio Emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Durante a sessão, a deputada federal Gleisi Hoffmann defendeu a fixação de um salário mínimo a título de Auxílio Emergencial destacando o potencial do Poder Legislativo, a possibilidade de pagamento pelo Orçamento da União e especificamente o valor necessário para atender à necessidade dos beneficiários, nos seguintes termos:

Eu gostaria muito que votássemos, em vez de 500 reais, o benefício de 1 salário mínimo. Eu sei que há possibilidade de dois adultos ganharem esse valor. O Relator disse — e quero saudá-lo por isso — que uma mãe de família monoparental, que não tem companheiro, com filhos menores, vai ganhar duas cotas, portanto, quase o que nós propusemos. O salário-família é o mínimo para um ser humano se sustentar com dignidade. Se tiver mais gente em casa, vá ao mercado com 500 reais para ver o que consegue comprar? Nós temos condições de fazer isso, pois temos dinheiro. Vou citar três exemplos de recursos que, numa crise ou em determinada situação, poderiam ser usados: de reservas internacionais, do saldo de caixa do Tesouro e do Orçamento da União, com 1 trilhão e 500 bilhões de reais. E nós vamos economizar 500 reais por família? Não há justificativa para isso. Estamos em estado de emergência! O Congresso Nacional pode fazer a despesa que quiser. Podemos gastar, podemos nos endividar, podemos aumentar a dívida. E aumentar a dívida não é problema. O problema deste País nunca foi dívida, mas, sim, a inflação. Nós temos uma dívida que, a longo prazo, é administrável. Vamos ter coragem! Por que temos que ouvir o Ministério da Fazenda? Por que temos que ouvir Paulo Guedes, com seus 500 reais, se podemos oferecer 1.000 reais para uma mãe de família, se haverá a possibilidade de dois adultos serem beneficiados? Sejamos corajosos e aumentemos o benefício para 1 salário mínimo, porque esse valor é o mínimo que as pessoas podem receber para ter a dignidade de ir ao supermercado e comprar o que precisam para sua família no mês. Quero dizer a V.Exas. que, se continuar a proposta de 500 reais, nós não vamos aplacar a necessidade das pessoas e vamos ter problemas neste País. (BRASIL, 2020b).

A manifestação da Deputada Federal merece destaque por entrar no mérito da discussão entre dívida pública e inflação; apresentar reservas internacionais, saldo de caixa do Tesouro e do Orçamento da União como soluções possíveis para a fixação de um valor maior para o benefício; e também por considerar as despesas e necessidades das beneficiárias para sustentar a insuficiência dos R\$ 500,00 (quinhentos reais) até então sugeridos pela proposta da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, foi realizada mudança para R\$ 600,00 (seiscentos reais) ainda naquela sessão da Câmara, com aprovação e envio ao Senado Federal, onde o trâmite ocorreu pelo Projeto de Lei nº 1066/2020, o qual foi aprovado com emendas em 30 de março de 2020 e sancionado com veto parcial em 02 de abril de 2020 pelo Presidente da República, mantendo o valor estabelecido na aprovação da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2020t).

Para regulamentar o auxílio emergencial, o Decreto Federal nº 10.316, de 07 de abril de 2020 dispôs, em seu artigo 2º, os conceitos de trabalhador formal ativo, trabalhador informal, trabalhador intermitente ativo, família monoparental com mulher provedora, benefício temporário e mãe adolescente. No artigo 5º, por sua vez, o Decreto Federal estabeleceu a necessidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério da Cidadania para acesso ao Auxílio Emergencial.

A organização para pagamento do Auxílio Emergencial, contudo, não foi suficiente, com estimativa dos técnicos da área social de que entre 15 e 30 milhões de trabalhadores informais ficaram de fora do Cadastro Único (MATTEI; HEINEN, 2020). A causa dessa falha é perceptível pelo teor do Decreto Federal nº 10.316/2020, que estabelece como prioridade estabelecer os requisitos ao pagamento do benefício e vincular a organização do pagamento à base de dados do Cadastro Único, deixando de indicar outros meios para apuração de trabalhadores informais elegíveis.

A concessão de Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais está disposta no artigo 2º da Lei nº 13.982/2020 ao trabalhador que cumpra os requisitos indicados em seus incisos. Nesta previsão legal resta identificado em determinados aspectos tal benefício à renda básica universal e à renda básica temporária defendida pelo PNUD na mesma medida em que o afasta do Bolsa-Família.

É possível perceber tais paralelos de identificação com a renda básica e a distinção com o Bolsa-Família a partir da consideração do conteúdo do dispositivo que estabelece a concessão do Auxílio Emergencial em valor consideravelmente superior ao Bolsa-Família, isto é, distante de uma política de renda mínima. Além disso, o Auxílio Emergencial se destina a indivíduos, e não a famílias, especificando no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.982/2020 como beneficiários os informais, os microempreendedores individuais e o contribuinte individual do Regime Geral de

Previdência Social (RGPS), o que indica a ausência de exigência específica quanto à condição de trabalho.

Neste sentido, os incisos do artigo 2º da Lei nº 13.982/2020 apresentam os requisitos à concessão do Auxílio Emergencial a informais, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do RGPS que: (a) tenham mais de 18 (dezoito) anos, salvo se forem mães adolescentes; (b) não tenham vínculo de emprego formal ativo; (c) não sejam beneficiário de outro programa de transferência de renda federal, seguro-desemprego ou benefício previdenciário ou assistencial; (d) tenham renda familiar mensal de até três salários mínimos ou renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo; e (e) que não tenham recebido rendimentos tributáveis com valor superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e setenta centavos) no ano de 2018.

Esses requisitos demonstram que o Auxílio Emergencial pago entre os meses de abril e agosto de 2020 se destinou a indivíduos com situação financeira distinta da pobreza ou da extrema pobreza, além de substituir o Bolsa-Família quando era mais vantajoso, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, o que resultou em elevado número de beneficiários.

Neste sentido, de acordo com o Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021g), o Auxílio Emergencial concedido entre abril e agosto de 2020 teve 68,3 milhões de beneficiários elegíveis, com o valor total de investimento entre abril e dezembro de 2020 em R\$ 295,14 bilhões. No entanto, é necessário esclarecer que o valor do benefício, regulamentado pela Lei nº 13.982/2020, foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos meses de abril a junho de 2020, com posterior prorrogação para os meses de julho e agosto de 2020 pelo Decreto Federal nº 10.412, de 30 de junho de 2020, ainda no mesmo valor. Na sequência, a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020 definiu uma “Extensão do Auxílio Emergencial” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de setembro a dezembro de 2020.

Desta forma, na primeira parcela do Auxílio Emergencial, de acordo com o Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021q), em abril de 2020, foram 68.018.620 (sessenta e oito milhões, dezoito mil, seiscentos e vinte) pessoas elegíveis a receber o benefício, com despesa de R\$ 47.321.680.822,00 (quarenta e sete bilhões, trezentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais); na segunda parcela, em maio de 2020, foram 67.666.997 (sessenta e sete

milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete) pessoas elegíveis, com despesa de R\$ 47.117.274.913,49 (quarenta e sete bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e treze reais e quarenta e nove centavos); na terceira parcela, em junho de 2020, 66.442.153 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e três) pessoas elegíveis e despesa de R\$ 46.311.916.023,18 (quarenta e seis bilhões, trezentos e onze milhões, novecentos e dezesseis mil, vinte e três reais, e dezoito centavos); na quarta parcela, foram 65.687.694 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro) pessoas elegíveis e a despesa no valor de R\$ 45.812.221.966,24 (quarenta e cinco bilhões, oitocentos e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e na quinta parcela, 64.335.991 (sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, e novecentos e noventa e uma) pessoas elegíveis, com a despesa no valor de R\$ 44.946.395.769,96 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais, e noventa e seis centavos).

A queda do valor do benefício para R\$ 300,00 (trezentos reais) e a restrição das pessoas elegíveis na Extensão do Auxílio Emergencial, pela Medida Provisória nº 1.000/2020, com pagamento entre setembro e dezembro de 2020, indica expressiva redução da despesa do governo federal, assim como da eficiência do benefício.

Em setembro de 2020, foram 43.630.955 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco) pessoas elegíveis e a despesa do governo federal no valor de 13.537.762.310,01 (treze bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais e um centavo); em outubro de 2020, foram 50.496.852 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e duas) pessoas elegíveis e despesa de R\$ 15.704.575.613,91 (quinze bilhões, setecentos e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos); em novembro de 2020, foram 54.917.078 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil e setenta e oito) pessoas elegíveis e despesa de R\$ 17.135.955.971,34 (dezessete bilhões, cento e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco reais, novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); e em dezembro de 2020, foram 55.204.809 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e nove)

pessoas elegíveis e despesa de R\$ 17.249.014.283,03 (dezessete bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos), tudo conforme informações do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021q).

O relevante alcance do benefício aqui destacado foi objeto de estimativa realizada por uma nota do IPEA, ao final do mês de março de 2020, a partir de dados da PNAD Contínua, pela qual, se todas as pessoas elegíveis recebessem o Auxílio Emergencial, seriam 117,5 milhões de beneficiários em 36,4 milhões de famílias, isto é, aproximadamente 55% da população brasileira, com uma despesa adicional de R\$ 94,3 bilhões ao governo federal (SOUZA; SOARES; PAIVA; BARTHOLO, 2020).

Verifica-se, assim, a significativa distinção da realidade em relação à estimativa, constatando-se a limitação dos beneficiários a partir da base de dados do Cadastro Único, em especial porque o mês com maior número de contemplados foi abril de 2020, com 68.018.620 (sessenta e oito milhões, dezoito mil, seiscentos e vinte) pessoas elegíveis. Isto indica uma diferença de quase 50 milhões de pessoas não identificadas para pagamento do Auxílio Emergencial e elegíveis para tanto de acordo com os dados da PNAD Contínua (SOUZA; SOARES; PAIVA; BARTHOLO, 2020).

Em síntese apresentada pelo DIEESE (2021b), verifica-se que do total de aproximadamente 68 milhões de beneficiários da primeira parcela do Auxílio Emergencial, 38,2 milhões eram trabalhadores informais, 19,2 milhões eram beneficiários do Bolsa Família e 10,5 milhões estavam na base de dados do Cadastro Único.

Pelos dados do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021q), o Auxílio Emergencial teve no total 118.706.565 (cento e dezoito milhões, setecentos e seis mil, quinhentas e sessenta e cinco) de pessoas assistidas, considerando os membros da família dos beneficiários, o que equivale a 56,1% da população brasileira, tendo como parâmetro estimativa do IBGE em 2020.

O ponto relevante à presente pesquisa, no entanto, é que efetivamente ocorreu o pagamento de Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em benefício de significativa parte da população brasileira, pois verifica-se, com isso, duas relevantes demonstrações da realidade da renda básica universal: (a) o número de beneficiários muito maior que em qualquer outro programa de transferência de renda antes aplicado no Brasil; e (b) um programa governamental de renda com pagamento

de valor em dinheiro bastante acima das políticas de renda mínima, ainda que por apenas cinco meses, isto é, entre abril e agosto de 2020.

O Auxílio Emergencial é, assim, uma política de renda que foi aplicada no Brasil menos de um mês após a declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, circunstâncias que indicam a possibilidade de estudo do seu potencial para fixação de um valor maior, inclusive nos termos da manifestação da Deputada Federal Gleisi Hoffmann, acima citada, na data da aprovação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados.

Quanto ao perfil das beneficiárias do Auxílio Emergencial, de acordo com o Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021q), a maioria é composta por: (a) aproximadamente 37,8 milhões de mulheres, sendo relevante registrar a previsão do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 13.982/2020, pela qual a provedora de família monoparental tem direito a duas cotas do Auxílio Emergencial; (b) mais de 38,4 milhões de beneficiários na faixa etária entre 18 e 39 anos; e (c) 38,2 milhões de informais, que tiveram acesso ao benefício por meio do “Aplicativo Caixa”.

Esse perfil demonstra a contribuição do Auxílio Emergencial a diferentes parcelas vulneráveis da sociedade brasileira, que necessitam de medidas efetivas no sentido da igualdade material, para superar as restrições de oportunidade e de acesso decorrentes de questões estruturais do Estado. Mulheres, informais – sem contar os beneficiários do Programa Bolsa Família, em situação de pobreza ou extrema pobreza – e pessoas jovens apresentam, portanto, mais dificuldade para ingresso e estabilidade no mercado de trabalho, num contexto que atesta a necessidade da renda básica universal, isto é, da conversão do auxílio emergencial em permanente, de modo a conferir a todos uma independência do trabalho.

Considerando o valor pago a título do Auxílio Emergencial e a existência de poucas restrições à sua concessão, Rogério Jerônimo Barbosa e Ian Prates (2020, p. 77) esclarecem, em Nota Técnica do IPEA, que não se trata de uma política focalizada, tendo pessoas elegíveis “mesmo entre os 25% mais ricos”. Essa abrangência dos beneficiários do Auxílio Emergencial decorre das particularidades da crise da pandemia, na qual o desemprego atinge “de forma inédita, uma parcela considerável dos trabalhadores situados na parte superior da distribuição de renda” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 76).

Merece especial atenção a instabilidade dos informais que, em menos de um mês de pandemia, tiveram exposta a ausência de qualquer forma de cobertura que lhes assegure a renda e a subsistência em caso de imprevistos ou mudanças estruturais. A crise vivenciada a partir da quarentena destacou, assim, a fragilidade das pessoas num Estado carente de uma política de renda efetiva e com valor suficiente a não condicionar a dignidade humana ao trabalho.

Embora com valor insuficiente a libertar do trabalho e conceder uma condição digna aos beneficiários, o Auxílio Emergencial concedido entre abril e agosto de 2020, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), revelou a possibilidade de pagamento da renda básica universal, inclusive se considerada a previsão do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004, consistente na aplicação de tal direito em etapas, iniciando pelas “camadas mais necessitadas da população”.

A aplicabilidade da renda básica universal pode ser constatada pelo Auxílio Emergencial concedido entre os meses de abril e agosto de 2020, em especial por suas relevantes contribuições sociais, como a elevação da média da renda domiciliar per capita em R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), o êxito na proteção aos mais vulneráveis quanto às privações monetárias e expressivos “impactos temporários sobre a pobreza e a desigualdade” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 78).

O contexto da renda e do emprego na pandemia indicam, portanto, que o Auxílio Emergencial foi uma política imprescindível, de modo que seu valor chegou a ser “superior à renda domiciliar dos mais pobres – ou seja: para muitos, isso representa uma adição de renda inédita” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 66). Essa informação demonstra a relevância da renda básica universal para superar o cenário socioeconômico no qual famílias sobrevivem com menos de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, inclusive com a fixação de um valor que efetivamente possibilite uma vida digna a todas as pessoas.

No entanto, a queda do valor do Auxílio Emergencial em setembro de 2020 para R\$ 300,00 (trezentos reais) pela Medida Provisória nº 1.000, que fixou o “Auxílio Emergencial Residual” e as restrições no rol de beneficiários, com a exclusão de diversos beneficiários pelo disposto no artigo 1º, § 3º, da referida espécie normativa, reduziram o alcance e a efetividade desse programa governamental, que passa a se adequar a uma política de renda mínima.

A situação se agravou ainda mais em 2021, com a fixação de apenas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como valor do “Auxílio Emergencial 2021”, pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. O benefício destinado justamente à pior fase da pandemia no que diz respeito aos números de pessoas infectadas e de óbitos tem o valor ainda mais reduzido em relação ao ano anterior e traz novas restrições para elegibilidade nos termos do artigo 1º, § 2º, da aludida Medida Provisória.

O novo valor do Auxílio Emergencial é incompatível com as necessidades dos beneficiários, inclusive não atendendo todas as pessoas que realmente precisam de tal política de renda em razão de sua condição socioeconômica, em especial pelo agravante consistente no aumento “dos preços, particularmente dos alimentos, contas públicas e do gás de cozinha” (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2021a), de modo que, atualmente, “o simples confronto entre o valor do benefício mensal e o custo da cesta básica revela o quanto o montante é insuficiente”.

A decisão do governo federal sobre os beneficiários e o valor do Auxílio Emergencial em 18 de março de 2021, quando da edição da Medida Provisória nº 1.039, foi condizente com as demais posturas adotadas quanto à pandemia, não sendo surpresa que no início de maio o país tenha completado mais de 50 dias com média de mais de duas mil mortes diárias decorrentes da COVID-19 (G1, 2021).

De qualquer forma, mesmo o menor valor pago a título de Auxílio Emergencial evitou danos socioeconômicos ainda mais graves, pois sem políticas de transferência direta de renda, “a desigualdade teria aumentado de modo constante e rápido. A renda domiciliar per capita teria caído cerca de R\$ 95,00, o coeficiente de Gini subiria para 0,560 e a pobreza teria crescido aproximadamente 3,2 p.p., atingindo 22% da população” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 75).

Isso não isenta, contudo, o governo federal de responsabilidade pela omissão na contenção dos efeitos socioeconômicos da pandemia, e mesmo pela negligência por não priorizar tal política, reduzindo seu valor e, com isso, prejudicando o relevante potencial emancipatório do Auxílio Emergencial, que demonstra, pelo número de beneficiários e pessoas indiretamente atendidas, bem como pelo valor estabelecido entre janeiro e agosto de 2020, a exequibilidade da renda básica universal.

Neste sentido, considerando a relevante distinção de valores pela queda da importância paga pela metade a título de Auxílio Emergencial no Brasil em setembro

de 2020, cabe esclarecer que a presente pesquisa identifica como principal referência de análise o benefício pago nos cinco primeiros meses, isto é, entre abril e agosto de 2020, ocasião em que o pagamento foi realizado no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista a maior proximidade com a proposta da renda básica universal, objeto desta tese.

A substituição do Auxílio Emergencial pela renda básica universal, de caráter permanente, é uma necessidade vital da sociedade brasileira para uma recuperação econômica que gere estabilidade e permita a circulação de dinheiro e a vida digna a todos, pois com a extinção de tal benefício, “a pobreza pode atingir um quarto da população e a desigualdade crescer vertiginosamente para patamares que não víamos desde os anos 1980” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 78).

A nota técnica do IPEA sobre o mercado de trabalho indica a necessidade “de um sistema de proteção social sólido” (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 78) para evitar recordes de pobreza e desigualdade, o que evidencia a relevância da renda básica universal no cenário socioeconômico e político dos próximos anos.

É a partir do reconhecimento, da regulamentação e da aplicação da renda básica universal que será possível um caminho de redução das desigualdades e da pobreza, o que sempre foi necessário por questões sociais como a miséria, a fome e o desemprego estrutural. O cenário pandêmico iniciado em 2020 apenas agrava as condições socioeconômicas, enquanto o Auxílio Emergencial demonstra a viabilidade e a possibilidade do pagamento de valor suficiente – diferente das políticas de renda mínima – a todos, para superar a centralidade do trabalho na vida humana, o que é perceptível pelo alcance do benefício que foi pago entre abril e agosto de 2020.

## 2.4 SÍNTESE

O presente capítulo analisou diferentes momentos e contextos de emprego, renda e as respectivas políticas públicas no Brasil, com o fim de identificar as mudanças decorrentes da pandemia e da criação do Auxílio Emergencial. Nesse sentido, foram identificados dois programas de transferência de renda direta anteriores à crise da COVID-19: o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

Constatou-se que o Bolsa Família consiste numa política de renda mínima, focalizada e condicionada, com valor destinado a amenizar a pobreza, com baixo potencial e sem pretensão emancipatória. Da mesma forma, o Benefício de Prestação Continuada é um programa de renda destinado apenas a idosos com mais de sessenta e cinco anos e pessoas com deficiência, isto é, com uma abrangência bastante reduzida, pois é hiperfocalizado e motivado pela inatividade.

A partir de dados do DIEESE foi possível aferir a insuficiência até mesmo do valor do Benefício de Prestação Continuada, equivalente a um salário mínimo, tendo em vista o custo da cesta básica em diferentes Estados brasileiros e, também, pelo salário mínimo necessário, o que indica que as políticas de renda então existentes não se destinam a emancipação dos indivíduos, além da natureza focalizada e condicional.

É necessário registrar, também, o cenário socioeconômico brasileiro, no qual se convive com trabalho precário, desemprego estrutural e uma remuneração ao trabalho formal baseada em mínimos e pisos, o que demonstra a essência de um Estado voltado à perpetuação de desigualdades. A fixação de pisos salariais, por exemplo, estabelece valores mínimos que são pagos a maioria dos trabalhadores, inferiores ao salário mínimo necessário indicado pelo DIEESE.

Com a pandemia, no entanto, o contexto de trabalho e renda sofreu ainda mais precarizações, com a elevação dos níveis de desemprego e informalidade, redução de salários, inclusive com respaldo da Medida Provisória nº 936/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020/2020, resultando em suspensões de contrato de trabalho e reduções de salários, com um benefício emergencial que muitas vezes não compensou o valor autorizado para redução, além de causar prejuízos aos trabalhadores em valores pagos a partir do salário mensal, como o FGTS.

O governo federal autorizou, ainda, várias medidas para concessão de crédito a pequenas e médias empresas, por meio do BNDES, num investimento voltado a compensar a queda da circulação de dinheiro decorrente dos efeitos socioeconômicos do isolamento e da quarentena necessários para reduzir a transmissão da COVID-19 durante a pandemia.

A excessiva redução do fluxo de dinheiro na sociedade brasileira pode ser atribuída não apenas ao desemprego e à redução dos salários, mas também aos recortes de desigualdade e à concentração de renda durante a pandemia,

especialmente em razão dos investimentos e rendimentos por eles realizados de modo que a concentração de renda sem qualquer política com fim de distribuição resulta no significativo declínio de circulação de valores, em prejuízo de trabalhadores, informais e microempresas.

Da mesma forma, as políticas voltadas à preservação de emprego e renda mostraram-se insuficientes, e além de elevação de desemprego e redução da massa salarial, os brasileiros conviveram ainda com a alta da inflação, o aumento do valor de produtos, inclusive alimentos e gás de cozinha, num caos socioeconômico que só foi amenizado pelo Auxílio Emergencial.

Instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o Auxílio Emergencial foi pago a aproximadamente 68 milhões de brasileiros e, considerando as famílias dos beneficiários, 56,1% da população brasileira foi de alguma forma atendida por tal política. Com um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais entre abril e agosto de 2020, o Auxílio Emergencial foi (até a redução do valor e do rol de beneficiários nas medidas provisórias nº 1.000, em setembro de 2020, e nº 1.039, em março de 2021) um programa governamental que atenuou os efeitos socioeconômicos da pandemia, em especial pelo elevado número de beneficiários e pelo pagamento de importância superior às políticas de renda mínima, em que pese a insuficiência para fins emancipatórios e mesmo para tornar desnecessário o trabalho e viabilizar o isolamento. O valor apenas evitou a fome e a miséria.

No entanto, pela análise das políticas de renda até então vigentes, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, é necessário considerar os diferenciais do Auxílio Emergencial, que indicam que a pretensão de adoção da renda básica universal é realista. Isto porque se tratou de um pagamento para beneficiários individuais, teve entre abril e agosto de 2020 um valor significativamente superior às políticas de renda mínima, não foi focalizado ou condicionado e atendeu expressiva parcela da população brasileira.

As seguidas reduções do valor e do alcance (restrições para caracterização dos beneficiários) do Auxílio Emergencial em setembro de 2020 e em março de 2021 não devem apagar a relevância e a realidade do benefício efetivamente concedido entre abril e agosto de 2020. Os frutos e resultados da aplicação desta política que mais se aproximou da renda básica universal merecem especial análise nesta pesquisa.

O próximo capítulo se encarregará, assim, de examinar os impactos socioeconômicos, políticos e jurídicos da experiência brasileira com o Auxílio Emergencial, bem como as questões orçamentárias e financeiras em comparação com demais despesas públicas, de modo a viabilizar conclusões a respeito da exequibilidade da renda básica universal.

### **3 OS DESDOBRAMENTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, JURÍDICOS E POLÍTICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

O Auxílio Emergencial, concedido no Brasil entre os meses de abril e agosto de 2020, foi uma medida do governo federal para atenuar os efeitos socioeconômicos da pandemia, em virtude da necessidade de isolamento social e em razão da crise econômica que reduziu a circulação de pessoas, bens e dinheiro. Visando, portanto, à concessão de valores para os beneficiários arcarem com suas despesas e, com isso compensar os impactos financeiros imediatos da pandemia, o Auxílio Emergencial se traduz numa política de transferência de renda para indivíduos, e não a famílias, ponto no qual se assemelha à renda básica universal.

Além disso, essa política de renda emergencial teve duas significativas diferenças em relação às demais medidas governamentais de renda: a abrangência elevada de beneficiários, sem a focalização do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família; e o pagamento de valor muito superior ao concedido por políticas de renda mínima como o Programa Bolsa Família.

O Auxílio Emergencial é, portanto, um marco nas políticas sociais de transferências de renda, em especial pela demonstração da viabilidade da renda básica universal, na medida em que expôs a possibilidade e as vantagens do pagamento de valor mais elevado que o das políticas de renda mínima. Além disso, indicou a exequibilidade de um programa de renda universal na medida em que contemplou quase 70 milhões de beneficiários sem que lhe seja atribuído até o presente momento a condição de “causa” de uma crise orçamentária do governo federal para arcar com tal despesa. Muito pelo contrário. Pontos positivos, inclusive de natureza econômica, foram percebidos a partir do pagamento do Auxílio Emergencial.

Assim, o presente capítulo terá como foco a exposição e a análise dos impactos do pagamento do Auxílio Emergencial na forma vigente entre os meses de abril e agosto de 2020. Como já exposto, essa delimitação temporal tem como justificativa os diferenciais do benefício vigentes em tais meses, com menos restrições de beneficiários e, principalmente, o pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em geral e, aos provedores de família monoparental, duas cotas da referida

importância financeira, conforme previsão do artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 13.982/2020.

Os impactos que serão relatados e examinados neste capítulo serão divididos em duas diferentes seções, a partir das distintas temáticas que serão consideradas, para sustentar as alterações materiais decorrentes do pagamento do Auxílio Emergencial.

Cabe verificar, primeiramente, os aspectos social e econômico, que demonstram, a partir do Auxílio Emergencial, a exequibilidade da renda básica universal, seu potencial – e sua realidade – para atenuar a pobreza, reduzir a desigualdade e a viabilizar a circulação de dinheiro, além do impacto junto ao produto interno bruto (PIB) brasileiro.

Num segundo momento, cumpre expor e apreciar os movimentos políticos e sociais, as mudanças na realidade e no contexto político a partir do pagamento do Auxílio Emergencial, com a identificação de projetos de lei tendo como objeto a instituição de políticas de renda. Da mesma forma, serão analisados os impactos jurídicos percebidos em decisões judiciais, tais como o julgamento do Supremo Tribunal Federal que impôs ao governo federal a regulamentação e a aplicação da Lei mencionada no primeiro capítulo que, em 2004, instituiu a Renda Básica de Cidadania.

Neste sentido, o presente capítulo analisará os desdobramentos do Auxílio Emergencial pago em 2020, considerando a realidade e o contexto vivenciado a partir de tal pagamento no cenário social, econômico, político e jurídico brasileiro.

### 3.1 OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PAGO NO BRASIL EM 2020

O pagamento do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a mais de 64 milhões de pessoas durante cinco meses (entre abril e agosto) em 2020, de acordo com o Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021q) teve relevantes resultados socioeconômicos aos brasileiros em aspectos como a redução de desigualdades e dos índices de pobreza e extrema pobreza, além de afetar positivamente o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e movimentar a economia, com amplo alcance em todas as unidades da Federação brasileira.

Neste sentido, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) COVID-19 (IBGE, 2020b) realizada pelo IBGE em junho de 2020 indica que naquele mês o Estado de Santa Catarina foi o que apresentou a menor proporção de domicílios recebendo Auxílio Emergencial, mas ainda assim teve 23,8% de suas residências contempladas, enquanto no Amapá, Estado brasileiro com maior índice de domicílios beneficiados, o percentual foi de 67,3%.

Conforme informação do Ministério da Cidadania (CALDAS, 2020), foram mais de 126,2 milhões de pessoas direta ou indiretamente favorecidas pelo Auxílio Emergencial, o que consiste em mais da metade da população brasileira, num contexto que propiciou o menor índice de pobreza dos últimos 40 anos, com 3,3% dos brasileiros na condição de extrema pobreza, considerando que o menor índice anterior tinha sido registrado em 2014, com 4,2% da população em condição de extrema pobreza.

É importante destacar a consistente redução do percentual de domicílios na faixa de renda de pobreza em razão do Auxílio Emergencial, com queda de 14,4% a 3,2% da população brasileira na condição de extrema pobreza. Algumas unidades federativas apresentaram resultados ainda mais surpreendentes, como o Maranhão, em que o número de domicílios em condição de extrema pobreza caiu de 28,7% para 4,1% com o pagamento do Auxílio (MONTE, 2020).

Em maio de 2020, a ampla cobertura do Auxílio Emergencial contemplou 42% dos domicílios brasileiros e 49% da população, superando em muito o Programa Bolsa Família, que era até então a política de transferência de renda de maior cobertura no Brasil, mas chegou a apenas “19% dos domicílios e 25% da população” (DUQUE, 2020a).

Para ilustrar a significativa mudança socioeconômica pelo pagamento do Auxílio Emergencial, Marcelo Neri (2020a) indica a situação da faixa de renda com menos de  $\frac{1}{2}$  salário mínimo *per capita*, que caracteriza a “faixa de pobreza”. Em 2019, esta faixa contava com 65,2 milhões de pessoas, o equivalente a 31,04% da população brasileira. Em julho de 2020, passou a 52,1 milhões de pessoas, isto é, 24,62% da população, com nova queda em agosto, para 50,2 milhões, 23,7% dos brasileiros, o que significa que quase 2 milhões de pessoas atravessaram a faixa de pobreza em apenas um mês em virtude do Auxílio Emergencial (NERI, 2020a).

Em agosto de 2020, último mês do pagamento do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aproximadamente 44% dos domicílios brasileiros receberam o benefício (DUQUE, 2020b). Verifica-se, portanto, o significativo percentual de domicílios positivamente afetados pela política de transferência de renda, e a relevante circulação de dinheiro propiciada pelo Auxílio Emergencial até aquele mês.

O impacto não foi apenas quantitativo, representando também o pagamento de valor muito superior ao das políticas de renda mínima, de forma que a Carta de Conjuntura do 3º trimestre de 2020 do IPEA (SOUZA JÚNIOR; CAVALCANTI; LEVY; CARVALHO, 2020, p. 9) reconhece que o Auxílio Emergencial manteve a renda domiciliar brasileira durante a crise da pandemia.

Neste sentido, em avaliação da eficácia do Auxílio Emergencial a nível municipal, os economistas Ecio de Farias Costa e Marcelo Acioly dos Santos Freire (2021) afirmam que as regiões brasileiras menos desenvolvidas foram as mais favorecidas pelo Auxílio, de tal forma que, considerando a condição financeira anterior ao pagamento, é possível que os beneficiários sequer percebam as consequências negativas da crise econômica de 2020.

Isto porque a redução da desigualdade foi realmente possível pelo poder redistributivo do Auxílio Emergencial, que nos primeiros meses de pagamento elevou a renda total dos domicílios de todas as faixas de renda, mas de forma mais consistente, numa divisão por “decis”, aqueles destituídos de rendimentos ou com as menores rendas perceberam, obviamente, maior diferença em sua condição financeira. Numa divisão estatística por percentuais entre os decis, “o primeiro decil cresce 49% com o AE; o segundo decil cresce 25%; a mediana da renda familiar per capita, o quinto decil, cresce em torno de 10%” (GONÇALVES; NASCIMENTO; OLIVEIRA; MICHELMAN; GUIDOLIN; MELLO, 2021).

O aumento da renda dos brasileiros em tal patamar expandiu o consumo de alimentos mesmo durante os piores meses da crise da COVID-19 em 2020, nos quais a medida de isolamento social restringia as atividades laborais e, por consequência, a obtenção tradicional de renda (SOUZA JÚNIOR; CAVALCANTI; LEVY; CARVALHO, 2020, p. 9).

A informação do IPEA sobre a expansão do consumo de alimentos em virtude do Auxílio Emergencial nos meses em que o benefício foi pago no valor de R\$ 600,00

(seiscentos reais) contrasta com a elevação dos dados da insegurança alimentar e mesmo da fome no Brasil após a redução, por meio do artigo 3º do Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, do valor do Auxílio Emergencial para R\$ 300,00 (trezentos reais), importância paga até o final de 2020.

Com base em tais dados, é possível associar o abatimento do valor do Auxílio Emergencial, em setembro de 2020, com a situação de insegurança alimentar pela qual 55,2% dos domicílios brasileiros se encontraram nos últimos três meses de 2020, com 9% convivendo com a fome em tal período (REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2020).

Da mesma forma, a retomada da extrema pobreza foi inevitável com a redução do valor do Auxílio Emergencial, ocasionando a crítica situação socioeconômica pela qual, em novembro de 2020, “20% da população morava em domicílios em que nenhum morador obteve renda do trabalho” (GONÇALVES; NASCIMENTO; OLIVEIRA; MICHELMAN; GUIDOLIN; MELLO, 2021).

Além disso, em novembro de 2020 observou-se significativa redução da renda média total da população brasileira, atribuindo-se a queda às modificações do valor e da abrangência do Auxílio Emergencial impostas a partir de setembro, o que contribuiu também com a desaceleração das altas da renda do trabalho constatadas até então (DUQUE, 2020c).

Considerando que o Auxílio Emergencial se destinava principalmente aos domicílios com menor renda, estes foram os mais afetados pela redução do seu valor, o que acarretou o aumento dos percentuais da população em condição de pobreza e extrema pobreza, em novembro de 2020, para, respectivamente, 23,9% e 5% dos brasileiros (DUQUE, 2020c).

Assim, em poucos meses de pagamento do Auxílio Emergencial “Residual”, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a maioria da população sofreu com significativa queda na renda do trabalho, de modo que numa divisão dos brasileiros “em dez segmentos (com a mesma quantidade de pessoas) em ordem crescente de renda familiar per capita (apenas com a renda do trabalho), percebe-se a diferença entre os decis (a renda que separa cada grupo)” (GONÇALVES; NASCIMENTO; OLIVEIRA; MICHELMAN; GUIDOLIN; MELLO, 2021), e além dessa distinção, todos os “decis” tiveram redução na renda, o que resultou em impacto negativo no PIB e na economia.

É possível atestar, com isso, a rápida consequência da redução do valor do Auxílio Emergencial, o que acentuou seu impacto socioeconômico na maioria dos domicílios brasileiros, especialmente pela insegurança alimentar caracterizada após a redução do valor desta política que, portanto, se inexistente, provocaria intensos prejuízos aos beneficiários (LUCCA-SILVEIRA; BARBOSA, 2021).

A eficácia do Auxílio Emergencial na proteção econômica da população situada nos estratos entre os 2% e 35% mais pobres é reconhecida por Marcos Paulo Lucca-Silveira e Rogério Jerônimo Barbosa (2021) que, utilizando a renda domiciliar *per capita* como referência, comparam a situação dos 40% mais pobres da população em maio de 2020 com a condição de 2019, destacando inclusive rendas “levemente superiores aos níveis de 2019” em tais camadas.

Verifica-se, assim, que o Auxílio Emergencial atenuou as condições de pobreza e evitou quadros de insegurança alimentar, fome e extrema pobreza entre abril e agosto de 2020. Esse efeito é atribuído a fatores econômicos decorrentes do valor desta política de transferência de renda na referida época, que foi suficiente, de acordo com pesquisas de Ciências e Saúde Coletiva (GURGEL; SANTOS; ALVES; ARAUJO; LEAL, 2020), para movimentar a economia e garantir a aquisição de alimentos, o que atesta a relevância de políticas de renda com valores significativos e destituídas de condicionalidades, como a Renda Básica Universal.

Percebe-se, portanto, o potencial das políticas de transferência de renda ao equilíbrio socioeconômico da população e à redução de desigualdades, em especial por ter o Auxílio Emergencial “cobertura três vezes superior e nível de benefícios 5,5 vezes maior” (PAIVA; BARTHOLO; SOUZA; ORAIR, 2021, p. 4) ao do Programa Bolsa Família.

Além disso, merece atenção a rápida implementação do Auxílio Emergencial, definida já em 2 de abril de 2020, por meio da Lei nº 13.982/2020, em menos de trinta dias após a declaração da Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Trata-se de clara demonstração da possibilidade política de concretização e atenção a direitos sociais de maneira célere e organizada, e em especial de estabelecer e aplicar a renda básica universal a partir, por exemplo, de tributação de grandes fortunas, entre outros planejamentos que viabilizem essa política dentro do orçamento do governo federal.

As vantagens socioeconômicas são perceptíveis, e não se limitam às já demonstradas reduções da pobreza, da extrema pobreza e da insegurança alimentar,

afetando também positivamente a massa salarial brasileira, prejudicada pela Medida Provisória nº 936/2020, que autorizou acordos para redução de jornadas de trabalho e de salários (MATTEIS; HEINEN, 2020). Neste sentido, em avaliação dos microdados da PNAD Covid-19 referentes a maio de 2020, Sandro Sachet de Carvalho (2020a), na Carta de Conjuntura do IPEA sobre o Auxílio Emergencial, estima que a referida política de transferência de renda “foi capaz de compensar cerca de 45% do impacto total da pandemia sobre a massa salarial”.

Pormenorizando os dados da PNAD Contínua analisados, Sandro Sachet de Carvalho (2020a) destaca que, em maio de 2020, 32% dos domicílios investigados não possuíam nenhuma renda de trabalho, enquanto no primeiro trimestre de 2020 eram 23,5% de domicílios nesta condição. Essa distinção indica o efeito da pandemia na renda decorrente do trabalho e acentua a relevância do Auxílio Emergencial, que representou o único meio de sustento de 3,5 milhões de domicílios naquele mês (CARVALHO, 2020b).

O Auxílio Emergencial proporcionou, de acordo com Carvalho (2020a), que a média geral de domicílios de diferentes faixas de renda alcançasse 95% dos rendimentos habituais do trabalho, com efeito mais acentuado nos domicílios de renda baixa, no quais os rendimentos chegaram a 103% da renda habitual, o que significou uma elevação da renda domiciliar média em R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), enquanto nos domicílios de renda muito baixa a elevação da renda média domiciliar foi de 54%.

Considerando a diferença na massa de rendimentos dos domicílios, Carvalho (2020a) enfatiza a relevante distinção pelo Auxílio Emergencial, de modo que às famílias de renda muito baixa a massa de rendimento do Auxílio “foi virtualmente idêntica à diferença entre a massa salarial habitual e efetiva”, enquanto nas de renda baixa foi superior em mais de um bilhão de reais a essa diferença, assegurando também as famílias de renda média-baixa, com 85% da diferença entre a massa efetiva e a habitual.

Percebe-se, portanto, que além de assegurar a manutenção – e em alguns casos até mesmo acréscimo – da renda entre os domicílios identificados pela PNAD como de “renda baixa” e “muito baixa”, o Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020 representou uma compensação da perda da massa salarial sofrida pelos

brasileiros no início da pandemia, destinando-se também a domicílios de outras faixas de renda, com expressiva contribuição às famílias de renda média-baixa.

Neste sentido, ainda que os requisitos fixados no artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, que se traduzem em condicionantes desta política de renda, tenham limitado o número de beneficiários do Auxílio Emergencial, esta política atendeu a pessoas de diferentes faixas de renda.

Os aspectos quantitativos ilustram com clareza a relevância do Auxílio Emergencial, de modo que a PNAD COVID-19 do IBGE (2020d) demonstra que 49,5% da população do país foi de alguma forma beneficiada, na medida em que 104,5 milhões de pessoas residiam em domicílios em que ao menos um morador recebeu o Auxílio. Com isso, o Auxílio Emergencial chegou a 29,4 milhões de domicílios em junho de 2020, o que equivale a 43% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2020d), tendo relevante aumento na renda domiciliar *per capita* nas cinco regiões brasileiras em relação a maio.

O expressivo reflexo do Auxílio Emergencial na renda domiciliar das famílias brasileiras é registrado nas Cartas de Conjuntura do IPEA, destacando-se a análise de Maria Andreia Parente Lameiras e Marco Antônio Cavalcanti (2020), que em relatório de 24 de junho de 2020 indicaram que o valor médio do Auxílio Emergencial foi de R\$ 846,50 (oitocentos e quarenta e seis reais, e cinquenta centavos), isto é, 77,5% do rendimento médio dos trabalhadores por conta própria e 21,2% superior ao rendimento médio do trabalhador doméstico.

Lameiras e Cavalcanti (2020) relatam, ainda, que naquele mês (junho de 2020) 82% dos domicílios com beneficiários do Auxílio Emergencial possuíam renda domiciliar *per capita* inferior ao valor obtido com esta política. A partir de distribuição dos domicílios beneficiados por decil de renda, com divisão pela participação do Auxílio Emergencial na renda domiciliar *per capita*, o decil com renda mais baixa teve mais de 95% da composição da renda pelo Auxílio, o segundo decil quase 60% e o terceiro aproximadamente 35% (LAMEIRAS; CAVALCANTI, 2020).

Na Carta de Conjuntura do IPEA que analisou os microdados da PNAD Covid-19 do mês de agosto, referente à última parcela do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Sandro Sacchet de Carvalho (2020b) identifica que esta política foi a única fonte de renda de 6,2% dos domicílios brasileiros, sendo “suficiente

para superar em 41% a perda da massa salarial entre os que permaneceram ocupados”.

Além disso, os dados de agosto demonstram que a renda domiciliar média brasileira superou em 3% os rendimentos do trabalho habituais em razão do Auxílio Emergencial, o que tem maior repercussão entre os domicílios de renda baixa, que chegaram a 132% do rendimento habitual pelo pagamento dos R\$ 600,00 (seiscentos reais) (CARVALHO, 2020b).

Quanto à repercussão específica do valor do Auxílio Emergencial na renda dos domicílios contemplados, Carvalho (2020b) especifica pela situação dos domicílios de renda muito baixa em agosto de 2020, com renda domiciliar média efetiva do trabalho em R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), o que equivale a apenas 68% da renda do trabalho habitual. No entanto, naquele mês, com o cômputo de todas as fontes de renda, inclusive o Auxílio Emergencial, o valor médio da renda domiciliar da faixa de renda muito baixa foi de R\$ 1.168,00 (mil, cento e sessenta e oito reais), superando de maneira consistente o rendimento habitual de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais).

Carvalho (2020a) enfatiza que, em que pese o impacto do Auxílio Emergencial tenha sido maior nos domicílios de renda baixa e muito baixa, seu pagamento mais que compensou a diferença entre renda efetiva e habitual, pois possibilitou o alcance de 103% dos rendimentos habituais em agosto de 2020 considerando a média brasileira, o que decorre dos efeitos do Auxílio nos domicílios de todas as faixas de renda.

Em julho e agosto de 2020, isto é, nos dois últimos meses de pagamento do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), este representou “uma parcela da renda maior que a diferença entre a massa efetiva e a habitual para a economia como um todo” (CARVALHO, 2020b). Isto é, o Auxílio não apenas contribuiu com a recuperação, mas melhorou as condições e os rendimentos dos beneficiários e, com isso, possibilitou maior circulação de dinheiro, especialmente a partir dos domicílios de renda das faixas “baixa” e “mais baixa”.

Pela análise dos dados referentes aos efeitos do Auxílio Emergencial aos domicílios separados por faixa de renda no mês de agosto de 2020, constata-se o potencial de universalidade do Auxílio e, com isso, sua caracterização como política de transição à Renda Básica Universal. Isso porque tais dados demonstram um

percentual de domicílios a mais, em razão do Auxílio Emergencial, com “renda baixa”, “renda média-baixa”, “renda média”, “renda média-alta” e “renda alta” (CARVALHO, 2020b).

O acréscimo de domicílios em diferentes “faixas de renda” ocorreu pelo pagamento do Auxílio Emergencial em razão de dois principais efeitos desta política: (a) pessoas contempladas pelo benefício em cada uma das diferentes “faixas de renda”, ainda que por uma situação transitória decorrente da crise evidenciada com a pandemia e pela necessidade de isolamento social; e (b) a expressiva redução de domicílios sem renda pelo recebimento do Auxílio, ainda no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Essa situação possibilitou a escalada que alterou os percentuais dos domicílios em cada “faixa de renda” por, como já exposto acima, se tratar da única fonte de renda de 6,2% dos domicílios brasileiros (indicados no item “b” do parágrafo acima). Merece destaque, nesta análise, a distinção apresentada por Carvalho (2020a) entre a renda de trabalho efetiva e a renda considerando todas as fontes, inclusive o Auxílio Emergencial, com o aumento supracitado no total de domicílios com diferentes “faixas de renda”.

O efeito positivo do pagamento do Auxílio Emergencial à renda domiciliar de todas as faixas de renda brasileiras indica o caminho à universalidade e até mesmo a transição à aplicação da Renda Básica Universal, inclusive revelando significativa distinção em relação ao Programa Bolsa Família, e sua natureza focalizada e dotada de condições específicas.

O Auxílio Emergencial pago entre os meses de abril e agosto de 2020 se diferencia, assim, não apenas pelo valor, mas principalmente pela inovação quanto aos requisitos exigidos aos beneficiários – embora tenha estabelecido condições – pelos impactos gerados mesmo em domicílios de faixas de renda acima da “média”, servindo, portanto, como uma demonstração sólida da possibilidade real de implementação da Renda Básica Universal pelo governo federal brasileiro.

A factibilidade da universalidade da Renda Básica é percebida pelo elevado número de beneficiários do Auxílio Emergencial, que quase chegou a setenta milhões de pessoas nos primeiros meses de vigência daquela política. De acordo com relatório da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania (FREITAS; CUSTÓDIO, 2021, p. 6), a quantidade de beneficiários do Auxílio

Emergencial foi equivalente a 1/3 (um terço) da população brasileira, equivalente em números absolutos a toda população do Reino Unido e menor que a população de apenas vinte países no mundo.

É necessário destacar, ainda, que provedores de família monoparental tinham o direito a duas cotas do Auxílio, recebendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo que o número de beneficiários nesta situação foi de 9.406.606 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentas e seis) pessoas em abril de 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020). Esse justo pagamento acentua as percepções desta pesquisa sobre a factibilidade da Renda Básica Universal não só no que diz respeito à universalidade, pelo número de beneficiários, mas especialmente quanto ao valor total do benefício, muito superior ao de políticas de renda mínima como o Programa Bolsa Família.

Conforme exposto no segundo capítulo desta tese, a destinação específica a indivíduos, e não à “unidade familiar”, é uma relevante distinção entre o Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial, o que aproxima ainda mais essa política da Renda Básica Universal. Para compreender os efeitos desta particularidade, basta imaginar uma família com mais de um beneficiário, sendo um deles o provedor monoparental do lar, tendo direito a duas cotas, de modo que seria possível, nesse caso, o recebimento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por uma família (FREITAS; CUSTÓDIO, 2021, p. 11), numa situação que justifica o acréscimo de rendimento total que afetou positivamente alguns percentuais de domicílios de diferentes faixas de renda, como apontado acima na análise de Sandro Sacchet de Carvalho (2020a).

Além de atender um significativo número de beneficiários, apontado como o equivalente a 1/3 da população brasileira (FREITAS; CUSTÓDIO, 2021, p. 6), possibilitar melhora na situação econômica de famílias em diferentes “faixas de renda”, recuperar a massa salarial brasileira, representar a única fonte de renda de 6,2% dos domicílios brasileiros e provocar quedas temporárias e relevantes na pobreza, o Auxílio Emergencial teve importante papel na redução temporária da desigualdade de renda.

Para aferir o grau de concentração de renda, considera-se a desigualdade medida pelo coeficiente de Gini (IPEA, 2004), pelo qual o Auxílio Emergencial apresentou significativa redução. O efeito do Auxílio é perceptível se considerada a

medida de 2019, em que detinha o índice de 0.543, enquanto com o pagamento do benefício, em julho e agosto de 2020, os índices caíram, respectivamente, para 0.476 e 0.474, voltando a subir com a redução do valor do Auxílio pela metade, o que levou ao índice de 0.497 em novembro de 2020 (HECKSHER; BARBOSA, 2021).

Se fosse apurado sem a consideração do pagamento do Auxílio Emergencial, o índice de Gini seria de 0,5429, enquanto a inclusão do benefício faz com que o Gini caia para 0,4972, numa expressiva redução de 8,4% (GONÇALVES; NASCIMENTO; OLIVEIRA; MICHELMAN; GUIDOLIN; MELLO, 2021). Numa comparação entre as unidades da federação, os estados brasileiros mais pobres tiveram redução ainda maior no valor do Gini, como no Maranhã, em que o índice caiu de 0,50 para 0,37 com o pagamento do Auxílio Emergencial, tornando-se o estado com menor taxa de desigualdade do Brasil (MONTE, 2020).

A redução da desigualdade, considerada pela aferição da concentração de renda pelo coeficiente de Gini, foi acompanhada da queda dos percentuais de pobreza entre abril e agosto de 2020, que foram mais baixos do que no ano de 2019, inclusive com paridade do poder de compra, o que ocorreu apenas em virtude do Auxílio Emergencial, sem o qual seriam atingidos recordes de desigualdade, fome e pobreza (HECKSHER; BARBOSA, 2021). De acordo com pesquisa realizada pelo Insper (2021), a redução de desigualdade no Brasil em razão do Auxílio Emergencial atingiu o menor índice de Gini da história documentada, que nunca havia sido inferior a 0,50.

No entanto, a redução do valor do Auxílio Emergencial em setembro surtiu efeito no índice de Gini, que subiu de 0,474, em setembro, para 0,494 em novembro de 2020 (DUQUE, 2020c). Neste contexto, além da insegurança alimentar e da fome decorrentes da subtração do valor e de novos requisitos aos beneficiários do Auxílio que representou a única fonte de renda de muitos domicílios (REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2020), pode-se atribuir à instabilidade e à insuficiência das políticas de renda do governo federal pagas a partir de setembro de 2020 a assustadora expansão do número de casos e óbitos pela COVID-19.

Isto porque o auge da pandemia no Brasil, até o momento, ocorreu entre os meses de março e junho de 2021, período em que a média diária de óbitos foi de duas mil pessoas, conforme dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021f), sendo que esse período iniciou “coincidentemente” após o terceiro mês consecutivo sem o

pagamento do Auxílio Emergencial, que só foi regulamentado pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, com a retomada do benefício apenas em abril de 2021.

Numa situação de insegurança alimentar que já atingia 55,2% dos domicílios brasileiros em dezembro de 2020 (REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2020), três meses após a redução do valor do Auxílio Emergencial, a total ausência de qualquer benefício governamental desta natureza por três meses levou a população a “buscar qualquer trabalho para se manter” (HECKSHER; BARBOSA, 2021), o que afetou o isolamento social necessário para conter o vírus.

Portanto, pode não ser mera coincidência a maior propagação da COVID-19 no Brasil após três meses sem a regulamentação e o pagamento do Auxílio que tinha como fim justamente viabilizar o isolamento social. Ademais, em 2021 o valor do Auxílio Emergencial foi fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a restrição de apenas um beneficiário por família, situação agravada, ainda, pelo aumento do preço dos alimentos e do gás de cozinha, tornando a quantia claramente insuficiente, sobretudo se considerado o custo da cesta básica (DIEESE, 2021c).

Esse “choque” entre as diferenças de abrangência e suporte do Auxílio Emergencial vigente entre abril e agosto de 2020 e o benefício pago primeiramente de setembro a dezembro de 2020, e depois entre abril e outubro de 2021 merece atenção por algumas razões. Primeiramente, para o já definido critério de análise desta pesquisa, consistente no Auxílio de abril a agosto de 2020, considerando seu valor, o número de beneficiários e seus impactos, sendo este o foco desta investigação.

Em segundo lugar, pela consideração de que nos dois momentos posteriores do Auxílio, com a redução do valor – R\$ 300,00 (trezentos reais) entre setembro e dezembro de 2020 e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de abril de 2021 – e do número de beneficiários, as diferenças impostas pelas espécies normativas que regulamentam essas políticas mantiveram em comum apenas o nome do benefício, uma vez que a natureza foi totalmente modificada, passando de um instrumento de transição à Renda Básica Universal a uma política de renda mínima focalizada e temporária.

Há que se destacar, ainda, a ausência de qualquer benefício emergencial entre janeiro e março de 2021, período em que “coincidentalmente” muitos grupos de trabalhadores sofreram quedas “amplamente generalizadas” em seus rendimentos, não sendo mantida a recuperação da renda iniciada em 2020, acentuando-se a desigualdade na medida em que escaparam desse cenário apenas os trabalhadores com melhor formação escolar (CARVALHO, 2021).

Da mesma forma, de acordo com a PNAD Contínua do IBGE (2021a) no 2º Trimestre de 2021, o rendimento médio real habitual de todos os trabalhos no Brasil não só apresentou redução de 6,6% em relação ao mesmo período de 2020 como chegou ao menor valor desde 2017, cenário agravado pela severa inflação enfrentada no ano de 2021. É importante considerar que essa situação foi deflagrada durante os meses em que, como descrito acima, o valor do Auxílio Emergencial foi reduzido para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), isto é, o benefício restou convertido numa política de renda mínima.

Enfim, os impactos positivos em índices de desigualdade, nas “faixas de renda” dos domicílios brasileiros, na massa salarial, no consumo e na economia são próprios apenas do Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020, que pode ser visto como uma demonstração da factibilidade da Renda Básica Universal e, justamente por isso, é o objeto de análise nesta pesquisa.

A abrangência e os efeitos socioeconômicos deste primeiro Auxílio Emergencial brasileiro demonstram não apenas uma possibilidade abstrata de aplicação da Renda Básica Universal, mas a realidade concreta da proposta, considerando que seu “volume inédito de transferências aqueceu economias locais” (HECKSHER; BARBOSA, 2021) e teve efeito comprovado até mesmo no produto interno bruto (PIB) brasileiro.

Neste sentido, o estudo “Consume Insights Brasil” (WEDEMANN, 2021), da consultoria Kantar, indica o aumento do consumo dentro dos domicílios com o pagamento do Auxílio Emergencial, com o dobro do crescimento dos gastos em todas as cestas de consumo, sobretudo de “mercearia, perecíveis e higiene & beleza”, nos primeiros meses da pandemia.

A relação entre PIB e consumo é evidente em razão do critério para aferição do produto interno bruto: trata-se de um dado que considera o fluxo de produção de novos produtos e serviços finais no período de tempo analisado, e não a identificação

da riqueza já existente (IBGE, 2021c). Assim, existe um vínculo indissociável entre PIB e consumo, o que demonstra a possibilidade de elevação do PIB com a concessão de renda às pessoas por políticas que tenham esse objeto, como a renda básica universal.

Considerando tal premissa, a já mencionada circulação de dinheiro gerada pelo Auxílio Emergencial pode ser exemplificada pela expansão do consumo, que ocorreu justamente em razão do acréscimo de renda que o valor representou aos domicílios contemplados, com impacto nas já mencionadas “faixas de renda” e no poder aquisitivo das pessoas. Por consequência, o Auxílio provocou um efeito multiplicador que reverteu em elevação do PIB brasileiro, uma vez que o gasto dos beneficiários é quase integral com consumo, sobretudo se considerada a situação anterior ao pagamento do Auxílio, consistente na ausência de renda ou em rendimento inferior ao valor da política emergencial (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021).

A constatação científica do impacto do Auxílio Emergencial no PIB é registrada em estudos do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (MADE) da Universidade de São Paulo (USP). Com base na previsão de instituições financeiras junto ao Banco Central, em junho de 2020, no sentido de que aconteceria uma queda de no mínimo 11% do PIB naquele ano em razão da pandemia, mas esse valor passou a 5% em janeiro em razão do efeito multiplicador do Auxílio Emergencial que, com um gasto de 4,1% do PIB brasileiro de 2020, atenuou a recessão ao propiciar o consumo aos domicílios de todas as faixas de renda, até mesmo aqueles sem rendimento, evitando também a queda da arrecadação de impostos (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021).

Em pesquisa do Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada (NEMEA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020), foi estabelecida divisão de famílias por “faixas de renda familiar mensal” de acordo com os salários mínimos (s.m.) recebidos por mês, da seguinte forma: (H1) 0-1 s.m.; (H2) 1-2 s.m.; (H3) 2-3 s.m.; (H4) 3-5 s.m.; (H5) 5-6 s.m.; (H6) 6-8 s.m.; (H7) 8-10 s.m.; (H8) 10-15 s.m.; (H9) 15-20 s.m.; (H10) 20-30 s.m.; (H11) acima de 30 salários mínimos.

A partir dessa divisão por faixas de renda, a pesquisa do NEMEA da UFMG (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020) destaca que as famílias das faixas H4 e superiores são beneficiadas indiretamente pelo Auxílio

Emergencial, pois mesmo sem recebê-lo aproveitam os efeitos indiretos da política de renda na economia, pelo estímulo do consumo das classes H1, H2 e H3 que gera produtividade, empregos, salários e renda do capital.

Das classes indiretamente beneficiadas, a principal é a H11, cujo efeito é próprio da estrutura distributiva, de modo que possui a maior parte da renda decorrente do processo produtivo, e por tal lógica, “uma transferência de renda focalizada nas classes mais pobres gera renda também para as classes mais altas, via impacto na atividade econômica” (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020).

Essa lógica explica o efeito multiplicador do Auxílio Emergencial, que possui como base a relevância do consumo das pessoas de renda mais baixa à dinâmica da economia, considerando que “as famílias mais pobres parecem exaurir toda sua renda em consumo e ainda gastar uma quantia além” (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021), o que resulta na circulação de valores que impacta na elevação do PIB.

Especificamente no terceiro trimestre de 2020, auge do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o crescimento do PIB brasileiro foi de 7,7% em relação ao segundo trimestre, o que resultou em R\$ 1,891 trilhão, com a composição de R\$ 1,627 trilhão em valor adicionado (VA) a preços básicos e R\$ 264,1 bilhões em impostos sobre produtos líquidos de subsídios (IBGE, 2020c). Em entrevista à Agência de Notícias Brasil-Árabe (SOUZA, 2020a), para notícia que relata “como o auxílio emergencial puxou a retomada da economia”, o economista Ecio de Farias Costas destacou o benefício do Auxílio às indústrias no terceiro trimestre de 2020, em razão da elevação do consumo de alimentos pelas famílias, propiciando uma elevação de 14,8% do PIB da indústria sobre os dados do trimestre anterior.

É consenso entre as pesquisas da MADE da USP (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021) e do NEMEA da UFMG (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020) a contribuição do Auxílio Emergencial com: (a) a elevação da arrecadação de impostos a partir do fomento à atividade econômica pela viabilização do consumo e da produtividade de domicílios de todas as faixas de renda; (b) o impacto do efeito multiplicador sobre o PIB, atenuando a recessão decorrente da pandemia; e (c) o efeito estabilizador da renda que gerou receita de impostos suficiente a cobrir parte significativa das despesas públicas com o Auxílio.

A consideração meramente contábil que despreza uma política de transferência de renda pelo custo e pelo impacto fiscal não leva em conta a possibilidade de tal despesa gerar receita de impostos e os efeitos indiretos na economia. A repercussão do Auxílio Emergencial no PIB de 2020 e os estudos acima citados demonstram a relevância desse efeito multiplicador de um gasto público em razão do consumo propiciado, o que se alia à proteção aos vulneráveis para sustentar a necessidade de conversão do “emergencial” em “permanente”.

A efetivação da Renda Básica Universal deve partir, ainda, da necessidade de superação da extrema pobreza, tendo em vista que o Auxílio Emergencial possibilitou a saída de diversas famílias da pobreza e da extrema pobreza, conduzindo-as novamente a essa situação com o fim da vigência do benefício (NASSIF-PIRES; CARDOSO; OLIVEIRA, 2021).

Ademais, o valor do Auxílio Emergencial de 2021 fez com que as taxas de pobreza e extrema pobreza superassem as anteriores à pandemia (2019) (NASSIF-PIRES; CARDOSO; OLIVEIRA, 2021), o que indica a necessidade de que a retomada ou a efetivação de uma política de renda deve considerar um valor suficiente a viabilizar o mesmo êxito do Auxílio de 2020. É possível, contudo, ir além dos R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o efeito multiplicador propiciado pelo consumo e a possibilidade de mudança no sistema tributário desigual e carente de políticas redistributivas (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020).

Neste sentido, em artigo sobre eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19, Felipe Gonçalves Brasil, Ana Cláudia Niedhardt Capella e Leandro Teodoro Ferreira (2021) consideram o Auxílio Emergencial na agenda governamental brasileira para sugerir sua permanência com o fim de concretizar a Renda Básica com dois aspectos essenciais de seu conceito: a universalidade e a incondicionalidade.

A defesa da universalidade da Renda Básica deve considerar o efeito multiplicador acima descrito, para viabilizar não apenas o pagamento de um valor suficiente à superação das relações de trabalho marcadas pela servidão e pela precariedade, mas também para possibilitar a atividade humana livre e retribuir à produção decorrente da cooperação social (COCCO, 2012, p. 53).

Trata-se de um meio de distribuir a riqueza social, cuja produção todos fazem parte, tornando possível um trabalho livre da hierarquia da relação salarial (COCCO,

2012, p. 50) a partir da remuneração da atuação de todos, presente em diversos momentos e aspectos da vida pela subsunção real do trabalho que, muitas vezes, explora sem qualquer contraprestação.

A partir dos efeitos socioeconômicos do Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020, constata-se não só a factibilidade da aplicação da Renda Básica Universal, mas seu potencial de redução de desigualdades e de erradicação da pobreza, bem como a possibilidade diante do efeito multiplicador que propiciará significativo retorno pela tributação e pelos impactos positivos junto ao PIB e à economia.

Contudo, essa aplicação passa, ainda, por questões políticas e jurídicas, notadamente pela necessidade de proposta e vontade política para implementação e defesa da Renda Básica, assim como pela regulamentação jurídica que leva em conta a questão orçamentária tributária e, mesmo, a interpretação da Constituição e do ordenamento jurídico, em especial pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, cabe analisar, adiante, os impactos políticos e jurídicos do Auxílio Emergencial de 2020, com o fim de apurar o contexto de regulamentação e aplicação da Renda Básica no Brasil decorrente da política de transferência de renda que beneficiou direta ou indiretamente, por alguns meses, mais de 126 milhões de brasileiros.

### 3.2 OS IMPACTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O caráter inédito do Auxílio Emergencial de uma política de transferência de renda de valor superior aos de renda mínima e com alcance significativo na população brasileira gerou, além dos efeitos imediatos acima descritos, consequências jurídicas e políticas relevantes no sentido de transição à Renda Básica Universal. Destacam-se, neste aspecto, o julgamento de mandado de injunção pelo Supremo Tribunal Federal, com a determinação a Presidente da República para implementar a fixação do valor da Renda Básica de Cidadania (BRASIL, 2021n), na forma disposta no artigo 2º da Lei nº 10.835/2004, e projetos de Lei tratando de políticas de transferência de renda, como o Projeto de Lei nº 4194, de 2020, de autoria do Senador Paulo Paim, com o fim de regulamentar a Renda Básica de Cidadania (BRASIL, 2020u).

O julgamento do mandado de injunção pelo Supremo Tribunal Federal tem, no acórdão, fundamentos que consideram a vigência, o valor e o alcance do Auxílio Emergencial como motivações para a implementação da Renda Básica (BRASIL, 2021n), enquanto o Projeto de Lei nº 4194, de 2020, apresenta em sua justificção a repercussão do Auxílio Emergencial na renda domiciliar média brasileira e na redução da pobreza, sugerindo a fixação inicial do valor da Renda Básica na mesma importância do Auxílio: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Com o fim de identificar a existência de elementos que caracterizem o Auxílio Emergencial como política transitória à Renda Básica Universal, cabe apurar os movimentos políticos com propostas seguindo tal norte, como a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica (BRASIL, 2020e), composta por 205 (duzentos e cinco) Deputados Federais e 12 (doze) Senadores.

A presente seção terá como fim, portanto, descrever o contexto jurídico e político que torna factível a regulamentação e a implementação da Renda Básica Universal a partir dos movimentos políticos e debates jurídicos oriundos da experiência brasileira com o Auxílio Emergencial.

### 3.2.1 O Auxílio Emergencial como fundamento jurídico da implementação da Renda Básica de Cidadania

O principal efeito jurídico do Auxílio Emergencial foi o julgamento do mandado de injunção 7.300, dos autos nº 0089397-83.2020.1.00.0000, de origem do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro Marco Aurélio e redator do acórdão o Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n).

Antes da análise dos desdobramentos e da fundamentação dos pedidos, da defesa e do julgamento do mandado de injunção, é importante destacar que somente por meio desta ação judicial, no ano de 2020, isto é, mais de 16 (dezesesseis) anos após sua publicação, é que a Lei nº 10.835/2004, que instituiu a Renda Básica de Cidadania, teve atenção nacional com tamanha repercussão (BRASIL, 2021n).

A ineficácia da referida norma diante da ausência de implementação da Renda Básica de Cidadania pelo governo federal só foi questionada judicialmente e devidamente apreciada pelo Supremo Tribunal Federal; portanto, justamente no ano

em que foi criado o Auxílio Emergencial, por meio da propositura do referido mandado de injunção (BRASIL, 2021n).

Essa deferência não foi obra do acaso: o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal considera a experiência do Auxílio Emergencial. O mandado de injunção foi proposto por Alexandre da Silva Portuguesez, mediante atuação de Defensor Público-Geral Federal, em face do Presidente da República, considerando a condição socioeconômica do autor da dita ação, em situação de rua, desempregado, com epilepsia e deficiência intelectual moderada (BRASIL, 2021n). Beneficiário do Programa Bolsa Família, pelo qual afirmou receber R\$ 91,00 (noventa e um reais) mensais, Alexandre sustentou a inércia do Poder Executivo federal na implementação da Renda Básica instituída pela Lei nº 10.835/2004.

Em sua defesa, a Presidência da República, além de negar a existência de lacuna legislativa que impossibilite exercício de direito constitucional e atribuir ao conceito de cidadania um sentido de participação na política, sem relação com a concessão de renda que dignifique o beneficiário, sustenta que o impetrante foi beneficiário do Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (BRASIL, 2021n).

Afirma, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal é obstáculo à concessão da Renda Básica a todos os brasileiros. Em sua manifestação, a União Federal indica a discricionariedade do Poder Executivo para implementar a Renda Básica de Cidadania em etapas, além de destacar a repercussão nas finanças públicas (BRASIL, 2021n).

Como relator, o Ministro Marco Aurélio (BRASIL, 2021n) proferiu seu voto em 08 de março de 2021, esclarecendo o cabimento do Mandado de Injunção em razão da inexistência de norma regulamentadora que viabilize o exercício de direito e prerrogativa da cidadania, consistente, no caso na Renda Básica de Cidadania. Além disso, o Ministro relator destacou que a cidadania tem relação com o mínimo existencial, considerando que a renda básica a dignidade e, com isso, a participação política, pois sem recursos mínimos as pessoas ficam privadas da condição de cidadão e de sua própria liberdade (BRASIL, 2021n).

A fundamentação do voto do relator levou em conta, assim, o prejuízo ao pleno exercício da cidadania por restar negado o mínimo existencial pela inexistência de decreto do Poder Executivo para concretização do direito à Renda Básica instituído

pela Lei nº 10.835/2004. O Ministro destacou, inclusive, que a Constituição brasileira é reconhecida como cidadã justamente pela previsão de direitos como a dignidade, a liberdade e a igualdade em seu texto, pelo que afirmou que a cidadania supera em muito o processo eleitoral (BRASIL, 2021n).

Articulando que aqueles que são privados do mínimo existencial<sup>6</sup> não possuem condições de participação política e concretização de direitos fundamentais, não tendo, portanto, a oportunidade de exercer a cidadania, o Ministro relator atentou a ausência de igualdade na sociedade que faz com que muitos vivam em condição de miséria, inclusive carentes de alimentação, indicando que tal situação nega aos indivíduos a “qualidade de cidadão” (BRASIL, 2021n). É nesta linha de argumentação que Sarlet e Zockun (2016) consideram o mínimo existencial como condição e limite da democracia, cobrindo “a inserção social e a participação na vida política e cultural”, entendimento adotado pela jurisprudência brasileira.

Considerando a renda básica um meio eficaz para reduzir as desigualdades socioeconômicas e a vulnerabilidade das pessoas que vivem em condição de pobreza, o Ministro Marco Aurélio (BRASIL, 2021n) entendeu pela necessidade de imposição de um valor mínimo para assegurar dignidade ao impetrante do mandado de injunção. Mencionou, nessa linha de argumentação, inclusive, a necessidade de implementação gradual da renda universal e incondicionada, iniciando o pagamento pelos grupos mais necessitados da população, como dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004.

A fundamentação do voto (BRASIL, 2021n) demonstrou expressamente o reconhecimento de que Alexandre da Silva Portuguesez estava desempregado e foi beneficiário do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982/2020, e levando em conta justamente o encerramento da referida política em razão de seu caráter emergencial, sustentou a necessidade de cumprimento dos artigos 3º e 4º da Lei nº

---

<sup>6</sup> O mínimo existencial é um relevante conceito jurídico com vasta literatura e constantemente debatido nos julgamentos do STF. Em artigo que debate a interpretação do mínimo existencial pelo STF no controle judicial de políticas públicas baseadas em direitos sociais, Ingo Wolfgang Sarlet e Carolina Zancaner Zockun (2016) esclarecem que “a noção de um mínimo existencial, tal como já demonstra também a evolução doutrinária e jurisprudencial brasileira, opera como relevante critério material (embora não exclusivo) para a interpretação do conteúdo dos direitos sociais, bem como para a decisão (que em muitos casos envolve um juízo de ponderação) a respeito do quanto em prestações sociais deve ser assegurado mesmo contra as opções do legislador e do administrador, mas também no âmbito da revisão de decisões judiciais nessa seara”.

10.835/2004, com a definição do valor da Renda Básica e a adoção das medidas “necessárias à execução do Programa” (BRASIL, 2004).

Verifica-se, neste ponto, relevante vinculação entre o Auxílio Emergencial e a Renda Básica na motivação do julgamento do Supremo Tribunal Federal, o que evidencia um efeito jurídico do Auxílio suficiente para identificá-lo como uma política de transição à Renda Básica. Afinal, a procedência proferida pelo relator em relação ao pedido do mandado de injunção, com a fixação do valor da Renda Básica de Cidadania em um salário mínimo buscou atender ao mínimo existencial, considerando além do desemprego de Alexandre, também a condição de beneficiário do Auxílio Emergencial e, especialmente, que este “deixará de ser pago em 2021” (BRASIL, 2021n).

É importante repetir, a propósito, que a defesa da Presidência da República indicou, no mandado de injunção, o pagamento do Auxílio Emergencial nos moldes da Lei nº 13.982/2020 em favor de Alexandre, como justificativa para evitar a implementação da Renda Básica (BRASIL, 2021n). No entanto, ironicamente a referida alegação teve efeito contrário, resultando na fixação da Renda Básica, na medida em que revelou a necessidade e a possibilidade jurídicas de substituição de um programa de transferência de renda por outro, tendo em vista não apenas o mínimo existencial e a proteção da cidadania em seu aspecto material, mas a abrangência da proteção que o Auxílio representou, de modo que sua inexistência deixou os então beneficiários desamparados, acentuando relevância da vigência de uma política de renda.

A indicação dos parâmetros para aplicação da renda básica nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.835/2004, e a menção de que tais dispositivos indicam “reiterada omissão da União” (BRASIL, 2021n) são elementos de fundamentação do voto do Ministro Marco Aurélio que seguem a consideração do encerramento do Auxílio Emergencial. Essa associação está presente, também, com outra política de renda, o Benefício de Prestação Continuada, cujo objetivo de assegurar o mínimo existencial é levado em conta como semelhante ao da Renda Básica de Cidadania (BRASIL, 2021n).

O voto (BRASIL, 2021n) do relator acatou o pedido do mandado de injunção e fixou o valor da Renda Básica de Cidadania no correspondente ao salário mínimo, com base na analogia ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, isto é, no Benefício de Prestação Continuada, e no artigo 7º, IV, da Constituição da República, que

estabelece o salário mínimo. Além disso, estabeleceu o prazo de um ano para a criação de norma regulamentadora da Renda Básica de Cidadania pelo Presidente da República (BRASIL, 2021n).

Contudo, na sessão virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal que ocorreu entre 26 de fevereiro e 05 de março de 2021, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos (BRASIL, 2021n). Em 16 de abril de 2021, o voto-vista proferido pelo Ministro Gilmar Mendes divergiu em parte do relator, mas definiu pela necessidade de norma regulamentadora do Programa de Renda Básica de Cidadania (BRASIL, 2021n).

O Ministro Gilmar Mendes indicou, em seu voto, a competência do Supremo Tribunal Federal para julgamento do mandado de injunção diante da omissão do Presidente da República em fixar o valor da “renda básica do cidadão” (BRASIL, 2021n) e criar norma regulamentadora do direito instituído pela Lei nº 10.835/2004, com base no artigo 102, inciso I, alínea ‘q’, da Constituição da República.

No mérito, o voto-vista considerou os objetivos brasileiros de erradicação da pobreza e redução de desigualdades, bem como a assistência aos desamparados e o combate às causas da pobreza, nos termos dos artigos 3º, inciso III, 6º, *caput*, e 23, inciso X, da Constituição da República, para atribuir à Renda Básica de Cidadania criada pela Lei nº 10.835/2004 a condição de instrumento de concretização dos referidos comandos constitucionais (BRASIL, 2021n). A Renda Básica funciona, assim, como um meio de combate à pobreza, mais precisamente na forma de política pública não implementada, até então, em razão de omissão do Poder Executivo federal quanto à criação da norma regulamentadora.

Levando em conta o combate à pobreza, o voto-vista (BRASIL, 2021n) indicou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), com previsão de composição e recursos nos artigos 80 e 81, além do dever de instituição de um Fundo com o mesmo fim nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com seu financiamento disciplinado no artigo 82 do ADCT. O voto-vista (BRASIL, 2021n) destacou, ainda, o direcionamento dos recursos do Fundo a ações em benefício de famílias e indivíduos em situação inferior à pobreza, com prorrogação por tempo indeterminado, como dispõem, respectivamente, o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 111/2001 e o artigo 1º da Emenda Constitucional 67/2010.

O Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) argumentou, ainda, baseado em dados do Banco Mundial, que o Programa Bolsa Família perdeu a eficiência a partir de 2014, fazendo com que quase cinco milhões de brasileiros retornassem à extrema pobreza, o que foi atribuído, entre outras razões de ordem burocrática, à ausência de reajustes anuais do valor pago, de modo que este não acompanhou a inflação.

Descrevendo a atualização dos valores de renda *per capita* para fixação da linha de pobreza e extrema pobreza, o voto-vista (BRASIL, 2021n) demonstrou a exclusão de milhões de pessoas do Programa Bolsa Família, mesmo vivendo na condição socioeconômica mundialmente considerada como beneficiária. Atribui tal situação à atualização das quantias, relatando que o valor considerado em 2004 era de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 38,46% do salário mínimo da época – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) –, enquanto atualmente tal importância é inferior a 17% do salário mínimo, mais precisamente R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Após criticar a praticamente inexistente atualização do valor do benefício básico do Programa Bolsa Família – que era de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 2004 e desde 2018 é de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) –, o Ministro (BRASIL, 2021n) expôs a significativa perda do poder de compra dos brasileiros abaixo da linha de pobreza porque a redução que antes equivalia a 19,23% do salário mínimo atualmente equivale a apenas 8,09%. Considerando que a redução eleva a desigualdade dos estratos mais pobres em relação às pessoas com renda de um salário mínimo, o voto-vista (BRASIL, 2021n) constatou que a proteção social é insuficiente, especialmente aos brasileiros mais vulneráveis, motivo pelo qual clamou aos Poderes Legislativo e Executivo a reformulação das políticas de transferência de renda e a atualização do valor do Bolsa Família.

No quinto item do voto-vista, com o título “A Lei 10.835/2004, as variáveis sociais, econômicas e jurídicas”, o Ministro (BRASIL, 2021n) mencionou o contexto da pandemia da COVID-19, que lhe provocou uma reflexão sobre aqueles que denominou como “invisíveis”, referindo-se às pessoas sem registro de identificação civil ou qualquer outra documentação ou acesso bancário que, por tal razão, sofreram com obstáculos burocráticos para receber o valor do Auxílio Emergencial. Indicando que o número de pessoas nestas circunstâncias pode ser de aproximadamente cinquenta milhões, o voto-vista (BRASIL, 2021n) defendeu uma “lei de

responsabilidade social” com o fim de melhorar os índices socioeconômicos da parcela vulnerável da população brasileira.

Ao elencar variáveis econômico-fiscais, o Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) considerou a ocorrência de diferentes espécies de fraude por parte de beneficiários do Auxílio Emergencial para recebimento indevido do valor, para afirmar que o impacto superior a R\$ 250 (duzentos e cinquenta) bilhões de reais do Auxílio ao erário público. Destaca, na sequência, a necessidade de considerar a elevada diferença entre o Auxílio Emergencial, de no máximo R\$ 600,00 (seiscentos reais), em sua primeira etapa, e o valor de um salário mínimo, isto é, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), adotado no voto do Ministro Marco Aurélio para execução da Renda Básica de Cidadania.

A relevante diferença de valores, na visão de Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n), indica que a renda básica deve se destinar apenas à parcela mais vulnerável da população brasileira. O Ministro destacou, em defesa de seu argumento, os riscos de retorno da inflação e de perda aquisitiva das pessoas decorrentes do aumento de arrecadação e pela redução de gastos públicos, considerando que a crise econômica resulta em desemprego e aumento da pobreza, e que o Estado depende de tributos, de modo que suas dívidas afetarão “sempre os mais pobres”.

O voto-vista (BRASIL, 2021n) expôs, ainda, com base em informação constante nos memoriais da União Federal que, caso mantida a decisão do relator, a despesa fiscal anual com a Renda Básica de Cidadania seria de quase quatrocentos bilhões de reais, considerando as aproximadamente trinta milhões de famílias inscritas no Cadastro Único. Afirmou, igualmente, a impossibilidade de utilizar os mesmos critérios do Benefício de Prestação Continuada à Renda Básica de Cidadania, pois são políticas de transferência de renda com natureza, abrangência, finalidade e condicionalidades específicas e distintas, o que diferencia o consequente impacto financeiro nas contas públicas.

O Ministro (BRASIL, 2021n) argumentou, enfim, que remanejar abruptamente as dotações orçamentárias resultaria em esvaziamento de políticas sociais como o Benefício de Prestação Continuada, o Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial. Com isso, decidiu pela concessão do prazo de dezoito meses para elaboração, pelo Presidente da República, de norma que regulamente a Renda Básica de Cidadania especificamente em benefício daqueles que possuem até R\$ 178,00

(cento e setenta e oito reais) de renda *per capita*, isto é, em situação de extrema pobreza e pobreza.

O entendimento apresentado no voto-vista (BRASIL, 2021n) foi no sentido de que a referida deliberação preservaria a “democracia representativa, especialmente a liberdade de atuação das instâncias políticas”, o que foi exemplificado na menção de possibilitar à União o aprimoramento das políticas de renda, como o Programa Bolsa Família.

O voto-vista foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes. O Ministro Dias Toffoli, indicou apenas um prazo distinto para implementação da norma regulamentadora pelo Presidente da República, consistente no “exercício fiscal seguinte ao da conclusão do julgamento do mérito” (BRASIL, 2021n), isto é, o ano de 2022, com a determinação de medidas legais como alteração do Plano Plurianual (PPA) e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Assim, o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n) concedeu por maioria a ordem injuncional, vencidos o relator Marco Aurélio e os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Considerando que prevaleceu o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, este redigiu o acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de agosto de 2021.

Contudo, algumas considerações constantes na decisão merecem reflexões mais detidas. O acórdão sustenta que o valor até então fixado pelo relator, equivalente a um salário mínimo, teria impacto no orçamento do governo federal de modo a afetar a economia e gerar desempregos, causando inflação e aumento da pobreza, em prejuízo principalmente dos mais vulneráveis. No entanto, tais desdobramentos seriam gerados justamente pelo pagamento de um salário mínimo a essas pessoas que seriam, portanto, preservadas de tais efeitos, isso se existentes, pois foram descritos pelo Ministro Gilmar Mendes sem qualquer explicação econômica ou financeira lógica.

De qualquer forma, a significativa redução da pobreza pelo pagamento do valor de um salário mínimo pela Renda Básica de Cidadania, nos termos do voto do relator, afastaria esse receio do Ministro Gilmar Mendes quanto ao aumento da pobreza. Além disso, o aumento da inflação deflagrou-se durante o ano de 2021 (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2021b),

mesmo com gastos muito inferiores em políticas de transferência de renda do que em 2020, tendo em vista a expressiva redução no valor e no número de beneficiários do Auxílio Emergencial.

O acórdão demonstrou desconhecimento do Ministro redator sobre o efeito multiplicador de políticas de renda, empiricamente constatado a parti da experiência do Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020. O efeito não é mencionado, o que revela a ausência de pesquisa sobre o tema, pois o argumento de prioridade da economia, inclusive com menção a receio de uma crise econômica, invocando a dependência do Estado em relação a exação tributária, aparece como uma necessidade com o fim de atender aos vulneráveis que seriam prejudicados num contexto de prejuízo ao orçamento público. Aparentemente o Ministro esquece que o elevado gasto que, na sua perspectiva, geraria tal crise seria destinado justamente ao pagamento de um salário mínimo a tais vulneráveis.

É interessante perceber um tratamento informal do Ministro redator do acórdão ao Auxílio Emergencial, taxado como “coronavoucher”, com menções equivocadas e incompletas sobre prejuízos decorrentes de fraude no Auxílio pelos beneficiários. Essas situações podem ser evitadas numa política de renda permanente com a devida fiscalização, mas ocorreram na política emergencial por problemas de precaução em razão da urgência que exigiu a imediata aplicação do benefício pelo quadro de medidas preventivas da pandemia, pois, como já exposto, o Auxílio foi implantado em menos de um mês após a declaração da pandemia pela OMS.

Cabe esclarecer que o Auxílio Emergencial foi o primeiro programa governamental com abrangência significativa de beneficiários e de valor superior às políticas de renda mínima, o que torna sua logística suscetível a fraudes como as descritas no acórdão. No entanto, o Tesouro Nacional indicou a devolução de quase cinco bilhões de reais referentes aos valores indevidamente recebidos (MÁXIMO, 2021), o que deveria ter sido mencionado no acórdão publicado em setembro (BRASIL, 2021n), isto é, meses depois do registro de recuperação de boa parte do montante pago em razão das fraudes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal desconsidera, ainda, o pagamento da Renda Básica em favor de toda a população. O desprezo ao caráter universal e incondicional dessa política é contraditório com uma observação constante no próprio acórdão e no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004, pela qual a aplicação da Renda

Básica ocorrerá em etapas, priorizando a parcela mais vulnerável da população, de modo que a definição judicial poderia especificar a aplicação da primeira etapa, sem apresentar sua visão restrita à universalidade da Renda Básica.

A previsão da Lei nº 10.835/2004 é da execução da Renda Básica em etapas, até alcançar toda a população, o que será possível diante da compensação futura decorrente do efeito multiplicador das políticas de transferências de renda, já demonstrado como real pelas pesquisas de macroeconomia citadas no item anterior deste capítulo, inclusive com impactos positivos junto ao PIB brasileiro.

O efeito multiplicador, contudo, depende do pagamento de um valor que supere a insuficiência das políticas sociais marcadas pelo “mínimo”, sobretudo em consideração à inflação que se agravou em 2021 e à ineficiência do Programa Bolsa Família em razão da ausência de atualizações em seu valor a partir de 2018, como demonstrou o próprio voto-vista.

A propósito, a perspectiva de misericórdia expressa no acórdão é preocupante, com o Ministro redator valorizando não apenas sua “sensibilidade” aos “invisíveis”, mas citando notícia sobre sua reação emocionada em evento e suas obras como fundamentações doutrinárias da decisão. O destaque do voto-vista ao egocentrismo do Ministro prejudica o caráter público do debate na medida em que apresenta sua visão “benevolente” em favor dos vulneráveis, caracterizando por vezes o pagamento da Renda Básica como caridade, o que se distancia da realidade política na qual a previsão legal estabelece um direito de todas as pessoas indicadas como potenciais beneficiárias na Lei nº 10.835/2004.

É irônico perceber, contudo, que o Ministro apresenta em seu voto-vista constantemente a preocupação com os limites do julgador diante da imposição da Lei, cultuando o valor que denomina como próprio da “democracia representativa”, mas expõe restrição ao texto legal no que diz respeito à universalidade da Renda Básica. Aliás, o uso de “dois pesos e duas medidas” e as contradições de interpretações e conclusões são traços marcantes da decisão construída com eloquência para demonstrar empatia e valorização aos princípios e objetivos constitucionais, como redução de desigualdades e erradicação da pobreza, mas evitar mudanças estruturais como as indicadas no voto do relator.

Neste sentido, o caráter generoso do acórdão se esvazia ao divergir do voto do relator quanto à quantia fixada a título de Renda Básica, que deve levar em conta a

inflação, o valor da cesta básica brasileira e a necessidade de atualização que assegure as despesas individuais com alimentação, educação e saúde, como dispõe o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 10.835/2004. A fixação do valor do benefício no equivalente a um salário mínimo, até pelo expresso critério de atualização, apresenta-se, portanto, como uma solução viável e coerente, sobretudo diante das críticas desenvolvidas no próprio acórdão à defasagem e à consequente ineficiência do Programa Bolsa Família a partir de 2014.

A estimativa do Ministro Gilmar Mendes, de despesa pública brasileira em quase 400 (quatrocentos) bilhões de reais, caso a Renda Básica fosse concedida nos termos do voto do relator, é genérica e desprovida de cálculos, pesquisas ou análises detidas. Tal previsão se baseou em afirmação constante nos memoriais da União Federal, que figura como parte ré no referido processo. A utilização de dado apresentado por interessado, sem qualquer confirmação científica para sustentar o voto-vista prejudica a fundamentação da decisão.

A consideração de despesa pública próxima de 400 (quatrocentos) bilhões de reais se agrava por dois motivos. Primeiro, pela apresentação do montante da despesa como um fundamento do voto-vista para refutar o voto do relator quanto à fixação do valor da Renda Básica em um salário mínimo. Segundo, por não considerar qualquer outra despesa pública no contexto da decisão, para efeito de comparação. Afinal, sobretudo se considerada a prioridade das políticas de transferência de renda e, portanto, da Renda Básica – destacada no próprio acórdão –, como questionar seu gasto sem considerar os demais? Como sacrificá-la ou reduzi-la sem atentar às demais possibilidades de “corte” ou “mudanças” da gestão?

Para evitar o ativismo judicial, a decisão não precisaria intervir na gestão do Poder Executivo, mas consideraria a existência das diversas despesas e, diante dessa variedade, da possibilidade de escolhas pelo gestor público, destacando prioridades por questões basilares como o mínimo existencial. Com tal roteiro, restaria amparada uma decisão pela regulamentação da Renda Básica nos termos do voto do relator.

No aspecto das despesas públicas, o voto-vista apresenta a argumentação de que o pagamento da Renda Básica nos termos do voto do relator poderia prejudicar os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e Auxílio Emergencial. No entanto, além da extinção dos dois últimos, com a “substituição” do Bolsa Família pelo Programa Auxílio Brasil por meio da Medida Provisória nº 1.061,

de 9 de agosto de 2021, cabe demonstrar outro equívoco da decisão do Ministro Gilmar Mendes: os beneficiários de tais políticas de transferência de renda não seriam prejudicados pelas despesas públicas decorrentes do pagamento da Renda Básica justamente por se caracterizarem, então, como beneficiários desta.

Aliás, o próprio acórdão sugere, em apelo aos Poderes Executivo e Legislativo o aprimoramento das políticas sociais de transferência de renda, com atualização de valores e, “se possível”, sua unificação. A substituição do pagamento do Bolsa Família pelo Auxílio Emergencial ocorreu durante sua aplicação aos beneficiários que se adequavam em ambas as políticas, com o pagamento do valor mais vantajoso às pessoas contempladas. A mesma situação se aplicaria, portanto, com o pagamento da Renda Básica.

De todos os pontos contraditórios da decisão ora analisada, contudo, o principal está no primeiro item do dispositivo, que determina ao Presidente da República a implementação do valor da Renda Básica apenas em favor das pessoas cuja renda per capita indica a condição abaixo da linha da pobreza. A decisão adota o mesmo critério que criticou pela exclusão, do Programa Bolsa Família, de pessoas em condições socioeconômicas consideradas mundialmente como de pobreza, considerando a linha de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) *per capita* mensais.

A contradição se evidencia, assim, pela crítica à ausência de atualização do valor, que representa 16,18% do salário mínimo em 2021, com a posterior adoção deste mesmo critério para uma política de transferência de renda que em sua essência é mais ampla tanto no valor quanto na extensão de beneficiários, com um fim de atender a todos, nos termos da Lei nº 10.835/2004. Ainda assim, o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes adota no dispositivo exatamente o mesmo critério que criticou em sua fundamentação em relação ao Bolsa Família, excluindo pessoas que vivem em real condição de pobreza pela consideração de uma linha formal que, portanto, não contempla nem mesmo todas as pessoas consideradas vulneráveis no desenvolvimento da decisão.

Ao apelar aos Poderes Executivo e Legislativo para aprimoramento das políticas de transferência de renda, o Ministro cogita a já mencionada unificação dos programas, mencionando o tempo para implementação da Renda Básica, estabelecido na decisão, serviria para tais fins. No entanto, como acima exposto, o

Programa Bolsa Família foi extinto pela Medida Provisória nº 1.061 de 2021, ainda em agosto, antes mesmo da publicação do acórdão, com a substituição pelo Auxílio Brasil, política que transparece fins “eleitoreiros”, de acordo com o Deputado Federal Marcelo Aro (O GLOBO, 2021), relator da referida Medida Provisória, pela proximidade das eleições e pela proposta se encontrar fora do teto de gastos.

Enfim, merece destaque nesta pesquisa da decisão judicial que julgou o mandado de injunção, a consideração ao Fundo Federal de Combate à Pobreza que deve servir ao suporte financeiro da Renda Básica, nos termos dos artigos 81 do ADCT, 1º e 3º da Lei Complementar nº 111/2001. No mesmo norte, o artigo 82 do ADCT prevê Fundos estaduais, municipais e distritais para amparar o combate à pobreza.

Os Fundos não são levados em conta nas definições do acórdão, mas podem ser considerados, organizados e conduzidos a viabilizar, principalmente se considerado o disposto nos artigos 80 e 81 do ADCT, pelos quais sua composição abrange arrecadações de percentuais de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o produto da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) – ainda não regulado por Lei Federal –, dotações orçamentárias, os recursos recebidos pela União em razão da desestatização de sociedades de economia mista e empresas públicas nos casos de alienação do controle acionário para pessoa física ou jurídica não faça parte da Administração Pública.

Portanto, a devida gestão de tais Fundos é essencial à viabilização da Renda Básica, sobretudo por se destinar justamente ao principal fim desta política de transferência de renda, a erradicação da pobreza, e possuir, em sua composição, o produto decorrente do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), o que indica a necessidade de regulamentação deste tributo, por meio de medida política que elevará os recursos federais, viabilizando o aprimoramento das políticas sociais como a Renda Básica.

Constata-se, assim, que a aplicação do Auxílio Emergencial em 2020 funcionou como motivação jurídica ao debate da Renda Básica Universal, na medida em que serviu como fundamento à consistência e à imprescindibilidade das reivindicações por programas governamentais de transferência de renda. O ápice jurídico destes debates foi desenvolvido nos votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em meio a um julgamento que culminou na imposição, ao Poder Executivo, da

implementação da Renda Básica de Cidadania, após a devida consideração do Auxílio Emergencial e da relevância do aprimoramento das políticas de transferência de renda.

A ausência de regulamentação que torne aplicável a Lei nº 10.835/2004 evidenciou, também, a omissão do Poder Legislativo, ao qual o julgamento do Mandado de Injunção apela pela adoção de medidas para aprimorar “os programas sociais de transferência de renda atualmente em vigor, mormente a Lei nº 10.835/2004” (BRASIL, 2021n), com a já comentada sugestão de unificação das políticas desta natureza.

O efeito jurídico do Auxílio Emergencial leva, portanto, a uma movimentação política, em especial pela condução dos Fundos que podem auxiliar na viabilidade financeira da Renda Básica, como a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Cabe, portanto, analisar os movimentos políticos referentes à Renda Básica e a atuação dos legisladores no sentido de propositura de projetos de Lei para conversão de uma política de renda Emergencial em Permanente, entre outros meios de criação de programas transferência de renda que prossigam com os relevantes impactos gerados pelo Auxílio pago entre os meses de abril e agosto de 2020, como será analisado a seguir.

### 3.2.2 Propostas e movimentos políticos pela Renda Básica a partir do Auxílio Emergencial

O advento do Auxílio Emergencial evidenciou a relevância e o potencial das políticas de transferência de renda no sentido de erradicação da pobreza e redução das desigualdades, como registrou o acórdão do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n), atendendo ao objetivo da República brasileira estabelecido no artigo 3º, inciso III, da Constituição. Contudo, sua implementação, em que pese a determinação judicial, a partir de reflexões jurídicas, depende de ações políticas. Cabe analisar, assim, os impactos políticos percebidos a partir do Auxílio Emergencial no sentido de efetivação da Renda Básica.

É importante identificar, desde logo, as possibilidades da legislação no sentido de viabilizar o suporte financeiro ao pagamento da Renda Básica por meio de regulamentações de tributos, tanto pela aplicação quanto pelo aumento das alíquotas,

como o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) destacado no item anterior a partir da menção no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mandado de injunção, com base no artigo 80 do ADCT.

A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (UNAFISCO NACIONAL), por meio de sua Nota Técnica nº 17/2020 (UNAFISCO NACIONAL, 2020), defende a instituição da tributação de grandes fortunas para melhorar a redistribuição de renda, considerando os contribuintes com menor capacidade contributiva como mais afetados no sistema tributário brasileiro, considerado por tal razão regressivo. Essa situação desproporcional é explicada na referida nota pela inexistência de tributação de rendas do capital, como foco nas rendas do trabalho, o que torna o imposto de renda da pessoa física crescente aos que auferem de 3 a 40 salários mínimos, e a partir de 40 salários mínimos a alíquota média do imposto de renda apresenta significativa redução.

A Nota Técnica nº 17/2020 (UNAFISCO NACIONAL, 2020) expõe, ainda, que tributos indiretos como ICMS, IPI, ISS, PIS e CIDE afetam com maior intensidade, proporcionalmente, as famílias com renda *per capita* mais baixa. A UNAFISCO NACIONAL (2020) sustenta, assim, a tributação de grandes fortunas como meio de equilíbrio da carga tributária e, portanto, justiça fiscal, com fim redistributivo, atenuando a desigualdade e restringindo capitais improdutivos.

Levando em conta o padrão utilizado pelos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas a desigualdade distinta da realidade brasileira pelo elevado coeficiente de Gini, a UNAFISCO NACIONAL (2020) sugere a adoção da alíquota de 4,8% sobre bens que caracterizem grandes fortunas. Para tanto, indica como isentos desta tributação os patrimônios líquidos de até R\$ 4,67 milhões, caracterizando como grande fortuna os bens acima de tal valor.

Nesta simulação da Nota Técnica nº 17/2020 da UNAFISCO NACIONAL (2020), a arrecadação com o Imposto sobre Grandes Fortunas seria de R\$ 58,8 bilhões, já considerando 27% de sonegação. A UNAFISCO NACIONAL (2020) destaca a necessidade da regulamentação da tributação de grandes fortunas neste sentido, seguindo tal alíquota e faixa de isenção, não apenas pela relevante arrecadação, mas pela extrema desigualdade do país. Indica, adotando análise empírica, que o imposto seria aplicado a uma parcela que equivale a 0,1% da

população brasileira, isto é, aproximadamente 220.220 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte) contribuintes com renda mensal acima de 80 (oitenta) salários mínimos.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar nº 183, de 06 de agosto de 2019 (BRASIL, 2019c), de iniciativa do Senador Plínio Valério, propõe a regulamentação do artigo 153, inciso VII, da Constituição da República, com a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas com alíquota de 0,5 a 1% sobre o patrimônio líquido de valor superior a 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal da isenção do imposto de renda da pessoa física.

Além disso o referido Projeto de Lei Complementar (BRASIL, 2019c) prevê a possibilidade de abatimento do valor do Imposto sobre Grandes Fortunas as importâncias pagas pelo contribuinte por imposto territorial rural, imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre propriedade de veículos automotores, imposto sobre transmissão de bens intervivos e imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação.

Ainda que existam todas essas restrições no Projeto de Lei Complementar em relação às sugestões da UNAFISCO NACIONAL, o processo legislativo está em trâmite há mais de dois anos, sem previsão de aprovação. Essa situação não se repete em outros países da América Latina. A crise econômica decorrente da pandemia levou a Argentina, em novembro de 2020, à adoção de tributo sobre fortunas superiores a duzentos milhões de pesos argentinos, enquanto a Bolívia, no mês seguinte, criou imposto anual sobre patrimônios de mais de trinta milhões de “bolivianos” (UNAFISCO NACIONAL, 2021).

Como medida alternativa ao Imposto sobre Grandes Fortunas, a UNAFISCO NACIONAL (2021) apresentou, em anexo à sua Nota Técnica nº 23/2021, Projeto de Lei Complementar que elaborou para instituição de uma “contribuição sobre riqueza” aplicável aos contribuintes com patrimônio líquido superior a R\$ 4,67 milhões, com possibilidade de arrecadação de quase R\$ 40 (quarenta) bilhões, já considerando a sonegação fiscal.

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) 55 em relação ao Congresso Nacional pela ausência de regulamentação do artigo 153, inciso VII, da Constituição da República, o qual possui como relator o Ministro Marco Aurélio que, em julgamento virtual realizado em 25 de junho de 2021 acolheu o pedido em seu voto. Todavia, o Ministro

Gilmar Mendes fez um pedido de destaque que resultou na retirada do julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ora. O processo não teve novos movimentos deste então, aguardando o voto de Gilmar Mendes (CONSULTOR JURÍDICO, 2021).

Com contornos, pautas e atores parecidos, nas mesmas posições, o julgamento da ADO 55 parece seguir a “sorte” do MI 7300. Persiste, com isso, a postura política e judicial brasileira no sentido de manutenção das desigualdades e de raras e mínimas concessões a alto custo, numa conduta afinada com os interesses de 0,1% dos contribuintes.

A demora enfrentada pelo Projeto de Lei Complementar nº 183, de 2019, para regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas, é observada no trâmite do processo legislativo do Projeto de Lei nº 4194, de 09 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020u), de iniciativa do Senador Paulo Paim, com o fim de regulamentar a Renda Básica de Cidadania instituída pela Lei nº 10.835/2004, prevendo o valor inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com ampliação anual até alcançar a importância paga pelo Benefício de Prestação Continuada.

A última movimentação da tramitação do Projeto de Lei para regulamentar a Renda Básica, contudo, é de 12 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020u). Em pronunciamento realizado em setembro de 2021, o Senador Paulo Paim, proponente do referido projeto, pediu urgência na aprovação da medida, considerando a gravidade da situação da fome no Brasil, acentuada pela inflação e pelo encerramento do Auxílio Emergencial, o que foi literalmente ilustrado pelas imagens divulgadas pelo mundo naquele mês de pessoas disputando ossos e sobras de carne na zona sul do Rio de Janeiro (BRASIL, 2021i).

O projeto de lei do Senador Paulo Paim é uma clara demonstração do efeito político direto do Auxílio Emergencial, que demonstrou a resposta de uma política de transferência de renda abrangente e com valor acima da renda mínima, tanto é que adota exatamente a mesma importância financeira de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Nos mesmos moldes, a partir de 2020, isto é, com a aprovação do Auxílio Emergencial, diversos projetos de Lei para instituição de políticas de transferência de renda passaram a tramitar no Senado Federal (BRASIL, 2021m), como: (a) a PEC 11/2020, de iniciativa do Senador Alessandro Vieira, para estabelecer um teto de pobreza infantil destinado a famílias com crianças abaixo da linha da pobreza; (b) o

Projeto de Lei nº 3421/2020, de iniciativa do Senador Eduardo Braga, para instituir a Renda Básica Permanente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família, com fixação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa, destinada às famílias que atendem requisito de renda *per capita* do Auxílio Emergencial; (c) o Projeto de Lei Complementar nº 213, de 2020, de iniciativa da Senadora Eliziane Gama, para instituir a Renda Básica da Primeira Infância, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os três primeiros anos completos de vida, com redução de R\$ 100,00 (cem reais) em cada ano posterior, com direito de até três benefícios por família; (d) a PEC 34/2020, de iniciativa do Senador Tasso Jereissati, para instituir o Benefício Universal Infantil, com valor fixado pelo Poder Executivo no sentido de reduzir a taxa de pobreza infantil de 40% para 10%, destinado a famílias com crianças abaixo da linha da pobreza; e (e) o Projeto de Lei nº 5343/2020, também de iniciativa do Senador Tasso Jereissati, para instituir a Lei de Responsabilidade Social, no sentido do voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no MI 7300, criando benefícios variáveis de renda mínima e subsídios a poupança de adultos e estudantes, destinados a famílias vulneráveis à extrema pobreza.

Os referidos projetos com iniciativa e em trâmite no Senador Federal a partir de 2020 demonstram um significativo efeito político do Auxílio Emergencial executado entre abril e agosto daquele ano, consistente na percepção de que a política de transferência de renda não é apenas necessária, mas o caminho lógico e real para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

Na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2020d), merece destaque o Projeto de Lei nº 2632/2020, de iniciativa do Deputado Enio Verri, com o fim de alterar a Lei nº 13.982/2020 para tornar permanente o pagamento do Auxílio Emergencial. O referido projeto está na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) desde 11 de março de 2021.

Atestando a factibilidade das propostas, os projetos em trâmite no Senado Federal (BRASIL, 2021m) indicam como fonte de recursos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de instituições financeiras, o cancelamento de despesas obrigatórias escolhidas pelo Poder Executivo, tributação de grandes fortunas, lucros e dividendos, gatilhos do teto de gastos, renúncias fiscais e deduções do imposto de renda.

É necessário, contudo, diferenciar as propostas que buscam fontes de custeio e implantação de políticas de transferência de renda definitivas e crescentes, na direção da Renda Básica Universal, das propostas de auxílios temporários ou em valores reduzidos. São insuficientes desta forma o Auxílio Permanente de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, defendido pelo Deputado Arthur Lira como viável a partir da Reforma Tributária, ou o Auxílio Brasil, que busca viabilidade pela denominada “PEC dos precatórios” (YAHOO!FINANÇAS, 2021) e recebe críticas pelo caráter eleitoreiro (O GLOBO, 2021), como já mencionado.

Os projetos de lei em trâmite que buscam a fixação de políticas de transferência de renda em valores consideráveis, além dos acima descritos, são os seguintes: (a) Projeto de Lei nº 2.099/2020, de iniciativa do Deputado Assis Carvalho, que institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que está desde 04 de novembro de 2021 na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) (BRASIL, 2021a); (b) Projeto de Lei nº 2742/2020, de iniciativa do Senador José Serra, que altera a Lei nº 10.835/2004, que institui a Renda Básica de Cidadania, para destiná-la a pessoas em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo pagamento mensal do benefício, e atribuindo como forma de custeio a revogação da isenção de imposto de renda sobre lucros e dividendos distribuídos de pessoa jurídica a pessoa física, além de unificar as políticas nacionais de transferência de renda, salvo o BPC e o seguro-desemprego, possuindo clara harmonia com o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no MI 7300. Encontra-se desde 09 de agosto de 2021 no Plenário do Senador Federal (BRASIL, 2021I); (c) Projeto de Lei nº 2621/2020, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 10.835/2004, para concretizar suas disposições, com a fixação de um valor mínimo de meio salário mínimo mensal, considerando em sua justificção o pagamento e o encerramento do Auxílio Emergencial, além de indicar que o custo da Renda Básica de Cidadania deverá ser reduzido pelo aumento do consumo, tendo em vista a elevação dos tributos daí decorrentes. O projeto está em tramitação no Senador Federal, tendo como último local a assessoria técnica, em 08 de setembro de 2021 (BRASIL, 2021k).

Os impactos políticos do Auxílio Emergencial no sentido de transição à Renda Básica são percebidos, para além dos diversos projetos de lei que consideram essa

relevante experiência de política de transferência de renda, nas posturas assumidas por diferentes movimentos políticos e sociais.

Neste sentido, a já indicada Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica, lançada em 21 de julho de 2020, coordenada pelo então Deputado Federal João Henrique Campos – atualmente prefeito do Município de Recife –, indicou preocupação com a sequência do Auxílio Emergencial, destacando a necessidade de aprimorar o Bolsa Família para abranger as pessoas não contempladas por tal benefício (REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA, 2020).

Composta por aproximadamente 205 Deputados Federais e 12 Senadores, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica (BRASIL, 2020c) estabeleceu a posição de parte do Poder Legislativo brasileiro diante da percepção, a partir do Auxílio Emergencial, da relevância de políticas de transferência de renda, considerando a necessidade de desenvolvimento da atuação legislativa em tal matéria após o encerramento do Auxílio.

Em 10 de fevereiro de 2021, a Frente Parlamentar da Renda Básica se manifestou na Câmara dos Deputados pela prorrogação do Auxílio Emergencial e pela ampliação do Programa Bolsa Família, contando, além dos parlamentares, também com os governadores Eduardo Leite, do Rio Grande do Sul; Paulo Câmara, de Pernambuco; e Flávio Dino, do Maranhão; bem como com a Central de Movimentos Populares (BRASIL, 2021h).

A Rede Brasileira de Renda Básica (2021a) é o principal movimento social brasileiro em defesa da implantação deste direito, debatendo o fim do auxílio emergencial e os meios de efetivação da renda básica no Brasil. No final de 2020, lançou a campanha “A Renda Básica que Queremos”, reunindo “mais de 270 organizações da sociedade civil” (REDE BRASIL ATUAL, 2020) em prol de uma renda básica permanente.

A partir da criação do Auxílio Emergencial, o movimento da Rede Brasileira de Renda Básica (2021a), já atuante no Brasil há alguns anos e tendo vínculo com Eduardo Suplicy, seu presidente de honra, e com o *Basic Income Earth Network* (BIEN), de Philippe Van Parijs, passou a ter como meta a transformação do Emergencial em Permanente, com o prosseguimento do Programa após a Pandemia (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

Além disso, atualmente a Rede Brasileira de Renda Básica (2021b) monitora o cumprimento da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no MI 7300, para assegurar a implementação do programa de renda básica de cidadania a partir de abril de 2022, em benefício dos brasileiros em situação de pobreza e extrema pobreza.

O quadro das políticas de transferência de renda se encontra em eterna transição, mas teve significativos impactos positivos a partir do pagamento do Auxílio Emergencial entre abril e agosto de 2020 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a quase 70 (setenta) milhões de brasileiros. Os efeitos socioeconômicos e jurídicos se refletem no campo político, tanto pelos movimentos aqui descritos quanto pelas questões regulamentadas a partir dos projetos de lei propostos e eventualmente aprovados a partir da percepção de mudanças e necessidades nos demais aspectos analisados.

É na política que reside a possibilidade de mudança da Lei nº 10.835/2004, numa dinamicidade que compreende alternativas que reduzem o alcance e o potencial desta política, mas também um caminho que se mostra real com o advento do Auxílio Emergencial e seus múltiplos efeitos positivos, consistente na implementação de um valor permanente e suficiente aos fins de redução de desigualdades e erradicação da pobreza.

A transição viabilizada pelo Auxílio Emergencial deve seguir, contudo, por um planejamento empírico que precisa considerar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto no ADCT e a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas como meios de estabelecer um plano de realidade que viabilize financeiramente a concretização da Renda Básica Universal.

Para tanto, a política necessita de diálogo e de atendimento às necessidades populares, considerando as prioridades que efetivamente podem viabilizar o desenvolvimento socioeconômico, o que inclui, portanto, os meios de custeio da Renda Básica pela tributação de grandes fortunas e a gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Os efeitos políticos do Auxílio Emergencial são, neste sentido, pela mudança de postura e de consistência dos projetos de lei, o ponto de partida para a efetivação da Renda Básica no Brasil.

### 3.3 SÍNTESE

O presente capítulo apresentou os contornos necessários à aplicação da Renda Básica Universal a partir dos efeitos socioeconômicos, jurídicos e políticos do pagamento do Auxílio Emergencial entre abril e agosto de 2020. O valor efetivamente superior ao do Programa Bolsa Família e a ausência de focalização, bem como as reduzidas condicionalidades propiciaram ao benefício um alcance sem precedentes nas políticas de transferência de renda brasileiras.

A união de alcance estendido e valor significativo – embora ainda insuficiente para fins emancipatórios e à proposta essencial da Renda Básica Universal – viabilizaram uma situação socioeconômica positiva mesmo em meio à catastrófica pandemia da COVID-19 que culminou, até então, na morte de mais de seiscentos mil brasileiros.

Isto porque o Auxílio Emergencial sustentou e beneficiou a vida de milhões de pessoas, possibilitando por alguns meses a melhoria das condições econômicas, aumentando – e em muitos casos criando – o poder aquisitivo das pessoas mais vulneráveis. Com isso, atenuou a pobreza e a extrema pobreza, permitindo a circulação de dinheiro e a elevação do consumo, demonstrando o potencial de desenvolvimento econômico das políticas de renda.

Como impactos socioeconômicos, verificou-se, ainda, o efeito multiplicador que contribuiu com o PIB brasileiro, além de resultar em tributação – sobretudo em relação ao consumo –, compensando parte das despesas governamentais com o Auxílio Emergencial. Aliás, muitas das situações de fraude que formaram uma das principais críticas ao Programa foram objeto de devolução em 2021, junto à Receita Federal.

Além disso, o Auxílio efetivamente reduziu a desigualdade ao menor índice da história documentada do país durante os meses de abril e agosto de 2020, isto é, quando foi pago no maior valor e destinado a mais pessoas. Esses dados destacam o choque negativo em todos os aspectos quando da redução do montante, a partir de setembro de 2020, com a elevação da pobreza, da desigualdade e a grave situação da fome, o que justifica a necessidade de fixação de quantia significativa e com reduzidas condicionalidades – em direção à universalidade – para uma política de transferência de renda com pretensões de efetividade.

As reflexões do voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no julgamento do MI 7300 demonstram a viabilidade da Renda Básica, não apenas pela exposição da necessidade de atualizar o valor do Programa Bolsa Família, mas também em razão da indicação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e pela interpretação dos objetivos constitucionais na prioridade de proteção aos vulneráveis. Repita-se: não por caridade, mas por ser um direito.

Neste sentido, a Lei nº 10.835/2004 institui a Renda Básica de Cidadania em plena harmonia com objetivos constitucionais como a erradicação da pobreza, a redução de desigualdades e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A regulamentação que possibilitará a efetivação deste direito, seja pelo Presidente da República em cumprimento à decisão do MI 7300 ou pela aprovação de algum dos projetos de lei destinados a aplicação da Renda Básica de Cidadania, a criação da Renda Básica Universal ou a conversão do Auxílio Emergencial em Permanente, possibilitará o prosseguimento dos avanços socioeconômicos percebidos quando do pagamento do Auxílio entre abril e agosto de 2020.

A política emergencial demonstrou a exequibilidade da Renda Básica Universal, enquanto as posturas jurídicas e políticas tomadas a partir da percepção do potencial e da realidade das políticas de transferência de renda possuem essencialmente os meios para construção de um caminho sólido pelo qual o emergencial tenha sido apenas uma política de transição.

A mudança de perspectiva quanto às políticas de renda pela experiência vivenciada com o Auxílio Emergencial ilustra o caminho à efetivação da Renda Básica Universal. Para tanto, devem ser considerados especialmente o efeito multiplicador decorrente da majoração do consumo e dos tributos daí decorrentes; e a necessidade de estabelecer por meio de diálogo político e planejamento governamental os meios para viabilizar uma política desta dimensão e com esse potencial socioeconômico.

Trata-se de uma realidade política que exige a mudança na postura social e jurídica que prevalece até então, com a compreensão de uma visão empática e preparada para abandonar o caráter servil e a coisificação que marcam as relações sociais no Brasil. Apenas com essa modificação contextual será possível adotar instrumentos como a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas na forma sugerida pelo Unafisco Nacional e organizar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para subsidiar o Programa de Renda Básica Universal.

#### **4 QUANDO O EMERGENCIAL ANTECIPA O PERMANENTE: O AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO POLÍTICA DE RENDA TRANSICIONAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DA RENDA BÁSICA**

A pesquisa aqui desenvolvida apresentou, até então, análises teóricas e conceituais sobre a renda básica universal no primeiro capítulo; o contexto e o problema da renda no Brasil antes e durante a pandemia, bem como as políticas de transferência de renda vigentes antes do ano de 2020, e o desenho do Auxílio Emergencial no segundo capítulo; e, finalmente, os impactos socioeconômicos, jurídicos e políticos do referido benefício pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a quase setenta milhões de pessoas entre os meses de abril e agosto de 2020.

Considerando tais premissas, o presente capítulo buscará expor a tese que considera o Auxílio Emergencial como uma política de transição à concretização da Renda Básica Universal, apresentando para tanto a articulação entre os dados empíricos relatados nesta investigação com as linhas teóricas identificadas no primeiro capítulo.

Visando a demonstrar o realismo biopolítico da Renda Básica e o quanto o Auxílio Emergencial contribui e acelera tal processo, este último capítulo será dividido em quatro seções. A primeira identificará os limites e as possibilidades das justificativas teóricas da Renda Básica Universal apresentadas no primeiro capítulo, com a contextualização destas com o cenário socioeconômico e político brasileiro, de modo a analisar sua adequação ao Brasil, em especial pela transição evidenciada pelo Auxílio Emergencial.

A segunda seção problematizará a situação da renda no Brasil, relatando dados empíricos para indicar a regulamentação e a aplicação do direito à Renda Básica em favor de todos como um potencial meio de resolução desta contradição que impõe embaraços à sociedade pelo vínculo com o trabalho, resultando em desigualdade, miséria e vulnerabilidade. Tal seção levará em conta, ainda, o efeito do Auxílio Emergencial na renda dos brasileiros entre os meses de abril e agosto de 2020, demonstrando seu caráter de transição e demonstração da factibilidade de políticas de transferência de renda consistentes e com relevante número de beneficiários.

Na sequência, a terceira seção levantará, a partir dos impactos socioeconômicos, jurídicos e políticos do Auxílio Emergencial, as possibilidades de

relação desta política com a Renda Básica Universal, expondo linhas teóricas que sustentem essa vinculação e indiquem o caminho à regulamentação e à aplicação deste direito no Brasil.

Ao final do capítulo, a quarta seção indicará os elementos materiais que amparam a caracterização do Auxílio Emergencial como uma política de transição à Renda Básica Universal no Brasil, sopesando-se, para tanto, seus vínculos com a subsunção real do trabalho no contexto do capitalismo cognitivo e da cooperação social que pode justificar a efetivação do direito instituído pela Lei nº 10.835/2004.

É importante esclarecer que para a defesa da tese que considera a viabilidade [ou o realismo da adoção] da Renda Básica é necessário destacar sua natureza: trata-se de um direito, e não de uma caridade do Estado. O objetivo desta pesquisa não se limita a sugerir uma mudança irrelevante como um fim em si mesmo, tendo como essência a ideia de assegurar direitos dispostos no ordenamento jurídico e na Constituição da República brasileira, como a própria Renda Básica de Cidadania.

Essa política de renda tem, assim, plena sintonia com os propósitos do Estado, destinando-se à concretização de direitos fundamentais e a servir como instrumento apto a atender aos objetivos constantes no artigo 3º da Constituição brasileira, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução de desigualdades e a erradicação da pobreza.

#### 4.1 OS LIMITES E AS POSSIBILIDADES DAS JUSTIFICATIVAS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NA APLICAÇÃO DESTE DIREITO NO BRASIL

O primeiro capítulo desta pesquisa apresentou as principais justificativas à aplicação da Renda Básica Universal, consistentes em entendimentos teóricos de diferentes autores, como a perspectiva de Van Parijs (1994) do pagamento da renda básica como forma de proteção social considerada por ele como ápice do *Welfare State*. Cabe verificar, então, a adequação destas justificativas para sua aplicação no atual cenário socioeconômico e político brasileiro.

Considera-se, para tanto, as possibilidades de contextualização das teorias que defendem a renda básica com os impactos do Auxílio Emergencial relatados no capítulo anterior e com a caracterização deste programa de transferência de renda

utilizado por meio da Lei nº 13.982/2020 como política de transição à Renda Básica Universal no Brasil.

Percebe-se, neste sentido, que resumidamente são quatro justificativas. A primeira, que tem como principais defensores Van Parijs e Eduardo Suplicy, com uma visão e aplicação não somente teórica, mas política, com atuação por meio de movimentos como a Rede Mundial e a Rede Brasileira de Renda Básica, já mencionadas anteriormente, e resultando no Brasil, na criação da Lei nº 10.835/2004, que instituiu a Renda Básica de Cidadania.

Vinculada ao Estado de Bem Estar Social e, portanto, ao *workfare*, essa justificativa sustenta a Renda Básica como meio de proteção social, adequada ao sistema capitalista, num contexto em que Van Parijs (1994) trata do “capitalismo de renda básica”, enquanto Suplicy (2007) indica uma aproximação desta com o Programa Bolsa Família.

Essa perspectiva teórica que considera a Renda Básica um elemento próprio do *Welfare State* pode ser considerada próxima da realidade pela vigência do sistema capitalista e do Estado com políticas sociais mínimas e insuficientes que permitem a manutenção da concorrência neoliberal (LAZZARATO, 2017, p. 14-15), mas esbarra justamente na essência de um Programa de transferência de renda que supere os limites da renda mínima. Essa ideia de superação da política social mínima está presente na visão de Van Parijs e Vanderborght (2018, p. 27-28) de liberdade real viabilizadora da emancipação individual, perdendo-se em divagações sobre o valor (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 36), numa demonstração de inconsistência teórica.

Além de tais limites teóricos, a justificativa que tem Van Parijs como precursor se baseia no *workfare*, reconhecendo sua inserção no sistema capitalista (VAN PARIJS, 1994), o que prejudica a caracterização no contexto do Auxílio Emergencial. O mérito dessa perspectiva é a consideração da realidade, mas a ausência de fatores que viabilizem e sustentem a necessária mudança aqui sugerida a partir dos impactos do Auxílio atesta a limitação desta primeira vertente da Renda Básica. A adequação desta teoria ao cenário vivenciado em 2020 pode resultar na manutenção das políticas de transferência de renda com valores mínimos, como o Bolsa Família, sem a devida atualização, e pagos por unidade familiar, focalizados e condicionados.

Assim, em que pese a existência de relevantes movimentos sociais e políticos, inclusive pela aprovação da Lei nº 10.836/2004 no Brasil, a conformação dos contornos teóricos expostos por Van Parijs (2018, p. 36) e Suplicy (2007) com valores mínimos indica os limites de uma teoria que classifica a Renda Básica como espécie de proteção social que figura como auge do *Welfare State*.

A aplicação da Renda Básica exige, contudo, mesmo numa conjuntura socioeconômica, jurídica e política favorável gerada pelos efeitos do Auxílio Emergencial, uma justificativa complexa que considere e apresente esclarecimentos a respeito do trabalho, enfrentando a contradição que envolve renda e trabalho. Essa linha de raciocínio é exposta na segunda vertente teórica apresentada no primeiro capítulo para amparar a implementação da Renda Básica: a falta de vagas de trabalho na sociedade contemporânea e a expectativa de agravamento futuro desse quadro.

Essa teoria é embasada na automação consistente nas tecnologias que reduzem a necessidade de mão de obra humana e na evolução do trabalho que reduz as vagas disponíveis e torna o mercado insuficiente à obtenção de renda. Professada por Rutger Bregman (2018, p. 160) e Josué Pereira da Silva (2014, p. 59), a justificativa à aplicação da Renda Básica Universal nessa linha teórica tem como finalidade assegurar o sustento daqueles que se encontram desempregados ou com a renda reduzida.

O isolamento social imposto como meio de prevenção de contágio da COVID-19 no início da pandemia resultou na elevação da taxa de desemprego e em severo prejuízo financeiro aos informais, que se depararam com a severa redução de seus meios de sustento, tendo em muitos casos a necessidade de suspender suas atividades. Esse contexto expôs circunstâncias que enquadraram a falta de oportunidades de trabalho ou, mais precisamente, a ausência de renda suficiente à subsistência das pessoas.

Como resposta, o Auxílio Emergencial foi aprovado em menos de um mês após a declaração da pandemia pela OMS e teve, portanto, num primeiro momento, uma aplicação desta justificativa de aplicação da Renda Básica. Contudo, essa implementação teve algumas adequações, a começar por não se tratar da adoção de um Programa de Renda Básica, mas sim de uma política de transferência de renda com caráter emergencial e delimitado.

Ainda que o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) não sirva a um propósito de emancipação individual ou substituição da renda que seria auferida com o trabalho, é preciso reconhecer que se tratou de quantia substancialmente superior aos demais programas governamentais de transferência de renda vigentes até então na história da República Brasileira. No entanto, a ausência de previsão de uma fonte de custeio, nos moldes sugeridos por Bregman (2018, p. 177), que indica a taxaçoão do capital ao invés do trabalho para amparar a Renda Básica, entre outros fatores como a opção e prioridade da gestão governamental resultaram na já descrita redução do valor do Auxílio, seguido pelo recente encerramento do Programa.

Ademais, por ter como justificativa a preocupação com vagas de trabalho, essa perspectiva teórica parte de uma premissa vinculada à centralidade do trabalho, adotando, portanto, uma adequação ao *workfare*. Isto impede a mudança de postura política necessária para implementação de um programa de Renda Básica que propicie a superação desse paradigma capitalista justamente a partir da concretização deste direito com potencial emancipatório.

A limitação do Auxílio Emergencial quanto ao valor e às condicionalidades, mas principalmente a rápida redução do valor já em setembro de 2020 e o posterior encerramento do programa, demonstram efetivamente a aplicação desta teoria na realidade vivenciada a partir da pandemia. Afinal, tal política de transferência de renda foi concedida em caráter emergencial, dentro dos limites do *workfare*, atendendo especificamente a demanda urgente evidenciada por força da suspensão das atividades profissionais dos informais, bem como pela elevação das taxas de desemprego e pelas reduções de salário decorrentes de circunstâncias específicas.

Ressalte-se que a política destinada a informais atende à distribuição das riquezas socialmente produzidas a partir da subsunção do trabalho na vida, e também como biopolítica em resposta ao biopoder das finanças, na medida em que os informais movimentam anualmente trilhões de reais no Brasil (ETCO, 2020). Tendo sua atividade afetada pela Pandemia de maneira mais intensa, ainda assim, a movimentação da denominada “Economia Subterrânea” teve participação em 17,1% do PIB brasileiro em 2020 (ETCO, 2020).

Da mesma forma que na teoria que sustenta a Renda Básica pela falta de vagas de trabalho, o Auxílio Emergencial se destinou a repor tal carência na sociedade decorrente do isolamento imposto pela pandemia, tendo encerrado pelo fim das

restrições exigidas para prevenir o contágio do vírus, com total desprezo à elevação dos níveis de pobreza e extrema pobreza, bem como à crise de insegurança alimentar grave daí decorrentes.

A manutenção de um valor reduzido de Auxílio Emergencial e a interrupção dos pagamentos em 2021 ignoraram, ainda, os dados positivos desta política de transferência de renda, em especial quanto aos efeitos socioeconômicos expostos no terceiro capítulo, tais como a significativa redução da desigualdade, da pobreza e da extrema pobreza, bem como o efeito multiplicador e seus reflexos à sociedade, à economia e ao Estado.

Com a insuficiência da teoria baseada na ausência de vagas de trabalho, passa-se à análise das duas últimas perspectivas teóricas que justificam a Renda Básica de maneira conjunta, considerando-se que são desenvolvidas, de maneira geral, por um único movimento teórico-político, já mencionado anteriormente nesta pesquisa justamente por sustentar boa parte das reflexões aqui desenvolvidas: o pós-operarismo italiano.

Neste aspecto, cabe analisar, no contexto dos impactos do Auxílio Emergencial, os limites e as possibilidades das teorias do pós-operarismo já expostas no primeiro capítulo, consistentes na consideração da cooperação social – num debate que abrange, ainda, o trabalho imaterial, o capitalismo cognitivo e o intelecto geral – e da recusa ao trabalho.

É necessário associar, então, os dados empíricos que apresentam relevantes impactos do Auxílio Emergencial com o marco teórico do pós-operarismo e, para tanto, a mudança política é imprescindível. Uma postura apta a sustentar a aplicação da Renda Básica Universal deve ser distinta do quietismo ou da atuação política comprometida com a manutenção das desigualdades e da miséria próprias de uma sociedade escravocrata.

A mudança política que viabilizará a efetivação da Renda Básica Universal passa pela superação do paradigma *welfare/workfare*, e deve considerar a essência do trabalho biopolítico que gera a cooperação social na medida em que insere toda a sociedade na esfera produtiva, o que é possível em razão das estruturas e tecnologias próprias do capitalismo cognitivo (CORRÊA, 2017).

Há que se destacar, portanto, a distinção entre as duas primeiras justificativas à aplicação da Renda Básica Universal, centradas no *welfare/workfare* e, portanto,

carentes de elementos que viabilizem uma mudança, em relação ao marco pós-operaiста que considera a cooperação social e a recusa ao trabalho para sustentar o mesmo direito. O diferencial dessa perspectiva teórica reside no reconhecimento da biopolítica enquanto forma de resistência e agenciamento das transformações possíveis (REVEL, 2005, p. 74).

Trata-se de um desenvolvimento da oposição exposta por Foucault (2017, p. 156-157) entre o biopoder, imposto em toda atividade legislativa que concentra “um poder essencialmente normalizador”, e a biopolítica, presente nas “grandes lutas” que reivindicam “a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível”.

Considera-se, aqui, a biopolítica neste sentido, como resistência, um instrumento de defesa e liberdade pela vida em relação ao poder disciplinar (REVEL, 2005, p. 53). É nesta perspectiva que se sustenta a luta política pela Renda Básica Universal e, por essa razão, deve-se considerar os impactos do Auxílio Emergencial como aspectos que caracterizam tal programa governamental como uma transição, em especial porque tais institutos são espécies do mesmo gênero (política de transferência de renda).

Analisando, com isso, os dados percebidos como possíveis pelo pagamento do Auxílio Emergencial, cabe considerar que as transformações do capital exigem uma mudança nas políticas de transferência de renda, na medida em que conduziram a essência da vida à subsunção real do trabalho e, assim, à centralidade do trabalho. Essa realidade resta acentuada no contexto do capitalismo cognitivo, em que a finança captura o valor social pela extração das riquezas do planeta e da cooperação social, o que sintetiza o vínculo entre abstração e extração (HARDT; NEGRI, 2018, p. 221).

A mudança necessária é sugerida, aqui, por um ato de resistência política que, concomitantemente à reivindicação da aplicação da Renda Básica Universal, agencie as possibilidades de torná-la uma realidade. É necessário, para tanto, a superação do *workfare/welfare* que resultou na rápida redução do valor do Auxílio Emergencial e em seu posterior encerramento em 2021. Trata-se de uma mudança política que exige elementos suficientes a justificar a transferência de renda enquanto direito social necessário ao equilíbrio da sociedade.

Essa tensão do Auxílio Emergencial, que inclusive culminou com sua precoce redução e posterior extinção ainda em meio à Pandemia se dá por seu caráter transicional em direção à Renda Básica. Percebe-se essa característica pela demonstração das virtualidades da Renda Básica, mesmo com a criação destinada a atenuar os impactos econômicos da Covid-19, na medida em que o Auxílio evidenciou que sua proteção não se destinava ao trabalho, mas à renda. E mesmo a política governamental de garantia dos empregos tinha esse objetivo. O contexto pandêmico propiciou, assim, a possibilidade de a renda passar por fora da relação salarial, estremecendo a indexação entre emprego e renda.

Essa perspectiva encontra amparo nos impactos do Auxílio Emergencial, que reúnem consequências socioeconômicas como a redução da desigualdade, da pobreza e da extrema pobreza, a elevação do PIB e o efeito multiplicador, com a circulação de dinheiro, mas também repercussões jurídicas – no julgamento do Mandado de Injunção 7300 pelo Supremo Tribunal Federal – e políticas, com a propositura de diversos projetos de lei tratando da transferência de renda.

É evidente, portanto, que diversos fatos – e não mera especulação ou presunção – contribuem com a constatação dos resultados positivos de uma política de transferência de renda em valor significativo como exige o conceito da Renda Básica pelo fim emancipatório, e com amplo número de beneficiários, nos moldes da universalidade da Renda Básica. O Auxílio Emergencial pago entre os meses de abril e agosto de 2020 foi, assim, uma experiência que trouxe dados que sustentam a possibilidade e as vantagens de uma política desta natureza, sobretudo se considerada a aplicação gradativa, como inclusive prevê a Lei nº 10.835/2004.

Além disso, o Auxílio Emergencial não teve nenhuma fonte de custeio extraordinária nem implicou por si na inviabilidade financeira do governo federal. Pelo contrário, o impacto foi positivo junto ao PIB e fomentou o consumo, com os tributos daí decorrentes. O voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no Mandado de Injunção 7300 indicou o Fundo de Combate à Pobreza e a possibilidade de regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas previsto no artigo 80, inciso III, do ADCT.

A viabilidade do Auxílio Emergencial é perceptível a partir de elementos quantitativos como o número de beneficiários – quase setenta milhões de pessoas recebendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com a elevação da renda *per capita* em razão de mais de uma pessoa contemplada por unidade familiar, além do

pagamento de duas “cotas” ao provedor de família monoparental, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 13.982/2020. Esses dados demonstram o real potencial de aplicação da Renda Básica Universal no Brasil, especialmente pelo resultado do Auxílio consistente na redução de desigualdades, de pobreza e de extrema pobreza, tornando-se uma forma de remuneração da cooperação social de todas as pessoas na produtividade e na riqueza social.

Trata-se de uma forma de distribuição dessa riqueza justamente nos termos defendidos por Vercellone (2011, p. 145-146), com o reconhecimento de que se trata de uma construção coletiva a partir da participação de toda a sociedade na produtividade, que restará remunerada pela Renda Básica Universal, de modo a diluir o caráter parasitário do capitalismo cognitivo.

A redistribuição de renda nesses termos, propiciando a todos condições dignas de consumo, atentando ao valor da cesta básica, além de resultar no efeito multiplicador demonstrado como impacto econômico do Auxílio Emergencial, possibilita a remuneração da produção que se confunde com o consumo na lógica da subsunção da vida pelo trabalho (COCCO, 2012, p. 146-147).

Da mesma forma, Andrea Fumagalli (2016) e Tiziana Terranova (2000 e 2011) relatam a conversão de diversos meios de lazer em formas de trabalho, como pela participação e interação em redes sociais como *Instagram*, *Twitter* e *Facebook*, resultando na dificuldade de aferir o caráter produtivo de riqueza social desses instrumentos de consumo. Nessa perspectiva, verifica-se a legitimidade da Renda Básica Universal pela remuneração do consumo produtivo praticado por quase todas as pessoas que, mesmo nos momentos de descanso seguem, de alguma forma, gerando riqueza social. A reivindicação da distribuição dessa riqueza socialmente produzida é plenamente pertinente quando se constata, pela experiência do Auxílio, a real possibilidade da remuneração de toda atividade produtiva, incluída a que passa por fora da relação salarial.

Afinal, atentando aos efeitos socioeconômicos do Auxílio Emergencial, percebe-se a redução das desigualdades pelo índice de Gini, inclusive com a elevação de tais dados a partir de setembro de 2020, quando fixado o novo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e impostas condições que restringiram o número de beneficiários. Aliás, os efeitos imediatos dessa modificação nos índices de pobreza, extrema pobreza e desigualdade indicam a necessidade de critérios similares aos

estabelecidos em abril de 2020, apenas com aumento do valor e dos beneficiários, para obtenção dos mesmos resultados quando da aplicação da Renda Básica Universal.

Deve-se considerar, para tanto, o potencial da Renda Básica para, com o pagamento de valor mais elevado e a mais beneficiários pela gradativa expansão em etapas, prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004, superar a absoluta desigualdade salarial imposta pelo *workfare* (LAZZARATO, 2017, p. 225-226). Ressalte-se que o Auxílio Emergencial efetivou essa possibilidade entre abril e agosto de 2020, quando o isolamento social exigiu medidas restritivas que suspenderam muitas atividades profissionais. Cabe lembrar, neste aspecto, que nas regiões brasileiras menos desenvolvidas, em virtude do pagamento do Auxílio Emergencial, os beneficiários possivelmente não chegaram nem mesmo a perceber os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia em 2020 (COSTA; FREIRE, 2021).

A redução das taxas de pobreza e extrema pobreza como efeitos do Auxílio Emergencial mesmo com a suspensão do trabalho em diversos setores e categorias do mercado demonstra a possibilidade de recusa ao trabalho e superação do *workfare* pela Renda Básica Universal. É necessário, para tanto, uma postura política de resistência que possibilite a ruptura com a centralidade do trabalho, suspendendo a exploração e a dominação impostas nas relações laborais, criando novas possibilidades (LAZZARATO, 2017, p. 231), justamente a partir da Renda Básica.

Essa mudança por meio da política exige a consciência coletiva de que o enriquecimento material não está vinculado ao mercado financeiro, mas sim às reivindicações quanto ao salário e demais questões (LUCARELLI, 2011, p. 160-161), como a própria Renda Básica, possibilitando a rejeição de reformas e promessas de emprego e aquecimento da economia para flexibilizar direitos, considerando sobretudo a demonstração empírica do Auxílio Emergencial quanto aos impactos positivos junto ao PIB brasileiro.

Apenas essa postura política, baseada no diálogo, na união e na consciência de que os direitos imediatos e reais devem ser a prioridade governamental permitirá a mudança. É neste contexto que será possível a aplicação da Renda Básica, remunerando a cooperação social pela riqueza pertencente a todos. A política de transferência de renda consiste, assim, no salário referente ao trabalho colaborativo

que ocorre sem depender de uma relação hierárquica (COCCO, 2012, p. 50), como nos já mencionados casos das redes sociais e do consumidor produtivo.

A consideração da riqueza social pela perspectiva teórica do pós-operaísmo como justificativa da Renda Básica efetivamente paga encontra amparo nas posições da Unafisco Nacional (2020) a respeito da taxaço de Grandes Fortunas, considerando o reduzido número de contribuintes, isto é, 220.220 pessoas, aproximadamente 1% da população brasileira com uma arrecadação de quase R\$ 60 (sessenta) bilhões de reais. Para suporte da Renda Básica, esse é apenas um dos meios previstos pelo artigo 80 do ADCT ao considerar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, totalmente aplicável em razão de tratar de um fim próprio de programas de transferência de renda, como bem demonstrou a experiência do Auxílio Emergencial entre abril e agosto de 2020.

Esses dados empíricos da Unafisco Nacional (2020) são relevantes porque demonstram que a arrecadação vem justamente de um reduzido percentual mais rico da população brasileira, propiciando a redistribuição de valores muitas vezes decorrentes do trabalho cognitivo. Trata-se, portanto, da possibilidade de taxar lucros que não possuem reflexos positivos aos trabalhadores envolvidos na produção social e, portanto, não gerariam aumento de empregos ou salários (MARAZZI, 2011, p. 49), o que torna o Imposto sobre Grandes Fortunas a principal e mais legítima fonte de custeio da Renda Básica Universal nas bases da teoria da cooperação social, pois se trata da redistribuição da riqueza socialmente produzida.

A Renda Básica viabiliza, assim, a remuneração da produtividade coletiva presente na cooperação social pela redistribuição da riqueza social, valorizando o intelecto geral pelo reconhecimento de todas as formas de trabalho gratuito, considerando que se a vida humana é focada na produção, a contraprestação esperada a todos é uma renda que assegure a vida digna, isto é, a Renda Básica Universal (COCCO, 2012, p. 53).

Os efeitos jurídicos do Auxílio Emergencial, perceptíveis nas contradições do voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no aqui repetidamente mencionado Mandado de Injunção 7300 (BRASIL, 2021n), indicam a necessidade de um valor significativo a título de Renda Básica, algo próximo do Auxílio Emergencial vigente entre abril e agosto de 2020, indicam a defasagem e a ineficiência do Programa Bolsa Família.

Neste sentido, cabe destacar que o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) mencionou expressamente que a falta de reajustes anuais do valor do Bolsa Família para reposição da inflação o tornou insuficiente ao combate à pobreza, de modo que entre 2014 e 2017 quase cinco milhões de brasileiros sucumbiram à extrema pobreza.

Cabe reiterar, ainda, que a redução do valor do Auxílio Emergencial em setembro, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais) teve sérios reflexos no aumento da desigualdade, da pobreza e da extrema pobreza, inclusive acarretando uma séria crise de insegurança alimentar. Esses elementos empíricos figuram como impactos socioeconômicos do Auxílio Emergencial que devem ser considerados na fixação do valor da Renda Básica Universal, enquanto a decisão do Supremo Tribunal Federal, em que pese a abstrata deliberação final, apresentou em sua fundamentação efeitos jurídicos do Auxílio que sustentam a necessidade de um valor suficiente ao combate à pobreza.

A repercussão política do Auxílio Emergencial segue o mesmo norte, destacando-se dois projetos de lei relacionados à lei nº 10.835/2004: uma para alterá-la, fixando o valor da Renda Básica de Cidadania em meio salário mínimo – equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021 –, pelo Projeto de Lei nº 2621/2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues; outra para regulamentá-la, pelo Projeto de Lei nº 4194/2020, de autoria do Senador Paulo Paim, com a previsão do valor inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à Renda Básica de Cidadania.

Como efeitos políticos destacam-se, ainda, o Projeto de Lei nº 3421/2020, de autoria do Senador Eduardo Braga, e o Projeto de Lei nº 2632/2020, de autoria do Deputado Enio Verri, o primeiro instituindo a Renda Básica Permanente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família, e o segundo tornando permanente o Auxílio Emergencial na mesma quantia.

Verifica-se, assim, que os impactos do Auxílio Emergencial em todos os aspectos – socioeconômicos, jurídicos e políticos – apontam para a fixação da Renda Básica em valor próximo ao do Auxílio, com o que se constata não apenas o caráter transitório da política emergencial em direção ao caráter permanente pela Renda Básica, mas também o reconhecimento de que essa quantia deve ser suficiente a viabilizar o avanço social nos dados de desigualdade, pobreza e extrema pobreza.

A Renda Básica neste valor consiste, ainda, numa forma de remuneração das diversas formas (produção, consumo, atividade, não trabalho, trabalho gratuito, emprego) de sujeição da totalidade da vida humana ao capital, dominando as individualidades durante o consumo e o lazer para uma produtividade que gera a riqueza social (COCCO, 2009, p. 162). Ao mesmo tempo, o cenário de precariedade do trabalho consistente na informalidade, em salários ínfimos e condições indignas pode ser superado pela recusa propiciada a partir da Renda Básica.

A plena aplicação da Lei nº 10.835/2004 é, assim, um meio necessário à superação das desregulações e flexibilizações de direitos trabalhistas. Como demonstram os efeitos socioeconômicos do Auxílio Emergencial, apenas uma política de transferência de renda com um valor digno, isto é, próximo dos R\$ 600,00 (seiscentos reais), possibilitará a todos a superação da condição de pobreza, o que atualmente, pelo trabalho dependente, se mostra impossível para um quarto dos trabalhadores, mesmo com a realização de horas extras (ROTH, 2011, p. 304).

A fixação do valor a título de Renda Básica permanente e suficiente a libertar as pessoas do trabalho indigno e proporcionar qualidade de vida tem o envolvimento direto de um dado empírico, o efeito multiplicador do Auxílio Emergencial, com a justificativa teórica da Renda Básica consistente na redistribuição da riqueza socialmente gerada pela cooperação de toda a sociedade. Isto porque, no contexto do trabalho imaterial e do capitalismo cognitivo, todos participam ativamente do processo produtivo, com diferentes funções, enquanto o empreendedor que acumula a fortuna possui como foco o controle externo à produção e demais elementos políticos que permitem a exploração (LAZZARATO; NEGRI, 2013, p. 55).

Explorando as particularidades já descritas do efeito multiplicador do Auxílio Emergencial, destaca-se além do comprovado impacto positivo no PIB brasileiro o aquecimento de economias locais (HECKSHER; BARBOSA, 2021) pelo aumento em dobro de todas as cestas de consumo nos primeiros meses da pandemia (WEDEMANN, 2021), atenuando a recessão e evitando a queda da arrecadação de impostos (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021). Percebe-se, com isso, que a política de transferência de renda teve impacto positivo de arrecadação, gerando a circulação de valores, inclusive em economias locais, o que demonstra coerência com a cooperação social do consumidor produtivo, que segue gerando riquezas.

Políticas de distribuição de renda são comumente criticadas por argumentos como a indignação pelo pagamento a quem não trabalha a partir da arrecadação tributária decorrente de trabalhadores e empreendedores, o que desanimaria investidores, prejudicando a economia, os empregos e os salários, enquanto trabalhadores deixariam de trabalhar por terem suas necessidades garantidas pela política de renda (GARGARELLA, 2008, p. 128-129).

Contudo, a Renda Básica deve assegurar justamente a recusa ao trabalho e a renda fora da relação salarial, superando o *workfare*. Além disso, a experiência do Auxílio Emergencial entre abril e agosto de 2020 demonstrou que seus efeitos serviram como um significativo complemento que possibilitou a melhora na qualidade de vida e no consumo das famílias, especialmente aquelas com menor renda familiar *per capita*, proporcionando ainda o efeito multiplicador e a circulação de dinheiro.

O Auxílio não beneficiou apenas tais famílias, servindo indiretamente todas as classes com renda familiar mensal superior a três salários mínimos em razão do aumento do consumo das classes com menor renda, gerando com isso salários, empregos e renda do capital (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020), tendo, assim, uma repercussão tributária de R\$ 264,1 bilhões em impostos sobre produtos líquidos de subsídios (IBGE, 2020c).

A consequência econômica do Auxílio Emergencial justifica a criação da Renda Básica em valor similar pela perspectiva teórica da redistribuição da riqueza socialmente produzida na medida em que apresentou o efeito multiplicador que gerou impactos não percebidos – mas prometidos – por exemplo, pela Reforma Trabalhista (ALEGRETTI, 2019), como produtividade, empregos e salários (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020).

Enfim, a desmotivação de empreendedores pela taxaço de fortunas para subsidiar uma política de transferência de renda é uma afirmação contrariada pelos dados do Auxílio. A política emergencial brasileira, além de gerar produtividade e renda do capital, beneficiou principalmente a classe com renda mensal acima de trinta salários mínimos, pois esta possui a maior parte da renda oriunda do processo produtivo, aproveitando-se dos impactos positivos da atividade econômica gerados pela expansão do consumo (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020).

Cumpra registrar que as pesquisas comprovaram o crescimento do PIB brasileiro de 7,7% no terceiro trimestre de 2020 (IBGE, 2020c), bem como a elevação da arrecadação de impostos a partir da expansão do consumo e a cobertura de parte das despesas governamentais com o Auxílio pela estabilização da renda, como indicam as investigações da MADE da USP (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021) e do NEMEA da UFMG (FREIRE; DOMINGUES; MAGALHÃES; SIMONATO; MIYAJIMA, 2020).

Percebe-se, assim, a relevância e o potencial socioeconômico de uma política de transferência de renda universal e incondicional, como a Renda Básica Universal, o que resta demonstrado pelos impactos aqui analisados da experiência do Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020. Trata-se, ainda, de uma resposta necessária ao problema da renda vivenciado no Brasil, em especial pelas mazelas do capitalismo cognitivo, que necessitam de uma resistência política.

Para tanto, é necessário considerar o caráter permanente da emergência da renda no Brasil, e em que medida um cenário de fome e extrema pobreza justifica a Renda Básica pela mesma via teórica da recusa ao trabalho pela constante insuficiência de um *Welfare State*, como será analisado a seguir.

#### 4.2 O PROBLEMA DA RENDA NO BRASIL: UMA CONSTANTE EMERGÊNCIA

O Auxílio Emergencial foi instituído em 02 de abril de 2020 em razão da crise gerada na renda e no emprego dos brasileiros pela pandemia da COVID-19. No entanto, a instabilidade e a emergência no sentido de situação grave são condições que sempre acompanharam o emprego e a renda no Brasil. Como relatado no item anterior, as frequentes crises econômicas justificaram a Reforma Trabalhista de 2017, aprovada com a falaciosa promessa de empregos e aquecimento da economia, mas sem qualquer resultado positivo até então (ALEGRETTI, 2019).

Neste sentido, mesmo antes da pandemia já havia no Brasil constantes crises econômicas e políticas, com a instabilidade de renda e de emprego refletindo no definhamento econômico brasileiro e na condição de vida precária de milhões de pessoas (MONTE, 2020). A preocupação com esse cenário é perceptível no voto-vista do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) no julgamento do Mandado de Injunção

7300, com a menção da queda de quase cinco milhões de brasileiros à extrema pobreza entre os anos de 2014 e 2017.

O problema da renda no Brasil é, portanto, independente da pandemia, e muito anterior a ela, tendo sido agravado por conta da crise da COVID-19, mas apresentando muitos elementos e momentos de instabilidade que destacam a desigualdade e a elevação do número de pessoas em condições de pobreza e extrema pobreza nos últimos anos (MONTE, 2020).

Em seu voto, o Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) atribuiu essa situação principalmente à ausência de atualização anual do valor do Bolsa Família, o que indica a consideração da relevância e do potencial de uma política de transferência de renda. De fato, com o Auxílio Emergencial vigente entre abril e agosto de 2020, a situação socioeconômica dos beneficiários melhorou, com significativa parcela da população em condição de pobreza e extrema pobreza recebendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e tendo, com isso, a oportunidade de consumir (MONTE, 2020).

A título de exemplo, o impacto socioeconômico do Auxílio Emergencial no Nordeste resultou na redução de 25,4% para 3,8% de domicílios em condição de extrema pobreza, além da elevação das rendas média e mediana dos domicílios em que vivem os beneficiários do Auxílio (MONTE, 2020). Percebe-se, com isso, que o Brasil enfrenta um problema crônico de renda e emprego que torna necessário, como resposta, uma política de transferência de renda permanente.

A constante instabilidade da renda dos brasileiros é percebida no capitalismo cognitivo pela mobilização produtiva que conduz à cooperação social, mantendo os informais em situação precária e elevando as condições precárias do trabalhador formal (COCCO, 2012, p. 53). Esse contexto, antes de justificar a aplicação da Renda Básica, evidencia as vicissitudes de um sistema de proteção social que é próprio da lógica do capital (LAZZARATO, 2011, p. 17), incapaz de gerar a emancipação individual, mantendo benefícios condicionados, mínimos e, portanto, longe de solucionar o problema da renda no Brasil.

Michel Foucault (2008, p. 196) identificou esse caráter das políticas de proteção social pelo claro propósito de manutenção das desigualdades, o que resulta na perpetuação do problema na renda e numa postura governamental de recusa a propostas que possam alterar tal quadro. É por esta razão que persiste uma atuação política que impede que sejam ampliadas e tornadas universais as políticas de

transferência de renda, obstaculizando a aplicação da Renda Básica Universal (COCCO, 2012, p. 53).

Em estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Vinícius Botelho (2020b) relata que considerando dados da PNAD contínua, pela divisão em decis das famílias por faixas de renda domiciliar *per capita* é possível perceber que o primeiro decil praticamente não teve atualização, com uma variação de, em 2014, R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) em 2019. A ausência de atualização fica ainda mais gritante se considerado o valor de 2018, equivalente a R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), apresentando quase o mesmo poder de compra de tal faixa de renda mesmo com o decurso de quase cinco anos e todos os reajustes de produtos e serviços de tal lapso temporal.

Verifica-se, com isso, o problema na renda brasileira demonstrado empiricamente antes mesmo da pandemia, caracterizando a emergência que justifica uma política de transferência de renda permanente, como a Renda Básica Universal. Trata-se de uma emergência permanente em razão de aspectos sociais como a desigualdade e o trabalho precário marcado pela escravidão contemporânea, pela informalidade, por salários ínfimos jornadas de trabalho extenuantes e condições indignas de trabalho por meio de instrumentos como a desregulamentação e a dívida (BERARDI, 2020, p. 29-31; LAZZARATO, 2017, p. 233).

Além disso, a Renda Básica se justifica como único meio para “reconhecer a dimensão produtiva” (COCCO, 2009, p. 162-164) decorrente da sujeição de toda a existência humana à dinâmica da acumulação do capital. Uma política de transferência de renda efetiva, tal como foi o Auxílio Emergencial em 2020, se traduz, portanto, na remuneração de um trabalho produtivo que resulta em riqueza social “sem passar pela relação salarial” (COCCO, 2009, p. 162).

O problema da renda no Brasil coincide com a desigualdade, sendo possível identificar as heranças de uma sociedade escravocrata como origem dessa situação, tendo em vista que, após a abolição de 1888, persistem “várias formas de trabalho semilivre e de trabalho escravo disfarçado que continuam a existir até hoje” (FERNANDES, 1979, p. 54). Essa herança serve como propulsora da postura política e social que repudia programas governamentais de transferência de renda, impedindo

até mesmo a ampliação do Programa Bolsa Família (COCCO, 2012, p. 53), e recentemente obtendo sua extinção (O GLOBO, 2021).

E justamente considerando essa postura política é que deve se sustentar a recusa ao trabalho e ao *workfare* por meio de uma resistência biopolítica que reconheça que todos participam da produtividade como consumidores, usuários, comunicadores, e mesmo desempregados contribuem com a riqueza social e são dominados por técnicas de sujeição e servidão (LAZZARATO, 2017, p. 231-233).

A partir do reconhecimento dessa produtividade biopolítica que faz coincidir tempo de vida e tempo de trabalho, deve ser rejeitada a divisão social do trabalho, com a constituição de “um direito biopolítico universal, superador da lógica focalista, das condicionalidades e da ética keynesiana que igualava *welfare* e *workfare*” (CORRÊA, 2017), pela concretização da até então ineficaz Lei nº 10.835/2004.

Conforme avaliação desenvolvida no capítulo anterior dos efeitos jurídicos e políticos do Auxílio Emergencial, percebe-se a existência de projetos de Lei com o fim de aplicação da dita Lei, efetivando a Renda Básica de Cidadania, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal com determinação ao Presidente da República no mesmo sentido. Em ambos os efeitos, é claro o debate a respeito do problema da renda no Brasil e a ciência da necessidade de uma política de transferência de renda eficiente, com a consideração das fragilidades do atual cenário: (a) a Renda Básica de Cidadania da Lei nº 10.835/2004 necessita de regulamentação para ser aplicada; (b) o Programa Bolsa Família, já extinto pela Medida Provisória nº 1.061/2021, era ineficaz pelo valor defasado e pelas condicionalidades; (c) o Benefício de Prestação Continuada é focalizado e possui condicionalidades que torna muito restrito o número de beneficiários, não tendo reflexos coletivos como o efeito multiplicador do Auxílio Emergencial; e (d) o Auxílio Emergencial foi uma política destinada exclusivamente aos piores momentos da pandemia, tendo sido encerrado em 2021.

A conjuntura das políticas de renda, tanto pelas particularidades de suas espécies seguidas em alguns casos pela extinção, quanto pelo teor dos projetos de Lei e da decisão do Supremo Tribunal Federal, indica a necessidade e a viabilidade da regulamentação e da posterior aplicação da Renda Básica de Cidadania instituída pela Lei nº 10.835/2004. O Auxílio Emergencial desempenhou, neste contexto, o papel de uma política de transição que, por seus relevantes efeitos, resultou no campo

político e jurídico férteis à aplicação da Renda Básica, cujo potencial foi evidenciado pelas vantagens socioeconômicas do Auxílio.

A ausência de resposta governamental aos problemas socioeconômicos brasileiros como o desemprego (BARBOSA; PRATES, 2020, p. 76) e a queda da renda, indicada pelos dados da PNAD Contínua do IBGE (2021a) no 2º Trimestre de 2021, é preocupante e uma constante que apenas se acentua nos últimos anos. Marcelo Neri (2021a) especifica o agravamento da situação relatando que em 2014 o índice de Gini era de 0,6003, chegando a 0,6279 ao final de 2019, mas chegando a 0,640 no segundo trimestre de 2021, o que demonstra um nível de desigualdade superior a todas as análises anteriores, iniciadas em 2012.

Neri (2021a) destaca, ainda, a redução da renda individual média brasileira em 9,4% em relação ao final de 2019, isto é, antes da pandemia da COVID-19, detalhando a desigualdade presente neste contexto ao indicar que a perda da renda entre a metade mais pobre dos brasileiros é de 21,5%, enquanto os 10% mais ricos tiveram perda de 7,16% da renda e o grupo intermediário teve redução de 8,96% da renda. Observa-se, portanto, que os brasileiros mais pobres tiveram prejuízo aproximadamente três vezes maior que a dos 10% mais afortunados, pelo que se constata o aumento da desigualdade brasileira na metade deste segundo ano de pandemia.

A redução da renda brasileira e a elevação nos dados de desigualdade, fome, pobreza e extrema pobreza demonstram não somente a ineficiência das políticas de renda adotadas, mas o lapso governamental por não priorizar e manter – ou tornar permanente – o pagamento do Auxílio Emergencial com beneficiários individuais, mesmos destinatários e no valor fixado entre abril e agosto de 2020, especialmente considerando seus positivos efeitos socioeconômicos.

Entre as ações governamentais brasileiras diante da pandemia da COVID-19, a manutenção do Auxílio Emergencial nos moldes estabelecidos até agosto de 2020 deveria ter sido a prioridade, inclusive com a sua conversão numa política permanente ou mesmo na Renda Básica de Cidadania, prevista pela Lei nº 10.835/2004, com a expansão gradativa, em etapas, do benefício nos moldes do artigo 1º, § 1º, até atingir a universalidade.

No entanto, a postura do governo federal brasileiro foi no sentido de redução do Auxílio, que não foi pago nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021,

retomando a partir da Medida Provisória nº 1.039/2021, prevendo menos beneficiários e um valor ainda menor, e pagamento a partir de abril de 2021, com previsão de quatro meses. A Medida Provisória nº 1.056, de 5 julho de 2021, abriu crédito extraordinário para pagamento do Auxílio por mais três meses (agosto, setembro e outubro) aos mesmos beneficiários da Medida Provisória nº 1.039/2021, inexistindo previsão de novas prorrogações, não esperadas até pela criação do Auxílio Brasil pela já mencionada Medida Provisória nº 1.061/2021.

Nesse ínterim, a drástica redução do valor e do número de beneficiários do Auxílio Emergencial a partir do mês de setembro de 2020 resultou no menor número de trabalhadores no mercado brasileiro desde o ano de 2012, com uma queda de 8,7% em relação a 2019, de acordo com as análises da PNAD Contínua do IBGE (2021b). Além disso, a má gestão socioeconômica da pandemia reduziu a circulação de dinheiro, tendo impacto negativo especialmente nos setores de serviços (74,4%), indústria (72,9%), construção (72,6%) e comércio (65,3%), de acordo com o IBGE (2020a).

A desigualdade entre as Regiões brasileiras é perceptível, aliás, a partir do impacto da pandemia no rendimento médio mensal domiciliar *per capita*, que teve queda de 2019 para 2020 no Centro-Oeste, no Sul e no Sudeste, mas aumentou no mesmo período, mesmo com a crise econômica da pandemia, no Norte e no Nordeste, o que é atribuído ao maior percentual de beneficiários do Auxílio Emergencial nessas regiões, que também tiveram maior redução na desigualdade pelo índice de Gini entre 2019 e 2020 pela mesma razão (IBGE, 2021b).

Mesmo com o Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020, o rendimento médio dos brasileiros em 2020 caiu 3,4% em relação a 2019, registrando o menor valor desde 2012 (IBGE, 2021b). Essa situação pode ser atribuída à pandemia e à redução do valor do Auxílio Emergencial em setembro de 2020, em especial porque, de acordo com o IBGE (2020a), 63,7% das empresas em atividade tiveram dificuldades para realizar o pagamento de seus funcionários em comparação aos meses anteriores à pandemia, principalmente nos setores de comércio, indústria e serviços.

Verifica-se, assim, que a pandemia não foi enfrentada pelo Estado com nenhuma medida social efetiva além do Auxílio Emergencial, que foi significativamente reduzido ainda em setembro de 2020. Com isso, persistiram

mazelas como a redução da renda e o aumento nos índices de fome, pobreza, extrema pobreza e desigualdade. Essa negligência estatal, todavia, é comum, o que é perceptível pela ausência de atualização do valor do Programa Bolsa Família e de regulamentação da Lei nº 10.835/2004 para a aplicação da Renda Básica de Cidadania, como destacou Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) em seu voto-vista, lembrando ainda da necessidade de uma Lei de Responsabilidade Social em complemento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A existência de adversidades sociais próprias da desigualdade é, portanto, característica marcante da sociedade brasileira, contrastando com a ausência de uma postura de combate à pobreza que adote medidas e até mesmo o Fundo existente para tal fim (BRASIL, 2021n). Essa situação persiste por negligências perceptíveis em todos os poderes estatais, na medida em que o Poder Executivo não regulamenta nem aplica a Lei nº 10.835/2004, não tendo definido nem mesmo um valor mesmo quase dezoito anos após a publicação de tal norma, enquanto o Poder Legislativo encontra entraves no trâmite dos projetos de Lei voltados à aplicação da Renda Básica ou à conversão do Auxílio Emergencial em Permanente e o Poder Judiciário de forma comedida concedeu prazo para regulamentação da Lei da Renda Básica de Cidadania, acima citada, apenas após dezessete anos de inefetividade desta.

O cenário do Estado brasileiro diante da emergência permanente da situação da renda e do emprego no Brasil não é, contudo, de indiferença, persistindo posturas flagrantemente agradadas com a manutenção da desigualdade, como transparecem o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) e o Projeto de Lei nº 2742/2020, de autoria do Senador José Serra (BRASIL, 2021I), que em dois aspectos se assemelham: (a) a intenção de delimitar o direito à Renda Básica às pessoas em situação de vulnerabilidade social, tornando-a mais condicionada e focalizada que o Auxílio Emergencial; e (b) a atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal sem estabelecer a prioridade da Renda Básica e deixando ao Poder Executivo a definição do valor do benefício, mesmo após quase dezoito anos sem a devida regulamentação.

Os impactos socioeconômicos do Auxílio Emergencial claramente demonstram a necessidade de valor elevado, pagamento a indivíduos (e não à unidade familiar) e a redução das condicionalidades da política de transferência de renda para consequências positivas como o efeito multiplicador e a redução da pobreza e da desigualdade.

As posições e ações de Gilmar Mendes e José Serra, seja pela prolação de decisão judicial ou pela propositura de projeto de Lei aconteceram como efeitos jurídicos e políticos do Auxílio Emergencial, levantando e mantendo o relevante debate sobre o potencial dos programas de transferência de renda, mas ocupando-se como soluções que reduzem projetos governamentais com potencial revolucionário e emancipatório a uma política de renda mínima.

Já foram aqui apresentadas, ainda no primeiro capítulo, as significativas diferenças conceituais entre uma política de renda mínima e a Renda Básica Universal. Os institutos se distinguem pela essência e pelas finalidades, sendo relevante demonstrar a ineficiência da renda mínima para fins emancipatórios e efeitos socioeconômicos com a dimensão daqueles descritos em relação ao Auxílio Emergencial.

Portanto, regulamentações e decisões que reduzem a Renda Básica e o Auxílio Emergencial ao valor e às condicionalidades de uma política de renda mínima como o Programa Bolsa Família devem ser enfrentadas e rechaçadas com base nos dados empíricos da política emergencial vigente no Brasil entre abril e agosto de 2020, bem como pela sustentação teórica da Renda Básica a partir da recusa ao trabalho, da superação do *workfare* e da distribuição da riqueza socialmente produzida.

Devem ser considerados, para tanto, os efeitos socioeconômicos, jurídicos e políticos do Auxílio Emergencial enquanto resultados de uma experiência de política de renda que apresentou as possibilidades e a factibilidade de um programa de transferência de renda com maior valor e significativo número de beneficiários, e com isso serve como uma política de transição à Renda Básica Universal.

Essa vinculação é perceptível pela decisão judicial do Supremo Tribunal Federal para o Poder Executivo regulamentar e aplicar a Lei nº 10.835/2004 enquanto no Senado Federal e na Câmara dos Deputados tramitam projetos de Lei com fins similares, de modo que o cenário do Estado brasileiro atualmente deixa transparecer a relevância e o potencial da Renda Básica a partir da experiência do Auxílio Emergencial, como será demonstrado adiante.

### 4.3 A EXPERIÊNCIA CONCRETA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO UMA POLÍTICA DE TRANSIÇÃO À RENDA BÁSICA UNIVERSAL

O Auxílio Emergencial deve ser considerado para a análise do potencial da Renda Básica Universal não apenas por tais políticas terem em comum o objetivo da transferência de renda, mas também porque o Auxílio pago entre abril e agosto de 2020 foi o “maior programa de transferência de renda já implantado no país” (BOTELHO, 2020a). Nesta delimitação temporal, o programa governamental em resposta à crise econômica da pandemia da COVID-19 foi a política de transferência de renda que pagou maior valor – R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao maior número de beneficiários individualmente na história do país, com relevante percentual de brasileiros direta e indiretamente favorecidos.

Tratou-se de uma experiência concreta de cinco meses de pagamento que resultou em diversos impactos positivos empiricamente demonstrados e analisados no terceiro capítulo desta tese, que leva em conta os inéditos e significativos efeitos de redução dos índices de desigualdade, pobreza e extrema pobreza no país. Além disso, é importante considerar a repercussão favorável à massa de rendimentos e o efeito multiplicador que se traduziu na melhora do poder de compra e, por consequência, no consumo e na arrecadação tributária daí decorrentes.

Todos esses dados que sustentam as vantagens socioeconômicas do Auxílio Emergencial são reforçados pelas análises posteriores, que demonstram o crescimento da pobreza, da extrema pobreza e da desigualdade, bem como o advento de uma crise de insegurança alimentar grave no país logo após a redução do valor do Auxílio Emergencial, em setembro de 2020, para R\$ 300,00 (trezentos reais). O ligeiro declínio de todos esses índices socioeconômicos leva à constatação da necessidade de manutenção do valor de uma política de transferência de renda em patamar de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais), identificando ainda a relevância de identificar como beneficiários indivíduos, e não unidades familiares, e expandir o número de beneficiários nos moldes do Auxílio Emergencial.

Para tanto, cabe considerar que os resultados positivos de uma política de renda dependem do percentual de beneficiários e do valor pago, aspectos que serão essenciais ao atendimento das necessidades dos destinatários e que, por outro lado, resultarão – e possivelmente maximizarão – o efeito multiplicador. Desta forma, a

dimensão da política de renda define suas consequências socioeconômicas, que foram expressivas com o Auxílio Emergencial justamente pelo ineditismo do valor do número de beneficiários.

O contexto do Auxílio evidenciou a emergência permanente do problema de renda e emprego no Brasil, o que resultou no destaque das políticas de renda junto ao Poder Legislativo, com a propositura de diversos projetos de Lei com o fim de instituir programas governamentais com tal teor, por vezes com a fixação da Renda Básica Universal, com a regulamentação da Lei que instituiu a Renda Básica de Cidadania ou com a conversão do Auxílio Emergencial em Permanente.

No entanto, em que pese muito se discuta sobre as formas de implementar uma política de renda efetiva em consideração aos dados de extrema pobreza e insegurança alimentar grave, não se considera o efeito multiplicador desta política governamental, tanto é que o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n) e o projeto de Lei do Senador José Serra (BRASIL, 2021l) delimitam o benefício às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, há que se destacar nos debates políticos e jurídicos sobre o tema, o potencial do efeito multiplicador e as relevantes contribuições percebidas quanto a isso na experiência do Auxílio Emergencial entre abril e agosto de 2020. É necessário levar em conta o impacto na arrecadação tributária, a circulação de dinheiro com o consequente fomento ao consumo e a elevação do PIB brasileiro como aspectos decorrentes desse efeito multiplicador para sustentar a universalidade da Renda Básica.

A partir da universalidade, pela ausência de condicionalidades e de focalização, a Renda Básica atingiria seu potencial pelo efeito multiplicador e, com isso, poderia revigorar a economia. Essa característica restou demonstrada pela experiência do Auxílio Emergencial, que resultou em melhora do poder aquisitivo de famílias em todas as faixas de renda analisadas pela PNAD do IBGE, representando até mesmo avanço de “faixa” para algumas famílias pela existência de mais de um beneficiário na composição familiar (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021).

Com isso, o Auxílio teve impacto nas estatísticas de renda domiciliar *per capita*, e todo o valor do benefício foi utilizado pelos beneficiários no consumo (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021). Portanto, quanto mais beneficiários tiver e maior for o valor da política de transferência de renda, maior será a circulação de dinheiro

e, por consequência, a oxigenação econômica, tendo repercussões tributárias relevantes, sobretudo se considerado que 43% da carga tributária brasileira decorre do consumo (BRASIL, 2021j).

Considerando que a tributação referente ao consumo é inserida no preço de produtos e serviços (BRASIL, 2021j) e a propensão dos beneficiários das políticas de renda a gastar todo o valor recebido e, por vezes, ainda mais em consumo de produtos e serviços (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021), verifica-se a recuperação dos investimentos governamentais com o Auxílio – e, portanto, também possível em demais políticas de renda que sigam os mesmos parâmetros – por meio da tributação do consumo.

Neste sentido, Marina Sanches, Matias Cardomingo e Laura Carvalho (2021) estimam que aproximadamente 36% dos gastos com o custeio do Auxílio Emergencial foi arrecadado por meio da tributação do consumo viabilizada pela própria política de renda que, ao melhorar o poder aquisitivo das famílias em todas as faixas de renda, fomentou o consumo.

Para além do efeito multiplicador e da tributação indireta que recai sobre o consumo recuperando mais de 1/3 (um terço) das despesas governamentais com o Auxílio Emergencial, a factibilidade da Renda Básica Universal restou demonstrada pela experiência do Auxílio a partir de seus efeitos jurídicos e políticos, que sustentam fontes de custeio suficientes mesmo com pagamento de valor aproximado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) com mais destinatários que o Auxílio pago em 2020.

Merece destaque, no plano jurídico, a indicação, no voto-vista do Ministro Gilmar Mendes (BRASIL, 2021n), do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cuja abrangência é prevista pelo artigo 80 do ADCT e apresenta, entre outras receitas, valores decorrentes de tributos revogados, como a contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ou ainda não regulamentados, como o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), cujas possibilidades são bem exploradas pela Unafisco Nacional (2020).

A ausência de vigência de determinados componentes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza indica significativo potencial de custeio da Renda Básica Universal, tanto pelo objetivo comum ao Fundo quanto por considerar uma arrecadação tributária hoje inexistente, o que aumentará fartamente a receita do

governo federal, tornando possível a destinação de tais valores para dar conta de uma nova despesa, a Renda Básica.

No efeito político do Auxílio Emergencial, os projetos de Lei propostos em consideração ao novo contexto das políticas de renda marcado pela percepção de seu potencial e de sua relevância, indicam outras fontes de custeio além da taxaço de grandes fortunas. Apresentam, assim, novas formas de subsidiar a Renda Básica, com valores que atualmente não compõem a receita do governo brasileiro, como a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) de instituições financeiras, o cancelamento de despesas pelo Poder Executivo, a integraço de benefícios com o abono salarial e o salário família, renúncias fiscais e deduções do Imposto de Renda (BRASIL, 2021m).

Verifica-se, portanto, a existência de elementos suficientes a atender ao aspecto quantitativo da viabilidade econômica da Renda Básica Universal. Demonstra-se, assim, que além do efeito multiplicador que revigora a economia, há também o abundante aumento da arrecadação tributária decorrente do fomento do consumo de produtos e serviços pela própria política de renda, a organizaço do Fundo de Combate e Erradicaço da Pobreza, que abrange a regulamentação do IGF, com potencial de arrecadação de quase sessenta bilhões de reais (UNAFISCO NACIONAL, 2020), já levando em conta aproximadamente 27% de sonegaço, entre outros meios como a CSLL de instituições financeiras (BRASIL, 2021m).

Considerada a situaço desses tributos – não regulamentados, revogados ou sonegados –, percebe-se a necessidade de uma postura política que priorize a Renda Básica Universal não apenas com um projeto de lei que a regule e torne possível diretamente sua aplicaço, mas também com proposituras que definam e concretizem os meios de subsídio, como o Fundo de Combate e Erradicaço da Pobreza e o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Para tanto, é essencial que seja dada prioridade governamental à Renda Básica Universal a partir de seu potencial socioeconômico decorrente da reduço da pobreza, da extrema pobreza e da desigualdade, mas principalmente pelo efeito multiplicador. Para que seja estabelecida essa prioridade, contudo, é essencial uma mudança na postura conservadora que predomina na política brasileira, sendo herança de um sistema escravocrata aparente na hierarquia e em demais aspectos impostos nas relações de trabalho, o que dificulta qualquer intervenço estatal

contrária à desigualdade e à livre concorrência, caracterizando uma reconfiguração do trabalho escravo (BATINGA; SARAIVA; PINTO, 2020).

No contexto das contradições do capitalismo democrático, percebe-se que o poder econômico guia as ações do Estado, que atende aos interesses dos detentores do capital em detrimento da maioria das pessoas que, em condição de pobreza ou extrema pobreza, não possuem condições de atuação política e restam sujeitas a um Estado Democrático que atua na cobrança de dívidas das oligarquias (STREECK, 2012).

Esse cenário transparece no Brasil pela demora nos trâmites dos processos legislativos de todos os projetos referentes às políticas de transferências de renda acima citados, mas também pela pendência superior a trinta anos – a partir da Constituição da República de 1988 – sem regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, pelos dezoito anos sem aplicação da Renda Básica de Cidadania e pela falta de planejamento e execução do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As omissões e a postura política negligente dos Poderes Legislativo e Executivo restam assim perceptíveis em todas as questões sociais relevantes com possibilidades de reduzir a desigualdade, principalmente quanto ao Imposto sobre Grandes Fortunas e a Renda Básica, já citados e de certa forma vinculados, tendo em vista a possibilidade de o IGF contribuir com o pagamento da política de renda.

O mesmo cenário se vê na regressividade do Sistema Tributário brasileiro, que acentua desigualdades, não é objeto de reforma pelo Poder Legislativo e foi mantido pela rejeição da discussão em âmbito judicial pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 655, promovida pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO (BRASIL, 2020v), e na ADPF 786, proposta pela Rede Sustentabilidade (BRASIL, 2021o).

Quando não nega o pedido judicial, observa-se no Poder Judiciário uma postura semelhante à do Executivo e do Legislativo, com decisões tímidas, contraditórias e morosas no que diz respeito à regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (CONSULTOR JURÍDICO, 2021) e da Renda Básica de Cidadania (BRASIL, 2021n). A atuação dos poderes estatais nessas importantes questões demonstra que os argumentos governamentais de “escassez”, “falta de orçamento” e “responsabilidade fiscal” como respostas às reivindicações por políticas de renda

decorrem de uma escolha política que não estabelece a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza como prioridades governamentais.

Destaca-se nessa conjuntura socioeconômica, jurídica e política os respectivos efeitos do Auxílio Emergencial que demonstram o potencial de um programa de transferência de renda e elevam os argumentos e os debates nas esferas políticas e jurídicas sobre a concretização da Renda Básica Universal. Essa elevação é perceptível pela existência de uma Frente Parlamentar em favor da Renda Básica, pelas proposituras de projetos de Lei tendo políticas de renda como objeto (BRASIL, 2021m) e pela relevância do MI 7300 (BRASIL, 2021n), que alavancou as discussões sobre políticas de renda em nível nacional.

Aliás, ainda que tímida diante das limitações impostas pelo voto-vista em relação ao voto do relator, cabe ressaltar que a decisão proferida no MI 7300 (BRASIL, 2021n) consiste em determinação judicial ao Presidente da República para implementação da Renda Básica de Cidadania, com o referido valor, no ano de 2022, com alteração no PPA (Plano Plurianual), o que demonstra a previsão de planejamento para o pagamento da Renda Básica.

A deliberação do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n) foi proferida em ação judicial que debate as políticas de transferência de renda, tendo como um de seus fundamentos a consideração da necessidade de assistência aos mais vulneráveis, em especial diante da defasagem do Programa Bolsa Família. Neste ponto, merecem destaque os relevantes impactos socioeconômicos do Auxílio Emergencial, sobretudo aos meios vulneráveis (GONÇALVES; NASCIMENTO; OLIVEIRA; MICHELMAN; GUIDOLIN; MELLO, 2021).

Numa classificação da população brasileira por decil de rendimento, o decil com menor renda apresentou no ano de 2020, em razão do Auxílio Emergencial, um crescimento de 200% da renda em relação ao decil com piores rendimentos de 2019, com uma majoração da renda média familiar per capita de R\$ 109,00 (cento e nove reais) mensais para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais (DUQUE, 2020a).

Ao elevar desta forma a renda das pessoas mais vulneráveis, o Auxílio Emergencial funcionou como redutor de desigualdades, inclusive entre as Regiões brasileiras, na medida em que equilibrou o percentual da extrema pobreza dos estados do Norte e do Nordeste com os demais (MONTE, 2020). Neste sentido, sem o Auxílio o percentual da extrema pobreza em alguns estados do Norte e em todos do

Nordeste era superior a 21%, com redução, em junho de 2020, com o pagamento do Auxílio, ao máximo de 6,39%, no estado do Amazonas, e a um índice próximo dos estados de outras regiões (MONTE, 2020).

A título de exemplo simples e objetivo do impacto do Auxílio Emergencial na pobreza, basta esclarecer que esta teria sido mais de 6 (seis) pontos percentuais superior em maio de 2020 em relação a 2019 sem a implementação desta política, mas com ela o efeito foi o contrário: em maio de 2020 o registro de pobreza foi entre 1,8 e 4,5 pontos percentuais inferior a 2019 (BOTELHO, 2020a).

Como já exposto, a experiência do Auxílio Emergencial proporcionou ao Brasil, além da redução dos impactos econômicos da pandemia, o aumento dos rendimentos das famílias em todas as faixas de renda, numa aplicação da redistribuição da riqueza socialmente produzida, tendo como resultado os menores índices já indicados em pesquisas recentes do IBGE quanto aos níveis de pobreza e desigualdade (MONTE, 2020).

Da mesma forma, o caráter experimental do Auxílio Emergencial, considerado na perspectiva aqui adotada como uma política de transição à Renda Básica Universal, possibilitou não apenas a preservação da renda familiar, como sua melhora, em especial aos mais vulneráveis, mas tendo implicações positivas à toda sociedade, inclusive com a redução da pobreza e da extrema pobreza (DUQUE, 2020e).

Seguindo tal linha de raciocínio e baseado nos dados do Auxílio Emergencial pago entre abril e junho de 2020, Paulo Aguiar do Monte (2020) entende que tal política de transferência de renda indica o caminho a ser trilhado, sustentando a necessidade de priorizar a elevação da arrecadação tributária para a redução das desigualdades. Cabe aqui complementar que o rumo do Auxílio Emergencial aponta diretamente à Renda Básica Universal.

A transição ora defendida pode ser sustentada por diversas razões, a começar pelas características em comum entre tais políticas de transferência de renda, enquanto os efeitos do Auxílio Emergencial demarcam o potencial da Renda Básica justamente por essa semelhança. Nos pontos em comum, destaca-se que ambos se tratam de políticas de transferência de renda com pagamento em dinheiro a indivíduos de valor superior aos programas de renda mínima como o Bolsa Família. As distinções residem no valor e no número de beneficiários, aspectos em que a Renda Básica

superará os limites do Bolsa Família com a sua progressão em etapas, até alcançar a universalidade e a pretensão emancipatória.

Sem explorar as características e os efeitos do Auxílio Emergencial, Josué Pereira da Silva (2020) o considera uma “pista” da relevância da Renda Básica, demonstrando o entendimento de transição também presente na sua visão em relação ao Programa Bolsa Família, em que pese suas condicionalidades e o limite monetário, esperando com isso a aplicação da Lei nº 10.835/2004.

Academicamente, o Instituto Brasileiro de Economia (DUQUE, 2020d), vinculado à Fundação Getúlio Vargas, apresentou propostas e alternativas intermediárias com o fim do Auxílio Emergencial, como a aplicação de uma Renda Básica de Cidadania com condicionalidades, demonstrando diferentes possibilidades, suas despesas e as fontes de custeio. Todavia, o Instituto não considera em suas estimativas o efeito multiplicador da política de renda, nem menciona o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ou a possibilidade de taxação de grandes fortunas.

Análises como essas expõem dificuldades orçamentárias praticamente intratáveis para a aplicação da Renda Básica justamente por não levarem em conta que essa política de transferência de renda deve não apenas ser priorizada em relação às demais despesas governamentais, mas também precisa da criação conjunta de instrumentos que a subsidiem. Uma política diferenciada com potencial e fins revolucionários exige medidas governamentais condizentes, ousadas, que constituam uma mudança de paradigma quanto à postura conservadora, em especial neste caso sobre as despesas públicas brasileiras, para que de fato possibilitem o custeio do programa estatal almejado.

Destaque-se, neste sentido, que a proposta inicial do governo federal, exposta pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, em 18 de março de 2020, para o Auxílio Emergencial, então definido como “*coronavoucher*”, era de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem possibilidade de fixação de valor superior ao do Programa Bolsa Família, conforme noticiado naquela data (OROFINO, 2020; G1, 2020b; ESTADÃO, 2020).

Contudo, na tramitação junto ao Poder Legislativo, movimentos políticos e da sociedade civil, participaram dos debates. A pressão teve a participação da Rede Brasileira de Renda Básica, da Coalização Negra por Direitos, da Nossas, do Instituto Ethos e do INESC, persistindo também a mobilização da sociedade, todos com a

reivindicação junto ao Poder Legislativo pela fixação do Auxílio Emergencial com significativo valor e número de beneficiários (BRASIL; CAPELLA; FERREIRA, 2021, OROFINO, 2020, e FERREIRA, 2020).

Com isso, como se sabe, o valor foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com o pagamento de duas cotas ao provedor de família monoparental. Essa conquista demonstrou que toda afirmação governamental no sentido de que “não há alternativa” em razão da escassez do orçamento governamental sempre pode ser objeto de reexame e protesto. Isso porque argumentos como o de Paulo Guedes podem ser falaciosos e pela necessidade de considerar a prioridade da política em debate e a articulação de fontes de custeio que subsidiem seu pagamento. Da mesma forma, cabe atentar à relevância dos movimentos políticos e das pressões da sociedade civil que podem resultar em desdobramentos positivos e conceder um tom democrático ao sistema representativo, possibilitando a aplicação da Renda Básica.

A transição aqui defendida necessita, assim, da renovação da mobilização democrática para superar os obstáculos da política econômica consistentes nas justificativas da falta de orçamento do governo federal (COCCO, 2020). Destacando a crise do sistema representativo e a mudança estrutural do trabalho, menos vinculado ao emprego e ao salário, Bruno Cava (2020) esclarece que a Renda Básica “corta em diagonal o debate monetário saturado ideologicamente”, ressaltando a intensificação da defesa e das discussões sobre os programas de transferência de renda na academia e na política.

A Renda Básica se evidencia, assim, como um direito em defesa da vida de qualidade, sendo um relevante instrumento biopolítico em defesa diante de instrumentos do biopoder como a financeirização e sua abstração, permitindo a libertação e a dignidade de todos. Para tanto, parte-se da insuficiência do *workfare* e do *welfare*, bem como do padrão de assalariamento pelo trabalho, que deve ser superado diante das transformações do capital e do trabalho, com o fim de assegurar uma política de renda incondicional, universal, destinada a assalariados e não-assalariados. O Auxílio Emergencial evidencia esta condição justamente pelas reduzidas condicionalidades em relação às demais política de renda, mas se apresenta como uma medida destinada à uma situação de emergência.

Contudo, o estado desta situação de emergência é permanente no Brasil, como identificam os dados da crise de insegurança alimentar grave, de extrema pobreza e

desemprego estrutural, o que torna imprescindível a implementação da Renda Básica de Cidadania, com a regulamentação da Lei nº 10.835/2004 para imediato pagamento. Trata-se da “melhor alternativa para o investimento no social” (CAVA, 2020), concedendo aos problemas sociais citados a mesma eficiente solução dada pelo Auxílio Emergencial, que servirá então como política de transição.

Para que essas ações governamentais aconteçam, é necessário que persista a pressão de movimentos políticos e da sociedade civil, como a Rede Brasileira de Renda Básica, atualmente acompanhando o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal pela implementação da Lei nº 10.835/2004 com a campanha “A Renda Básica que Queremos” (REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA, 2021b).

É necessário, ainda, conscientizar os atores e as instituições envolvidas na aplicação da Renda Básica que as reivindicações por essa política devem ser acompanhadas de pressões pelo planejamento do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza e pela regulamentação do Impostos sobre Grandes Fortunas, entre outras fontes de custeio. Da mesma forma, é fundamental que seja fomentado o debate sobre o efeito multiplicador e todas as suas particularidades, por se tratar de aspecto essencial e diferencial das políticas de renda com reduzida menção mesmo em defesa de programas dessa natureza.

Na mudança de postura política e social que conduz à Renda Básica, urge politizar e levantar o debate social sobre a cooperação social que produz uma riqueza não devidamente distribuída, para que seja possível esclarecer às pessoas que a Renda Básica é um direito de todos a partir da produtividade presente em toda a sociedade e para a qual todos colaboram.

O acesso e os esclarecimentos sobre esses temas devem ser gerais, com debates a partir de movimentos sociais e políticos, pela mídia e em redes sociais no sentido de democratizar a ciência sobre a realidade da produção, resultando numa consciência de classe que permita e legitime a tributação de grandes fortunas e de movimentações financeiras, entre outras formas de custeio que viabilizem o pagamento da Renda Básica Universal.

É preciso esclarecer também aos detentores de grandes fortunas, investidores, empresários e responsáveis pela condução do mercado financeiro não apenas quanto ao potencial do efeito multiplicador para fomento do consumo e equilíbrio da economia, mas sobretudo sobre a necessidade de estabilidade econômica a todos

(FERREIRA, 2020). Esse resultado será possível com a Renda Básica Universal, o que se sustenta a partir da experiência do Auxílio Emergencial, que demonstrou a significativa redução dos índices de pobreza, extrema pobreza e desigualdade, evidenciando que a expansão de uma política de renda em valor e em quantidade de beneficiários tem o equilíbrio econômico como resultado.

Os debates de conscientização devem considerar as grandes e pequenas empresas, pelas concessões e gratificações por elas recebidas direta ou indiretamente do Estado, inclusive em questões tributárias, pelas isenções ou ausência de efetivas cobranças e fiscalizações, viabilizando sonegações. Trata-se de uma espécie de “renda básica” que realmente existiu no Brasil e foi paga de forma distinta da prevista em Lei, destinando-se a empresas, com investimentos próximos a 7% do PIB, restando até hoje a necessidade de unificação da Renda Básica sem condicionantes, com pagamento em etapas em direção à universalidade, como previsto na Lei nº 10.835/2004, iniciando pelos mais vulneráveis (COCCO; PEDROSA, 2016).

É importante considerar, ainda, que a crise decorrente da pandemia da COVID-19, afetando a economia global, perdurará por anos (CHAN, 2020), não sendo possível descartar a necessidade de novos isolamentos ou medidas que mudem a natureza do trabalho e, com isso, prejudiquem a renda e a estabilidade econômica (LUCCA-SILVEIRA; BARBOSA, 2021) em razão de eventuais variantes da COVID-19 ou mesmo por novos vírus, bem como por futuros impactos socioeconômicos de mudanças climáticas (FRAZÃO, 2021).

Em razão da iminência de tais cenários, a regulamentação e a aplicação da Renda Básica Universal como medida de estabilidade econômica e independência entre renda e trabalho, para que não persista a hierarquia do vínculo salarial e seja possível estabelecer necessárias mudanças na natureza do trabalho. Trata-se da formalização de uma recusa ao trabalho e ao *workfare*, com o reconhecimento da cooperação social na produtividade que gera a riqueza que será, então, devidamente distribuída.

E essa lógica se torna possível a partir da concretização do Auxílio Emergencial e pela percepção de seus efeitos socioeconômicos positivos, mas também em virtude da existência de institutos como o Imposto sobre Grandes Fortunas, entre outros

tributos que, com o devido planejamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza podem viabilizar o pagamento da Renda Básica Universal.

Acrescente-se, ainda, que o argumento de que as políticas de renda são financeiramente inviáveis parte de uma visão conservadora a respeito dos riscos fiscais, que superestima as despesas, além de não levar em conta o efeito multiplicador que poderá, inclusive, compensar a queda da arrecadação tributária decorrente da retração da economia (NOGUEIRA; SILVA; CARVALHO, 2020). Neste sentido, conforme demonstrado no capítulo anterior, o Auxílio Emergencial – que serve, aqui, como base empírica de uma política de transferência de renda com mais beneficiários e com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada destinatário em 2020, isto é, em direção à Renda Básica – teve o efeito multiplicador com repercussão positiva no PIB brasileiro, na expansão do consumo e na arrecadação tributária. Por uma questão de proporção e de distribuição de renda em maior valor e para mais pessoas, visando à universalidade, a Renda Básica possui potencial para elevar tais benefícios.

A implementação da Renda Básica será possível, assim como ocorreu com o Auxílio Emergencial, a partir do envolvimento e da pressão dos movimentos sociais e políticos que reivindicam sua aplicação junto aos Poderes Executivo e Legislativo, desta feita pelo cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021n; REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA, 2021b).

Pelo potencial da Renda Básica, em especial pela dimensão da mudança que ela representa, sua aplicação exigirá um novo esforço argumentativo e político dos mesmos atores e instituições que participaram ativamente dos debates e reivindicações para aprovação do Auxílio Emergencial (LUCCA-SILVEIRA; BARBOSA, 2021; BRASIL; CAPELLA; FERREIRA, 2021). E será necessário novo sucesso desses movimentos, inclusive com demonstração do êxito da experiência que na emergência da crise da pandemia da COVID-19 apresentou excelentes resultados.

O Auxílio Emergencial foi, portanto, uma política de transição à Renda Básica Universal na medida em que evidenciou sua factibilidade, retirando seu caráter utópico atribuído por muitos críticos, intensificou os debates sobre suas vantagens socioeconômicas e demonstrou que a universalização de uma política de renda com uma quantia básica – e não mínima – por pagamento individual é um meio eficaz para superação da pobreza (BARROS, 2021).

O entrave para essa concretização, contudo, é antes político que econômico, mas pode ser objeto de enfrentamento a partir de experiências de sucesso, como o Auxílio Emergencial. Antes mesmo da pandemia e, portanto, da existência do Auxílio, Josué Pereira da Silva (2019) já considerava que mesmo um governo de extrema direita que possa aparentar “tempos difíceis” à aplicação da Renda Básica não é suficiente para repelir reivindicações e debates por movimentos políticos e acadêmicos, tendo em vista, naquele momento, a existência de algumas tentativas e pesquisas empíricas de políticas de renda.

É possível registrar, a título de exemplo, ao menos duas experiências relevantes sobre Renda Básica no ano de 2019: (a) o pagamento de 560,00 (quinhentos e sessenta) euros, o equivalente a R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos reais), por mês a duas mil pessoas desempregadas na Finlândia pelo período de dois anos, apresentando resultados positivos de saúde, autoestima e otimismo, sem mudança na situação profissional, o que se adéqua à recusa ao trabalho (DONCEL, 2019); e (b) a renda básica universal paga no Município de Maricá no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) desde junho de 2019, em virtude da Lei Municipal nº 2.869, com a majoração da quantia para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de abril de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, por meio da Lei Municipal nº 2.921, tendo 42 mil beneficiários e pagamento pela moeda social Mumbuca (ROCHA, 2020).

A experiência finlandesa expõe as vantagens pessoais à saúde, à dignidade e à vida íntima das pessoas, indicando alguns aspectos psicológicos das pessoas afetados pelo *workfare*, mas possui limitações incontornáveis para uma contribuição efetiva em políticas de transferência de renda no Brasil, além de não apresentar possibilidade de desenvolvimento nem mesmo na Finlândia (DONCEL, 2019).

O programa do Município de Maricá é uma política de relevância social, tendo valiosas contribuições aos seus munícipes e sendo objeto de pesquisa pela Universidade Federal Fluminense e pela norte-americana “*Jain Family Institute*” (MARICÁ BASIC INCOME, 2021). No entanto, apesar de ser interessante a consideração de complemento de renda por meio de políticas municipais ou estaduais, a proposta se distancia da aqui discutida pela significativa diferença de valores, pelo pagamento por meio da moeda social e, principalmente, pela abrangência municipal.

No momento, contudo, a demonstração empírica do Auxílio Emergencial, além de ter sido aplicada no Brasil, se estendeu por todo o país e teve relevantes resultados positivos já descritos nesta tese, tais como a redução de desigualdade, de pobreza e de extrema pobreza, além do efeito multiplicador, com a circulação de dinheiro, o fomento do consumo, e a arrecadação tributária daí decorrente, compensando parte da despesa pública desta política.

Assim, o crescente interesse acadêmico, social e político em programas de transferência de renda resultou em movimentos como a Rede Brasileira de Renda Básica e se mostrou presente nos últimos anos em agendas políticas de diversos países, inclusive com experiências, além da Finlândia, no Canadá, na Índia, no Quênia, nos Estados Unidos, na Holanda, na Alemanha e na Espanha (DONCEL, 2019). Essas investigações científicas, embora majoritariamente limitadas e condicionadas, demonstram a expansão dos debates internacionais sobre as políticas de transferência de renda e muitas vezes, simultaneamente, a crítica às grandes fortunas que resultam na desigualdade social (SILVA, 2019).

Dadas as proporções das discussões, pesquisas e tentativas de aplicação das políticas de renda pelo mundo, bem como pelas vantagens que lhe são inerentes, constantemente determinados governantes tentam se apropriar dos experimentos envolvendo tais programas com a promessa de melhorá-los (SILVA, 2019). Essa situação ocorreu no Brasil quando o Auxílio Emergencial foi aprovado (OROFINO, 2020), e se repetiu nos últimos meses com a criação do “Auxílio Brasil” pela Medida Provisória nº 1.061/2021 (O GLOBO, 2021).

Na perspectiva de Josué Silva (2019), mesmo com a relevância acadêmica e política da Renda Básica, ainda falta o passo derradeiro para tornar as políticas de renda incondicionais e universais, possibilitando a superação do caráter de renda mínima desses programas, com a adoção de uma política que o autor classifica como “de cidadania” por entendê-la como contraponto “à mercantilização das relações sociais”. Esse passo iniciou a partir do Auxílio Emergencial, que consistiu numa política transitória responsável, com seus efeitos, pelo amadurecimento político e social brasileiro em direção à aplicação da Renda Básica.

Neste sentido, Leandro Teodoro Ferreira (2020), presidente da Rede Brasileira de Renda Básica, defende que o Auxílio Emergencial, pode ser interpretado como uma das etapas previstas no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004 para o alcance da

universalidade da Renda Básica, assim como foi o Programa Bolsa Família na perspectiva de Josué Pereira da Silva (2014, p. 159-160).

Numa perspectiva empírica da aplicação da Renda Básica a partir da experiência do Auxílio Emergencial, é possível perceber a utilização da mesma estrutura pública para aplicação com o pagamento praticamente imediato do benefício, com ajustes pontuais decorrentes da expansão da política. Da mesma forma que a experiência com o Programa Bolsa Família facilitou a aplicação do Auxílio Emergencial, o pagamento deste auxiliará na concretização da Renda Básica Universal, com a expertise dos agentes públicos envolvidos nessa política a partir do Cadastro Único e o uso de instrumentos já existentes no Ministério da Cidadania. Será possível aproveitar até mesmo a atuação da Caixa Econômica Federal, o que torna desnecessária a criação de uma estrutura nova, exigindo menos tempo para a aplicação desta política por se tratar da ampliação de um programa já aplicado no país (BRASIL; CAPELLA; FERREIRA, 2021).

Esses contornos práticos e fundamentais à aplicação da Renda Básica atestam o caráter do Auxílio Emergencial como política transicional, que viabilizará até a estrutura e as burocracias destinadas ao pagamento do benefício. Além disso, os impactos socioeconômicos do Auxílio atestam o potencial de eficiência e a factibilidade da Renda Básica, enquanto as repercussões no plano jurídico, com o julgamento do MI 7300 pelo Supremo Tribunal Federal, e político, pelos projetos de Lei propostos nos últimos dois anos no sentido de implementação da Renda Básica demonstram a essência dessa transição e os atos dos poderes estatais desenvolvidos neste sentido.

A ampliação dos debates sobre políticas de transferência de renda no Supremo Tribunal Federal, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados expõe um caminho inevitável à aplicação da Renda Básica, sendo necessário apenas moldar e conscientizar a população sobre os aspectos aqui destacados, como a regulamentação das fontes de custeio e a relevância do efeito multiplicador. É imprescindível, ainda, elucidar a importância da universalidade e da fixação de um valor inicial de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título da importância a ser paga como Renda Básica.

A partir dos efeitos cientificamente demonstrados do Auxílio Emergencial sustenta-se, portanto, a necessidade de valor e abrangência de destinatários nos

termos do Auxílio pago entre abril e agosto de 2020, para posterior expansão de valor e destinatários, em direção à universalidade. Isto porque foi perceptível que a redução da quantia e dos beneficiários do Auxílio em setembro de 2020 resultaram em prejuízo à sua eficiência socioeconômica em índices de desigualdade, pobreza e extrema pobreza. Com isso, o potencial de estabilidade econômica e avanço socioeconômico das políticas de renda depende do valor do benefício e da proporção de beneficiários em relação à população.

Para tanto, é necessário um movimento político que alerte a todos sobre a relevância da efetivação desta transição, relatando o potencial do efeito multiplicador e a pertinência socioeconômica de uma política de transferência de renda com redução de condicionalidades e sem focalização, visando à universalidade, que estabeleça valor condizente com o do Auxílio Emergencial aqui analisado, e, gradativamente, superior. Deve-se elevar os debates e análises sobre a factibilidade e as repercussões possíveis da Renda Básica Universal a partir da experiência do Auxílio Emergencial, e também por meio das fontes de custeio diferenciadas, como o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza e a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas.

Para elucidar a legitimidade da aplicação de fontes de custeio como o Imposto sobre Grandes Fortunas para implementação da Renda Básica, cabe lembrar do contexto do capitalismo cognitivo no qual a riqueza social é gerada pela cooperação de todos no sistema produtivo, o que apenas se multiplica nos mais diversos aspectos da vida pelo incessante avanço tecnológico, colocando todos a trabalhar, embora sem emprego e sem salário, em redes sociais e enquanto consumidores produtivos.

Justifica-se, assim, a tributação das grandes fortunas, pelas razões defendidas pela Unafisco Nacional (2020), destacando-se a colocação do Brasil como a segunda maior concentração de renda entre mais de 180 países já ao final do ano de 2019, quando 1% da população brasileira detinha 28,3% da renda do país, enquanto 10% dos brasileiros mais ricos detém 41,9% dos rendimentos, o que deixa o Brasil como um dos dez países com maior desigualdade do mundo (BRASIL, 2021m).

Um dos principais fundamentos da aplicação da Renda Básica Universal é justamente a redução da desigualdade. Afinal, todos produzem e, assim, participam da formação da riqueza social, mas esta não é distribuída. Com isso, enquanto muitos passam por situação de pobreza, extrema pobreza ou insegurança alimentar grave,

uma minoria, indicada pela Unafisco Nacional (2020) como de aproximadamente 220.220 pessoas com potencial de contribuintes pelo Imposto sobre Grandes Fortunas acumulam milhões, num violento desequilíbrio naturalizado e mantido.

A viabilidade da Renda Básica Universal passa pela redução dessa desigualdade por meio da taxaço das grandes fortunas justamente para subsidiar a distribuição da riqueza socialmente produzida pelo pagamento desta política de renda. O equilíbrio econômico virá por meio do efeito multiplicador, percebido no Auxílio Emergencial, atestando outro relevante fundamento da Renda Básica.

A redução da desigualdade, o efeito multiplicador e a distribuição da riqueza produzida pela subsunção real do trabalho na vida de todos são, assim, os principais fundamentos para atestar que o Auxílio Emergencial foi uma política de renda de transicional à Renda Básica Universal. O Auxílio serviu, assim, como resposta urgente ao contexto inicial da pandemia da COVID-19, para viabilizar o isolamento social, mas também atendeu às necessidades e ao cenário do capitalismo cognitivo. A aplicação da Renda Básica, com a efetivação da transição impulsionada pelo Auxílio, indica a biopolítica como *política da vida*, de resistência (REVEL, 2005, p. 53), em resposta ao trabalho biopolítico.

A propósito, a resistência expressa pelos movimentos sociais em prol da Renda Básica Universal se associa com sua denominação de “Cidadania”, presente na Lei nº 10.835/2004, que se refere a um aspecto democrático dessa política por sua universalidade, destinando-se a todas as pessoas. Michael Hardt e Antonio Negri (2014b, p. 427) defendem a expressão “renda de cidadania” por considerarem o exercício de cidadania por todos, assim como entendem que deve ser concedida a todos a renda garantida.

Sustentam o direito à renda garantida no contexto da produção biopolítica em que o trabalho é essencialmente coletivo, social, abrangendo diversas atividades exercidas por toda a população, resultando em produção e, portanto, riquezas, que serão reconhecidas e compensadas pelo pagamento da “renda garantida” ou “renda de cidadania” (HARDT; NEGRI, 2014b, p. 427).

Interpretando-se nesses termos a expressão “cidadania” da Lei nº 10.835/2004, percebe-se a universalidade do direito existente e, até então, não regulamentado na legislação brasileira, em que pese algumas limitações indicadas no primeiro capítulo

desta tese, considerando a exigência de residência no Brasil pelo período mínimo de cinco anos aos que não são brasileiros.

Essas restrições podem ser objeto de reparação por meio de alteração legislativa, o que é evidente pela extensa quantidade de projetos de lei aqui indicados com o fim de modificar a referida norma. É fundamental destacar, de qualquer forma, que essa identificação da Renda Básica Universal aqui defendida com o direito previsto na Lei nº 10.835/2004, inclusive com determinação do Supremo Tribunal Federal para sua regulamentação no ano de 2022, demonstra que o Auxílio Emergencial serviu, a partir de seus efeitos, como uma política de renda transicional à Renda Básica Universal.

Verifica-se, com isso, o eixo evolutivo das políticas de renda, que avançam do “embrião”, que é considerado o Programa Bolsa Família (NEGRI; COCCO, 2006; CAVA, 2020), ao Auxílio Emergencial, no contexto da pandemia. Com a demonstração da plausibilidade e dos positivos efeitos do Auxílio, percebe-se a transição à aplicação da Renda Básica Universal, sustentada como o futuro das políticas de renda e da proteção social necessária à redução das desigualdades e da pobreza.

Essa evolução das políticas de transferência de renda tem sua validade atestada pelos efeitos cientificamente demonstrados do Auxílio Emergencial. O impacto jurídico, em especial, pela fundamentação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no MI 7300 resultará na aplicação da Renda Básica especificamente definida a partir de 2022, salvo se descumprida pelo Poder Executivo federal.

Resta, assim, definir e remanejar as fontes de custeio, bem como a fixação do valor e a ampliação dos destinatários desta política. A propósito, para o alcance da eficiência comprovada como possível pela aplicação do Auxílio Emergencial em 2020, a Renda Básica precisa iniciar ao menos com valor e número de beneficiários – isto é, com os mesmos critérios – do Auxílio pago entre abril e agosto de 2020, com previsão de sua expansão, por etapas, já no ato que a regulamente.

Tendo em vista que essa regulamentação acontecerá em 2022, este é o momento propício e necessário de lutas, movimentos e reivindicações com uma pauta voltada principalmente à conscientização sobre o potencial da Renda Básica a partir dos já demonstrados efeitos do Auxílio Emergencial e quanto à vinculação com as fontes de custeio. A Renda Básica Universal tornará possível, assim, a plena liberdade e a mobilização democrática pela fuga das extrações do capitalismo cognitivo, com

movimentos para superar as mazelas das mediações entre estado e mercado e libertar as energias produtivas exploradas pelo capitalismo cognitivo (CAVA, 2017).

Para tanto, é essencial que sejam definidas, planejadas e reivindicadas fontes de custeio diferenciadas, como a tributação de grandes fortunas, a contribuição social sobre o lucro líquido, entre outras previstas pelo artigo 80 do ADCT na composição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF) é uma delas e, embora extinta em 2007, tem seu retorno em debate pelo governo brasileiro nos últimos anos (MARCHESAN, 2019). Destaca-se, no entanto, que a extinta CPMF possui pontos em comum com a “taxa pólen”, proposta de Yann Moulrier-Boutang (2016) para a criação de um imposto único aplicável a todas as operações financeiras justamente para financiar uma Renda Básica.

A “polinização” de Moulrier-Boutang (2016) considera a insuficiência do sistema tributário atual para arcar com as despesas de uma Renda Básica, sugerindo uma reforma que tributária que substitua todos os impostos por uma dedução de 2 a 5% sobre todas as transações financeiras que ocorram num determinado país, com sugestão do uso de tal fórmula em escala global. Uma taxa aplicada a retiradas de uma conta bancária e em negociações milionárias, que arrecadaria valor superior ao PIB de acordo com Moulrier-Boutang (2016), em razão do elevado número de transações financeiras que naturalmente ocorrem na sociedade.

Com isso, é possível identificar diversos elementos que demonstram a factibilidade da Renda Básica Universal, em especial a partir da consideração de que durante anos o Programa Bolsa Família funcionou com sucesso e eficiência (CAVA, 2017), até que o valor do benefício ficou defasado, como considerou Gilmar Mendes em seu voto-vista (BRASIL, 2021n). Por outro lado, o Auxílio Emergencial foi fixado e aplicado às pressas, sem nenhuma fonte diferenciada de custeio, e apresentou resultados positivos e não representou um desfalque financeiro ao Brasil. Esses aspectos indicam que um planejamento que envolva uma Reforma Tributária pode resultar em condições de suporte financeiro para o país arcar com as despesas decorrentes da Renda Básica Universal.

A partir da experiência exitosa do Auxílio no Brasil, verifica-se uma linha de desdobramento que caminha rumo à Renda Básica Universal para viabilizar a fuga da submissão ao trabalho precário, à insegurança financeira e demais vicissitudes do

capitalismo cognitivo, construindo um “máximo existencial” (CAVA, 2017) e atribuindo as despesas iniciais desta política aos que acumulam a riqueza produzida por todos em razão da subsunção real do trabalho.

A sustentação da Renda Básica pela polinização sugerida por Moulier-Boutang (2016) e, inclusive sua expectativa de êxito na arrecadação de valor suficiente, pode ser atribuída à lógica pós-fordista de concessão de crédito em substituição às políticas sociais, com o sistema bancário assegurando ao consumidor carente de recursos o valor almejado para aquisição do que deseja (MARAZZI, 2009, p. 139-140).

Assim, o consumismo pós-fordista torna os assalariados dependentes do sistema de crédito, figurando como um meio de coagir o consumidor/trabalhador a produzir o máximo possível para arcar com seus débitos (MARAZZI, 2009, p. 140). Neste sentido, são inúmeras as transações financeiras realizadas a partir da concessão de crédito, numa espécie de cooperação social que produz riquezas, sendo seu compartilhamento pelo pagamento da Renda Básica uma forma de redistribuição daquilo que é socialmente produzido. Essa redistribuição serve como um meio de reação biopolítica à “subsunção da vida nas finanças” (LUCARELLI, 2011, p. 172) que transforma as relações sociais e concentra o risco financeiro nos mais vulneráveis.

O processo de financeirização concentra a essência do biopoder, pois não só o trabalho, mas as vidas de todas as pessoas estão intensamente envolvidas nas finanças, sobretudo no contexto de controle social exercido pelo capital financeiro, em que o poder aquisitivo fica vinculado e condicionado à situação dos mercados financeiros (LUCARELLI, 2011, p. 161).

Deve-se adotar, assim, a Renda Básica Universal como ato biopolítico com uma “direção produtiva” (LUCARELLI, 2011, p. 174), de modo a possibilitar a reapropriação das vidas controladas pelas finanças, o que exige “novas instituições e novas práticas de democracia conflitual”, que transparecem na lógica da Renda Básica.

O caminho para isso foi pavimentado pelo Auxílio Emergencial após o ponto de partida do Programa Bolsa Família. A realidade da evolução das políticas de transferência de renda no Brasil foi acelerada com o Auxílio pela demonstração empírica de seus resultados socioeconômicos e por intensificar os debates jurídicos, junto ao Supremo Tribunal Federal, e políticos, com os movimentos sociais – já com

êxito comprovado pelo pagamento do Auxílio Emergencial durante cinco meses de 2020 em valor superior ao inicialmente proposto pelo governo federal – e os diversos projetos de lei propostos nos últimos dois anos.

O Auxílio Emergencial serviu, assim, para além de suas valiosas contribuições socioeconômicas pela redução da pobreza, da extrema pobreza e da desigualdade, como uma política de transferência de renda transicional que indica o potencial da Renda Básica Universal. Os impactos socioeconômicos e a intensificação dos debates públicos e das reivindicações sociais em favor da regulamentação da Renda Básica demonstram o encaminhamento desta transição.

A partir desse contexto, a Renda Básica Universal foi retirada do rol de projetos impossíveis e alavancada à categoria de direito fundamental e, pelos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional e pela decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 7300, uma política de aplicação inevitável num futuro próximo.

Na prática, contudo, como bem demonstrou a experiência com o Auxílio Emergencial, trata-se de uma proposta capaz de sustentar o equilíbrio econômico almejado por empresários e investidores, conforme impacto positivo do Auxílio de 2020 no PIB brasileiro, e principalmente apta a, por etapas, reduzir a extrema pobreza, a pobreza e a desigualdade.

#### 4.4 SÍNTESE

O Brasil passou, em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, por uma das mais graves crises de saúde da sua história, com elevado números de infectados e mortos pelo famigerado vírus. A crise econômica daí decorrente, contudo, não foi inédita, nem mesmo uma das principais crises vivenciadas no Brasil. Foi apenas mais uma e, durante o pagamento do Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a quase setenta milhões de brasileiros, entre os meses de abril e agosto de 2020, essa crise foi significativamente amenizada, inclusive sequer sendo percebida em determinados municípios do país justamente em razão do benefício.

Assim, o primeiro elemento a levantar para delimitar as ideias deste capítulo é a crise econômica brasileira, composta por desemprego estrutural, trabalho precário, desigualdades e pela permanente insuficiência da renda dos brasileiros às suas necessidades. Essas características abrangidas pela definição de uma situação de

crise nunca deixaram de estar presentes na realidade socioeconômica brasileira. Isso indica precisamente o estado permanente de crise econômica no Brasil e, por consequência, um problema brasileiro quanto à renda caracterizado por uma constante emergência.

Apenas com esse cenário já se sustenta justificativa suficiente para uma política de transferência de renda permanente, e não apenas emergencial, justamente porque a crise econômica que gera a necessidade de um benefício contínuo e ininterrupto não iniciou em 2020 e não terá fim enquanto não for adotada uma medida governamental efetiva em resposta aos problemas socioeconômicos sofridos no Brasil.

A conjuntura socioeconômica brasileira exige uma política de transferência de renda eficiente e, para tanto, planejada e estruturada. A Renda Básica Universal possui tais características e se justifica, teoricamente, por proporcionar a redistribuição da riqueza social gerada pelos processos produtivos dos quais todos participam com diferentes atividades pela dinâmica própria do capitalismo cognitivo. O avanço das tecnologias caminha para a dependência da humanidade cada vez maior em relação a dispositivos e redes que funcionam mediante interações e esforço de todos, resultando em acumulação de fortunas para poucos pela exploração diversificada de variados aspectos e momentos da vida.

O desenvolvimento do biocapitalismo resulta em trabalho precário, desemprego estrutural e distintas atividades não remuneradas de pessoas que, na condição de usuárias de redes sociais e dispositivos eletrônicos em geral, ou mesmo enquanto consumidoras, atuam no processo produtivo e cooperam com o lucro. Essas explorações justificam a recusa ao trabalho, na forma defendida no pós-operarismo, o que torna necessária a aplicação da Renda Básica Universal, plenamente adequada com tal base teórica.

Por outro lado, as demais teorias – notadamente aquela que trata a Renda Básica como ápice do *Welfare State* e a baseada na automação e na ausência de vagas de trabalho no futuro – se mostram insuficientes para justificar a Renda Básica Universal pela ausência de suporte e reivindicação pela universalidade. Este elemento conceitual é demonstrado como relevante a partir do efeito multiplicador do Auxílio Emergencial – que apenas pelo atendimento a quase setenta milhões de brasileiros teve tal impacto –, e pela importância da superação do modelo de *Welfare/workfare*,

tendo em vista seus limites conceituais e empíricos que impedem a mudança estrutural necessária à Renda Universal.

Além disso, a factibilidade e o potencial da Renda Básica são demonstrados pela eficiência cientificamente comprovada do Auxílio Emergencial, com dados positivos sobre redução de desigualdade pelo índice Gini, bem como da pobreza e da extrema pobreza no Brasil, além do impacto positivo no PIB brasileiro a partir do efeito multiplicador propiciado com a intensificação do consumo em virtude do pagamento do Auxílio entre abril e agosto de 2020. Esse efeito multiplicador resulta, ainda, no aumento da arrecadação tributária, tendo em vista os tributos que constam no preço de produtos e serviços nas relações de consumo, com a “recuperação” de boa parte do valor investido pelo Estado com a política de transferência de renda.

A caracterização do Auxílio Emergencial como política transicional à Renda Básica Universal abrange, além dos impactos socioeconômicos já destacados, também a repercussão política, com diversos projetos de lei sobre políticas de renda nos últimos dois anos, e jurídica, pelo julgamento do MI 7300, que determinou a regulamentação e definição do valor da Renda Básica de Cidadania, com o cumprimento da Lei nº 10.835/2004 no exercício fiscal de 2022.

O cenário jurídico e político aponta, portanto, para a regulamentação e aplicação da Renda Básica, a partir da transição propiciada pelo Auxílio Emergencial, que não só evidenciou a possibilidade de implementação de uma política de renda com valor significativo, superior a meio salário mínimo, com pagamento individual a relevante parcela da população brasileira, mas também expôs, a partir de sua aplicação, um debate profundo no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional sobre as fontes de custeio dessa política.

A partir do voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no julgamento do MI 7300 se destaca o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cuja composição prevista no artigo 80 do ADCT prevê, entre outros recursos, o IGF e a extinta CPMF. Cabe, portanto, neste momento, aos movimentos sociais e políticos em prol da Renda Básica, como as respectivas Rede Brasileira e Frente Parlamentar Mista, a reivindicação da aplicação em conjunto com a regulamentação e o planejamento destes meios de subsidiar o início desta política.

O IGF como suporte de pagamento da Renda Básica servirá, inclusive, como um reforço na redução das desigualdades, sobretudo pela consideração das Notas

Técnicas da Unafisco Nacional sobre o potencial desse tributo e o reduzido número de contribuintes que, por essa tributação somada à política de Renda Básica, viabilizarão a redistribuição da riqueza socialmente produzida.

Na sequência, o efeito multiplicador da Renda Básica intensificará o consumo, alimentando o mercado e atendendo às pretensões de empresários e investidores, com o aquecimento da econômica simultâneo à maximização da arrecadação tributária decorrente do aumento do consumo, nos moldes revelados pela experiência do Auxílio Emergencial, com a devida e gradativa expansão, por etapas, como previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.835/2004.

Essa ampliação elevará os dados positivos apresentados pelo Auxílio Emergencial na redução de desigualdades, além de proporcionar a possibilidade de erradicação da pobreza a partir do pagamento de valor mensal a todas as pessoas, em especial considerando o início dessa aplicação aos mais vulneráveis. Ademais, esta política terá as fontes de custeio asseguradas a partir da tributação de grandes fortunas, entre outras fontes de custeio previstas no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, o que contribuirá com a receita do governo suficiente ao pagamento inicial, até que os impactos do efeito multiplicador assegurem o direito à Renda Básica, resultando na partilha, entre todos, do capital produzido por todos.

A Renda Básica Universal, enquanto política de distribuição de renda, tem como fim, nestes termos, a justa divisão do fruto da produtividade decorrente das atividades exercidas nos mais distintos momentos por todos que, de alguma forma, colaboram com suas atividades, expressões, divulgações, interações e demais comportamentos não remunerados. O Auxílio Emergencial funcionou como uma política transicional à aplicação da Renda Básica, demonstrada como por vir das políticas de renda pelos efeitos aqui demonstrados, que serão possíveis pelo exercício político da resistência.

Expondo o caráter biopolítico da Renda Básica Universal, a resistência poderá conscientizar as pessoas sobre a viabilidade desta política percebida a partir dos estudos sobre os impactos do Auxílio Emergencial, assim como a necessidade e a pertinência de implantação das fontes de custeio. Para tanto, é essencial o debate social e político sobre os reais motivos pelos quais persiste a rejeição à Renda Básica e a qualquer política voltada à igualdade. É preciso destacar a cultura de uma sociedade escravocrata, acostumada com servidão, sujeição, hierarquias e

exploração. Essa mentalidade constrói argumentos e articula perspectivas conservadoras que impedem a aplicação da Renda Básica pelo desejo de perpetuação das desigualdades.

A luta pelo pagamento de um valor digno de Renda Básica a todos passa pela superação dessa cultura.

## CONCLUSÃO

O Brasil é marcado pela desigualdade socioeconômica perpetuada por seguidas crises econômicas enunciadas num contexto próprio do capitalismo cognitivo, isto é, pela financeirização que, enquanto espécie de biopoder, traça o controle social que sujeita a vida ao processo de valorização, tornando necessária uma biopolítica que torne possível a reapropriação daquilo que é dominado pelas finanças.

A Renda Básica Universal aparece, assim, como fruto dos movimentos políticos de resistência gerados por tal biopolítica. E isto porque a Renda Básica permite as reivindicações populares em torno e em proteção da vida e dos direitos a ela inerentes. Trata-se de um instrumento que possibilita uma resposta ao biopoder que institucionaliza crises econômicas que apresentam como resultado a limitação das políticas sociais e expõem um esgotamento do *Welfare State/workfare*, da centralidade do trabalho e da relação salarial. Afinal, as constantes crises resultam na afirmação, por seguidos governanos, de escassez: não há condições, não há valores, não há recursos. E a partir disso, os investimentos em direitos sociais são reduzidos. Não há proteção às pessoas.

É essa realidade que torna necessária a resistência aqui defendida pela aplicação da Renda Básica Universal. Um direito que, assegurado, possibilitará a superação do argumento de escassez, mas também se afigura como pertinente pela clara ineficiência do *Welfare State*, e principalmente porque a centralidade do trabalho e o *workfare* já não se sustentam. A relação salarial como única e/ou principal meio de renda é uma premissa que foi demonstrada como falaciosa no contexto do biocapitalismo e da financeirização, mas também pelo Auxílio Emergencial, atingindo o primeiro objetivo específico desta tese, pelas razões a seguir.

Em primeiro lugar, pela cooperação social existente em diversas atividades exercidas gratuitamente, muitas vezes por consumidores ou usuários de redes sociais, aplicativos e demais tecnologias que auxiliam na produção e não são remunerados. Todas as pessoas exercem atividades que, em alguma medida, são produtivas, praticamente o tempo todo. A subsunção real do trabalho faz com que toda a sociedade esteja investida totalmente em atividades produtivas. Essa produção contínua e conjunta, essa “cooperação social” gera, contudo, uma riqueza que não é

socialmente dividida. A sua distribuição pode ocorrer pelo pagamento da Renda Básica Universal.

Em segundo lugar, pela financeirização que exerce controle sobre a vida a partir das finanças, afetando decisões políticas e resultando no biopoder que limita e sujeita os indivíduos, com limitações por questões como a alta do dólar, dos juros ou da inflação. E tudo isso em meio a constantes crises econômicas que tornam as pessoas desamparadas pela escassez atribuída à crise. Essa estrutura falha e insuficiente exige, mais uma vez, uma resposta biopolítica exercida pela reivindicação pela Renda Básica Universal.

Em terceiro lugar, a pandemia da Covid-19 exigiu, em razão da crise econômica e pela instabilidade decorrente do isolamento social e demais medidas preventivas ao vírus, uma resposta urgente: o Auxílio Emergencial. Esta política de transferência de renda estabeleceu um valor de patamar inédito: entre abril e agosto de 2020, quase setenta milhões de brasileiros receberam R\$ 600,00 (seiscentos reais mensais) independentemente de qualquer relação de trabalho/emprego. Além disso, em casos de genitores monoparentais, havia o direito a duas cotas do benefício, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Restou exposto, nesta tese, que o Auxílio Emergencial serviu como experiência que empiricamente demonstrou algumas das reais condições de adoção da Renda Básica Universal, servindo como política transicional que se mostrou como evolução das políticas de renda mínima nesta direção. Neste sentido, enquanto o Bolsa Família foi considerado como embrião da Renda de Cidadania, o Auxílio Emergencial foi o desenvolvimento daquela política, na conjuntura gerada pela Pandemia da Covid-19, apresentando características relevantes que conduzem à Renda Básica Universal e demonstram seu potencial, como a definição de beneficiários individuais – e não unidades familiares –, ampliação do valor do benefício – em especial em relação ao salário mínimo nacional –, e a redução das condicionalidades, dispensando e superando a relação salarial como fonte de renda. É necessário analisar, assim, os pormenores do Auxílio Emergencial levantados nesta tese que sustentam seu caráter de política transitória em direção à Renda Básica.

O Auxílio Emergencial foi apresentado como solução provisória em razão da crise econômica gerada pela Pandemia. No entanto, o problema da renda entre os brasileiros e as crises econômicas são permanentes. Desemprego estrutural,

instabilidade salarial, informalidade, entre outras precariedades fazem parte da vida das maiorias. A resposta para tais problemas por meio de uma política de transferência de renda precisa ser permanente, e não provisória, pois a emergência que envolve a renda é permanente.

A conjuntura pandêmica expandiu os debates acadêmicos e políticos sobre a Renda Básica Universal no Brasil e no mundo, justamente em razão dos limites impostos à possibilidade de auferir renda por meio do trabalho em função das medidas sanitárias exigidas pelo momento. No Poder Legislativo brasileiro, contudo, o pagamento do Auxílio Emergencial causou uma repercussão consistente na propositura de diversos projetos de Lei envolvendo políticas de transferência de renda, algumas com o fim de conversão do Auxílio Emergencial em Permanente, outras voltadas à regulamentação da Renda Básica de Cidadania.

O ponto a destacar, contudo, é que o Auxílio Emergencial se afigura como uma política de transição à Renda Básica Universal no Brasil neste contexto legislativo/político movido por propostas de legisladores de diferentes partidos políticos e ideologias com um fim em comum: a instituição de uma política de transferência de renda permanente e mais sólida e abrangente que aquelas até então vigentes. Neste sentido, a existência de uma Frente Parlamentar em Defesa da Renda Básica por si só identifica a consistência e o foco dos parlamentares pela aprovação desta política: o Auxílio solidificou o caminho político à adoção da Renda Básica.

Da mesma forma, movimentos sociais e políticos, como a Rede Brasileira de Renda Básica, reivindicam a regulamentação da Renda Básica de Cidadania por meio de campanhas, pesquisas – como a realizada junto ao Município de Maricá/RJ –, informações e encontros acadêmicos. A intensificação dessa atuação pode contribuir de maneira decisiva com a adoção da Renda Básica Universal, como ocorreu na aprovação do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) do Auxílio Emergencial, pela pressão junto ao Poder Legislativo.

Trata-se da materialização da transição à Renda Básica pela reivindicação, pela Rede Brasileira e por outros movimentos, aos poderes Legislativo e Executivo para a tomada das decisões políticas necessárias à efetivação da Renda Básica. Mas o potencial de tal movimento político vai além: por meio de seus debates, pesquisas e campanhas é possível definir um planejamento para evidenciar a exequibilidade e

as possibilidades da Renda Básica, especialmente a partir dos impactos percebidos com a experiência do Auxílio Emergencial.

Ainda na esfera pública, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal em Mandado de Injunção que resultou na determinação, ao Presidente da República, para implementar a fixação do valor da Renda Básica de Cidadania, instituída pela Lei Federal nº 10.835/2004, no exercício fiscal de 2022. A decisão menciona, ainda, a adoção, pelo Presidente, de todas as medidas legais cabíveis, como alteração do Plano Plurianual (PPA), previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

A decisão da Suprema Corte brasileira evidencia a transição do Auxílio Emergencial à Renda Básica por determinar a aplicação prática de uma Lei Federal promulgada em 2004 justamente no contexto socioeconômico, político e jurídico posterior aos principais meses do Auxílio Emergencial. O acórdão do Supremo Tribunal Federal critica, ainda, a insuficiência do Bolsa Família pela ausência de reajustes anuais do seu valor, o que tornou tal política defasada e incapaz de evitar que quase cinco milhões de brasileiros caíssem para a extrema pobreza entre os anos de 2014 e 2017.

Além disso, o impetrante da medida judicial fora beneficiário do Auxílio Emergencial, o que retrata de maneira prática o caráter transitório aqui defendido. Os fundamentos da decisão ilustram ainda melhor a insuficiência e a superação da relação salarial, com a formação de um precedente – além do Auxílio Emergencial – a reconhecer a renda livre e independente do trabalho. Essa consolidação está presente pela consideração, na decisão, de que o impetrante do Mandado de Injunção está desempregado.

O direito à renda não deve ser condicionado ao trabalho. Uma política de transferência de renda precisa assegurar a dissociação entre a renda e o assalariamento. A Lei Federal nº 10.835/2004 não estabelece condição ou vinculação de trabalho ao pagamento da Renda Básica de Cidadania, da mesma forma que o Auxílio Emergencial foi pago independentemente do trabalho.

A determinação, pelo Supremo Tribunal Federal, de regulamentação e aplicação da dita legislação dezoito anos após sua criação, possui em seus fundamentos a indicação de meios governamentais para suporte financeiro desta

política, como o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que abrange, entre outras receitas possíveis, o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Existem, portanto, mecanismos não utilizados atualmente pelo Governo Federal que podem contribuir com o suporte ao pagamento da Renda Básica Universal, em especial no início de sua aplicação, pois a partir da experiência do Auxílio Emergencial, é perceptível o efeito multiplicador que repercutirá na expansão da arrecadação tributária decorrente da ampliação do consumo gerada pelo pagamento do benefício. Atende-se, assim, ao objetivo específico atinente ao suporte financeiro para pagamento da Renda Básica.

O Auxílio Emergencial provocou a melhora do poder aquisitivo dos beneficiários, intensificando o consumo, com repercussão positiva a todas as classes sociais. Seguindo o modelo transicional aqui sugerido, as pessoas que não possuem renda e, portanto, não têm condições de consumo, receberão o valor da Renda Básica e, assim, passarão a consumir, enquanto todos os demais terão suas condições favorecidas pela intensificação do consumo que promoverá a circulação de dinheiro na sociedade brasileira.

Empresários e investidores terão, com isso, melhor movimento em suas empreitadas, enquanto o Governo Federal terá o respectivo retorno por meio da arrecadação tributária aplicada ao consumo, numa espécie de retroalimentação que viabilizará a Renda Básica, inclusive com a gradativa expansão até a universalidade, por etapas, como dispõe o artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10.835/2004.

O principal efeito esperado da Renda Básica, que deve ser a prioridade desta política, consiste na redução da pobreza, da extrema pobreza e da desigualdade socioeconômica. A experiência do Auxílio Emergencial entre os meses de abril e agosto de 2020 atendeu tais prioridades, demonstrando o potencial da Renda Básica Universal, contanto que servindo ao maior número possível de beneficiários – gradativamente, a caminho da universalidade – com valor inicial de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais), e destinando-se a indivíduos, e não a unidades familiares.

O êxito da Renda Básica que pode ser antecipado ou induzido pelos resultados do Auxílio Emergencial está, assim, associado à necessidade de seguir os mesmos moldes de destinatários e valor do Auxílio. Em atenção ao objetivo específico atinente, cabe esclarecer que os expressivos impactos positivos do Auxílio decorrem de sua estrutura inédita quanto ao valor significativamente superior às políticas de renda

mínima e pelo número de beneficiários com menos condicionalidades, o que indica a relevância da universalidade e da já evidente necessidade de pagamento de quantia suficiente a viabilizar o suprimento de despesas básicas para superação de condições de pobreza e extrema pobreza. Políticas de renda mínima não asseguram melhores resultados sociais justamente pelo defasado valor do benefício – o que é perceptível pela crítica à desatualização do Bolsa Família, constante na decisão do Supremo Tribunal Federal – e pela proporção de beneficiários significativamente menor.

O avanço de faixa de renda por unidades familiares de diferentes condições financeiras, inclusive com ascensão em relação à situação de pobreza e extrema pobreza, foi proporcionado pelo Auxílio Emergencial pago entre abril e agosto de 2020 apenas em razão do valor que propiciava uma soma significativa à situação financeira anterior dos indivíduos contemplados. Da mesma forma, o Auxílio proporcionou a circulação de dinheiro justamente por possibilitar a milhões de brasileiros um consumo – ou melhores condições de consumo – que teve impactos positivos no comércio e na indústria e, como já exposto, na arrecadação tributária e no PIB brasileiro.

Percebe-se, assim, que o Auxílio Emergencial fornece a experiência e a estrutura necessária à adoção da Renda Básica Universal, inclusive com a logística junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Cidadania. O suporte financeiro à política pode decorrer, inicialmente, de uma reforma tributária – atualmente em debate no Congresso Nacional – e com a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, além do desenvolvimento e da aplicação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Na sequência, conforme já exposto, a arrecadação tributária intensificada pelo fomento do consumo arcará com as despesas da Renda Básica, inclusive para o gradativo aumento do rol de beneficiários, até atingir a universalidade.

Para assegurar essa transição do Auxílio Emergencial à Renda Básica Universal, são fundamentais a luta e a pressão junto ao Congresso Nacional exercidas por movimentos políticos como a Rede Brasileira de Renda Básica, que já contribuíram com as relevantes conquistas do Auxílio, evidenciando o potencial dessa atuação biopolítica.

Assim, deve-se considerar, para a caracterização da transição aqui defendida, o Auxílio Emergencial enquanto política de transferência de renda proposta, formulada e aprovada em aproximadamente quinze dias, não focal, com reduzidas condicionalidades e dirigida a indivíduos, e não unidades familiares, diferente dos

demais programas governamentais até então vigentes, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

Trata-se, portanto, de uma transição à universalidade da Renda Básica, o que é perceptível pelo elevado número de brasileiros direta ou indiretamente beneficiados, equivalente a aproximadamente 56% da população do país. Essa experiência somada ao contexto vivenciado após o fim do Auxílio Emergencial, e mesmo quando da redução do valor e pelo aumento das condicionalidades, bem como os meios de execução da política são elementos empíricos que devem ser considerados no desenvolvimento da Renda Básica Universal. Esses fatores indicam o caráter transitório do Auxílio.

Além disso, o objetivo específico concernente ao realismo biopolítico da Renda Básica Universal é atestado pelos excelentes resultados do Auxílio Emergencial, inclusive pela demonstração de uma realidade na qual a renda pode ser obtida fora da relação salarial. A definição desse cenário, pela Renda Básica, é imprescindível diante de uma conjuntura do trabalho gratuito e da produtividade exercida por toda a sociedade pelo desenvolvimento de tecnologias como aplicativos, o dinamismo das redes sociais, os compartilhamentos e a expansão do marketing e da crescente identidade das atividades do produtor e do consumidor, entre outros meios que não remuneram e ocupam o tempo sem remunerar.

Com isso, o objetivo geral desta tese é atingido, na medida em que restam demonstrados os elementos que caracterizam o Auxílio Emergencial como política de transição à Renda Básica Universal, que está a meio caminho entre uma renda integral de cidadania e as políticas de renda mínima. A experiência, os impactos socioeconômicos positivos, os cenários político – propositura de projetos de lei sobre políticas de renda – e jurídico – decisão judicial do Supremo Tribunal Federal – do Auxílio atestam o caminho trilhado em direção à adoção da Renda Básica, inclusive com o uso da mesma base e logística de identificação dos beneficiários e pagamento.

Diante desta realidade, e pela aprovação de um Auxílio Emergencial com relevantes resultados socioeconômicos sem qualquer prévio estudo, servindo como demonstração do potencial da Renda Básica, sobretudo mediante estudos e planejamentos, verifica-se a repercussão política, com projetos de lei tratando de políticas de transferência de renda. A transição deve se operar, neste sentido, pela participação de movimentos políticos, e a manifestação popular evidenciando o desejo

pela execução deste direito. É essa atuação que influenciará a escolha política dos legisladores e do Poder Executivo.

Afinal, a decisão de priorizar e aplicar a Renda Básica vai decorrer apenas de uma escolha política. Essa escolha deve ser pela potência para uma vida digna proporcionada pela Renda Básica, e precisa ser movida pela participação popular. Uma participação consciente das possibilidades socioeconômicas daí decorrentes, em especial para a superação do vínculo entre renda e relação salarial, e de todas as vicissitudes daí decorrentes, como o sistema servil, as humilhações, a hierarquia disciplinar e a miséria. Esse êxito só será obtido na medida em que todos tenham renda, independentemente de qualquer trabalho.

As transformações do capital e do emprego a partir do biocapitalismo, pela financeirização, que figura como forma de biopoder, se intensificam e exercem domínio sobre a vida, não só pela subsunção real do trabalho e do capital que faz com que todos produzam numa cooperação social não remunerada, mas também pela vinculação da existência humana à abstração das finanças.

Além disso, essa lógica mudou o funcionamento do trabalho e de toda forma de produtividade, adaptando as subjetividades às necessidades do consumo, numa irônica inversão operada por meio das tecnologias centrais do cotidiano, como aplicativos e redes sociais. Sem assegurar direitos e qualidade de vida, por conta da instauração de uma crise na democracia representativa, o Estado do *welfare/workfare* deixa transparecer o esgotamento da relação salarial.

Para resposta a esta realidade socioeconômica e política, é necessária a criação de uma política de renda que vá além das condicionalidades e da focalização do extinto Bolsa Família, programa de formação de capital humano, e do Benefício de Prestação Continuada, destinado apenas à segurança. Tais políticas são próprias da biopolítica, indicando a política da vida como norte para solução dos problemas evidenciados pelo biocapitalismo que exerce poder sobre a vida.

A solução defendida nesta tese considera o Auxílio Emergencial que, no contexto da crise sanitária da pandemia da Covid-19, antecipe e permite entrever que as políticas de renda brasileiras caminham no sentido da Renda Básica Universal. Os impactos socioeconômicos, políticos e jurídicos do Auxílio demonstram essa premissa, escancarando um cenário propício à adoção da renda universal para viabilizar a resistência ao poder de abstração das finanças, remunerar a cooperação

social na produção das riquezas e confirmar a independência das políticas sociais em relação ao assalariamento.

O Auxílio Emergencial contribuiu significativamente para a menor taxa de desigualdade brasileira na história documentada, além de intensificar o consumo, elevar o PIB brasileiro e reduzir a pobreza e a extrema pobreza no país. Expandindo a receita do Auxílio, a Renda Básica Universal tem potencial de desenvolvimento econômico e, simultaneamente, para superar os limites impostos pelo biopoder do *workfare*, garantindo renda a todos, assalariados e não-assalariados, como uma política igualitária e incondicional.

## REFERÊNCIAS

AGUDO, Alejandra. **ONU propõe renda básica temporária para frear pandemia de coronavírus**. EL PAÍS. São Paulo, 23 jul. 2020. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-23/onu-propoe-renda-basica-temporaria-para-frear-pandemia-de-coronavirus.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ALEGRETTI, Laís. **Reforma trabalhista**: ‘Foi um equívoco alguém um dia dizer que a lei ia criar empregos’ diz presidente do TST. BBC BRASIL, 03 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48839718>. Acesso em 10 out. 2021.

ALTAMIRA, César. **Os marxismos do novo século**. Tradução de Leonora Corsini. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. **BNDES contra os efeitos do coronavírus**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus>. Publicado em dez. 2020. Acesso em 22 jun. 2021.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. **Medidas emergenciais do BNDES na pandemia injetaram R\$ 154 bilhões na economia**. Disponível em:

[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/medidas-emergenciais-do-bndes-na-pandemia-injetaram-r\\$-154-bilhoes%20-na-economia](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/medidas-emergenciais-do-bndes-na-pandemia-injetaram-r$-154-bilhoes%20-na-economia). Publicado em 5 jan. 2021. Acesso em: 22 jun. 2021.

BARBOSA, Rogério Jerônimo. *et al.* Auxílio de R\$ 600,00 precisa continuar e pode ser financiado por contribuição emergencial sobre altas rendas. **Boletim – Rede de Pesquisa Solidária Políticas Públicas & Sociedade**, n. 8, 2020. Disponível em: <https://redepesquisasolidaria.org/wp-content/uploads/2020/05/boletim-8-pps-29maio.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BARBOSA, Rogério Jerônimo; PRATES, Ian. Efeitos do desemprego, do auxílio emergencial e do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (MP nº 936/2020) sobre a renda, a pobreza e a desigualdade durante e depois da pandemia. **Notas técnicas**, v. 69. Mercado de trabalho. Brasília, IPEA, jul. 2020. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10187/1/bmt\\_69\\_EfeitoDesemprego.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10187/1/bmt_69_EfeitoDesemprego.pdf). Acesso em: 29 jun. 2021.

BARROS, Alerrandre. IBGE. **Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020**. Editoria: Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BARROS, Carlos Juliano. UOL. **Auxílio Emergencial mostra urgência do debate sobre renda básica universal**. São Paulo, 06 abr. 2021. Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/colunas/carlos-juliano-barros/2021/04/06/auxilio->

emergencial-mostra-urgencia-do-debate-sobre-renda-basica-universal.amp.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BATINGA, Georgiana Luna; SARAIVA, Luiz Alex Silva; PINTO, Marcelo de Rezende. Representações do trabalho escravo na contemporaneidade: disputas semânticas, memórias e silenciamentos. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 26, n. 02, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/rj/read/a/SYdQLXyyYJdS5nprDqTVKzc/?lang=pt#>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BERARDI, Franco. **Asfixia**: Capitalismo financeiro e a insurreição da linguagem. Tradução de Humberto do Amaral. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

BOTELHO, Vinícius. **Mensurando o desafio da política social após o fim do Auxílio Emergencial**. BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 20 dez. 2020a. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/mensurando-o-desafio-da-politica-social-apos-o-fim-do-auxilio-emergencial>. Acesso em 14 nov. 2021.

BOTELHO, Vinícius. **Perspectiva para os Programas de Transferência de Renda em 2021**. Instituto Brasileiro de Economia. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: [https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-12/paper\\_viniciusbotelho\\_ibre\\_2020.pdf](https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-12/paper_viniciusbotelho_ibre_2020.pdf). Publicado em dez. 2020b. Acesso em 28 out. 2021.

BRANCO, Guilherme Castelo. **Michel Foucault**: filosofia e biopolítica. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

BRASIL. **Brasil cria 644 mil novos postos de trabalho em 2019**. Ministério da Economia. Brasília, jan. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/01/brasil-cria-644-mil-novos-postos-de-trabalho-em-2019>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura**. 38ª Sessão (Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual)). Brasília, 26 mar. 2020b. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/59530>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica**. Coordenador: João H. Campos. Frentes Parlamentares. Brasília, 22 set. 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54255>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2099/2020**. Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250387>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2632/2020**. Brasília, 2020d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252586>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018. Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização de situações de pobreza e extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 mai. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9396.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9396.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 jan. 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9661.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 abr. 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 abr. 2020e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 jun. 2020f. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 set. 2020g. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10488.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 mar. 2021b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 mar. 2020h. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jan. 2004a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm). Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jan. 2004b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 abr. 2020i. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 jul. 2020j. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Mais de mil trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em 2019**. Ministério da Economia. Brasília, jan. 2020k. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/01/mais-de-mil>

trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados-em-2019. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**Diário Oficial da União**, Brasília, 1 jan. 2019b. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 mar. 2020l. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dá outras providências.

**Diário Oficial da União**, Brasília, 1 abr. 2020m. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 jun. 2020n. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv975.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 2020o. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv992.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv992.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 set. 2020p. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 mar. 2021c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.056, de 5 de julho de 2021. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 jul. 2021d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1056.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1056.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 ago. 2021e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Painel Coronavírus**. Ministério da Saúde. Brasília, 22 out. 2021f (atualização diária). Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Portal da Transparência. **Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Controladoria-Geral da União. Brasília, 2020q. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2020>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. **Quantidade total de pessoas do Auxílio Emergencial elegíveis ao valor de R\$ 1.200**. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. Ministério da Cidadania. Brasília, 02 abr. 2020r. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/v.php?q\[\]=oNOtlcPavaarrLFrsm7Jf7Od086vnG1ljah9aGI4ZnWraX9%2FZF2MjmObuamQtlianbSon7Stv8OcaJLHINawmJi2wKmpa6tvsHSzr6OgvJyn3LKymLazlai7mnW0rMK7WqOKI2ulo5TJ7rJvsLqqn7R0s6%2BjoLycbt2yoIDxgWpzig5ub5ayyiaufzMZupaOUye6yb3e7qqectG6xpo7DxqbNolud8YFqc3RIY6ScvK%2BjksrEmJJ9qZC0eWRlc5ip2qWywZqSf6Gpn3RfjaR4I6upoZ%2FsnLJ2d6OKI2uWbVx%2B%2BliaNbSon7Stv8OcaJLHINawmJi2wKmpxHib3ZrAwqmcDyTN2KaWzJt1p6G1VZzopcCvYFCY0Z%2FToJTR5MOjXluWo%2FGacJiskcDEnMupVp%2FquaedaHub5vz6uqCOerWi3p6f2eul](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/v.php?q[]=oNOtlcPavaarrLFrsm7Jf7Od086vnG1ljah9aGI4ZnWraX9%2FZF2MjmObuamQtlianbSon7Stv8OcaJLHINawmJi2wKmpa6tvsHSzr6OgvJyn3LKymLazlai7mnW0rMK7WqOKI2ulo5TJ7rJvsLqqn7R0s6%2BjoLycbt2yoIDxgWpzig5ub5ayyiaufzMZupaOUye6yb3e7qqectG6xpo7DxqbNolud8YFqc3RIY6ScvK%2BjksrEmJJ9qZC0eWRlc5ip2qWywZqSf6Gpn3RfjaR4I6upoZ%2FsnLJ2d6OKI2uWbVx%2B%2BliaNbSon7Stv8OcaJLHINawmJi2wKmpxHib3ZrAwqmcDyTN2KaWzJt1p6G1VZzopcCvYFCY0Z%2FToJTR5MOjXluWo%2FGacJiskcDEnMupVp%2FquaedaHub5vz6uqCOerWi3p6f2eul). Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. **Relatório de Programas e Ações. Cadastro Único para programas sociais**. Ministério da Cidadania. Brasília, abr. 2021g. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Nordeste&codigo=#cadastrounico>. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Frente Parlamentar de Renda Básica defende continuidade do auxílio emergencial**. Brasília, 10 fev. 2021h. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/10/frente-parlamentar-de>

renda-basica-defende-continuidade-do-auxilio-emergencial. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Paim pede urgência na votação de projeto sobre renda básica universal.** Brasília, 30 set. 2021i. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/30/paim-pede-urgencia-na-votacao-de-projeto-sobre-renda-basica-universal>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Pandemia força Brasil a discutir adoção da renda básica de cidadania.** Brasília, 17 jul. 2020s. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/07/pandemia-forca-brasil-a-discutir-adocao-da-renda-basica-de-cidadania>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Por que a fórmula de cobrança de impostos do Brasil piora a desigualdade social.** Brasília, 28 mai. 2021j. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 183, de 2019.** Atividade Legislativa. Brasília, 06 ago. 2019c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137929>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1066, de 2020.** Atividade Legislativa. Brasília, 02 abr. 2020t. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141270>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2621, de 2020.** Atividade Legislativa. Brasília, 08 set. 2021k. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141936>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2742, de 2020.** Atividade Legislativa. Brasília, 09 ago. 2021l. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141990>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4194, de 2020.** Atividade Legislativa. Brasília, 12 ago. 2020u. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8876146&ts=1630436873997&disposition=inline>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.** Brasília, 12 mar. 2021m. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção n. 7.300 Distrito Federal**. Impetrante: Alexandre da Silva Portuguese. Impetrado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do Acórdão: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 23 ago. 2021n. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347414189&ext=.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Processo Eletrônico. ADPF 655**. Requerente: Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Publicado em 07 dez. 2020v. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5866781>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Processo Eletrônico. ADPF 786**. Requerente: Rede Sustentabilidade. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Publicado em 10 fev. 2021o. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6090018>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF determina que governo implemente o programa de renda básica de cidadania a partir de 2022**. Brasília, 27 abr. 2021p. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464858&ori=1>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Vis Data 3 beta**. Auxílio Emergencial. Ministério da Cidadania. Brasília, 2021q. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; FERREIRA, Leandro Teodoro. Eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19: a renda básica emergencial na agenda governamental brasileira. **Revista de Administração Pública** [online]. 2021, v. 55, n. 3, pp. 644-661. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200619>. Publicado em 09 jul. 2021. Acesso em: 30 out. 2021.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas**: como construir um mundo melhor. Tradução de Leila Couceiro. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

CALDAS, Ronaldo. **O auxílio emergencial tem impacto positivo na vida de 126 milhões de brasileiros**. Ministério da Cidadania. Brasília, 06 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/08/auxilio-emergencial-tem-impacto-positivo-na-vida-de-126-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 29 out. 2021.

CARVALHO, Daniel Gomes de. Thomas Paine: artífice e obra da Era das Revoluções. *In: Justiça agrária*. Trad. Daniel Gomes de Carvalho. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Mercado de Trabalho**: Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: o que dizem os microdados da PNAD covid-19. In: Carta de Conjuntura. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200702\\_cc\\_48\\_mercado\\_de\\_trabalho.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200702_cc_48_mercado_de_trabalho.pdf)>. Publicado em 02 jul. 2020a. Acesso em 22 out. 2021.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Mercado de trabalho**: Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de agosto. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200928\\_mt\\_cc48\\_agosto.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200928_mt_cc48_agosto.pdf). Publicado em 29 set. 2020b. Acesso em: 22. out. 2021.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Mercado de trabalho**: Retrato dos rendimentos e horas trabalhadas durante a pandemia – resultados da PNAD Contínua do primeiro trimestre de 2021. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210616\\_nota\\_rendimento\\_do\\_trabalho.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210616_nota_rendimento_do_trabalho.pdf). Publicado em 16 jun. 2021. Acesso em 22 out. 2021.

CAVA, Bruno. Renda Universal: para nutrir a vida fora da colmeia. **Revista Lugar Comum**. n. 49. Outono de 2017. Disponível em: [https://uninomade.net/wp-content/files\\_mf/149419245900Renda%20Universal,%20para%20nutrir%20a%20vida%20fora%20da%20colmeia%20-%20Bruno%20Cava.pdf](https://uninomade.net/wp-content/files_mf/149419245900Renda%20Universal,%20para%20nutrir%20a%20vida%20fora%20da%20colmeia%20-%20Bruno%20Cava.pdf). Publicado em 2017. Acesso em 14 nov. 2021.

CAVA, Bruno. Renda universal corta em diagonal o debate monetário saturado ideologicamente. **Revista IHU ON-LINE**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/599912-renda-universal>. Publicado em 13 jun. 2020. Acesso em 14 nov. 2021.

CHAN, Szu Ping. **Coronavírus**: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma OCDE. BBC BRASIL, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52002332>. Acesso em: 14 nov. 2021.

COCCO, Giuseppe. A nova qualidade do trabalho na Era da informação. In: LASTRES, Helena Maria Martins; ALBAGLI, Sarita (org). **Informação e Globalização na Era do conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

COCCO, Giuseppe. Covid-19: a catástrofe latino-americana, entre a caça e a imaginação. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**. 2020. v. 14. n. 4, out-dez. 2020. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2233/2396>. Acesso em: 14 nov. 2021.

COCCO, Giuseppe. Introdução. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Trad. Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013. p. 7-45.

COCCO, Giuseppe. **MundoBraz: o devir-mundo do Brasil e devir-Brasil do mundo**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

COCCO, Giuseppe. **Trabalho e cidadania: produção e direitos na crise do capitalismo global**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

COCCO, Giuseppe; PEDROSA, Sílvio. A realidade da renda básica no Brasil pós-Lula. Trad. Vanise Dresch. **Revista IHU ON-LINE**. Edição 492. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6601-giuseppe-cocco-e-silvio-pedrosa>. Publicado em 05 set. 2016. Acesso em: 14 nov. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **STF suspende julgamento sobre omissão do governo em taxar grandes fortunas**. São Paulo, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-25/suspensao-julgamento-omissao-taxacao-grandes-fortunas>. Acesso em: 06 nov. 2021.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Capitalismo cognitivo e renda universal: do igualitarismo transcendental ao direito biopolítico. **Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 12, n. 26, p. 109-134, jan/abr. 2017.

CORREIO BRAZILIENSE. **Movimento tenta transformar auxílio emergencial em renda básica permanente**. Brasília, 21 jul. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/21/interna\\_politica,873819/movimento-tenta-transformar-auxilio-emergencial-em-renda-basica-perman.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/21/interna_politica,873819/movimento-tenta-transformar-auxilio-emergencial-em-renda-basica-perman.shtml). Acesso em: 06 nov. 2021.

COSTA, Ecio de Faria; FREIRE, Marcelo Acioly dos Santos. Estudo de avaliação do programa de auxílio emergencial: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 7, n. 3, 01. mar. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/issue/view/122>. Acesso em: 23 out. 2021.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública** [online], v. 54, n. 4. Rio de Janeiro, 2020. p. 969-978. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>. Acesso em: 22 jun. 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL; Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

DATAFOLHA. **Pandemia levou à queda da população economicamente ativa no país**. São Paulo, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2020/08/1988842-pandemia-levou-a-queda-da-populacao-economicamente-ativa-no-pais.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.

DIEESE. **De olho nas negociações**. Número 12. São Paulo, set./out. 2021. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2021/boletimnegociacao12.pdf>.  
Publicado em set/out. 2021a. Acesso em: 06 nov. 2021.

DIEESE. **Nota à imprensa:** Valor da cesta básica aumenta em praticamente todas as capitais em 2019. São Paulo, 09 jan. 2020. Disponível em:  
<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2019/201912cestabasica.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos.** Salário mínimo nominal e necessário. São Paulo, 01 jun. 2021b. Disponível em:  
<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2020>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DIEESE. **Síntese Especial.** Subsídios para debate: Emergência cresce, mas Auxílio encolhe. São Paulo, 19 mar. 2021c. Disponível em:  
<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/sinteseEspecialAuxilioEmergenciaI.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

DONCEL, Luis. **Finlândia conclui experiência de renda básica universal com resultados ambíguos.** EL PAÍS. São Paulo, 10 fev. 2019. Disponível em:  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/09/economia/1549710265\\_204922.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/09/economia/1549710265_204922.html). Acesso em: 14 nov. 2021.

DUQUE, Daniel. **Auxílio Emergencial faz pobreza cair em plena pandemia.** *In:* Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 26 jun. 2020a. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/auxilio-emergencial-faz-pobreza-cair-em-plena-pandemia>. Acesso em: 30 out. 2021.

DUQUE, Daniel. **Auxílio Emergencial para de crescer em agosto, e pobreza cai de novo; com redução do benefício a partir de setembro, porém, pobreza e desigualdade devem aumentar.** BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 24 set. 2020b. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/auxilio-emergencial-para-de-crescer-em-agosto-e-pobreza-cai-de-novo-com-reducao-do-beneficio>. Acesso em: 23 out. 2021.

DUQUE, Daniel. **Pobreza e desigualdade aumentam de novo:** PNAD Covid mostrou impacto do Auxílio Emergencial nos indicadores sociais. BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 23 dez. 2020c. Disponível em:  
<https://blogdoibre.fgv.br/posts/pobreza-e-desigualdade-aumentam-de-novo-pnad-covid-mostrou-impacto-do-auxilio-emergencial-nos>. Acesso em: 23 out. 2021.

DUQUE, Daniel. **Renda Básica:** um desenho factível e uma proposta de Implementação. BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 19 jun. 2020d. Disponível em:  
<https://blogdoibre.fgv.br/posts/renda-basica-um-desenho-factivel-e-uma-proposta-de-implementacao>. Acesso em: 14 nov. 2021.

DUQUE, Daniel. **Uma avaliação do Auxílio Emergencial:** Parte 1. BLOG DO IBRE, Rio de Janeiro, 05 ago. 2020e. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/uma-avaliacao-do-auxilio-emergencial-parte-1>. Acesso em: 23 out. 2021.

ENGELS, Friedrich. MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 2. ed. Trad. Luís Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **After the Golden age: the future of the Welfare State in the new global order**. Genebra: United Nations Research Institute for Social Development, 1994.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. As três economias políticas do welfare state. **Welfare e Experiências Neoliberais**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política[online], n. 24. Set 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>. Acesso em: 22 abr. 2021.

ESTADÃO. **Guedes anuncia auxílio mensal de R\$ 200 a trabalhadores informais**. São Paulo, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-diz-que-estuda-medidas-para-ajudar-trabalhadores-autonomos-e-socorro-a-aereas,70003238357>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ETCO. **Pandemia afeta atividade informal no Brasil e derruba indicador**. Disponível em: <https://www.etco.org.br/economia-subterranea/>. Publicado em 17 dez. 2020. Acesso em: 13 out. 2021.

EXAME. **Em meio a coronavírus, Papa defende renda básica universal a trabalhadores**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/em-meio-a-coronavirus-papa-defende-renda-basica-universal-a-trabalhadores/>. Publicado em 14 abr. 2020. Acesso em: 29 jun. 2021.

FERNANDES, Florestan. **Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

FERREIRA, Leandro Teodoro. **O Auxílio Emergencial: Uma via expressa para a renda básica universal?** LE MONDE Diplomatieque Brasil. Disponível em: <https://diplomatieque.org.br/uma-via-expressa-para-a-renda-basica-universal/>. Publicado em 29 abr. 2020. Acesso em: 14 nov. 2021.

FORBES. **Quem são os brasileiros no ranking dos bilionários do mundo 2021**. São Paulo, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/04/quem-sao-os-brasileiros-no-ranking-dos-bilionarios-do-mundo-2021/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Michel Foucault: la securité et l'État**. In: FOUCAULT, M. *Dits et écrits: 1954-1988*. Paris: Gallimard, 2001. v. 2, p. 383-388.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAZÃO, Fernando. Câmara dos Deputados. **Especialistas temem impactos das mudanças climáticas na América do Sul**. Brasília, 21 out. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/819356-especialistas-temem-impactos-das-mudancas-climaticas-na-america-do-sul/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

FREIRE, Débora; DOMINGUES, Edson; MAGALHÃES, Aline; SIMONATO, Thiago; MIYAJIMA, Diego. **Renda Básica Emergencial: uma resposta suficiente para os impactos econômicos da pandemia da COVID-19 no Brasil?** Nota técnica do Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada do Cedeplar da UFMG. Belo Horizonte, 20 mai. 2020. Disponível em: [https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2020/05/Nota\\_Tecnica\\_RBE\\_VF.pdf](https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2020/05/Nota_Tecnica_RBE_VF.pdf). Acesso em: 23 out. 2021.

FREITAS, Raquel Maria Soares; CUSTÓDIO, Marta Battaglia. **Perfil dos beneficiários do Auxílio Emergencial pela COVID-19: Quem são e onde estão?** De olho na Cidadania. Brasília: Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/deolhonacidade\\_3\\_2202.pdf](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/deolhonacidade_3_2202.pdf). Acesso em: 22 out. 2021.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FUMAGALLI, Andrea. Crise econômica global e governança econômico-social. *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos**. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 75-106.

FUMAGALLI, Andrea. Nada será como antes: dez teses sobre a crise financeira. *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos**. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 321-352.

FUMAGALLI, Andrea. O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo. Tradução de Luís Marcos Sander. **Cadernos IHUideias**. Instituto Humanitas Unisinos. Ano 14. v. 14. n. 246, 2016. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/246cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.

FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos**. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

G1. **Brasil completa 50 dias com média de mais de 2 mil mortes diárias por Covid; são 414,6 mil vítimas na pandemia**. Rio de Janeiro, 05 mai. 2021.

Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/05/brasil-completa-50-dias-com-media-de-mais-de-2-mil-mortes-diarias-por-covid-sao-4146-mil-vitimas-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2021.

**G1. Coronavírus: governadores pedem aplicação de lei que prevê renda básica para todos os brasileiros.** Rio de Janeiro, 25 mar. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/25/coronavirus-governadores-pedem-aplicacao-de-lei-que-preve-renda-basica-para-todos-os-brasileiros.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2020.

**G1. Guedes anuncia auxílio mensal de R\$ 200 a autônomos, em pacote de R\$ 15 bi a 'pessoas desassistidas'.** Rio de Janeiro, 18 mar. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/com-decreto-de-calamidade-publica-governo-anuncia-r-15-bilhoes-para-pessoas-desassistidas.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2021.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política.** Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GONÇALVES, Ricardo; NASCIMENTO, Julio Cesar; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; MICHELMAN, Carolina; GUIDOLIN, Ana Paula; MELLO, Guilherme. **Impactos do Auxílio Emergencial na Renda e no Índice de Gini.** Nota do Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica (Cecon) da UNICAMP, n. 16. Campinas, abr. 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota-cecon/nota-cecon-auxilio-emergencial-01042021final.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

GORZ, André. **Misérias do presente, riqueza do possível.** Tradução de Ana Montoia. São Paulo: Annablume, 2004.

GORZ, André. **O imaterial: conhecimento, valor e capital.** Tradução de Celso Azzan Júnior. São Paulo: Annablume, 2005.

GUIA DA CARREIRA. **Conheça o piso salarial das principais profissões.** Disponível em: <https://www.guiadacarreira.com.br/salarios/conheca-o-piso-salarial-das-principais-profissoes>. Publicado em 07 jul. 2019. Acesso em: 20 abr. 2021.

GURGEL, Aline do Monte *et al.* Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva.** 2020, v. 25, n. 12. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202512.33912020>. Acesso em: 16 out. 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Assembly: a organização multitudinária do comum.** Tradução de Lucas Carpinelli e Jefferson Viel. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Declaração** – Isto não é um manifesto. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: n-1 edições, 2014a.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2014b.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. 4. ed. São Paulo: Record, 2014c.

HECKSHER, Marcos; BARBOSA, Rogério. Renda e trabalho durante a pandemia. **Boletim do Observatório Fiocruz Covid-19**, semanas epidemiológicas 14 e 15. São Paulo, 04 abr. 2021. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021-semanas\\_14-15-red.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021-semanas_14-15-red.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

IBGE. **Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos**. Editoria: Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro, 06 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 22 jun. 2021.

IBGE. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas**. Editoria: Séries Especiais. Rio de Janeiro, 16 jul. 2020a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>. Acesso em: 22 out. 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Contínua**. 2º Trimestre de 2021. Rio de Janeiro, 31 ago. 2021a. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Comentarios\\_Sinteticos/2021\\_2\\_trimestre/pnadc\\_202102\\_trimestre\\_comentarios\\_sinteticos\\_Brasil\\_Grandes\\_Regioes\\_e\\_Unidades\\_da\\_Federacao.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Comentarios_Sinteticos/2021_2_trimestre/pnadc_202102_trimestre_comentarios_sinteticos_Brasil_Grandes_Regioes_e_Unidades_da_Federacao.pdf). Acesso em: 22 out. 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**. Rendimentos de todas as fontes 2020. Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101880\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101880_informativo.pdf). Acesso em: 05 nov. 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD COVID-19**: Junho/2020. Resultado Mensal. Rio de Janeiro, jun. 2020b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101737.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

IBGE. **PIB cresce 7,7% no 3º trimestre de 2020**. Editoria: Estatísticas Econômicas. Rio de Janeiro, 03 dez. 2020c. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29579-pib-cresce-7-7-no-3-trimestre-de-2020>. Acesso em: 22 out. 2021.

IBGE. **PNAD COVID19: 29,4 milhões de domicílios receberam auxílio emergencial em junho**. Editoria: Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro, 23 jul. 2020d.

Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28355-pnad-covid19-29-4-milhoes-de-domicilios-receberam-auxilio-emergencial-em-junho>. Acesso em: 22 jun. 2021.

**IBGE. Pobreza aumenta e atinge 54,8 milhões de pessoas em 2017.** Editoria: Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro, 05 dez. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>. Acesso em: 22 jun. 2021.

**IBGE. Produção Industrial cai 9,1% em março de 2020. Estatísticas Econômicas.** Rio de Janeiro, 05 mai. 2020e. Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27575-producao-industrial-cai-9-1-em-marco-de-2020>. Acesso em: 17 jul. 2021.

**IBGE. Produto Interno Bruto - PIB.** Rio de Janeiro, 2021c. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 22 out. 2021.

**INSPER. Com auxílio emergencial, Brasil tem a menor desigualdade da história.** São Paulo, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/com-auxilio-emergencial-brasil-tem-a-menor-desigualdade-da-historia/?fbclid=IwAR3LNMJx3yshTcljJIZODKc1TotekgMQiqau4R4qbo6LnCg9e9jmN9w9wRE>. Acesso em: 25 fev. 2021.

**INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Renda Universal: uma agenda para unir o país.** São Leopoldo, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/583119-renda-universal-uma-agenda-para-unir-o-pais>. Acesso em: 13 out. 2020.

**IPEA. Avanços na Agenda Nacional do Trabalho Decente.** Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3976/1/bmt44\\_04\\_nt02\\_avancos.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3976/1/bmt44_04_nt02_avancos.pdf). Acesso em: 12 ago. 2020.

**IPEA. Mercado de trabalho: conjuntura e análise.** Ano 26. Edição especial: Covid-19. Brasília: IPEA, Rio de Janeiro, 2020.

**IPEA. O que é? – Índice de Gini.** Ano 1. Edição 4. Rio de Janeiro, 1 nov. 2004. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2048:catid=28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28). Acesso em: 22 out. 2021.

**IPEA. Políticas Sociais: acompanhamento e análise.** Boletim de Políticas Sociais nº 27. Rio de Janeiro, 2020a. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36260&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36260&Itemid=9). Acesso em: 16. fev. 2021.

JARDIM, Sílvia. Depressão e trabalho: ruptura de laço social. **Rev. bras. saúde ocup.**, v. 36, n. 123, p. 84-92. São Paulo, jun. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0303-76572011000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572011000100008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 05 nov. 2018.

JORNAL DA USP. **Pandemia fomenta novos debates sobre renda básica no Brasil**. São Paulo, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/pandemia-fomenta-novos-debates-sobre-renda-basica-no-brasil/>. Acesso em: 22 jun. 2021.

KALLEBERG, Arne. O crescimento do trabalho precário: um desafio global. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online]. 2009, vol.24, n.69, p. 21-30. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092009000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092009000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 17 ago. 2020.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Tradução de J. Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Hucitec, 1999.

LAMEIRAS, Maria Andréia Parente; CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Nota técnica**. Indicador IPEA de inflação por faixa de renda: atualização dos vetores de peso. In: Carta de Conjuntura. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Número 47. Publicado no 2º Trimestre de 2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200616\\_inflacao.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200616_inflacao.pdf). Acesso em: 22 jun. 2021.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente; CAVALCANTI, Marco Antônio. **Mercado de Trabalho**: PNAD COVID-19 – Divulgação de 24/06/2020 – Principais destaques. In: Carta de Conjuntura. Número 47 – 2º Trimestre de 2020. Rio de Janeiro, 24 mai. 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200624\\_cc47\\_mercado\\_de\\_trabalho.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200624_cc47_mercado_de_trabalho.pdf). Acesso em: 22 out. 2021.

LAVINAS, Lena. Renda básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil. **Análise nº 47/2018**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2018. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14964.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

LAZZARATO, Maurizio. Estratégias do empreendedor político. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Tradução de Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013. p. 74-87.

LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu e Fernando Scheibe. São Paulo: n-1 edições, 2019.

LAZZARATO, Maurizio. O ciclo da produção imaterial. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Tradução de Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013. p. 64-73.

LAZZARATO, Maurício. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. Tradução de Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

LAZZARATO, Maurício. **O Governo do Homem Endividado**. Tradução de Daniel P. P. da Costa. São Paulo: n-1 edições, 2017.

LAZZARATO, Maurício. O “trabalho”: um novo debate para velhas alternativas. *In*: LAZZARATO, Maurício; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Tradução de Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013. p. 88-106.

LAZZARATO, Maurício. Trabalho autônomo, produção por meio de linguagem e *general intellect*. *In*: LAZZARATO, Maurício; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Tradução de Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013. p. 107-121.

LAZZARATO, Maurício; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Tradução de Monica de Jesus Cesar. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

LUCARELLI, Stefano. A financeirização como forma de biopoder. *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global**: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 151-184.

LUCCA-SILVEIRA, Marcos Paulo; BARBOSA, Rogério Jerônimo. O futuro das transferências de renda no Brasil: dilemas empíricos e normativos para um programa pós-pandemia e pós-auxílio emergencial. **Sociologia & Antropologia**. v. 11, n. spe, p. 67-92. Rio de Janeiro, ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752021v11esp3>. Acesso em 15 out. 2021.

MARAZZI, Christian. A violência do capitalismo financeiro. *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global**: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 23-74.

MARAZZI, Christian. **O lugar das meias**. Tradução de Paulo Domenech Oneto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARCHESAN, Ricardo. UOL. **CPMF vai voltar?** O que se sabe sobre novo imposto que governo estuda criar. São Paulo, 24 ago. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/08/24/cpmf-o-que-se-sabe.htm>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MARICÁ BASIC INCOME. **Avaliação da Renda Básica de Maricá**. Um estudo de métodos mistos do maior programa de renda básica da América Latina. Maricá, 2021. Disponível em: <https://www.maricabasicincome.com/pt/inicio>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política – O processo global da produção capitalista. Livro III. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente Loeblein. Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Brazilian Journal of Political Economy** [online]. 2020, v. 40, n. 4, p. 647-668. São Paulo, 16 out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3200>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MÁXIMO, Wellton. AGÊNCIA BRASIL. **Devolução de auxílio emergencial soma quase R\$ 5 bilhões em 2021**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-05/devolucao-de-auxilio-emergencial-soma-quase-r-5-bilhoes-em-2021>. Publicado em 27 mai. 2021. Acesso em: 05 nov. 2021.

MENDES, Alexandre Freitas; CAVA, Bruno. **A constituição do comum**: antagonismo, produção de subjetividade e crise no capitalismo. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

MEZZADRA, Sandro. Operaísmo e pós-operaísmo. **Lugar Comum**, n. 42. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: [https://uninomade.net/wp-content/files\\_mf/112508140153Opera%C3%ADsmo%20e%20p%C3%B3s-opera%C3%ADsmo%20-%20Sandro%20Mezzadra.pdf](https://uninomade.net/wp-content/files_mf/112508140153Opera%C3%ADsmo%20e%20p%C3%B3s-opera%C3%ADsmo%20-%20Sandro%20Mezzadra.pdf). Acesso em: 20 nov. 2020.

MOLINA, George Gray; ORTIZ-JUAREZ, Eduardo. **Temporary Basic Income: Protecting Poor and Vulnerable People in Developing Countries**. New York: United Nations Development Programme, 2020.

MONTE, Paulo Aguiar do. **Auxílio Emergencial e seu impacto na redução da desigualdade e pobreza**. Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC). João Pessoa, 2020. Disponível em: [http://www.anpec.org.br/nordeste/2020/submissao/arquivos\\_identificados/105-1c9403577ef3d3dd8fa1ad114b268474.pdf](http://www.anpec.org.br/nordeste/2020/submissao/arquivos_identificados/105-1c9403577ef3d3dd8fa1ad114b268474.pdf). Acesso em: 23 out. 2021.

MORE, Thomas. **A utopia**. Tradução de Alda Porto. São Paulo: Martin Claret, 2013.

MOULIER-BOUTANG, Yann. Pour un revenu d'existence de pollinisation contributive. Financé par une taxe pollen. *In*: **Revue Multitudes**, n. 63, 2016. Disponível em: <http://www.multitudes.net/pour-unrevenu-dexistence-de-pollinisation-contributive-finance-par-une-taxe-pollen/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

NASSIF-PIRES, Luiza; CARDOSO, Luísa; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil**: o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza. Nota de Política Econômica nº 010. MADE/USP. Disponível em: <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/04/NPE-010-VF.pdf>. Publicado em 22 abr. 2021. Acesso em: 23 out. 2021.

NEGRI, Antonio. Posfácio: Algumas reflexões sobre o rentismo na “grande crise” de 2007 (e seguintes). *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global**: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 353-364.

NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: Iluminuras, 2015.

NEGRI, Antonio; COCCO, Giuseppe. Bolsa-Família é embrião da renda universal. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 05 jan. 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0501200610.htm>. Acesso em: 22 nov. 2020.

NEGRI, Antonio; COCCO, Giuseppe. **Glob(AL)**: Biopoder e lutas em uma América Latina globalizada. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Félix. **As verdades nômades**: por novos espaços de liberdade. Tradução de Mário Antunes Marino e Jefferson Viel. São Paulo: Autonomia Literária e Editora Politeia, 2017.

NERI, Marcelo C. **Covid, Classes Econômicas e o caminho do meio**: Crônica da Crise até Agosto de 2020. Rio de Janeiro: FGV Social, 2020a. Disponível em: [https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/CovidEAsClassesEconomicas\\_FGV\\_Social\\_Neri-OUT-2020.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/CovidEAsClassesEconomicas_FGV_Social_Neri-OUT-2020.pdf). Acesso em: 28 out. 2021.

NERI, Marcelo C. **Efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro**: Desigualdades, ingredientes trabalhistas e o papel da jornada. Rio de Janeiro: FGV Social, 2020b.

NERI, Marcelo C. **Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia**. Rio de Janeiro: FGV Social, 2021a.

NERI, Marcelo C. **Juventudes, Educação e Trabalho**: Impactos da Pandemia nos Nem-Nem. Rio de Janeiro: FGV Social, 2021b.

NERY, Carmen. IBGE. **Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos**. Editoria: Estatísticas Sociais. Rio de Janeiro, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos>. Acesso em: 22 jun. 2021.

NICHOLS, Michelle. UOL. **Relatório da ONU sugere renda básica temporária para ajudar países mais pobres em meio a pandemia**. Nova York, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/07/23/relatorio-da-onu-sugere-renda-basica-temporaria-para-ajudar-paises-mais-pobres-em-meio-a-pandemia.htm>. Acesso: em 10 dez. 2020.

NIESTZSCHE, Fredrich. **Aurora**. Tradução de Antonio Carlos Braga. São Paulo: Escala, 2007.

NITAHARA, Akemi. AGÊNCIA BRASIL. **Informalidade cai, mas atinge 38 milhões de trabalhadores**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/informalidade-cai-mas-atinge-38-milhoes-de-trabalhadores>. Publicado em: mar. 2020. Acesso em: 15 dez. 2020.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; SILVA, Sandro Pereira; CARVALHO, Sandro Sacchet. Da virose biológica à virose econômica: uma vacina para microempresas no Brasil. **Rev. Adm. Pública**. v. 54, n. 4. Rio de Janeiro, 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/KMwyvNgcZ9yFmMnZ64CfZYB/?lang=pt#>. Acesso em: 15 nov. 2021.

NOVE, Alec. A Capitalist Road to Communism. A Comment, **Theory and Society**, n. 15. University of California, Berkeley, 1987, p. 673.

O GLOBO. **Auxílio Brasil de até R\$ 400,00 até dezembro de 2022 é “obra eleitoreira”, diz relator da MP que cria o programa**. Rio de Janeiro, 19 out. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/macroeconomia/auxilio-brasil-de-400-ate-dezembro-de-2022-obra-eleitoreira-diz-relator-da-mp-que-cria-programa-25242273>. Acesso em: 06 nov. 2021.

ONU. **Fome atinge mais de 820 milhões de pessoas no mundo**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/07/1680101>. Publicado em jul. 2019. Acesso em: jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Publicado em 2020a. Acesso em: 29 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Publicado em 11 mar. 2020b. Acesso em: 29 jun. 2021.

OROFINO, Alessandra. **O Levante**. Piauí. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-levante/>. Publicado em mai. 2020. Acesso em: 14 nov. 2021.

PAES, Nelson Leitão; SIQUEIRA, Marcelo Lettieri. Renda Básica da Cidadania versus Imposto de Renda Negativo: O Papel dos Custos de Focalização. *In: Est. Econ.*, São Paulo, 38(3), jul./set. 2008.

PAINE, Thomas. **Justiça agrária**. Tradução de Daniel Gomes de Carvalho. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

PAIVA, Luis Henrique; BARTHOLO, Letícia; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira; ORAIR, Rodrigo Octávio. **A reformulação das transferências de renda no Brasil: simulações e desafios**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021.

PAMPLONA, Nicola. **Coronavírus altera consumo e economia desaba em março**. Folha de S. Paulo. São Paulo, 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/coronavirus-altera-consumo-e-economia-desaba-em-marco.shtml>. Acesso em: 17 jul. 2021.

PARIJS, Philippe Van. Capitalismo de renda básica. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política** [online]. n. 32, p. 69-91. São Paulo, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000100005>. Acesso em: 02 jul. 2021.

PARIJS, Philippe Van. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI? **Estudos Avançados**, v. 14, n. 40. Universidade de São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9554>. Acesso em: 10 abr. 2017.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. **Renda Básica: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã**. Tradução de Beth Honorato. São Paulo: Cortez, 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019: Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI**. Nova Iorque: One United Nations Plaza, 2019.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **O que é a propriedade?** Tradução de Marília Caeiro. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

REDE BRASIL ATUAL. **Movimentos lançam campanha pela renda básica permanente**. Por Redação RBA. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/12/movimentos-lancam-campanha-pela-renda-basica-permanente/>. Publicado em: 02 dez. 2020. Acesso em: 06 nov. 2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Insegurança Alimentar e COVID-19 no Brasil**. Disponível em: [http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf). Publicado em: mar. 2021. Acesso em: 29 jun. 2021.

REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA. **Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica**. Disponível em: <https://rendabasica.com.br/frente-parlamentar-mista-em-defesa-da-renda-basica-e/>. Publicado em: 24 jul. 2020. Acesso em: 06 nov. 2021.

REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA. **Renda Básica que Queremos!** Disponível em: <https://www.rendabasica.org.br/#block-36978>. Publicado em: 2021a. Acesso em: 06 nov. 2021.

REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA. **Site oficial**. Disponível em: <https://rendabasica.com.br/>. Publicado em: 2021b. Acesso em: 06 nov. 2021.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: Conceitos essenciais**. Tradução de Maria do Rosário Gregolim, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

ROCHA, Thiago Santos. **Maricá a um passo da Renda Básica Universal**. *Basic Income Earth Network*. Maricá, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://basicincome.org/news/2020/06/marica-a-um-passo-da-renda-basica-universal/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ROTH, Karl Heinz. Crise global, proletarização global, contraperspectivas (primeiras hipóteses de pesquisa – 21/12/2008). In: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos**. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 269-320.

SANCHES, Marina; CARDOMINGO, Matias; CARVALHO, Laura. **Quão mais fundo poderia ter sido esse poço? Analisando o efeito estabilizador do Auxílio Emergencial em 2020** (Nota de Política Econômica nº 007). MADE/USP. São Paulo, 08 fev. 2021. Disponível em: [https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/02/NPE007\\_site.pdf](https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/02/NPE007_site.pdf). Acesso em: 22 out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**. v. 3, n. 2. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/46594>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SILVA, Daniela; ALVES, André Azevedo. Rbi e pensamento utópico: uma visão crítica. **Análise Social**, 232, liv 3.º, p. 462-476. Lisboa, 2019. Disponível em: [http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/n232\\_a02.pdf](http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/n232_a02.pdf). Acesso em: 13 dez. 2021.

SILVA, Joana; SOUSA, Liliana; PACKARD, Truman; ROBERTSON, Raymond. **Emprego em Crise: Trajetória para Melhores Empregos na América Latina Pós-COVID-19**. Banco Mundial, Washington, 2021.

SILVA, Josué Pereira da. Do tempo escolhido aos fins do sono: tempo de trabalho e renda básica no capitalismo tardio. **Sociedade e Estado**. v. 35, n. 03. Brasília, 27 nov. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030003>. Acesso em: 14 nov. 2021.

SILVA, Josué Pereira da. **Por que renda básica?** São Paulo: Annablume, 2014.

SILVA, Josué Pereira da. Renda básica em tempos difíceis. **Cadernos IHU ideias**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos. Ano 17, n. 284, vol. 2017, 2019.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, 2007.

SOUZA, Pedro Ferreira de; SOARES, Sergei; PAIVA, Luís Henrique; BARTHOLO, Leticia. **Nota técnica nº 60**: Estimativas de Público Elegível e Custos do benefício emergencial criado pelo PL 9.236/2017. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200403\\_notatecnica\\_disoc\\_60.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200403_notatecnica_disoc_60.pdf). Publicado em: mar. 2020. Acesso em: jun. 2021.

SOUZA, Thais. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS BRASIL-ÁRABE. **Como o auxílio emergencial puxou a retomada da economia**. Disponível em: <https://anba.com.br/como-o-auxilio-emergencial-puxou-a-retomada-da-economia/>. Publicado em 07 dez. 2020a. Acesso em: 23 out. 2021.

SOUZA JÚNIOR, José Ronaldo; CAVALCANTI, Marco Antônio; LEVY, Paulo Mansur; CARVALHO, Leonardo Mello de. **Visão Geral da Conjuntura**. In: Carta de Conjuntura do IPEA. Rio de Janeiro, 01 out. 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201001\\_cc\\_48\\_visao\\_geral.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201001_cc_48_visao_geral.pdf). Acesso em: 22 out. 2021.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. Trad. Alexandre Morales. **Novos estudos CEBRAP**. 2012, n. 92. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000100004>. Publicado em: 08 mai. 2012. Acesso em: 12 nov. 2021.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Da renda mínima à renda básica no Brasil: a evolução recente de um instrumento de combate à pobreza e à desigualdade**. In: Revista de Economia Mackenzie, v. 1. n. 1. Universidade Presbiteriana Mackenzie: 2003. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rem/article/view/759/444>. Acesso em: 10 abr. 2017.

SUPLICY, Eduardo Mattarazzo. O direito de participar da riqueza da nação: do Programa Bolsa Família à Renda Básica de Cidadania. **Rev. Ciência & Saúde Coletiva**. n. 12, v. 6. Rio de Janeiro: dez. 2007.

SUPLICY, Eduardo Mattarazzo. **Renda de cidadania**: a saída é pela porta. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

TERRANOVA, Tiziana. Free Labor: Producing Culture for the Digital Economy. **Social Text**, 63, v. 18, n. 2. Duke University Press, 2000. p. 33-58.

TERRANOVA, Tiziana. *New economy*, financeirização e produção social na web 2.0. In: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global**:

mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 207-232.

THOMÉ, Débora. **O Bolsa Família e a social-democracia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

TONETO, Rodrigo; RIBAS, Theo; CARVALHO, Laura. MADE – CENTRO DE PESQUISA EM MACROECONOMIA DAS DESIGUALDADES. **Nota de Política Econômica nº 008**: Como a redistribuição de renda pode ajudar na recuperação da economia? Os efeitos multiplicadores da tributação dos mais ricos para transferência aos mais pobres. São Paulo, 2021. Disponível em: [https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/02/NPE008\\_site.pdf](https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/02/NPE008_site.pdf). Acesso em: 16. fev. 2021.

UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica nº 17/2020**. Imposto sobre Grandes Fortunas: Definição da arrecadação, alíquota e limite de isenção ideais, perfil dos contribuintes, tabela progressiva e recursos para a crise resultante da pandemia da Covid-19. Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos. São Paulo, abr. 2020. Disponível em: <https://unafisconacional.org.br/wp-content/uploads/2020/09/NT-17-1.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2021.

UNAFISCO NACIONAL. **Nota Técnica nº 23/2021**. Discussões recentes acerca da tributação sobre a riqueza: estudo do Reino Unido, modelos implementados na América Latina e proposta de projeto de lei complementar para instituição da Contribuição sobre a Riqueza para aliviar os Efeitos da Pandemia de Covid-19 no Brasil. Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos. São Paulo, mai. 2021. Disponível em: [https://unafisconacional.org.br/wp-content/uploads/2021/05/NT\\_23\\_UnafiscoNacional.pdf](https://unafisconacional.org.br/wp-content/uploads/2021/05/NT_23_UnafiscoNacional.pdf). Acesso em: 06 nov. 2021.

UNDIME BRASIL. **Relator da ONU pede que países adotem renda básica universal diante da pandemia**. São Paulo, 22 mar. 2020. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/22-03-2020-12-05-relator-da-onu-pede-que-paises-adotem-renda-basica-universal-diante-da-pandemia>. Acesso em 10 dez. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Avaliação do programa Renda Básica de Cidadania do município de Maricá**. Maricá, 2019. Disponível em: <http://www.extensao.uff.br/?q=content/avalia%C3%A7%C3%A3o-do-programa-renda-b%C3%A1sica-de-cidadania-do-munic%C3%ADpio-de-maric%C3%A1>. Acesso em 20 jun. 2021.

VERCELLONE, Carlo. A crise da lei do valor e o tornar-se rentista do lucro. *In*: FUMAGALLI, Andrea; MEZZADRA, Sandro (orgs). **A crise da economia global**: mercados financeiros, lutas sociais e novos cenários políticos. Tradução de Pedro Barbosa Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 107-150.

VERCELLONE, Carlo; FUMAGALLI, Andrea. Il reddito di base sociale incondizionato (Bbsi) come reddito primario e instit. **Questione Giustizia**. Disponível em: [https://www.questionegiustizia.it/articolo/il-reddito-di-base-sociale-incondizionato-rbsi-come-reddito-primario-e-istituzione-del-comune\\_28-04-2020.php](https://www.questionegiustizia.it/articolo/il-reddito-di-base-sociale-incondizionato-rbsi-come-reddito-primario-e-istituzione-del-comune_28-04-2020.php). Publicado em: 28 abr. 2020. Acesso em: 17 jun. 2021.

WEDEMANN, Elen. **Análise do consumo dentro e fora do lar em 2020**. KANTAR. Disponível em: <https://www.kantar.com/brazil/inspiration/consumo/analise-do-consumo-dentro-e-fora-do-lar-em-2020>. Publicado em: jan. 2021. Acesso em: 23 out. 2021.

WORLD BANK GROUP. **The Changing Nature of Work**: World Development Report. Washington, 2019. Disponível em: <http://documents1.worldbank.org/curated/en/816281518818814423/pdf/2019-WDR-Report.pdf#page=133>. Acesso em: 20 nov. 2020.

YAHOO!FINANÇAS. **Reforma do IR poderia financiar auxílio permanente, afirma Lira**. Disponível em: <https://br.financas.yahoo.com/noticias/reforma-do-ir-poderia-financiar-auxilio-permanente-afirma-lira-151629749.html>. Publicado em: 06 nov. 2021. Acesso em: 06 nov. 2021.